

AVALIAÇÃO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL

Subcomitê 02 do Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 09/2023

COORDENAÇÃO:

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

ELABORAÇÃO:

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Casa Civil da Presidência da República

Ministério de Minas e Energia

Ministério da Fazenda

Ministério da Agricultura e Pecuária

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Empresa de Pesquisa Energética

FEVEREIRO DE 2025



REPRESENTANTES E COLABORADORES

REPRESENTANTES DESIGNADOS DO SETOR PÚBLICO:

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (coordenação):

Vívian Libório de Almeida

Eduardo Gois de Oliveira

Ministério de Minas e Energia:

Marlon Arraes Jardim Leal

Lorena Mendes de Souza

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Diogo Valério

Jardel Farias Duque

Casa Civil da Presidência da República:

Karla Branquinho Dos Santos

Euler Martins Lage

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira

Renato Sampaio

Empresa de Pesquisa Energética:

Euler João Geraldo da Silva

Ana Paula Oliveira Castro

Ministério da Agricultura e Pecuária:

Luiz Gustavo Wiechoreki

João Antônio Fagundes Salomão

COLABORADORES DO SETOR PÚBLICO:

Ministério das Relações Exteriores

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Fábio Nuno Vinha

Rômulo Prejioni

Ministério de Minas e Energia:

Umberto Mattei

Danielle Lanches Ornelas

Ronny Peixoto

Rafaela Silveira Moreira

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

Ana Caroline Suzuki Bellucci

José Ricardo Ramos Sales

Rogério Fabrício Glass

COLABORADORES DO SETOR PRIVADO:

Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM

Associação das Menores Usinas de Biodiesel do Brasil - AMUB

Associação das Distribuidoras de Combustíveis - BRASILCOM

Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - FECOMBUSTÍVEIS

Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

Unidades industriais de produção de biodiesel

Membros da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Biocombustível Social:

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG

Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-Brasil

União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES

Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - UBRABIO

Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - APROBIO

Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE

União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS

Sumário

REPRESENTANTES E COLABORADORES	1
LISTA DE TABELAS	6
SUMÁRIO EXECUTIVO	8
1. INTRODUÇÃO	11
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL.....	12
1.2. REESTRUTURAÇÃO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL	14
2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
3. CUSTOS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL.....	22
3.1. GASTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AOS COEFICIENTES DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DE PIS-PASEP E COFINS ASSOCIADOS AO SBS	23
3.2. CUSTO ADMINISTRATIVO PÚBLICO	29
3.3. AUMENTO DO CUSTO DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL EM DECORRÊNCIA DOS CUSTOS PRIVADOS COM ATER, DOAÇÕES E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS NÃO COMPENSADOS PELA RENÚNCIA FISCAL ASSOCIADA AO SBS.....	31
3.4. AUMENTO DO CUSTO DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL EM DECORRÊNCIA DO BÔNUS DE MATÉRIA-PRIMA PAGO PELO PRODUTOR DE BIODIESEL AOS AGRICULTORES FAMILIARES	35
4. BENEFÍCIOS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL	39
4.1. INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA ENERGÉTICA E ALIMENTAR	40
4.2. BENEFÍCIOS MONETIZÁVEIS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL.....	42
4.1.2. <i>Renda monetária em forma de serviços de ATER (Benefício ATER)</i>	43
4.1.3. <i>Bônus de matéria-prima recebido pelo agricultor familiar</i>	44
4.1.4. <i>Doações recebidas pelo agricultor familiar.....</i>	45
4.1.5. <i>Despesa média de consumo familiar evitada no meio rural, em relação a despesas equivalentes no meio urbano</i>	46
5. AVALIAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL	50
5.1. IMPACTO DOS CUSTOS DO SELO NO PREÇO DO DIESEL B.....	50
5.2. RESULTADO DA ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO: VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL	52
5.3. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.....	54
5.3.1. <i>Análise de sensibilidade do benefício “Despesa média de consumo familiar evitada no meio rural”</i>	55
5.3.2. <i>Análise de sensibilidade do benefício não considerado na ACB original: “efeito multiplicador da ATER”</i>	56
6. DIVERSIFICAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA.....	59
7. RELAÇÃO ENTRE COEFICIENTE GERAL E COEFICIENTES DIFERENCIADOS DE REDUÇÃO DE PIS- PASEP E COFINS	64
8. BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS	68
8.1. <i>Argentina</i>	68
8.2. <i>China</i>	69
8.3. <i>Colômbia</i>	69
8.4. <i>Índia</i>	69
8.5. <i>Indonésia</i>	70
8.6. <i>Itália</i>	70
8.7. <i>Malásia</i>	70
8.8. <i>Paraguai.....</i>	71
8.9. <i>Polônia.....</i>	71
8.10. <i>Uruguai</i>	71

8.11.	<i>Considerações gerais em relação à experiência internacional</i>	72
9.	ANÁLISE DE RISCOS REFERENTE AO PERCENTUAL DE PRIORIDADE DE MERCADO AOS PRODUTORES DE BIODIESEL DETENTORES DO SBS	72
9.1.	ABORDAGEM DE RISCO	73
9.2.	CENÁRIOS E RISCOS AVALIADOS.....	75
9.3.	SUMÁRIO DA ANÁLISE DE RISCOS.....	93
10.	CONTRIBUIÇÕES DAS REUNIÕES-LABORATÓRIO	95
10.1.	MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	95
10.2.	MANIFESTAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PRODUTORES DE BIODIESEL	95
10.3.	MANIFESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS (ABICOM)	96
10.4.	MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA (UNICAFES) 98	
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS.....		101
ANEXOS.....		102

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Reuniões realizadas pelo Subcomitê 02 - Custos e benefícios do Selo Biocombustível Social.....	18
Tabela 2 Custos do Selo Biocombustível Social, valor presente atualizado para dezembro de 2024 (em milhões de Reais)	23
Tabela 3 - Valor de referência, redução e gasto tributário relacionados ao coeficiente geral de redução de alíquotas de contribuição PIS/PASEP e COFINS	27
Tabela 4 - Evolução da Projeção dos Gastos Tributários- Biodiesel, em valor presente equivalente a dezembro de 2024, pelo IPCA (em milhões de R\$)	28
Tabela 5 - Estimativa de custo administrativo público com a remuneração de colaboradores responsáveis pelo Selo Biocombustível Social (valor presente em dezembro de 2024. em milhões de R\$).....	30
Tabela 6 - Relação entre gasto tributário e custos privados adicionais em função do Selo Biocombustível Social (valor presente dez/2024, em milhões de R\$)	32
Tabela 7 - Valores de aquisições no SBS, por região, de 2013 a 2022, atualizados pelo IPCA-IBGE (em milhões de R\$)	38
Tabela 8 Valores totais pagos em forma de bônus aos agricultores familiares, por região, atualizado pelo IPCA-IBGE até dezembro de 2024 (em milhões de R\$)	39
Tabela 9 Benefícios do Selo Biocombustível Social atualizados pelo IPCA até dezembro de 2024 (em milhões de R\$)	42
Tabela 10 Evolução dos valores destinados a pagamento de "bônus" no Selo Biocombustível Social, valores atualizados pelo IPCA até dezembro de 2024 (em milhões de R\$)	44
Tabela 11 Estimativa de economia com despesa de consumo média da família na área rural em relação a despesa equivalente na área urbana, valor presente em dezembro de 2024.....	49
Tabela 12 Estimativa de custo privado adicional incidente sobre o preço do biodiesel comercializado pelos detentores do Selo, valor presente em dezembro de 2024 (em milhões de R\$)	50
Tabela 13 Valor Presente Líquido (VPL) do Selo Biocombustível Social, em milhões de R\$, com base nos custos e benefícios da política, atualizados pelo IPCA até dezembro de 2024.	52
Tabela 14 Volume de matérias-primas de todos os fornecedores usadas na produção de biodiesel no Brasil, entre 2018 e 2023	59
Tabela 15 Volume de matérias-primas da agricultura familiar usada na produção de biodiesel no Brasil, entre 2018 e 2023.	60
Tabela 16 - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins do diesel e biodiesel.....	67
Tabela 17 - Cenários estabelecidos na análise de riscos.....	75
Tabela 18 - Classificação dos cenários de priorização no contexto de mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produtor nacional (cenários de 1 a 4) de acordo com o nível de risco, em ordem crescente	78
Tabela 19 - Classificação dos cenários de priorização no contexto de mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado (cenários de 5 a 8) de acordo com o nível de risco, em ordem crescente.....	78

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Metodologia de cálculo do gasto tributário - regime especial de biodiesel, RFB, 2023	25
Figura 2 População rural e urbana segundo dados do IBGE, de 1940 a 2022	47
Figura 3 - Custos, benefícios e valor presente líquido do Selo Biocombustível Social, no período de 2013 a 2022 (em milhões de R\$, valor presente dezembro de 2024).....	54
Figura 4 - Análise de sensibilidade da economia em despesas com moradia e alimentação no meio rural em relação ao meio urbano, valores atualizados pelo IPCA até dezembro de 2024 (em milhões de R\$).....	56
Figura 5 - Variação do valor presente líquido considerando efeito multiplicador de ATER	58
Figura 6 - Dados de oleaginosas no Brasil: área plantada, produção, teor de óleo e percentual da produção de óleo em relação à produção de biodiesel.....	63
Figura 7 - Mapa de calor a partir das pontuações de nível de risco.	74
Figura 8 - Pontuação consolidada, considerando a gravidade e a probabilidade de cada evento de risco	77
Figura 9 - PONTUAÇÃO total dos eventos de riscos no cenário 1 (gravidade x probabilidade).....	79
Figura 10 - Pontuação total dos eventos de riscos no cenário 2 (gravidade x probabilidade).....	82
Figura 11 - Pontuação total dos eventos de riscos nos cenários 3 e 4 (gravidade x probabilidade)	84
Figura 12 - Pontuação total dos eventos de riscos no cenário 5, comparada com a pontuação do cenário 1 (gravidade x probabilidade)	85
Figura 13 - Pontuação total dos eventos de riscos no cenário 6, comparada com a pontuação do cenário 2 (gravidade x probabilidade)	88
Figura 14 - Pontuação total dos eventos de riscos no cenário 7, comparada com a pontuação do cenário 3 (gravidade x probabilidade)	91
Figura 15 - Pontuação total dos eventos de riscos no cenário 8, comparada com a pontuação do cenário 4 (gravidade x probabilidade)	93

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, instituiu Grupo de Trabalho (GT) interministerial para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional.

Organizado em cinco subcomitês temáticos, coube ao subcomitê 2, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a responsabilidade de avaliar, entre outros aspectos: i) a eficácia do Selo Biocombustível Social (SBS) como instrumento social da Política Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), por meio de análise de custo-benefício; e ii) a necessidade de manutenção ou ajuste do percentual de mercado priorizado aos detentores do Selo, atualmente fixado em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA, com base na identificação dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

Para garantir que a análise fosse conduzida de forma objetiva e eficiente, o GT aprovou um plano de trabalho que incluiu sete perguntas norteadoras, as quais foram respondidas pelo Subcomitê 2. A participação social foi realizada por meio de sondagem de opinião e reuniões com todos os agentes envolvidos na política, incluindo entidades representativas da agricultura familiar, produtores de biodiesel, distribuidores e importadores de combustíveis, além dos órgãos de controle, que realizaram auditorias e avaliações recentes sobre as políticas públicas relacionadas aos biocombustíveis, incluindo o Selo Biocombustível Social.

A seguir, apresentam-se as principais informações, resultados e destaques da **Análise de Custo-Benefício do SBS**:

- i. O período desta avaliação abrange os anos de 2013 a 2022, considerando a disponibilidade atual de dados no sistema de gestão do Selo e o fato de compreender os dez anos anteriores à sua reestruturação, iniciada em 2023 pela Resolução CNPE nº 3/2023, conforme será detalhado ao longo deste relatório.
- ii. O Valor Presente Líquido (VPL) do Selo Biocombustível Social, no período de 2013 a 2022, foi estimado em 4,03 bilhões de reais, ajustados a preços de 2024. Esse índice, um dos principais indicadores de viabilidade econômica em análise de custo-benefício (ACB), reflete o benefício líquido da política (soma dos benefícios menos soma dos custos à sociedade) e demonstra, no caso em questão, a viabilidade econômica do Selo.
- iii. Seguindo o rito metodológico da análise, em uma abordagem conservadora, foram considerados na presente ACB apenas os custos e os benefícios do Selo passíveis de monetização:
 - a. Custos monetizados: gasto tributário, custo administrativo público, aumento do custo de produção do biodiesel em decorrência do bônus de matéria-prima pago à agricultura familiar e ainda o aumento do custo de produção do biodiesel em decorrência dos custos privados com Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), doações e encargos administrativos privados que não foram compensados pela renúncia fiscal associada ao Selo.

- b. Benefícios monetizados: garantia de ATER, garantia de proteção de preços da matéria-prima comercializada pela agricultura familiar em relação ao preço de mercado (bônus), doações recebidas pela agricultura familiar e despesa evitada no meio rural pela redução de migração para os centros urbanos.
- iv. Reforça-se que nem todos os benefícios proporcionados pelo Selo Biocombustível Social puderam ser monetizados. Reconhece-se, assim, que a abordagem foi conservadora, já que desconsidera importantes benefícios qualitativos e não monetizáveis do Selo, os quais também geram impactos positivos à sociedade.
- v. Um dos principais benefícios proporcionados pelo Selo e não considerados na ACB, pela difícil monetização, é a integração entre a segurança energética e alimentar, a partir da compensação do aumento dos custos de produção da agricultura familiar, consequência da expansão do agronegócio nas últimas duas décadas, utilizando o setor de biodiesel para gerar uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos gerados pela agroindústria.
- vi. A agricultura familiar é a principal responsável pela produção de alimentos no Brasil, especialmente de itens essenciais. O Selo, ao proporcionar melhores condições de produção, acesso ao crédito e mercados mais estáveis para os agricultores familiares, contribui para a ampliação da capacidade e da eficiência produtiva dessas famílias. Isso resulta em uma oferta mais abundante e diversificada de alimentos, alinhada a uma matriz energética mais sustentável e resiliente.

Apresentam-se, a seguir, os principais destaques e resultados da **análise de riscos** realizada para avaliar a necessidade de manutenção ou ajuste do **percentual de mercado priorizado aos detentores do SBS** (atualmente estabelecido em 80%):

- i. A análise de riscos foi conduzida a partir de 8 cenários que combinaram diferentes percentuais de priorização em contexto de abertura ou não do mercado obrigatório de biodiesel à importação. A avaliação contemplou 12 riscos potenciais, abrangendo aspectos das políticas energética, ambiental, social, econômica, industrial e de comércio exterior.
- ii. O resultado da análise indicou que os cenários de menor risco, considerando tanto o mercado obrigatório de biodiesel aberto quanto fechado, são aqueles em que o percentual de priorização do mercado para os detentores do Selo é de 80% (status quo) ou mais.
- iii. Em síntese, a principal justificativa do ponto de vista social é que os benefícios tributários não são suficientes para garantir a atratividade dos produtores de biodiesel em manter o Selo. Os gastos privados para a manutenção do Selo, ainda que no agregado de 2013 a 2022 tenham sido menores que a renúncia fiscal líquida no período (conforme demonstrado na ACB), em alguns anos esse valor líquido se inverteu. Além disso, é primordial ressaltar que a renúncia fiscal do Selo é fixada em Lei, por meio de uma alíquota invariável (renúncia máxima de R\$ 148 por m³), enquanto os custos de manutenção do Selo pelo produtor são variáveis e

- inflacionados no tempo, justificando a importância da regra de priorização de mercado.
- iv. Concluiu-se, assim, que a priorização do mercado, sobretudo em cenários de abertura de mercado, é uma condição necessária para que o Brasil continue fortalecendo a agricultura familiar, por meio de uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos gerados pelo setor de biocombustíveis.
- v. Embora as alternativas regulatórias relacionadas à eventual abertura do mercado obrigatório de biodiesel devam ser tratadas no relatório final de AIR do GT, destaca-se que a preocupação com eventual comércio exterior desleal foi levantada na presente análise de risco:
- A eventual ampliação do número de fornecedores de biodiesel provocada pela abertura do mercado obrigatório de biodiesel poderia, em tese, significar um aumento da concorrência e da eficiência produtiva.
 - No entanto, é importante considerar a preocupação com as importações de biodiesel de países que praticam comércio desleal – alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades. A eventual ocorrência desse tipo de importação, se concentrada em regiões específicas, poderia gerar efeitos adversos devido à eventual desestruturação da indústria local, já estabelecida.
 - A dependência do produto importado, no caso de quebra de parte dos produtores nacionais, tornaria o país mais vulnerável à volatilidade do mercado internacional, ampliando a probabilidade de aumento de preços.

Sublinha-se, ainda, que o Subcomitê 2, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores e das embaixadas dos principais países produtores de biodiesel, realizou um levantamento sobre as principais experiências internacionais relacionadas às ferramentas sociais das políticas energéticas. A pesquisa revelou que o Selo Biocombustível Social é um instrumento inédito no mundo, destacando-se por promover a integração efetiva entre segurança energética e alimentar, a partir da distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos gerados pelo setor de biodiesel.

Por fim, destaca-se que a análise apresentada neste relatório marca o início de um ciclo contínuo de avaliação do Selo Biocombustível Social, cujo objetivo é subsidiar o aprimoramento da política e ampliar seus impactos socioeconômicos e ambientais. A implementação desse processo contínuo de monitoramento está alinhada à recente reestruturação do Selo, iniciada pelo CNPE em 2023 e consolidada com a publicação do Decreto nº 11.902/2024 e da Portaria MDA nº 28/2024, que teve como propósito fortalecer a inclusão produtiva da agricultura familiar das regiões Norte, Nordeste e Semiárido, além de aprimorar os mecanismos de monitoramento, controle e verificação do Selo. Os aprimoramentos normativos recentes, a reformulação do sistema de gestão pelo MDA e a presente avaliação da eficácia do Selo, buscam responder diretamente às recomendações emitidas pelos órgãos de controle e refletem o compromisso contínuo dos gestores do PNPB e do SBS em garantir que os objetivos da política de biodiesel, com especial atenção aos seus aspectos sociais, sejam alcançados de maneira eficiente, transparente e alinhada às diretrizes da transição energética justa e inclusiva.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, instituiu Grupo de Trabalho (GT) interministerial para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional.

No art. 3º da referida Resolução consta que:

Art. 3º Compete ao GT elaborar Relatório de Análise de Impacto Regulatório, que deverá contemplar, pelo menos, os seguintes temas:

I - Possíveis impactos da importação de biodiesel para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional.

II - Avaliação do Selo Biocombustível Social, instituído pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, bem como do percentual mínimo do volume de biodiesel comercializado proveniente de unidades produtoras detentoras do selo;

III - Resultados do novo modelo de comercialização de biodiesel, vigente desde 1º de janeiro de 2022;

IV - Garantia da oferta regular de biodiesel com menor impacto nas cadeias produtivas regionais, incluindo a agricultura familiar;

V - Abastecimento interno de matéria prima para atendimento à demanda nacional por biocombustíveis para o Ciclo-Diesel; e

VI - Avaliação sobre a alíquota de importação.

Para cumprir o disposto no artigo 3º, foram estabelecidos cinco subcomitês temáticos. Especificamente em relação ao inciso II do referido artigo, coube ao Subcomitê 2, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a responsabilidade de avaliar, entre outros aspectos: (i) a eficácia do Selo Biocombustível Social (SBS) como instrumento social da Política Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), por meio de uma análise de custo-benefício; e (ii) a necessidade de manutenção ou ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, atualmente fixado em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA, com base na identificação dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

Este relatório apresenta a avaliação realizada, os procedimentos metodológicos adotados e os resultados obtidos, servindo como um dos subsídios a ser utilizado para o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 9/2023. A elaboração foi coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o conteúdo apresentado é resultado do esforço conjunto, contemplando entendimentos dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Subcomitê 2 acerca do objeto avaliado.

1.1. Contextualização sobre o Selo Biocombustível Social

Gestão do Selo

O Selo Biocombustível Social, instituído pelo Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, e, posteriormente, substituído pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto nº 11.902, de 30 de janeiro de 2024, é um instrumento de política pública voltado para a inclusão socioeconômica e desenvolvimento regional, por meio da concessão de incentivos a produtores de biodiesel que fomentem a agricultura familiar.

Tal instrumento pode ser concedido a unidade produtora de biodiesel que possua registro especial de produtor e importador de biodiesel na Receita Federal do Brasil, conferindo-lhe o caráter de promotora da inclusão produtiva dos agricultores familiares na cadeia do biodiesel.

Atualmente, o Selo está vinculado a dois benefícios aos produtores de biodiesel em compensação pelo cumprimento das exigências relacionadas à manutenção da concessão:

- a) benefício tributário, a partir de coeficientes diferenciados de redução de alíquotas de PIS/PASEP e da COFINS para biodiesel produzido com o uso de matérias-primas da agricultura familiar (Incisos II e III do art. 6º do Decreto nº 10.527, de 2020); e
- b) acesso prioritário ao mercado, com a garantia de que até 80% do volume de biodiesel demandado para composição do biodiesel comercial, a partir da mistura compulsória no diesel fóssil, seja oriundo de unidades detentoras do Selo (Portaria Interministerial MME/MAPA nº 4, de 9 de novembro de 2021).

Para que usufrua desses benefícios, o detentor do Selo deve cumprir algumas exigências, também estabelecidas em regulamento, atualmente pelo § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, atualizado pelo Decreto nº 11.902, de 30 de janeiro de 2024:

Art. 3º

§ 1º O Selo Biocombustível Social será concedido ao produtor de **biodiesel** que:

I - promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

II - comprovar regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, **o produtor de biodiesel deverá:**

I - incentivar, observada a regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e das suas organizações, por meio das seguintes opções de dispêndios:

a) aquisições da agricultura familiar de matéria-prima para a produção nacional de **biodiesel**;

b) aquisições da agricultura familiar de outros produtos, incluídas as oleaginosas e as gorduras para outras destinações, nas Regiões Norte e

Nordeste e no Semiárido; c) fomento à estruturação das cadeias produtivas e das organizações econômicas da agricultura familiar nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido, nos termos do disposto no inciso VII do **caput** do art. 2º;

II - firmar previamente, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, contratos de aquisição de matéria-prima e produtos da agricultura familiar, especificadas as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares, no mínimo, os preços mínimos estabelecidos no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, de que trata o Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e os prazos compatíveis com a atividade, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

III - assegurar assistência e capacitação técnicas aos agricultores familiares.

De forma a estabelecer os termos da concessão do Selo, em conformidade com o inciso I, § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.527, de 2020, a portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024, estabelece os critérios e procedimentos para a concessão e manutenção do direito de uso do Selo Biocombustível Social.

Como regra geral, cada produtor de biodiesel detentor da concessão do Selo deve comprovar, anualmente, que os seus dispêndios em aquisições, assistência técnica e extensão rural e doações para a agricultura familiar correspondem a um percentual mínimo estabelecido, em relação ao total de dispêndios em matérias-primas ou, mais recentemente, em relação ao valor total bruto de venda de biodiesel no mercado nacional.

Para cumprir o percentual mínimo exigido, o produtor de biodiesel pode celebrar contratos diretamente com agricultores familiares individuais, ou por intermédio de contratação de outras pessoas jurídicas, denominadas como “agentes intermediários”.

Até 2024, esses agentes intermediários podiam ser contratados para intermediar a comercialização de matérias-primas e a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos agricultores familiares, em nome do produtor de biodiesel detentor do Selo. Na Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024, houve uma adequação na categorização dessas pessoas jurídicas para diferenciar e dar prioridade às organizações da agricultura familiar, que são igualmente beneficiárias do Selo Biocombustível Social, ao lado dos agricultores familiares individuais. Essas organizações passaram a ter prioridade nas contratações em relação às cooperativas agropecuárias não elegíveis para CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e agentes promotores.

Multiplicadores de estímulo

Outro ponto que merece ser contextualizado é o funcionamento dos multiplicadores de estímulo, especialmente no que se refere à diversificação de matérias-primas da agricultura familiar e à inclusão produtiva da agricultura familiar nas regiões Norte, Nordeste e do Semiárido. Considerando que os coeficientes diferenciados de redução fiscal não foram suficientemente atrativos para induzir a compra de

matérias-primas da agricultura familiar nessas regiões, foi instituído, no Selo Biocombustível Social, um instrumento adicional de estímulo denominado multiplicador.

De forma resumida, para atingir suas metas de aquisição da agricultura familiar, o valor efetivamente despendido pelo produtor de biodiesel em suas compras da agricultura familiar, em algumas situações especificadas em Portaria vigente, é multiplicado pelo fator multiplicador, que pode ser aplicado de forma isolada ou combinada, dependendo da modalidade do contrato, da matéria-prima, da região de origem e de aspectos relacionados à agricultura familiar. Esses critérios estão alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), que visam à diversificação de matérias-primas e ao desenvolvimento das potencialidades regionais.

É importante ressaltar que os multiplicadores são utilizados exclusivamente para fins da avaliação do cumprimento dos requisitos exigidos para a manutenção da concessão do Selo. Para fins de balanços e avaliações relativos à inclusão produtiva da agricultura familiar no âmbito do Selo Biocombustível Social, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar utiliza os valores efetivos, ou seja, os dispêndios reais realizados pelos produtores de biodiesel, sem a aplicação de qualquer multiplicador. **O mesmo procedimento foi adotado na presente avaliação, constante deste relatório: nenhum fator multiplicador foi aplicado na análise.**

1.2. Reestruturação do Selo Biocombustível Social

Destaca-se o processo de reestruturação do Selo, iniciado pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE a partir da Resolução CNPE nº 3, de 20 de março de 2023, que teve como principal objetivo fortalecer o PNPB e alcançar, de forma mais eficaz, os objetivos institucionais do programa, em especial, quanto ao aproveitamento das potencialidades regionais do Norte, Nordeste e Semiárido.

A Resolução CNPE nº 3, de 26 de março de 2023, além de reestabelecer a evolução da mistura obrigatória, estabeleceu metas para incremento do valor destinado às aquisições e fomento à agricultura familiar das regiões Norte, Nordeste e Semiárido do país, no âmbito do Selo Biocombustível Social. A participação destas regiões deverá ser de pelo menos 10% em 2024, 15% em 2025 e 20% a partir de 2026. No mesmo ato, o CNPE definiu que o MME e MDA deveriam publicar Portaria Interministerial para garantia do cumprimento das metas.

Desse modo, a Portaria Interministerial MME-MDA nº 2, de 3 de agosto de 2023 condiciona a manutenção do Selo e de seus benefícios ao cumprimento das metas por cada empresa produtora. Ademais, a Portaria conjunta estabeleceu, em seu art. 2º, as diretrizes para a reestruturação do Selo Biocombustível Social com vistas ao incremento ao fomento e às aquisições de matérias-primas da agricultura familiar para as Regiões Norte, Nordeste e Semiárido destinadas à produção de biodiesel.

As diretrizes baseadas em transparência, fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar e integração de políticas públicas voltadas para a segurança energética e alimentar foram fundamentais para o estabelecimento do ambiente regulatório propício ao cumprimento das metas, com menor impacto à sociedade e à agricultura familiar, em consonância com os objetivos do PNPB.

Parte desse novo ambiente regulatório se concretizou com a publicação do novo decreto do Selo, o Decreto nº 11.902, de 30 de janeiro de 2024. Até então o Selo (Decreto nº 10.527/2020) restringia que o produtor de biodiesel, para fazer jus ao Selo, deveria adquirir da agricultura familiar apenas matéria-prima para a produção nacional de biodiesel, inviabilizando o acesso de agricultores familiares das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido ao programa. Nesse sentido, o principal ajuste trazido pelo Decreto 11.902/2024 foi a ampliação do leque de opções de produtos a serem adquiridos da agricultura familiar dessas regiões, possibilitando o aproveitamento das vocações locais e ainda o fomento pelo setor produtivo na produção de novas culturas. Cabe ressaltar que a atualização do decreto não incluiu ajustes nos coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes na produção e comercialização de biodiesel, nem nos termos e condições para a aplicação das alíquotas diferenciadas.

O fechamento desse ciclo de reestruturação do Selo se deu com a publicação da Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024, que trouxe os novos requisitos necessários para concessão e manutenção do Selo pelos produtores de biodiesel. Além da segurança jurídica, a nova Portaria do Selo trouxe, em conjunto com o novo decreto, mais transparência aos dispêndios efetivos dos produtores na agricultura familiar, eliminou entraves burocráticos e ampliou o estímulo ao fomento nessas regiões.

Outro avanço foi o estabelecimento de parâmetro para verificação e monitoramento da efetividade dos dispêndios feitos pelos detentores do Selo, por meio do percentual mínimo efetivo nacional, definido em 22% (vinte e dois por cento), resultado da relação entre o valor efetivo total de dispêndios feitos pelos detentores do Selo e o valor total bruto do biodiesel comercializado nacionalmente por eles.

Em resumo, destacam-se os principais avanços resultantes do processo de reestruturação em epígrafe:

1. **Maior transparência** quanto aos objetivos do Selo e aos requisitos necessários para sua concessão e manutenção pelos produtores de biodiesel, em alinhamento aos objetivos do PNPB;
2. **Aprimoramento da eficiência** no alcance dos objetivos sociais do PNPB, com foco nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido, por meio da ampliação das opções de produtos e do fomento à agricultura familiar dessas regiões para a concessão e manutenção do Selo;
3. **Criação de mecanismos** para incentivar investimentos do setor produtivo no desenvolvimento e estruturação de novos arranjos produtivos baseados em oleaginosas e outros produtos da agricultura familiar;
4. **Estímulo à produção de novas culturas**, contribuindo para a melhoria da renda e da qualidade de vida das famílias de agricultores familiares inseridos no Selo;
5. **Criação de parâmetro para monitoramento, avaliação e gestão da efetividade do Selo**, tornando mais objetivo o critério para avaliação das regras do Selo, dos seus resultados e da inclusão da agricultura familiar na cadeia do biodiesel; e
6. **Integração de políticas públicas voltadas à segurança energética e alimentar**, fortalecendo o papel da agricultura familiar.

Por conseguinte, destaca-se que a análise apresentada neste relatório faz parte do ciclo de avaliação do Selo Biocombustível Social, fundamental para verificar a eficiência e efetividade da política. Esse processo reforça a transparência e a prestação de contas à sociedade, viabilizando ajustes e aprimoramentos que aumentem sua eficácia. Além disso, possibilita a avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais, fornecendo subsídios para decisões baseadas em evidências, com o objetivo de equilibrar os incentivos e otimizar os recursos investidos.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para garantir que a avaliação fosse conduzida de forma objetiva e eficiente, o Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 9/2023 aprovou um plano de trabalho que incluiu sete perguntas norteadoras, a serem respondidas pelo Subcomitê 2 no presente relatório:

1. Considerando todos os custos para a sociedade advindos do Selo, qual o custo anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a sociedade nos últimos dez anos?
2. Considerando todos os benefícios advindos do Selo, qual o benefício anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a agricultura familiar nos últimos dez anos?
3. A partir dos resultados da Análise de Custo-Benefício (ACB), é possível concluir que os benefícios do Selo Biocombustível Social para a agricultura familiar compensam seus custos?
4. Como a atual reestruturação desse instrumento poderá contribuir com a diversificação de matéria-prima, com o desenvolvimento regional desconcentrado no PNPB, incluído a dimensão da segurança alimentar?
5. O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicados pelo Decreto 10.527/2020 para o biodiesel produzido a partir de qualquer matéria-prima, como a soja, e de qualquer região, como o Sul, (coeficiente geral de 0,7802), é um valor muito próximo ao coeficiente para o biodiesel produzido a partir de matérias-primas diversificadas e de regiões menos favorecidas (coeficientes entre 0,8129 e 1). Existe justificativa para manutenção de coeficiente geral neste patamar? Como uma eventual redefinição desses coeficientes poderia estimular o diferencial competitivo de matérias-primas regionais diversificadas?
6. O atual desenho do Selo Biocombustível Social é aderente às melhores práticas internacionais para alcance do desenvolvimento social no âmbito de uma política de transição energética? Nesse quesito, quais as principais experiências internacionais em relação à sustentabilidade social de políticas de transição energética?
7. Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

De forma a promover o debate e auxiliar o Subcomitê 2 na resposta às sete questões norteadoras, o Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 9/2023 organizou reuniões laboratório para apresentação do plano de trabalho de cada subcomitê temático, incluindo as questões norteadoras do Subcomitê 2. As reuniões contaram com a participação de todos os agentes envolvidos na política, como entidades representativas da agricultura familiar, produtores de biodiesel, distribuidores e importadores de combustíveis, além dos órgãos de controle, que realizaram auditorias e avaliações recentes sobre as políticas públicas relacionadas aos biocombustíveis, incluindo o Selo Biocombustível Social.

Após a elaboração da minuta final do relatório do Subcomitê 2, novas reuniões foram realizadas, com a participação de todos os agentes afetos ao Selo, incluindo os órgãos de controle, para a apresentação e coleta de contribuições sobre os resultados parciais obtidos pelo subcomitê. Vale ressaltar que a participação social desse subcomitê também se deu por meio de uma sondagem de opinião sobre o Selo, que contou com a resposta de 28 cooperativas da agricultura familiar partícipes do Selo.

O grupo que respondeu representa uma amostra significativa das cooperativas partícipes do Selo. Ainda que os resultados dessa sondagem não puderam ser tratados de modo específico na análise por insuficiência de dados passíveis de atribuição de valor monetário ou de outras evidências necessárias para demonstrar as informações declaradas, o anexo “VI” apresenta as principais opiniões dessas organizações da agricultura familiar acerca de sua participação no Selo e dos resultados proporcionados para elas e para os agricultores familiares cooperados.

A Tabela 1 apresenta o calendário de reuniões realizadas pelo Subcomitê 2.

TABELA 1 - REUNIÕES REALIZADAS PELO SUBCOMITÊ 02 - CUSTOS E BENEFÍCIOS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL

Data	Pauta
09/04/2024	Reunião 1 – Identificação de subsídios e organização das atividades
16/04/2024	Reunião 2 – Custos, benefícios e melhores práticas
23/04/2024	Reunião 3 – Detalhamento de custos e definição de procedimentos
14/05/2024	Reunião 4 – Contribuições das organizações da agricultura familiar
11/06/2024	Reunião 5 – Contribuições das entidades de produtores de biodiesel
25/06/2024	Reunião 6 – Reformulação do Selo Biocombustível Social
09/07/2024	Reunião 7 – Incentivo de 80% do mercado nacional de biodiesel aos detentores do Selo
16/01/2025	Reunião 8 – Redirecionamento da análise de custos e benefícios do Selo
21/01/2025	Reunião 9 – Alinhamento de custos e benefícios do Selo
29/01/2025	Reunião 10 – Análise de custos e benefícios
31/01/2025	Reunião 11 – Definição de riscos relacionados a importações e prioridade de mercado para produtores de biodiesel detentores do Selo
04/02/2025	Reunião 12 – Avaliação de riscos em 8 cenários combinando importações e prioridade para detentores do Selo

18/02/2025	Reunião 13 – Apresentação dos resultados preliminares do Subcomitê 02 ao organizações da agricultura familiar e setor produtivo de biodiesel
21/02/2025	Reunião 14 – Apresentação dos resultados preliminares do Subcomitê 02 aos órgãos de controle

Fonte: MDA, 2025.

Subsídios adicionais para respostas às perguntas norteadoras

Para a análise de custos e benefícios do Selo Biocombustível Social (perguntas 1 a 3) foram tomados como referência dois documentos oficiais: “*Avaliação de Políticas Públicas Guia prático de análise ex ante, Vol 1*¹” e o *Avaliação de Políticas Públicas - Guia Prático de Análise ex post, vol 2*² .

O referencial de análise de custo-benefício “ex ante” foi observado como parâmetro metodológico. No entanto, sua aplicação integral não se justificou nesta avaliação, pois trata-se de uma análise “ex post”, a partir de dados e resultados de execução pretérita, sobretudo entre 2013 e 2022.

Para realizar a análise foram percorridos os seguintes passos:

Passo 1 – Definição de custos e benefícios relevantes passíveis de monetização

Passo 2 – Monetização de todos os custos e benefícios previstos

Passo 4 – Desconto temporal para a obtenção do valor presente (dezembro de 2024)

Passo 5 – Avaliação final da posição líquida entre custos e benefícios

Passo 6 – Realização de análise de sensibilidade

A monetização dos custos e benefício (perguntas orientadoras nº 1, 2 e 3) e a elaboração das respostas às perguntas nº 4, 5 e 7, foi realizada a partir do debate entre as instituições de governo que compõe o subcomitê, sob coordenação do MDA, bem como pelas informações coletadas na participação social, utilizando-se dos seguintes insumos e subsídios:

I. Dados sobre o Selo Biocombustível Social informados no Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel - Sabido

O Sistema de Gerenciamento de Ações do Biodiesel – Sabido é o instrumento informatizado que o MDA dispõe para receber e armazenar dados inseridos pelos produtores de biodiesel e agentes intermediários (cooperativas e cerealistas) referentes às aquisições realizadas pelas unidades de produção de biodiesel detentoras do Selo Biocombustível Social.

¹ BRASIL. Avaliação de políticas públicas : guia prático de análise ex ante, volume 1 / Casa Civil da Presidência da República, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. – Brasília : Ipea, 2018

² BRASIL. Avaliação de políticas públicas : guia prático de análise ex post, volume 2 / Casa Civil da Presidência da República ... [et al.]. – Brasília : Casa Civil da Presidência da República, 2018.

O Sabido conta com os seguintes módulos em funcionamento:

- **Segurança:** reúne os dados cadastrais dos usuários, vinculados aos seus respectivos grupos, permitindo consultas por empresa, cooperativa, administrador e CPF.
- **Agricultores:** permite que empresas e cooperativas cadastrem informações sobre contratos e aquisições realizadas junto a agricultores familiares individuais.
- **Cooperativa:** possibilita o cadastro e a consulta manual de informações sobre cooperativas agropecuárias e cerealistas, além de registros de notas fiscais de compra de matérias-primas de agricultores familiares e das respectivas vendas dessas matérias-primas para unidades produtoras de biodiesel.
- **Empresa:** destinado ao cadastro de informações sobre contratos de aquisição firmados com pessoas jurídicas e agricultores individuais e inserção das notas fiscais de aquisição realizadas em cada contrato efetuado

Tal sistema foi desenvolvido há cerca de 15 anos e atualmente vem passando por melhorias evolutivas para minimamente permitir a extração de dados principais e necessários ao processo de avaliações de cumprimento dos requisitos do selo, no entanto, está sendo substituído por uma plataforma mais moderna, robusta com o objetivo de aprimorar a gestão dos dados relacionados ao Selo Biocombustível Social. Isso se deve ao fato de que, no Sabido, todos os procedimentos de cadastro são manuais, sem validação automática das informações para verificar sua autenticidade, sendo a mesma feita por amostragem demandadas aos participes. Além disso, o sistema não possui integração com a base da Receita Federal do Brasil, o que impede o carregamento automático de dados das notas fiscais eletrônicas e a verificação da correspondência entre os dados inseridos pelos usuários e os documentos oficiais, sem a necessidade de documento físico. O sistema não permite também o cadastro de informações sobre assistência técnica e extensão rural, como contratos, notas fiscais e documentos comprobatórios de execução e prestação de contas. A documentação necessária para a avaliação anual só é solicitada no momento da análise, sendo enviada por e-mail. Quando o volume de arquivos excede o limite permitido para envio via e-mail, empresas e cooperativas disponibilizam um link para acesso a uma pasta contendo os documentos a serem verificados.

Mesmo diante dessas limitações tecnológicas, os dados referentes as notas fiscais do período foram extraídas do Sabido e avaliadas.

- II. Dados e informações recebidos dos produtores de biodiesel por e-mail relacionados à amostragem de dispêndios com ATER e doações.
- III. Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários do biodiesel, conforme estabelecido pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, da Receita Federal do Brasil.
- IV. Relatórios de auditoria e avaliação dos órgãos de controle:
 - a. Relatório de recomendações - Política de desoneração do biodiesel, elaborado pelo CMAP/CMAS/2022, referente a avaliação da Política de Desoneração do PIS/Pasep e da Cofins para o Biodiesel no Brasil, impulsionada pelo Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB) e pelo Selo Biocombustível

Social (SBS), realizada no âmbito do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais (CMAP).

- b. Relatório de Auditoria de natureza operacional sobre as políticas públicas federais que fomentam o uso de biocombustíveis, realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, cujos procedimentos foram realizados entre agosto e dezembro de 2021, com o objetivo de "verificar se as políticas públicas federais de biocombustíveis estão atingindo os objetivos principais e acessórios, e se possuem alinhamento entre si e com outras iniciativas públicas transversais."
- c. Relatório de avaliação do componente de identificação denominado Selo Biocombustível Social (SBS), realizada pela Controladoria-Geral da União - CGU, 2021, com o intuito de "avaliar se o Selo Biocombustível Social apresenta os requisitos mínimos de planejamento para sua efetiva operacionalização; se os processos de concessão, manutenção e renovação do selo são realizados de forma tempestiva e de acordo com os normativos do programa; e se os dados divulgados no balanço do Selo são fidedignos."

Em relação às boas práticas internacionais, salienta-se que a pergunta orientadora nº 6 foi encaminhada ao Ministério de Relações Exteriores - MRE, em conjunto com perguntas de outros subcomitês. O MRE consultou embaixadas brasileiras nos principais países produtores de biodiesel e a partir das respostas que disponibilizou ao Ministério de Minas e Energia, as informações foram consolidadas e inseridas neste Relatório.

Por fim, para responder à pergunta orientadora nº 7, o subcomitê 2, ampliado com a participação de integrantes de todo o GT da Resolução CNPE nº 9/2023, elaboraram uma matriz de riscos para avaliar 8 cenários combinando 4 situações de prioridade de mercado para produtores de biodiesel detentores do Selo Biocombustível Social e duas situações de mercado (restrito ao produto nacional e aberto ao produto importado).

3. CUSTOS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL

RESPOSTA À PERGUNTA NORTEADORA N° 1 - Considerando todos os custos para a sociedade advindos do Selo, qual o custo anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a sociedade nos últimos dez anos?

Na presente Análise de Custo-Benefício do Selo Biocombustível Social, a avaliação foi conduzida sob a ótica da sociedade como unidade de referência. Dessa forma, todos os custos incorporados à análise representam dispêndios que, direta ou indiretamente, recaem sobre a coletividade. De maneira análoga, os benefícios considerados refletem os impactos positivos da política do Selo para a sociedade como um todo, incluindo os efeitos específicos sobre a agricultura familiar. Essa abordagem metodológica permite aferir a eficiência e a efetividade da política pública à luz do bem-estar social agregado.

Ao longo deste relatório, sempre que há referências a valor atualizado pelo IPCA-IBGE, significa que os valores originais foram atualizados para o valor presente em dezembro de 2024. Para atualizar o valor aplicou-se para cada período correspondente o respectivo índice resultante de consulta, utilizando-se a Calculadora do IPCA3, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em relação aos custos, foram identificados cinco custos a serem considerados e analisados nesta avaliação, os quais estão sintetizados na Tabela 2, com valor presente equivalente a dezembro de 2024 (em milhões de Reais). Destaca-se que cada custo será detalhado, juntamente com suas respectivas premissas, nos itens subsequentes deste Relatório.

O período da avaliação abrangeu os anos de 2013 a 2022, considerando a disponibilidade atual de dados no sistema de gestão do Selo e o fato de compreender os dez anos anteriores à sua reestruturação, iniciada em 2023 pela Resolução CNPE nº 3/2023.

TABELA 2 - CUSTOS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL, VALOR PRESENTE ATUALIZADO PARA DEZEMBRO DE 2024 (EM MILHÕES DE REAIS)

Custos do Selo Biocombustível Social	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Gasto Tributário	98,75	99,13	69,24	94,21	95,03	94,77	99,22	97,03	93,42	0,00	840,82
Custo administrativo público	1,16	1,16	1,15	1,14	1,15	1,16	1,16	1,14	1,10	1,07	11,39
Aumento dos custos de produção do biodiesel em decorrência dos custos privados com ATER, doações e encargos administrativos não compensados pela renúncia fiscal associada ao SBS (média anual, no período)	0,00	0,00	27,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3,75	3,89	91,50	126,19
Aumento dos custos de produção do biodiesel em decorrência do bônus de matéria-prima pago pelo produtor de biodiesel	92,23	98,62	108,18	109,62	87,45	124,20	106,78	132,31	177,48	113,06	1.149,92
Total dos custos do Selo (em milhões de R\$)	192,15	198,91	205,63	204,97	183,64	220,13	207,16	234,22	275,88	205,63	2.128,32

Fontes: SAF/MDA. Dados informados pelos produtores de biodiesel detentores do Selo, por meio do Sabido ou de documentos eletrônicos. [1] Secretaria da Receita Federal do Brasil. Evolução das projeções de gastos tributários. Controladoria Geral da União – CGU, ordem de serviço 814883, Secretaria da Agricultura Familiar - 2021, de 11 de março de 2021.

3.1. Gasto tributário relativo aos coeficientes de redução de alíquotas de PIS-PASEP e COFINS associados ao SBS

O gasto tributário, na forma de renúncia fiscal concedida aos produtores de biodiesel que detêm o Selo Biocombustível Social, foi considerado um custo para a sociedade porque representa uma receita que deixa de ser arrecadada pelo Estado e, consequentemente, não é destinada ao financiamento de outros serviços e políticas públicas que beneficiam a coletividade. Assim, embora a renúncia fiscal tenha como objetivo estimular a produção de biodiesel sustentável no pilar social e promover a inclusão

da agricultura familiar, ela resulta em uma redução nos recursos a serem aplicados em manutenção da seguridade social (seguro-desemprego e abono salarial) e ao financiamento da assistência social, previdência social e saúde.

Premissas consideradas para o gasto tributário:

Para efeito de contabilização desse gasto tributário foi admitido que todos os produtores de biodiesel que se beneficiam do Selo Biocombustível Social optaram pelo regime especial de apuração e pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, que apresenta valores absolutos por metro cúbico a serem pagos em tal condição:

Art. 4º O importador ou produtor de biodiesel poderá optar por **regime especial de apuração e pagamento** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual os valores das contribuições são fixados, respectivamente, em R\$ 120,14 (cento e vinte reais e quatorze centavos) e R\$ 553,19 (quinhentos e cinqüenta e três reais e dezenove centavos) por metro cúbico. (Vide Medida Provisória nº 1.157, de 2023)

O art.4º estabelece que o importador ou produtor de biodiesel que optar pelo regime especial recolherá o valor fixo de R\$ 673,33 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) por metro cúbico de biodiesel comercializado, somados os valores para o PIS-PASEP e da COFINS.

O Decreto nº 10.297, de 6 de dezembro de 2004 (vigente até 2020, com atualizações), por sua vez, dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização de biodiesel, bem como sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

Ao fixar tais coeficientes são adotadas duas categorias: o coeficiente geral (Art. 3º) e os coeficientes diferenciados (Art. 4º). O coeficiente geral foi fixado, em 2004, em 0,670 (sessenta e sete centésimos), passou para 0,6763 (seis mil setecentos e sessenta e três décimos de milésimo), em 2005. Em 2008, aumentou para 0,7357 (sete mil trezentos e cinquenta e sete décimos de milésimo) e para 0,7802 (sete mil oitocentos e dois décimos de milésimo), em 2012, mantendo-se até a atualidade.

Para usufruir dessa redução são exigidas duas condições: (i) ser produtor de biodiesel com registro especial na Receita Federal do Brasil e (ii) optar pelo regime especial de apuração e pagamento das referidas contribuições.

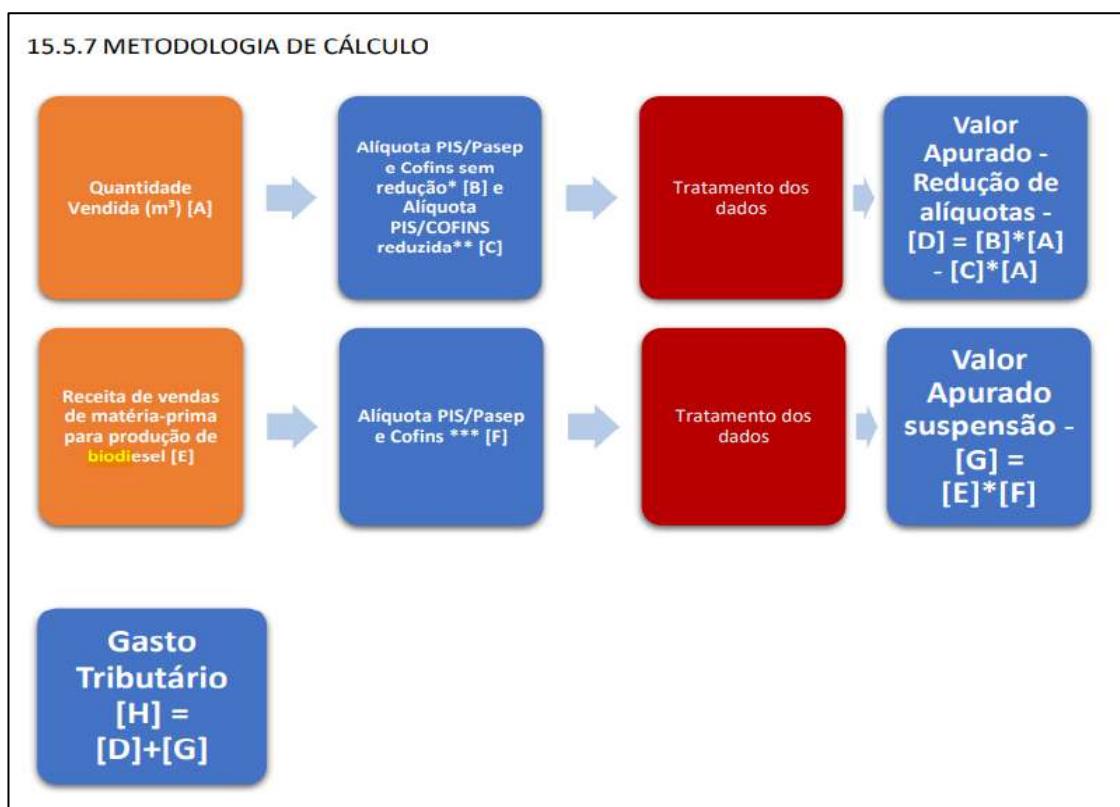
Assim, sublinha-se que o coeficiente geral de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, aplicado atualmente pelo Decreto 10.527/2020 (de 78,02%), **independe** de o produtor de biodiesel possuir ou não o Selo Biocombustível Social. Ele é aplicado para o biodiesel produzido por qualquer produtor de biodiesel do regime de tributação especial que produza biodiesel a partir de qualquer matéria-prima. Esse destaque é importante para evitar o equívoco de considerar que os 78,02% de redução são concedidos em função do produtor de biodiesel promover a inclusão da agricultura familiar na cadeia do biodiesel e ser detentor da concessão do Selo Biocombustível Social.

Os dois coeficientes de redução de alíquotas que são associados ao Selo Biocombustível Social estabelecem uma redução de 0,9135 (91,35% de redução) para biodiesel produzido com matérias-primas da agricultura familiar e 1 (100% de redução) para biodiesel produzido com matérias-primas da agricultura familiar das regiões Norte, Nordeste e do Semiárido. **Porém, quando descontados os 78,02% do coeficiente geral, esses coeficientes de redução diferenciados associados ao Selo representam para o produtor de biodiesel uma vantagem efetiva de respectivamente, 13,33% e 21,98%.**

Em julho de 2023, o Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, da Receita Federal do Brasil, publicou a Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários (Anexo 1). A metodologia da Receita Federal do Brasil comprehende que por ser um benefício universal a redução possibilitada pelo coeficiente geral não é considerada gasto tributário e o valor fixado pelo referido coeficiente é considerado como base de referência para apuração do gasto (alíquota PIS/Pasep e Cofins sem redução), em substituição à base fixada em lei (de R\$ 673,33).

A Figura 1 apresenta a metodologia de cálculo adotada pela Receita Federal do Brasil.

FIGURA 1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO GASTO TRIBUTÁRIO - REGIME ESPECIAL DE BIODIESEL, RFB, 2023



* Alíquotas sobre biodiesel sem redução: Contribuição para o PIS/Pasep: R\$/Un. 26,41 e Cofins: R\$/Un. 121,59.

** Alíquotas sobre biodiesel reduzidas: 22,48, 10,39 e 0 para a Contribuição para o PIS/Pasep e 103,51, 47,85 e 0 para a Cofins.

*** Alíquotas gerais da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas vendas internas - 1,65%/7,6%.

**** O cálculo acima não contempla o cálculo do crédito presumido incidente nas importações de biodiesel.

Fonte: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários. Julho de 2023. Disponível em: "<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas/anexo-metodologico-versao-1-4.pdf>". Consulta 21 de outubro de 2024.(Anexo I)

O primeiro componente do cálculo é a "quantidade vendida (m³)" de biodiesel, sobre a qual incidem os coeficientes estabelecidos pelo Poder Executivo, nos termos da Lei nº 11.116, de 2005. Acerca desse componente, segundo depreende-se da metodologia de cálculo da Receita Federal, o valor de redução correspondente ao coeficiente geral (0,7802) não é considerado gasto tributário

As "alíquotas sobre o biodiesel reduzidas" indicadas na nota da Figura 1 do cálculo da Receita Federal do Brasil referem-se aos coeficientes diferenciados de redução estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020:

§ 1º Ao utilizar os coeficientes estabelecidos nos incisos I, II e III do **caput**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida pelo produtor na venda de **biodiesel** ficam reduzidas para:

I - R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 103,51 (cento e três reais e cinquenta e um centavos), respectivamente, por metro cúbico de **biodiesel** fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;

II - R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) e R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf; e

III - R\$ 0,00 (zero real), por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf.

§ 2º Para utilizar os coeficientes de redução diferenciados de que tratam os incisos II e III do § 1º, o produtor de **biodiesel** deverá ser adquirente da matéria-prima dos agricultores familiares e de suas cooperativas agropecuárias, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 11.116, de

2005, e detentor, em situação regular, da concessão de uso do Selo Biocombustível Social de que trata este Decreto.

São três os coeficientes diferenciados de redução (os estabelecidos pelos incisos I, II e III). O § 2º do art. 6º do Decreto 10.527, de 2020, estabelece que exclusivamente para os coeficientes fixados nos incisos II e III daquele artigo, que o produtor de biodiesel deve ser também "detentor, em situação regular, da concessão de uso do Selo Biocombustível Social", além de optar pelo regime especial de apuração e pagamento e adquirir matérias-primas da agricultura familiar.

Para calcular o gasto tributário referente a cada um deles, o primeiro componente a considerar, é a diferença entre o valor de recolhimento geral (aplicado ao regime especial de apuração e pagamento) e o valor de recolhimento correspondente a cada coeficiente diferenciado (estabelecidos pelos incisos I, II e III acima descritos).

A Tabela 3 apresenta os valores correspondentes a cada coeficiente de redução, de acordo com a referência original estabelecida em Lei e a respectiva projeção de valor estabelecido como gasto tributário do Selo, em consonância com o entendimento da Receita Federal, tomando como valor de referência o coeficiente geral aplicável ao produtor que opta pelo regime especial de apuração e pagamento (R\$ 148,00/m³).

TABELA 3 - VALOR DE REFERÊNCIA, REDUÇÃO E GASTO TRIBUTÁRIO RELACIONADOS AO COEFICIENTE GERAL DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP E COFINS

Coeficientes de Redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Decreto nº 10.527/2020)	PIS/PASEP + COFINS (reduzido) em relação à atual alíquota cheia de 673 R\$/m ³	Gasto tributário associado ao Selo R\$/m ³
Regra Geral (base de cálculo para o gasto tributário do Selo)	0,7802	147,99
Mamona e palma (N, NE e Semiárido)	0,8129	125,99
Detentores do Selo (Matéria-prima da agricultura familiar)	0,9135	58,24
Detentores do Selo (Matéria-prima da agricultura familiar do N, NE e Semiárido)	1,0000	0
		148

Fonte: Elaboração a partir da Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, art. 6º. §1º, II e III; §§2º e da Metodologia de Cálculo dos gastos Tributários (RFB), 2023.

O segundo componente da metodologia se relaciona com a suspensão da incidência de alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre a "Receita de vendas de matérias-primas para produção de

biodiesel", em decorrência da aplicação do disposto no art. 47-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

LEI N° 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 47-A. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referida no § 1º do art. 47 desta Lei

Tal suspensão não é específica para cooperativas que vendem matérias-primas para produtores de biodiesel que se beneficiam da concessão do Selo Biocombustível Social.

Destaca-se que no relatório de avaliação da Controladoria Geral da União – CGU⁴, consta tabela de evolução das projeções de gastos tributários apresentados pela Receita Federal do Brasil. Em valor presente referente a dezembro de 2024, os valores estimados relativos à redução das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes associados ao Selo, entre os anos de 2013 e 2020, somaram a importância de R\$ 747,4 milhões, tendo como média anual de R\$ 93,42 milhões.

A Tabela 4 mostra os valores projetados pela Receita, que consta no relatório da CGU, em valor presente atualizado para dezembro de 2024.

TABELA 4 - EVOLUÇÃO DA PROJEÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS- BIODIESEL, EM VALOR PRESENTE EQUIVALENTE A DEZEMBRO DE 2024, PELO IPCA (EM MILHÕES DE R\$)

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 ⁽¹⁾
PIS/PASEP	81,13	81,44	58,76	77,39	78,07	16,91	17,71	17,32	53,59
COFINS	17,62	17,69	10,49	16,81	16,96	77,86	81,51	79,71	39,83
Total	98,75	99,13	69,24	94,21	95,03	94,77	99,22	97,03	93,42

(1) A projeção do gasto tributário da Receita Federal do Brasil não inclui 2021. O valor adotado para esse ano corresponde à média aritmética dos valores referentes ao período de 2013 a 2020, informados pela Receita Federal do Brasil. Em 2022 o recolhimento das contribuições PIS/PASEP e COFINS sobre biodiesel esteve suspenso e não foi gerado gasto tributário.

Fonte: Receita Federal do Brasil - Relatório de avaliação da Controladoria Geral da União – CGU, 2021, p. 6

3.2. Custo administrativo público

O custo administrativo público, relacionado à gestão do Selo Biocombustível Social, foi considerado na análise um custo para a sociedade, pois envolve o uso de recursos públicos que poderiam ser aplicados em outras áreas de interesse social.

Para avaliação, destaca-se que ao longo de sua trajetória, o Selo contou com o suporte de consultores técnicos especializados, contratados por meio de editais publicados por organismos de cooperação internacional, como IICA e FAO, para realizarem estudos e análises destinadas a subsidiar a Administração no aprimoramento normativo, planejamento, monitoramento e avaliação.

Premissas consideradas na estimativa de custo administrativo público:

No período avaliado a gestão do Selo esteve sob responsabilidade de diferentes Órgãos (MDA, Casa Civil e MAPA), não sendo possível levantar com precisão como eram compostas as equipes em cada ano. Por essa razão, a projeção de custos administrativos apresentada neste relatório foi realizada a partir de uma estimativa baseada na média das equipes diretamente responsáveis pelo Selo ao longo do tempo.

TABELA 5 - ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM A REMUNERAÇÃO DE COLABORADORES RESPONSÁVEIS PELO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL (VALOR PRESENTE EM DEZEMBRO DE 2024. EM MILHÕES DE R\$)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Consultores (5 x R\$ 120 mil, por ano)	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	6,00
Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO), em Reais - DAS 101.5 e 102.5 e 103.5 (em R\$)	0,22	0,22	0,22	0,21	0,22	0,22	0,22	0,21	0,19	0,18	2,10
Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO), em Reais - DAS 101.4 e 102.4 e 103.4 (em R\$)	0,17	0,17	0,16	0,16	0,16	0,17	0,17	0,16	0,15	0,14	1,60
Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO), em Reais - DAS 101.3 e 102.3 e 103.3 (em R\$)	0,10	0,09	0,09	0,09	0,09	0,09	0,09	0,09	0,08	0,08	0,89
Servidor analista administrativo, nível superior	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,80
Total custos administrativos União	1,16	1,16	1,15	1,14	1,15	1,16	1,16	1,14	1,10	1,07	11,39

Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria, a partir de estimativa e dados do Ministério da Gestão para a Inovação do Serviço Público - MGI.⁵

Os custos administrativos projetados na Tabela 5 correspondem a uma equipe composta por um(a) diretor(a), um(a) coordenador(a)-geral, um(a) coordenador(a) e um analista administrativo de nível superior efetivo. A quantidade de consultores também foi variável durante o período e não se trata de posto de trabalho permanente; são contratos por tempo determinado (6, 9 ou 12 meses, por exemplo) e a remuneração é por produto desenvolvido, entregue e aprovado. Para efeito de cálculo

assumiu-se a premissa de que a cada ano foram realizados seis contratados, com duração de doze meses cada.

Feitas essas considerações, foi possível assumir que o custo anual projetado ficou em torno de R\$ 1,1 milhão de reais.

Esse valor anual do custo administrativo demonstra que, pela importância, natureza, dimensão e complexidade do Selo, ele demanda e merece que esses investimentos sejam ampliados e, ainda assim, representará um custo administrativo bastante reduzido em relação aos benefícios que proporciona para a sociedade e ao volume da renda que faz chegar a milhares de agricultores familiares, que ultrapassa atualmente os R\$ 7 bilhões por ano.

3.3. Aumento do custo de produção do biodiesel em decorrência dos custos privados com ATER, doações e encargos administrativos não compensados pela renúncia fiscal associada ao SBS

Embora os custos com ATER, encargos administrativos e doações para a agricultura familiar representem despesas de manutenção do Selo pagas pelo produtor de biodiesel, parte desses custos (os não compensados pela renúncia fiscal) também deve ser considerada na planilha de custos pagos pela sociedade. Isso ocorre porque, em tese, o produtor de biodiesel repassa ao preço do biodiesel comercializado os custos não compensados. Ainda que o impacto disso no preço do diesel seja praticamente nulo, tais custos precisam ser considerados como possível impacto para a sociedade. Assim, para evitar duplicidade na contabilização dos custos, os serviços de ATER, encargos administrativos e doações não compensados pela renúncia fiscal foram incluídos na contabilização dos custos anuais do Selo pagos pela sociedade, em função do eventual repasse no preço do biodiesel.

Destaca-se que ao longo do período analisado essa relação entre renúncia fiscal (gasto tributário da União) e a respectiva contrapartida dos detentores da concessão do Selo Biocombustível Social se mostrou equilibrada, sendo que ao final dos dez anos os dispêndios declarados pelos produtores (R\$ 883,92 milhões) somaram R\$ 43 milhões a mais que o valor total da renúncia tributária correspondente (R\$ 840,82 milhões), uma média de aproximadamente R\$ 4,3 milhões por ano, conforme mostra a Tabela 6.

TABELA 6 - RELAÇÃO ENTRE GASTO TRIBUTÁRIO E CUSTOS PRIVADOS ADICIONAIS EM FUNÇÃO DO
SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL (VALOR PRESENTE DEZ/2024, EM MILHÕES DE R\$)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Renúncia fiscal (em milhões de R\$)	98,75	99,13	69,24	94,21	95,03	94,77	99,22	97,03	93,42	0,00	840,82
Custos privados	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Custos com ATER (milhões de R\$)	62,58	74,98	79,50	66,00	63,30	71,09	71,83	87,28	83,82	77,26	737,66
Custos dispendidos em doação (em milhões de R\$)	3,70	3,07	3,40	0,81	0,13	0,08	0,09	0,10	0,11	0,85	12,34
Custo administrativo do produtor de biodiesel (em milhões de R\$)	13,39	13,39	13,39	13,39	13,39	13,39	13,39	13,39	13,39	13,39	133,92
Total custos privados (em milhões de R\$)	79,67	91,44	96,29	80,20	76,83	84,57	85,32	100,78	97,32	91,50	883,92
Custos privados não compensados pela renúncia (em R\$ milhões)	-19,08	-7,69	27,05	-14,01	-18,21	-10,21	-13,90	3,75	3,89	91,50	43,10
Aumento do custo de produção do biodiesel em decorrência dos custos privados com ATER, doações e encargos administrativos não compensados pela renúncia fiscal⁽¹⁾	0,00	0,00	27,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3,75	3,89	91,50	-

Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria, a partir de dados sobre ATER e doações informados pelos detentores do Selo e de estimativa de custos administrativos.

(1) Foi atribuído resultado zero (R\$ 0,00) para os anos (2013, 2014, 2016, 2017, 2018 e 2019) em que os custos adicionais privados (com ATER, doações e custos administrativos) foram menores que os valores do gasto tributário, por entender que nessas condições o produtor de biodiesel se apropriou do excedente de benefício fiscal e não teve custo do Selo Biocombustível Social a incluir no preço do biodiesel.

Premissas consideradas para o aumento do custo de produção do biodiesel em decorrência dos custos privados incidentes sobre o preço do biodiesel não compensados pela renúncia fiscal:

Foi atribuído o valor zero (R\$ 0,00) para os anos de 2013, 2014, 2016, 2017, 2018 e 2019 no aumento do preço do diesel decorrente dos custos privados com ATER, doações e encargos administrativos não compensados pela renúncia fiscal, considerando-se a premissa conservadora de assimetria na transmissão de preços. Assumiu-se que, nos anos em que o produtor de biodiesel obteve um benefício líquido com o Selo — ou seja, quando os custos com ATER, doações e administração foram inferiores à renúncia fiscal auferida — ele reteve integralmente esse benefício, sem repassá-lo ao mercado por meio da redução do preço do combustível. Portanto, nesses casos, considerou-se que o produtor de biodiesel se apropriou do excedente do benefício fiscal, não havendo impacto do Selo no preço do combustível.

Por outro lado, na situação oposta e mantendo a premissa conservadora de assimetria na transmissão de preços, considerou-se que, nos anos em que os custos adicionais privados foram superiores ao benefício da renúncia fiscal recebida (2015, 2020, 2021 e 2022), o produtor de biodiesel socializou esse prejuízo, repassando-o ao preço do biodiesel comercializado como insumo para a mistura obrigatória ao diesel fóssil.

Considerações sobre o levantamento dos custos de ATER e doações:

Os dados de prestação de contas dos serviços de ATER são apresentados ao MDA anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente ao da execução. Como o Sabido ainda não tem funcionalidade para receber esses dados (tal limitação será sanada pelo novo sistema de gestão do Selo, em vias de ser desenvolvido pela atual gestão do MDA), os produtores de biodiesel e suas contratadas para prestar serviços de ATER têm enviado a documentação (notas fiscais e laudos técnicos de visitas aos agricultores familiares) por meio de e-mail e estes são anexados aos processos no SEI, até que o novo sistema entre em operação. Quando não enviam no prazo estipulado, são notificadas a enviar por ocasião da avaliação da empresa para fins de manutenção da concessão do Selo.

Os custos de ATER podem variar de acordo com a modalidade da prestação dos serviços (diretamente pelo produtor de biodiesel, por meio de instituição contratada):

§1º Os serviços de ATER poderão ser prestados diretamente por equipe técnica do produtor de biodiesel, ou de maneira terceirizada por contratação

de organização da agricultura familiar, empresas, instituições e cooperativas prestadoras de assistência técnica.

§ 2º Na prestação de serviços de ATER de maneira terceirizada, será contratada, preferencialmente, organização da agricultura familiar.

§ 3º No caso de contratação de organização da agricultura familiar, a composição dos custos incluirá os mesmos itens estabelecidos no art. 16, e o valor de dispêndios em ATER por agricultor atendido não poderá ser inferior ao valor médio per capita de dispêndio com ATER informado pelo produtor de biodiesel à Unidade Gestora.

§ 4º Os profissionais da ATER deverão ter registro em conselhos de classe.

§ 5º Deverá haver previsão da atividade no estatuto ou contrato social do prestador do serviço e código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 16. O valor de dispêndio em assistência técnica e extensão rural executada diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel aos agricultores familiares, estará limitado aos seguintes itens:

I - Salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelos produtores de biodiesel, inclusos os encargos trabalhistas, proporcionais à dedicação efetiva no Selo Biocombustível Social;

II - despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação gastos com o técnico contratado para a realização da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, sendo esses custos contabilizados em 15% (quinze por cento) do salário e/ou honorário do técnico ou, no caso em que o produtor de biodiesel preferir, poderá apresentar os comprovantes dessas despesas no valor limitado a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor do pagamento do salário e/ou honorário do técnico contratado diretamente pelo produtor de biodiesel;

III - gastos com atividades coletivas para capacitação dos agricultores familiares, em temáticas relacionadas com os objetivos do Selo Biocombustível Social; e

IV - o valor referente à assistência técnica e extensão rural prestada por empresas ou instituição terceirizada.

Dessa maneira, considera-se que os custos com serviços de ATER e com doações apresentam variações, anualmente, devido à modalidade de execução e à quantidade de agricultores familiares participantes no período, bem como o tipo e o volume de matéria-prima contratada.

Premissas consideradas na estimativa do encargo administrativo privado:

Para estimar o custo referente ao encargo administrativo das empresas produtoras de biodiesel, considerou-se que, para a manutenção da concessão do Selo por uma média de 50 empresas durante o período em análise, seria necessária a presença de, em média, 3 técnicos administrativos por empresa, com remuneração mensal média de R\$ 4.000,00 por técnico, em valor presente de dezembro de 2024. Com base nesses parâmetros e aplicando um fator de 1,86 para o cálculo dos encargos trabalhistas, estimou-se um custo médio anual de R\$ 13,39 milhões no âmbito do Selo Biocombustível Social.

Destaca-se que esse custo é decorrente das atividades, rotinas e procedimentos adicionais exigidos das empresas em função de sua atuação e do cumprimento das exigências específicas do Selo. Exemplos dessas atividades incluem a celebração e gestão de contratos antecipados, a gestão dos serviços de ATER e de doações, e o gerenciamento e comprovação do cumprimento de requisitos junto ao órgão gestor do programa.

3.4. Aumento do custo de produção do biodiesel em decorrência do bônus de matéria-prima pago pelo produtor de biodiesel aos agricultores familiares

Cumpre-se reiterar que a aquisição de matérias-primas da agricultura familiar com preços acima dos preços mínimos é uma das exigências para que o produtor de biodiesel mantenha a concessão do Selo.

O valor adicional pago pelo produtor de biodiesel pela matéria-prima proveniente da agricultura familiar, conhecido como bônus, representa mais um custo do Selo Biocombustível Social ao produtor de biodiesel, que, em última análise, é repassado à sociedade. Isso porque esse custo, em tese, é transferido para o preço do biodiesel comercializado, refletindo em aumento no preço do diesel.

Em relação à exigência de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar com preços acima dos preços mínimos, cabe destacar que o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, contém a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, o produtor de biodiesel deverá:

I - incentivar, observada a regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e das suas organizações, por meio das seguintes opções de dispêndios:

a) aquisições da agricultura familiar de matéria-prima para a produção nacional de biodiesel;

b) aquisições da agricultura familiar de outros produtos, incluídas as oleaginosas e as gorduras para outras destinações, nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido; e

c) fomento à estruturação das cadeias produtivas e das organizações econômicas da agricultura familiar nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido, nos termos do disposto no inciso VII do **caput** do art. 2º;

II - firmar previamente, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, contratos de aquisição de matéria-prima e produtos da agricultura familiar, especificadas as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares, no mínimo, os preços mínimos estabelecidos no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, de que trata o Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e os prazos compatíveis com a atividade, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

III - assegurar assistência e capacitação técnicas aos agricultores familiares.

Assim, depreende-se que a exigência de que as aquisições de matérias-primas da agricultura familiar devam ser precedidas de celebração de contrato entre o produtor de biodiesel e o agricultor familiar existe desde o Decreto nº 5.297, de 2004 (vigente até 2020). Porém, no referente a preço, a regra não apresentava parâmetro tão preciso, limitando-se a indicar que o contrato devia especificar "as condições comerciais que garantam renda e prazos compatíveis com a atividade".

O Decreto nº 10.527, de 2020 (vigente) estabelece que o contrato deve especificar "as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares ao menos, os preços mínimos estabelecidos no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar".

Esse aprimoramento permite concluir que, em quaisquer situações de preço mínimo ou de preço de mercado, na data e local da compra, o preço a ser pago ao agricultor familiar não será inferior ao preço mínimo oficial. A inclusão dessa cláusula no contrato prévio é uma garantia proporcionada pelo Selo Biocombustível Social, benefício que, geralmente, os agricultores familiares não possuem. Além disso, no caso da soja, se os produtores de biodiesel não pagarem, no mínimo, o preço de mercado, os agricultores familiares têm a opção de vender para outros compradores. Esses dois fatores contribuem para uma melhoria na renda dos agricultores familiares ao fornecerem matérias-primas para os produtores de biodiesel.

Para avaliar o cumprimento desse requisito o regulamento do Selo exige percentual mínimo a ser cumprido, o qual sofreu variações ao longo dos anos, no intuito de buscar a proporção e a forma mais adequada de induzir ao cumprimento da finalidade do Selo, de maneira razoável e equilibrada.

A busca de parâmetros ou meios para assegurar essa vantagem de preço ao agricultor familiar levou os particulares (produtor de biodiesel e agricultor familiar, diretamente ou por

intermédio de suas cooperativas) a adotar uma prática chamada pagamento de "**bônus**", numa referência ao diferencial de preço que o produtor paga a mais para o agricultor familiar, no âmbito do Selo, em relação às demais opções de preços existentes no momento da compra.

O desembolso total em compras de matérias-primas da agricultura familiar, representa para os produtores de biodiesel o maior dispêndio, porém, diferentemente dos serviços de ATER e doações, ao adquirir matérias-primas de qualquer fornecedor o produtor de biodiesel pagaria o preço de mercado. **Portanto, o custo atribuído ao Selo não abrange todo o valor das aquisições; trata-se, apenas, da diferença entre o que o produtor de biodiesel pagou a mais (bônus) em comparação com o que ele pagaria normalmente sem a exigência de garantia de preço estabelecida no âmbito do Selo.**

Premissas consideradas na estimativa do aumento do preço do diesel em decorrência do bônus de matéria-prima pago pelo produtor de biodiesel:

Considerou-se que o bônus sobre a matéria-prima pago pelo produtor de biodiesel à agricultura familiar é repassado integralmente à sociedade na forma de aumento de preço do biodiesel utilizado como insumo na mistura obrigatória.

Ademais, como o bônus não é um parâmetro oficial e como não há no Sabido informação detalhada sobre os valores de bônus aplicados em cada compra, realizou-se uma amostragem para identificar o índice percentual utilizado para o pagamento do bônus para aquisição de soja, na região Sul, a qual representa mais de 80% do volume e do valor de aquisições no Selo.

Por meio de aplicação de questionários in loco, o Órgão gestor do Selo recebeu informações sobre o preço de bônus pago, nos períodos de 2013 a 2017 pela avaliação realizada de 14 cooperativas da região Sul: CAMISC - Mariópolis/PR, COOPERFÉRTIL - Abelardo Luz/SC, COAGRIL - Chapada/RS, COASA - Água Santa/RS, COOPEAGRI - Ibirubá/RS, COTRIBÁ - Ibirubá/RS, COTRIJAL - Não-Me-Toque/RS, COTRIEL - Espumoso/RS, COTRISOJA - Tapera/RS, COTRIROSA - Santa Rosa/RS, COOPERMIL - Santa Rosa/RS, COOPATRIGO - São Luiz Gonzaga/RS, COOPEROQUE - Salvador das Missões/RS e COOPAC - Constantina/RS.

A partir dos dados dessa amostra (valor unitário do bônus por saca, volume total de soja comercializado e valor total dessas aquisições de soja) foi possível identificar que o valor médio ponderado do bônus corresponde a aproximadamente **1,72%** do valor pago pela matéria-prima adquirida da agricultura familiar, no caso, a soja.

A Tabela 7 a seguir mostra os valores totais pagos pelos detentores do Selo na compra de matérias-primas da agricultura familiar, por região e ano.

TABELA 7 - VALORES DE AQUISIÇÕES NO SBS, POR REGIÃO, DE 2013 A 2022, ATUALIZADOS PELO IPCA-IBGE (EM MILHÕES DE R\$)

Ano	Sul	Sudeste	C- Oeste	Nordeste	Norte	Brasil
2013	4.112,25	243,78	988,56	2,22	15,55	5.362,35
2014	4.609,80	172,45	929,79	7,63	13,77	5.733,44
2015	5.201,06	218,33	831,37	21,67	17,36	6.289,78
2016	5.333,92	146,71	813,65	73,10	5,77	6.373,16
2017	4.308,28	67,79	590,74	104,82	9,30	5.080,93
2018	6.386,37	67,49	608,88	116,35	38,12	7.217,20
2019	5.451,56	57,50	495,57	147,85	53,18	6.205,65
2020	6.698,65	78,99	620,61	223,48	68,04	7.689,76
2021	8.941,20	96,00	719,52	453,78	105,33	10.315,83
2022	5.074,18	98,99	744,18	576,02	77,53	6.570,90
Total	56.117,26	1.248,02	7.342,86	1.726,93	403,94	66.839,01

Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria a partir de dados informados no Sabido, pelos produtores de biodiesel.

Embora os agricultores familiares tenham fornecido outras matérias-primas, durante o período em análise, considerando a proporção expressiva das aquisições de soja no âmbito do Selo (entre 80% e 90% das aquisições no período) e devido à indisponibilidade de informação representativa sobre valores de bônus específicos para outras matérias-primas, adotou-se para todas as aquisições o índice percentual de bônus utilizado para a soja, equivalente a 1,72% do valor total das aquisições.

TABELA 8 VALORES TOTAIS PAGOS EM FORMA DE BÔNUS AOS AGRICULTORES FAMILIARES, POR REGIÃO, ATUALIZADO PELO IPCA-IBGE ATÉ DEZEMBRO DE 2024 (EM MILHÕES DE R\$)

Ano	Sul	Centro-Oeste	Sudeste	Nordeste	Norte	TOTAL SBS_BRASIL
2013	70,73	17,00	4,19	0,04	0,27	92,23
2014	79,29	15,99	2,97	0,13	0,24	98,62
2015	89,46	14,30	3,76	0,37	0,30	108,18
2016	91,74	13,99	2,52	1,26	0,10	109,62
2017	74,10	10,16	1,17	1,86	0,16	87,45
2018	109,85	10,47	1,16	2,06	0,66	124,20
2019	93,77	8,52	0,99	2,59	0,91	106,78
2020	115,22	10,67	1,36	3,89	1,17	132,31
2021	153,79	12,38	1,65	7,85	1,81	177,48
2022	87,28	12,80	1,70	9,95	1,33	113,06
Total	965,22	126,30	21,47	30,00	6,95	1.149,92

Fonte. SAF/MDA. Elaboração própria a partir de dados informados no Sabido, pelos produtores de biodiesel.

4. BENEFÍCIOS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL

RESPOSTA À PERGUNTA NORTEADORA N° 2 - Considerando todos os benefícios advindos do Selo, qual o benefício anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a agricultura familiar nos últimos dez anos?

O Selo Biocombustível Social proporciona uma série de benefícios à agricultura familiar, cujos impactos positivos se estendem a toda a sociedade. Esses benefícios contribuem para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país, uma vez que o aumento da renda dos agricultores familiares fortalece a economia local, impulsiona o consumo e melhora as condições de vida no meio rural. Além disso, essa dinâmica reduz a migração para os centros urbanos e a consequente pressão sobre os serviços públicos nas cidades. Destaca-se ainda que a garantia de acesso à assistência técnica qualifica a produção, promove práticas mais sustentáveis e aumenta a eficiência produtiva, favorecendo a segurança alimentar e a diversificação da produção agrícola. Não menos importante, sublinha-se que o fortalecimento da agricultura familiar contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, gerando maior

inclusão produtiva e desenvolvimento socioeconômico. Dessa forma, ao beneficiar diretamente os agricultores familiares, o Selo Biocombustível Social gera impactos positivos para toda a sociedade, alinhando-se às diretrizes nacionais de sustentabilidade e inclusão social.

Ressalta-se, porém, que para uma análise objetiva da relação entre os recursos investidos e os retornos gerados para a sociedade em uma avaliação de custo-benefício de uma política pública, é necessária a mensuração desses custos e benefícios em valores monetários. No entanto, nem todos os benefícios proporcionados pelo Selo Biocombustível Social podem ser diretamente monetizados. Aspectos como a compensação para o aumento dos custos de produção da agricultura familiar decorrente da expansão do agronegócio, o fortalecimento da agricultura familiar, a inclusão social, a capacitação técnica e os impactos ambientais positivos são altamente relevantes, mas de difícil quantificação financeira.

Por esse motivo, nesta análise, serão considerados apenas os benefícios passíveis de monetização. **Reconhece-se, assim, que essa abordagem é conservadora para a análise em comento, uma vez que desconsidera os benefícios qualitativos e não monetizáveis do Selo, os quais também geram impactos positivos à sociedade.**

Antes da apresentação dos principais benefícios do Selo Biocombustível Social aos agricultores familiares passíveis de monetização, identificados por este subcomitê, apresenta-se uma análise sintética sobre o benefício do Selo para integração entre a segurança energética e alimentar a partir da compensação para o aumento dos custos de produção da agricultura familiar decorrente da expansão do agronegócio.

4.1. Integração da segurança energética e alimentar

A agricultura no Brasil pode ser dividida em dois segmentos principais: o agronegócio, caracterizado por grandes propriedades, alto grau de mecanização e forte presença no mercado global, e a agricultura familiar, composta por pequenos produtores que dependem mais de mão de obra familiar e possuem menor acesso a tecnologias e crédito.

A crescente preocupação e os esforços para a transição energética, caracterizada pela redução da intensidade de carbono da matriz energética, têm se materializado no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a expansão e uso de biocombustíveis, dada a grande vocação do país para o agronegócio e para a produção de bioenergia. Entre essas políticas públicas, destacam-se a Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio (Lei nº 13.576/2017) e a Lei do Combustível do Futuro (Lei nº 14.789/2023), que têm como principal objetivo fortalecer a produção e o uso de combustíveis de baixo carbono no Brasil, promovendo a segurança energética, a redução das emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento sustentável do setor.

Embora esse crescimento não se deva exclusivamente pelo aumento da demanda e produção de biocombustíveis, já que ele é impulsionado, em maior medida, pela alta demanda global por commodities agrícolas e pelo aumento da procura por alimentos, rações e exportações, esse contexto acaba por também favorecer o crescimento acelerado do agronegócio. No entanto, apesar dos impactos

positivos para a sustentabilidade brasileira, especialmente nos pilares ambiental e econômico, essa expansão gera efeitos significativos sobre a economia agrícola, incluindo a elevação dos custos de produção, que afeta diretamente os agricultores familiares.

Com a maior demanda por terras agricultáveis, há um encarecimento da terra, tornando o arrendamento mais oneroso para pequenos produtores. Além disso, a crescente competição por insumos como fertilizantes e defensivos agrícolas eleva os preços desses produtos no mercado, impactando diretamente a rentabilidade dos agricultores familiares. Outro fator relevante é a mecanização e modernização intensiva do agronegócio, que pressiona os pequenos produtores a adotarem tecnologias para se manterem competitivos, exigindo investimentos que muitas vezes não estão ao seu alcance. A concentração do mercado também pode limitar o poder de barganha dos agricultores familiares na comercialização de sua produção, dificultando o acesso a preços justos e estáveis.

Desse modo, para que as políticas públicas de incentivo à produção e uso de biodiesel também tenham efeitos positivos no aspecto social da sustentabilidade, o Selo Biocombustível Social se estabelece como um instrumento de compensação para mitigar os impactos do aumento dos custos da agricultura familiar decorrentes da expansão do agronegócio.

Sublinha-se que o efeito compensador e o fortalecimento da agricultura familiar favorecem diretamente a segurança alimentar, uma vez que ela é responsável pela maior parte da produção de alimentos no Brasil, especialmente de itens essenciais para a alimentação da população, como arroz, feijão, hortaliças e produtos da agroecologia. Quando os agricultores familiares têm acesso a melhores condições de produção, crédito e mercados estáveis, a capacidade produtiva dessas famílias aumenta, o que se traduz em uma oferta mais abundante e diversificada de alimentos. Esse fortalecimento reduz a dependência de grandes corporações agrícolas, que muitas vezes focam em commodities de exportação, e assegura que alimentos vitais cheguem de maneira mais acessível e local às comunidades. Portanto, ao fortalecer a agricultura familiar, o Selo contribui para a segurança alimentar, garantindo que os pequenos produtores possam abastecer o mercado interno de forma sustentável e resiliente.

Em suma, o Selo Biocombustível Social é um instrumento inédito no mundo que promove integração entre a segurança energética e alimentar, sendo o único mecanismo que combina uma forma de compensação dos custos de produção da agricultura familiar com uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos gerados pelo setor de biocombustíveis. Ao oferecer incentivos fiscais e acesso preferencial ao mercado, ele garante que a expansão do agronegócio e a produção de biocombustíveis favoreçam, simultaneamente, a inclusão social e a sustentabilidade econômica e ambiental. Além disso, ao integrar segurança energética e segurança alimentar, o Selo contribui para uma matriz energética mais limpa e resiliente, enquanto assegura o fortalecimento da agricultura familiar, essencial para a produção de alimentos e para a estabilidade alimentar. Esse modelo inovador representa uma solução única que pode servir de referência para países que buscam alavancar o crescimento sustentável e inclusivo de seus setores agrícolas e energéticos.

4.2. Benefícios monetizáveis do Selo Biocombustível Social

Apresentam-se a seguir os principais benefícios do Selo Biocombustível Social aos agricultores familiares passíveis de monetização que foram identificados por este grupo de trabalho:

1. Renda monetária em forma de serviços de ATER (Benefício ATER);
2. Renda referente à proteção de preços do SBS em relação ao preço de mercado e / ou preço mínimo (Bônus recebido pelo agricultor familiar);
3. Renda referente às doações recebidas pela agricultura familiar;
4. Despesa média de consumo familiar evitada no meio rural, em relação às despesas equivalentes no meio urbano.

TABELA 9 BENEFÍCIOS DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL ATUALIZADOS PELO IPCA ATÉ DEZEMBRO DE 2024 (EM MILHÕES DE R\$)

Benefícios do Selo	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Benefício ATER	62,58	74,98	79,50	66,00	63,30	71,09	71,83	87,28	83,82	77,26	737,66
Bônus recebido pela agricultura familiar	92,23	98,62	108,18	109,62	87,45	124,20	106,78	132,31	177,48	113,06	1.149,92
Doações recebidas pela agricultura familiar	3,70	3,07	3,40	0,81	0,13	0,08	0,09	0,10	0,11	0,85	12,34
Despesa média de consumo familiar evitada no meio rural	306,72	330,15	428,04	475,62	526,72	440,64	418,88	518,95	471,44	346,72	4.263,88
Total dos benefícios (em milhões de R\$)	465,23	506,81	619,12	652,05	677,61	636,01	597,59	738,65	732,85	537,89	6.163,80

Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria, a partir de dados informados pelos produtores de biodiesel.

A seguir, serão detalhados individualmente os benefícios e as premissas consideradas.

4.1.2. Renda monetária em forma de serviços de ATER (Benefício ATER)

Entre os benefícios a serem considerados como renda não monetária para o agricultor familiar estão os próprios serviços de ATER recebidos. Além disso, incluem-se os benefícios decorrentes desses serviços, tais como ampliação dos conhecimentos dominados pela família, aumento de produção e de produtividade, melhorias nas condições de habitação e de trabalho, entre outros.

Conforme indicado na Tabela 9, os benefícios recebidos pelos agricultores familiares, em forma de serviços de ATER, no período de 2013 a 2022 totalizaram R\$ 737,66 milhões, o que representa uma média de R\$ 73,76 milhões por ano. Ao considerar a participação média anual de 68.034 famílias, pode-se afirmar que o benefício médio anual aproximado por família foi de R\$ 1.084,00 (um mil e oitenta e quatro reais).

Cumpre-se destacar que cada real investido em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pelos produtores de biodiesel na agricultura familiar gera um impacto multiplicador, refletindo-se em maior produtividade, eficiência e renda no campo. O acesso a melhores práticas agrícolas permite otimizar recursos, aumentar a produção e melhorar a qualidade dos produtos, beneficiando o próprio agricultor e ainda a economia local. Além disso, os ganhos em sustentabilidade, segurança alimentar e desenvolvimento rural promovem impactos positivos para toda a sociedade, tornando o investimento em ATER um fator estratégico para o crescimento socioeconômico, impulsionado por seu efeito multiplicador.

Premissas consideradas na estimativa do benefício ATER:

Na avaliação do retorno geral à sociedade pelo serviço de ATER garantido no âmbito do Selo Biocombustível Social, considerou-se como benefício apenas o valor monetário efetivamente desembolsado pelos produtores de biodiesel com a ATER. Ou seja, a análise de custo-benefício do Selo adotou a premissa conservadora de não incluir o efeito multiplicador de cada real investido em ATER, desconsiderando os impactos adicionais que esse investimento gera para os agricultores familiares e para a sociedade.

4.1.3. Bônus de matéria-prima recebido pelo agricultor familiar

O regulamento do Selo Biocombustível Social garante ao agricultor familiar que ao vender matérias-primas para o produtor de biodiesel o preço praticado seja igual ou superior ao preço mínimo [e ao preço de mercado], conforme supra demonstrado na análise de custos. Essa exigência é uma forma do Selo proteger os agricultores familiares e assegurar que os preços pagos a ele sejam justos e adequados. Fora do Selo, sem essa proteção, os agricultores familiares ficam mais vulneráveis e, geralmente, ficam reféns dos preços que os compradores definem e impõem.

Por isso, essa renda adicional conhecida usualmente como "bônus", constitui-se um benefício ao agricultor familiar no âmbito do Selo Biocombustível Social.

TABELA 10 EVOLUÇÃO DOS VALORES DESTINADOS A PAGAMENTO DE "BÔNUS" NO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL, VALORES ATUALIZADOS PELO IPCA ATÉ DEZEMBRO DE 2024 (EM MILHÕES DE R\$)

Ano	Sul	Centro-Oeste	Sudeste	Nordeste	Norte	TOTAL SBS_BRASIL
2013	70,73	17,00	4,19	0,04	0,27	92,23
2014	79,29	15,99	2,97	0,13	0,24	98,62
2015	89,46	14,30	3,76	0,37	0,30	108,18
2016	91,74	13,99	2,52	1,26	0,10	109,62
2017	74,10	10,16	1,17	1,86	0,16	87,45
2018	109,85	10,47	1,16	2,06	0,66	124,20
2019	93,77	8,52	0,99	2,59	0,91	106,78
2020	115,22	10,67	1,36	3,89	1,17	132,31
2021	153,79	12,38	1,65	7,85	1,81	177,48
2022	87,28	12,80	1,70	9,95	1,33	113,06
Total	965,22	126,30	21,47	30,00	6,95	1.149,92

Fonte: SAF/MDA. Dados do Sabido, informados pelos produtores de biodiesel e ofícios de cooperativas da agricultura familiar.

Os dados indicam que a renda obtida pelos agricultores com a vantagem de preço (bônus) praticado no Selo Biocombustível Social totalizou R\$ 1,15 bilhão no período, uma média aproximada de R\$ 114,99 milhões por ano. Divididos esses valores pela quantidade média de famílias partícipes no Selo e pela quantidade de anos (10), tem-se um benefício médio anual de, aproximadamente, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por família.

Conforme apresentado na análise de custos, cumpre-se reiterar que o valor em bônus representa em torno de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) do valor bruto total recebido pelos agricultores familiares pela venda de matérias-primas para os produtores de biodiesel. Esse percentual pode variar de acordo com o volume negociado, bem como com a data e a região da compra, uma vez que o bônus tende a ser um valor constante (R\$/saca), enquanto os preços das matérias-primas, especialmente da soja, são variáveis.

4.1.4. Doações recebidas pelo agricultor familiar

As doações realizadas pelos produtores de biodiesel, no período avaliado, somaram R\$ 12,34 milhões (valor efetivo dispendido), o que representa, em média, R\$ 1,2 milhão por ano. Dividindo o valor total da renda pela quantidade média de famílias (68.034), tem-se que as doações representam um benefício médio de aproximadamente R\$ 181,34 por família, no período, ou R\$ 18,13 anuais por família.

Cumpre ressaltar que, entre 2013 e 2022, os regulamentos que estabeleciam as regras do Selo Biocombustível Social permitiam a contabilização de dispêndios na forma de doações, sem contemplar a possibilidade de dispêndios em outras formas de fomento, como a estruturação das cadeias produtivas e das organizações da agricultura familiar. A introdução dessa possibilidade de contabilização de outros tipos de dispêndios em fomento foi promovida pela Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024, com foco nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido. Dessa forma, espera-se que, a partir de 2025, os produtores de biodiesel passem a realizar ações de fomento aos agricultores familiares, especialmente nessas regiões, investindo, por exemplo, em infraestrutura nas propriedades, como a instalação de sistemas de irrigação, além de apoiar ações que promovam a agricultura sustentável, o uso de fertilizantes orgânicos, técnicas de conservação do solo e da água e a certificação de produtos orgânicos ou sustentáveis.

Constata-se que a doação e o fomento tendem a ser uma opção pouco utilizada pelo produtor de biodiesel porque, diferentemente do dispêndio em aquisição de matérias-primas para o processo produtivo, o fomento representa um custo integral do Selo para o produtor de biodiesel.

4.1.5. Despesa média de consumo familiar evitada no meio rural, em relação a despesas equivalentes no meio urbano

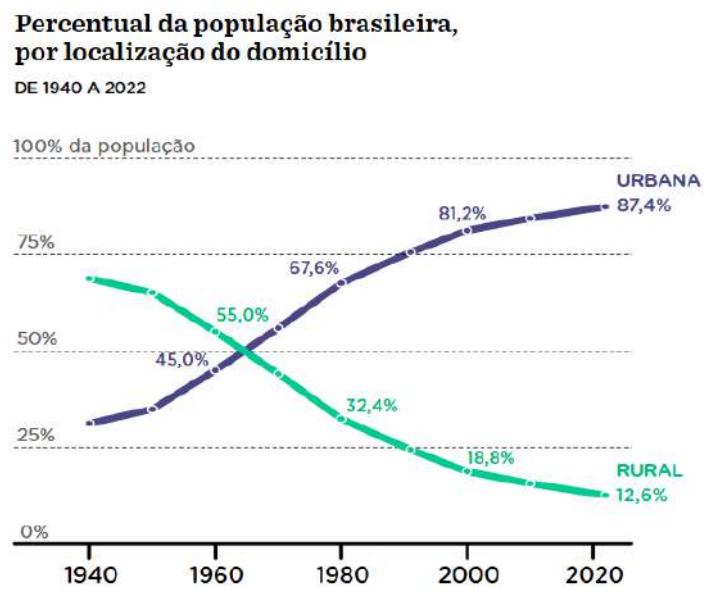
A despesa média de consumo familiar evitada no meio rural, em comparação com as despesas equivalentes no meio urbano, é um benefício do Selo Biocombustível Social porque reflete a melhoria nas condições de vida das famílias agrícolas, resultante de um aumento na renda proporcionada pelo programa. Ao garantir aos agricultores familiares preços justos por suas matérias-primas e apoio técnico, o Selo contribui para uma maior estabilidade financeira no meio rural. Isso reduz a necessidade de gastos com itens que seriam mais caros nas áreas urbanas, como transporte, moradia e alimentos, além de diminuir a migração para as cidades. O efeito é uma melhoria no bem-estar das famílias no campo, ajudando a manter as populações rurais no território e a fortalecer a economia local.

Destacam-se, ainda, os benefícios do Selo na questão sucessória da família no campo, um desafio urgente também abordado pelo programa. Ao garantir o acesso a serviços de ATER, comercialização e geração de renda, o Selo oferece à juventude a oportunidade de continuidade na agricultura familiar. Nesse contexto, os serviços de ATER desempenham papel fundamental, pois a presença contínua do profissional na unidade familiar de produção não se limita à cultura contratada, estendendo-se a outras atividades da família. Isso resulta no aumento da quantidade, diversidade e qualidade dos alimentos produzidos, incluindo aqueles destinados ao consumo familiar.

Premissa considerada para cálculo da despesa média de consumo familiar evitada no meio rural, em relação a despesas equivalentes no meio urbano

Tal benefício indireto do Selo foi contabilizado por meio de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados iniciais do Censo de 2022, do IBGE, mostram que a distância entre o percentual de pessoas que moram no meio rural (12,6%) e os que moram na cidade continua aumentando, seguindo uma tendência histórica de urbanização, conforme apresentado na Figura 2.

FIGURA 2 POPULAÇÃO RURAL E URBANA SEGUNDO DADOS DO IBGE, DE 1940 A 2022



Fonte: IBGE. <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2024/11/20/populacao-rural-urbana-censo-ibge>. Acessado: 10 de janeiro de 2025.

Segundo o referido Censo, 47,8% da população rural vive na Região Nordeste. A agricultura familiar representa a maior quantidade de pessoas que vivem no meio rural e seu papel estratégico para a segurança alimentar do país desafia as políticas públicas a estancar e reverter essa tendência.

O êxodo rural ainda é uma realidade no Brasil, sendo causado principalmente pela falta de perspectivas e pela inviabilidade socioeconômica da agricultura familiar, muitas vezes associada à baixa renda ou à insuficiência de recursos. O Selo Biocombustível Social é um instrumento fundamental para reduzir ou até eliminar esse risco, ao promover a geração de novos conhecimentos e tecnologias, garantir o acesso ao mercado e gerar oportunidades de renda para os agricultores familiares. É possível afirmar que o Selo Biocombustível Social oferece oportunidades ou contribui de maneira significativa para que as famílias participantes permaneçam no meio rural. Dessa forma, observa-se uma relação direta entre os resultados do Selo e a mitigação das causas que levam os agricultores familiares a abandonarem o campo e migrar para as cidades, sendo, portanto, razoável considerar essa possibilidade de permanência na agricultura como um benefício gerado pelo Selo.

De acordo com os resultados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF-IBGE) 2017-2018, divulgados pela Agência Brasil⁶, a despesa média mensal das famílias no meio urbano era de R\$ 4.985,39 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) no meio urbano e de R\$ 2.543,15 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) no meio rural. Isso representa que, em valores médios, a despesa mensal de uma família que vive no meio rural é R\$ 2.442,24 (dois mil,

quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) menor que a despesa média equivalente no meio urbano.

Segundo a Agência Brasil:

O IBGE classifica as despesas em três grupos: correntes, aumento do ativo e diminuição do passivo. Os gastos correntes concentram o maior percentual de gastos (92,7%) e formam dois grupos: as despesas de consumo, que são os gastos feitos no dia a dia e que correspondem a 81% dos gastos totais; e outras obrigações correntes (impostos, contribuições trabalhistas, serviços bancários, pensões, mesadas e doações).

[...]

Dentro do grupo de despesas de consumo são mais representativos os segmentos de habitação (36,6%), transporte (18,1%) e alimentação (17,5%).

Desse modo, para estimar a despesa mensal média evitada foram assumidas as seguintes considerações:

- a) cada contrato de agricultor familiar no Selo Biocombustível Social representa uma família agricultora;
- b) para efeito desta avaliação foram consideradas apenas as despesas de consumo evitadas, as quais equivalem a 81% dos R\$ 2.442,24 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) identificados como diferença total entre a despesa média mensal familiar no meio urbano e a despesa média mensal familiar no meio rural; e
- c) em uma escala de 0 a 1 foi atribuído peso 0,3 para a importância e influência dos benefícios do Selo Biocombustível Social na decisão das famílias em se manterem no meio rural. Cumpre-se pontuar que o peso considerado foi conservador já que existem evidências empíricas, considerando a importância que os fatores associados ao Selo, sobretudo, acesso a mercado, garantia de preços mínimos, geração de renda e serviços de ATER para a viabilidade da agricultura familiar e a manutenção das famílias no meio rural.

Assumidas essas premissas, a Tabela 11 apresenta o resultado dessa despesa evitada, em valor presente em dezembro de 2024.

TABELA 11 ESTIMATIVA DE ECONOMIA COM DESPESA DE CONSUMO MÉDIA DA FAMÍLIA NA ÁREA RURAL EM RELAÇÃO A DESPESA EQUIVALENTE NA ÁREA URBANA, VALOR PRESENTE EM DEZEMBRO DE 2024.

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Número de famílias agricultoras no Selo	83.754	73.479	72.485	70.255	59.909	61.983	59.265	74.244	70.624	54.341	
Despesa média mensal evitada pelas famílias no meio rural, valor atualizado IPCA até dez/2024 (em milhões de R\$)	306,72	330,15	428,04	475,62	526,72	440,64	418,88	518,95	471,44	346,72	4.263,88

Fonte. SAF/MDA. Estimativa feita a partir de dados da POF-IBGE 2017-2018.

5. AVALIAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL

RESPOSTA À PERGUNTA NORTEADORA N° 3 - A partir dos resultados da Análise de Custo-Benefício, é possível concluir que os benefícios do Selo Biocombustível Social para a agricultura familiar compensam seus custos?

5.1. Impacto dos custos do Selo no preço do Diesel B

A partir dos valores oficiais do gasto tributário projetados pela Receita Federal do Brasil, comparados com os custos adicionais privados e o volume de biodiesel comercializado, é possível estimar o potencial impacto dos custos do Selo Biocombustível Social sobre o preço do biodiesel produzido e comercializado no mercado nacional, no período avaliado. Para tal, consideram-se os custos adicionais privados, subtraem-se os valores do gasto tributário e divide-se o resultado pelo volume total de biodiesel comercializado no mercado nacional como insumo para mistura obrigatória ao diesel fóssil, disponibilizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - ANP.

Incluem-se nos custos adicionais específicos do produtor de biodiesel os dispêndios em serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), doações e custos administrativos. Para efeito dessa análise, conforme premissa conservadora de assimetria da transmissão de preços, supracitada no capítulo de custos do Selo, nesse relatório, foi atribuído valor zero (0,00) para os anos em que o valor do gasto tributário superou o valor total dos custos privados, considerando que a parte excedente do benefício foi apropriada pelos produtores de biodiesel e que, nos anos em que o benefício foi menor que os dispêndios privados, os produtores incluíram a diferença no preço do biodiesel comercializado.

TABELA 12 ESTIMATIVA DE CUSTO PRIVADO ADICIONAL INCIDENTE SOBRE O PREÇO DO BIODIESEL COMERCIALIZADO PELOS DETENTORES DO SELO, VALOR PRESENTE EM DEZEMBRO DE 2024 (EM MILHÕES DE R\$)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Gasto tributário União - renúncia fiscal (em milhões de R\$)	95,03	94,77	99,22	97,03	93,42	0,00
Total custos privados a compensar (em milhões de R\$)	76,83	84,57	85,32	100,78	97,32	91,50
Custo privado não compensado pelo gasto tributário da União	0,00	0,00	0,00	3,75	3,89	91,50

(renúncia) (em milhões de R\$)						
--------------------------------	--	--	--	--	--	--

Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria, a partir de dados da RFB, dados informados pelos detentores do Selo (ATER e doações) e custo administrativo estimado.

Informa-se que o período avaliado na estimativa foi de 2017 a 2020, uma vez que foi o intervalo em que coincidiram a disponibilidade dos dados oficiais da Receita Federal do Brasil (de 2013 a 2020) e os dados do painel dinâmico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), disponíveis a partir de 2017.

Durante esse quadriênio, 2020 foi o único ano em que os custos adicionais privados superaram (em R\$ 3,75 milhões) os valores do benefício da renúncia concedida aos detentores do Selo. Nesse ano foram vendidos 6,4 milhões de metros cúbicos de biodiesel. Admitindo que o custo adicional foi incluído no preço, esse custo representou R\$ 0,54/m³ (cinquenta e quatro centavos **por metro cúbico**) de biodiesel vendido naquele ano.

Expandindo a análise para o período 2017 a 2022, constata-se que os custos adicionais privados com potencial incidência sobre os preços do biodiesel, não compensados pela renúncia fiscal, somaram R\$ 99,15 milhões. No mesmo período, foram comercializados 34,65 milhões de metros cúbicos de biodiesel no mercado nacional, o que representa que o custo do Selo Biocombustível Social representou o equivalente a R\$ 2,86/m³ (dois reais e oitenta e seis centavos por metro cúbico) de biodiesel comercializado, ou seja, R\$ 0,29/hl (vinte e nove centavos para cada 100 litros) de biodiesel comercializado.

Admitindo-se que esse volume de biodiesel produzido foi utilizado como insumo para mistura ao diesel fóssil e que o percentual mínimo da mistura obrigatória foi de 10%, depreende-se que o volume de diesel B destinado ao consumidor final nos postos de combustíveis foi de aproximadamente 346,5 milhões de metros cúbicos.

Desconsiderando as estratégias de formação e transmissão de preços na cadeia dos combustíveis, o custo adicionado pelo Selo Biocombustível Social ao diesel B (sem considerar os benefícios associados ao Selo) seria de, aproximadamente, R\$ 99,15 milhões, o que representa cerca de R\$ 0,29/m³ (vinte e nove centavos por metro cúbico) de diesel B vendido ao consumidor final de 2017 a 2022.

Segundo dados divulgados pela Petrobras⁷, em janeiro de 2025 o preço médio do diesel B no Brasil foi de R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos). Isso equivale a R\$ 6.170,00 (seis mil e cento e setenta reais) por metro cúbico. **Portanto, o impacto do custo específico adicionado pelo Selo Biocombustível Social ao preço do diesel B em janeiro de 2025 (sem considerar os benefícios associados ao Selo), em valor presente atualizado para dezembro de 2024, seria de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) para cada R\$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta**

reais) pagos pelo consumidor final, ou seja, 0,0046% (quarenta e seis milésimos por cento) do preço final ao consumidor.

5.2. Resultado da análise de custo-benefício: Valor presente líquido do Selo Biocombustível Social

O Valor Presente Líquido (VPL) é um dos principais indicadores utilizados em uma análise de custo-benefício (ACB) para avaliar a viabilidade econômica de um projeto ou política pública, no caso em questão, a política do Selo Biocombustível Social. O cálculo do VPL é realizado a partir da soma dos benefícios líquidos (benefícios menos custos) ao longo do tempo, trazidos ao valor presente. Se o VPL for positivo, significa que os benefícios superam os custos, indicando que o Selo é uma política economicamente viável. Caso contrário, se o VPL for negativo, ele não é recomendável do ponto de vista econômico, pois os custos superam os benefícios.

A Tabela 13 apresenta a síntese dos custos e benefícios do Selo Biocombustível Social, bem como o VPL a política.

TABELA 13 VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL, EM MILHÕES DE R\$, COM BASE NOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA, ATUALIZADOS PELO IPCA ATÉ DEZEMBRO DE 2024.

Custos do Selo Biocombustível Social	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Gasto Tributário	98,75	99,13	69,24	94,21	95,03	94,77	99,22	97,03	93,42	0,00	840,82
Custo administrativo público	1,16	1,16	1,15	1,14	1,15	1,16	1,16	1,14	1,10	1,07	11,39
Custo com ATER, doações e custos administrativo privado não compensados pelo gasto tributário associado ao SBS	0,00	0,00	27,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3,75	3,89	91,50	126,19
Bônus pago pelo produtor de biodiesel	92,23	98,62	108,18	109,62	87,45	124,20	106,78	132,31	177,48	113,06	1.149,92

Total dos custos do Selo (em milhões de R\$)	192,15	198,91	205,63	204,97	183,64	220,13	207,16	234,22	275,88	205,63	2.128,32
<hr/>											
Benefícios do Selo Biocombustível Social	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Benefício em serviços de ATER	62,58	74,98	79,50	66,00	63,30	71,09	71,83	87,28	83,82	77,26	737,66
Bônus recebido pelo AF	92,23	98,62	108,18	109,62	87,45	124,20	106,78	132,31	177,48	113,06	1.149,92
Doações	3,70	3,07	3,40	0,81	0,13	0,08	0,09	0,10	0,11	0,85	12,34
Despesa média de consumo familiar evitada no meio rural (em R\$)	306,72	330,15	428,04	475,62	526,72	440,64	418,88	518,95	471,44	346,72	4.263,88
Total dos benefícios (em milhões de R\$)	465,23	506,81	619,12	652,05	677,61	636,01	597,59	738,65	732,85	537,89	6.163,80
<hr/>											
Valor Presente Líquido (VPL = VPB - VPC)	273,08	307,90	413,49	447,08	493,97	415,88	390,42	504,42	456,96	332,26	4.035,48

Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria a partir de dados analisados e referenciados no Relatório.

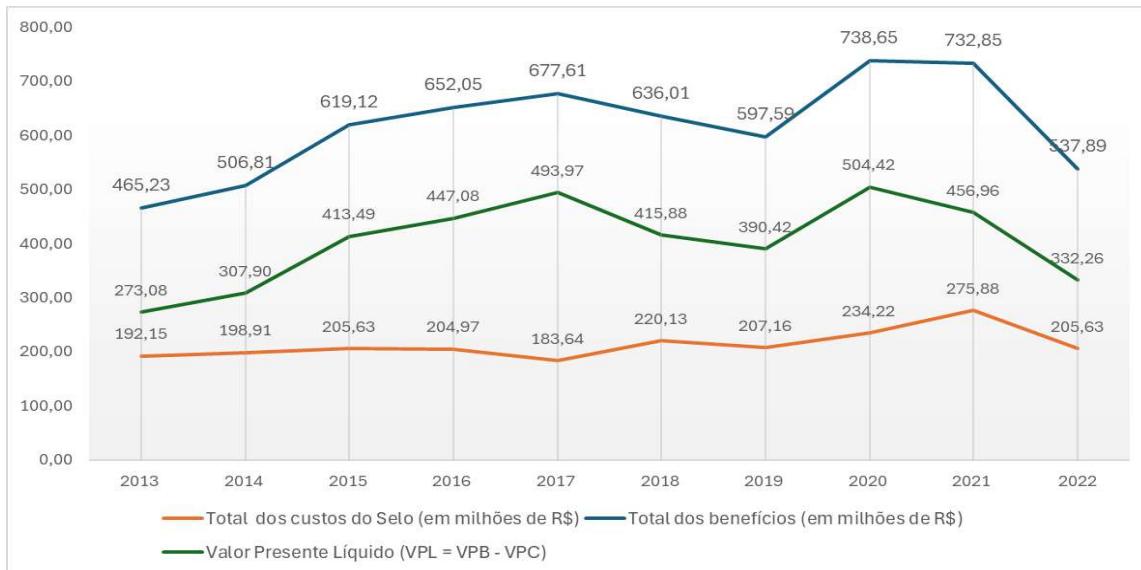
Ao comparar os custos e os benefícios do Selo Biocombustível Social é possível constatar que:

a) No período de 2013 a 2022, o VPL total foi de R\$ 4,03 bilhões, média anual de R\$ 403 milhões, sendo que os benefícios proporcionados para a agricultura familiar superaram os custos em todos os anos desse período;

b) Considerando os valores totais para o período, em média, para cada um Real de custo do Selo, foram contabilizados R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) em benefícios para os agricultores familiares na forma de renda monetária (bônus sobre os preços de venda das matérias-primas da agricultura familiar) e não monetária (serviços de ATER garantidos a todas as famílias incluídas no Selo, doações e despesa de consumo familiar evitada em decorrência da contribuição do Selo como estímulo para que as famílias permaneçam no meio rural); e

A Figura 3 abaixo resume o resultado da relação entre custos, benefícios e valor presente líquido analisada neste relatório.

FIGURA 3 - CUSTOS, BENEFÍCIOS E VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL, NO PERÍODO DE 2013 A 2022 (EM MILHÕES DE R\$, VALOR PRESENTE DEZEMBRO DE 2024)



Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria a partir de dados analisados e referenciados no Relatório.

Conforme demonstrado ao longo deste relatório, a análise de custo-benefício do Selo Biocombustível Social evidencia sua viabilidade e relevância. Mesmo adotando uma abordagem conservadora, ao considerar apenas os benefícios para os quais foi possível atribuir valor monetário, observa-se que seu impacto positivo na agricultura familiar supera os custos em uma proporção média de quase três vezes.

Destaca-se que a tendência para o médio prazo é de ganhos de viabilidade ainda maior para a sociedade, a partir dos efeitos da recente reestruturação do Selo Biocombustível Social, iniciada em 2023 pela Resolução CNPE nº 2023 e concluída em 2024 com a publicação da Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024, que teve foco no fortalecimento da agricultura familiar das regiões Norte, Nordeste e Semiárido. Além disso, a recente modernização dos mecanismos e instrumentos de gestão da política, em andamento pela atual gestão do Selo, contribui para essa tendência de ganhos de viabilidade.

5.3. Análise de sensibilidade

Os valores referentes a custos ou benefícios relacionados ao gasto tributário, assistência técnica e extensão rural e doações são valores reais, executados durante o período analisado (2013-2022) e atualizados para valor presente equivalente a dezembro de 2024. Assim, por tratar de dados efetivos e executados, dispensam análise de sensibilidade.

No entanto, a análise de sensibilidade é fundamental para avaliar o impacto de variações em outros parâmetros ou premissas que possam não estar refletidos diretamente nos dados históricos. Ela permite testar como mudanças em variáveis chave, como a despesa média de consumo familiar evitada no meio rural e o efeito multiplicador da ATER, podem afetar os resultados do Selo Biocombustível Social. Além disso, esse processo ajuda a identificar as variáveis com maior nível de incerteza, proporcionando uma avaliação mais robusta e informada sobre a viabilidade e os benefícios da política.

Em relação ao valor do "bônus sobre a matéria-prima pago pelo produtor de biodiesel", ressalta-se que sua apuração foi baseada em dados declaratórios de uma amostra representativa de agricultores participantes do Selo, conforme mencionado neste relatório. Essa análise indicou que seu valor unitário corresponde a aproximadamente 1,72% do valor das aquisições de soja. Embora esse índice tenha sido utilizado para calcular o valor total do bônus, não se considera necessária uma análise de sensibilidade dessa variável, pois o mesmo valor foi tratado tanto como custo para a sociedade (considerando a premissa de que o bônus pago pelo produtor de biodiesel foi integralmente repassado ao preço do biodiesel) quanto como benefício para a sociedade (na forma do bônus apropriado pelos agricultores familiares). Dessa forma, qualquer variação nesse índice afetaria custos e benefícios de maneira proporcional, sem impacto no Valor Presente Líquido (VPL).

Entre as demais variáveis consideradas nos benefícios, destaca-se a importância de realizar a análise de sensibilidade de dois aspectos: (i) a despesa média de consumo familiar evitada no meio rural e (ii) o efeito multiplicador da garantia de ATER aos agricultores familiares na sociedade.

5.3.1. Análise de sensibilidade do benefício “Despesa média de consumo familiar evitada no meio rural”

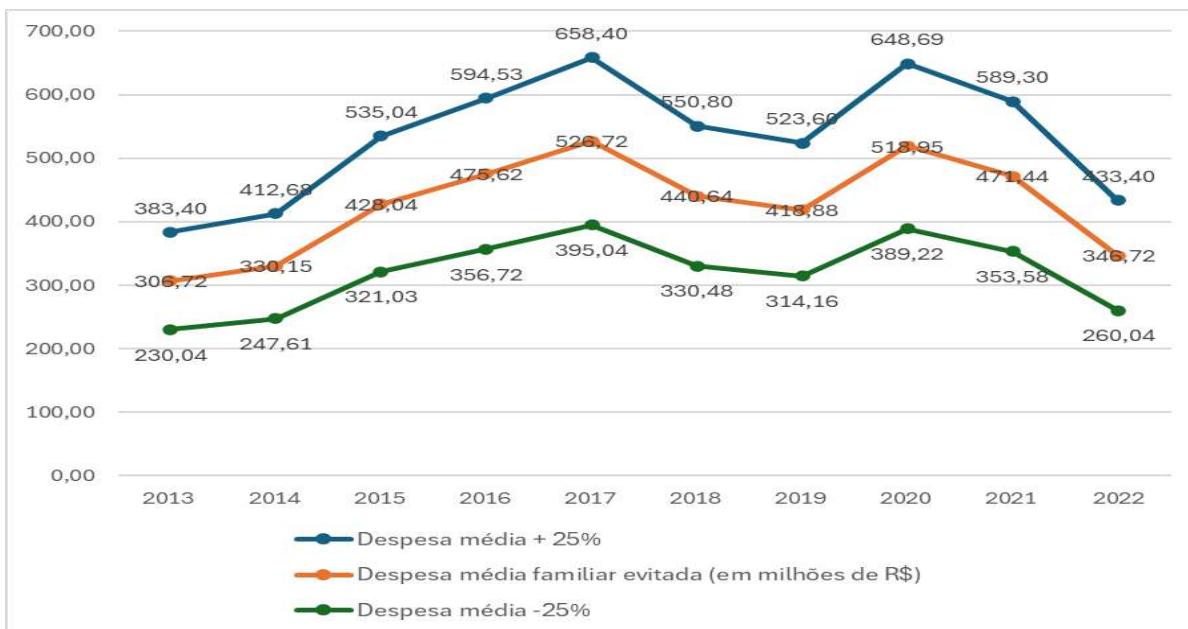
Embora a análise de custo-benefício em questão tenha sido realizada a partir de informações oficiais do IBGE, conforme a pesquisa POF-IBGE 2017-2018, é fundamental considerar os seguintes aspectos na análise de sensibilidade:

- a) O perfil e a situação socioeconômica média das famílias agricultoras incluídas no Selo Biocombustível Social podem não corresponder exatamente ao perfil socioeconômico médio da população rural captado pela POF-IBGE 2017-2018;
- b) A utilização do parâmetro médio nacional nesta avaliação não considera as variações regionais, o que pode impactar os resultados, uma vez que os agricultores familiares participantes do Selo são, em sua maioria, da Região Sul;
- c) A influência do Selo Biocombustível Social na permanência das famílias no meio rural e no acesso a alimentos por elas próprios produzidos foi mensurada por meio da atribuição de um peso de 0,3 em uma escala de 0 a 1. No entanto, essa ponderação foi estabelecida de forma arbitrária e conservadora, podendo não refletir com precisão a real influência do Selo Biocombustível Social na permanência das famílias no meio rural;

d) O pressuposto adotado na avaliação foi o de que, se a família é proprietária de um imóvel no meio rural, ela também teria condições de possuir um imóvel no meio urbano, o que viabiliza uma comparação adequada. No entanto, essa premissa pode ter incertezas.

Considerando os valores consolidados como resultados desse benefício, a Figura 4 apresenta uma comparação entre cenários simulando oscilação dos resultados em 25% para mais ou para menos.

FIGURA 4 - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA ECONOMIA EM DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO NO MEIO RURAL EM RELAÇÃO AO MEIO URBANO, VALORES ATUALIZADOS PELO IPCA ATÉ DEZEMBRO DE 2024 (EM MILHÕES DE R\$)



Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria a partir de resultados da POF-IBGE 2017-2018.

Considerando o intervalo de variação dos resultados (25%), observa-se que a diferença total no período poderia chegar a R\$ 1,06 bilhão, para mais ou para menos. No caso do cenário positivo, isso elevaria o valor total dos benefícios, no período, para R\$ 7,22 bilhões. No cenário com variação negativa dos resultados desses benefícios, o valor total de benefícios diminuiria para R\$ 5,09 bilhões, no período.

Constata-se que, mesmo no cenário com variação negativa o valor presente líquido (VPL = valor presente dos benefícios - valor presente dos custos) se manteria em R\$ 2,97 bilhões. Se a variação for positiva, o VPL sobe para R\$ 5,1 bilhões.

Portanto, mesmo considerado cenário negativo relacionado à sensibilidade existente nesses benefícios, constata-se que ele não compromete ou prejudica o resultado da análise.

5.3.2. Análise de sensibilidade do benefício não considerado na ACB original: “efeito multiplicador da ATER”

Na análise de custo-benefício original, foi considerado como benefício à sociedade, pelo serviço de ATER garantido no âmbito do Selo Biocombustível Social, apenas o valor monetário efetivamente desembolsado pelos produtores de biodiesel com a ATER. Ou seja, a análise adotou a premissa conservadora de não incluir o efeito multiplicador de cada real investido em ATER, desconsiderando os impactos adicionais que esse investimento gera tanto para os agricultores familiares quanto para a sociedade.

No entanto, na análise de sensibilidade, tal efeito multiplicador será explorado considerando que a garantia de ATER proporcionada pelo Selo Biocombustível Social pode provocar diferentes benefícios para a sociedade, como:

- i. Aumento da produtividade agrícola – Os agricultores familiares, com o suporte da ATER, conseguem melhorar a qualidade e a quantidade de suas produções, resultando em maior oferta de alimentos e outros produtos.
- ii. Geração de renda local – Com a melhoria na produção, há aumento da renda das famílias agricultoras, o que beneficia diretamente as economias locais, gerando mais recursos para consumo e investimentos na região.
- iii. Melhoria no acesso a mercados – A ATER contribui para que os agricultores familiares acessem novos mercados, ampliando as oportunidades de comercialização de seus produtos, incluindo com os produtores de biodiesel.
- iv. Fortalecimento da agricultura familiar – O suporte da ATER fortalece a agricultura familiar, promovendo maior sustentabilidade econômica, social e ambiental, com impacto positivo na segurança alimentar.
- v. Desenvolvimento social – A ATER, ao melhorar as condições de vida no meio rural, fortalece as comunidades rurais.
- vi. Benefícios ambientais – A adoção de práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis, promovidas pela ATER, contribui para a preservação ambiental, com impactos positivos na conservação dos recursos naturais.
- vii. Estímulo à inovação e adoção de tecnologias – A ATER incentiva o uso de novas tecnologias e práticas agrícolas, resultando em maior eficiência e inovação no campo.

Segundo a Emater-DF, em artigo sobre "Balanço social" da empresa, publicado⁸ em abril de 2023, "para cada real investido na Emater-DF, R\$ 6,43 voltam para a sociedade (efeito multiplicador). O cálculo é do balanço social da empresa e foi feito em parceria com a Escola de Políticas Públicas e Governo (EPPG) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)."

O resultado encontra-se em linha com o que a Epagri - empresa catarinense equivalente à Emater nos outros estados da federação, publicou, em outubro de 2021: "Para cada real que o Governo do Estado investe na Empresa, o efeito multiplicador para a sociedade é o benefício de R\$ 6,92."⁹

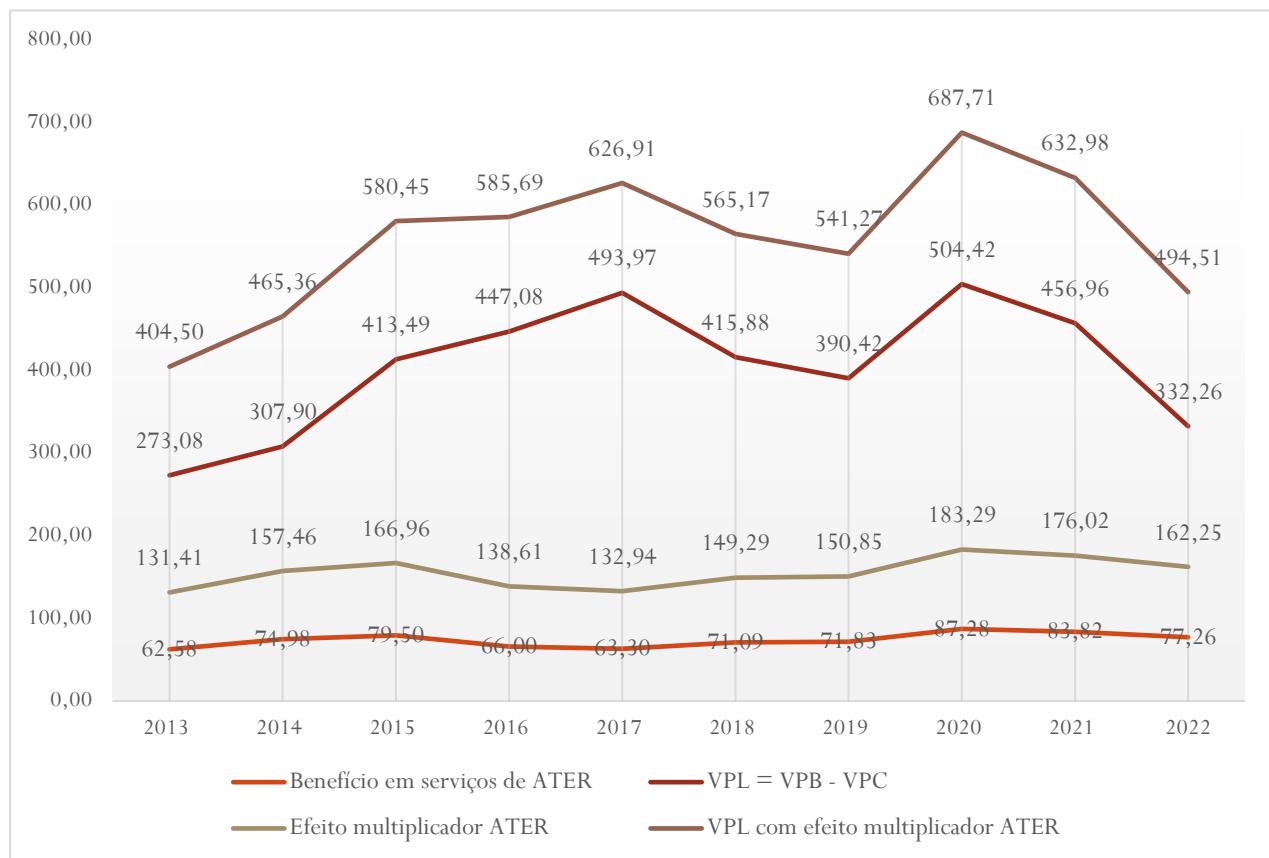
⁸ <https://emater.df.gov.br/balanco-social-aponta-que-a-cada-r-1-investido-na-emater-r-643-voltam-para-a-sociedade/>

⁹ Epagri. <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2021/10/25/epagri-30-anos-entregamos-r692-para-cada-real-investido-na-empresa/#:~:text=A%20Epagri%20faz%20o%20dinheiro,beneficia%20com%20R%246%2C92.>

Embora esses balanços estejam mais relacionados às atividades de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, não restritos aos serviços de ATER prestados diretamente ao agricultor, tais serviços têm uma contribuição indispensável, tanto na validação de novas tecnologias quanto no suporte para o seu desenvolvimento e aprimoramento pelos agricultores familiares.

Assim, admitiu-se, na presente análise de sensibilidade, a premissa conservadora de que tal efeito multiplicador na sociedade representa apenas 30% da média do efeito multiplicador calculado nos estudos supramencionados (Emater/DF com FGV e Epagri). Isso significa considerar que para cada R\$ 1,00 (um real) investido em ATER no âmbito do Selo outros R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) seriam acrescentados em benefícios para os agricultores familiares, ou seja, o equivalente a R\$ 1,55 bilhão no período de 2013 a 2022.

FIGURA 5 - VARIAÇÃO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO CONSIDERANDO EFEITO MULTIPLICADOR DE ATER



Fonte: SAF/MDA. Elaboração própria.

Os dados indicam que os serviços de ATER, financiados com recursos públicos direta ou indiretamente, além de viáveis desempenham papel estratégico para a restruturação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, tanto para sua participação na transição energética quanto para seu desenvolvimento como sujeito imprescindível para a produção de alimentos saudáveis e segurança alimentar do país.

6. DIVERSIFICAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

RESPOSTA À PERGUNTA 4 - Como a atual reestruturação desse instrumento poderá contribuir com a diversificação de matéria-prima, com o desenvolvimento regional desconcentrado no PNPB, incluído a dimensão da segurança alimentar?

A diversificação da matéria-prima do biodiesel pode ser incentivada por políticas públicas, mas não determinada por elas, pois depende das dinâmicas de mercado. Essa diversificação está diretamente relacionada à disponibilidade de oferta em termos de volume, preço e frequência, como será detalhado adiante. Considerando esses critérios, o óleo de soja se consolida como a principal matéria-prima para a produção de biodiesel no Brasil.

Conforme demonstrado na Tabela 14, o uso do óleo de soja na produção de biodiesel saltou de 3,6 milhões de metros cúbicos em 2018 para 4,6 milhões em 2023, um aumento de 27,8% nos 6 anos avaliados. No período de 2018 a 2023, basicamente foram utilizadas as mesmas matérias-primas na produção de biodiesel, registrando apenas a entrada de pequenos volumes de óleo de girassol pontual no ano de 2020 e do óleo de palmiste (extraído da amêndoia do dendê) que passou a ser usado a partir de 2020.

Nota-se que a produção de biodiesel é feita utilizando a matéria-prima de menor preço, considerando as ofertas regionais. Nesse contexto, a cadeia do biodiesel promove uma concentração no tipo de matéria-prima, usando primeiro os de menor valor e expandindo à medida que necessita de maiores volumes, tendo o óleo de soja como parâmetro referencial, devido à sua oferta e preço no mercado nacional.

TABELA 14 VOLUME DE MATÉRIAS-PRIMAS DE TODOS OS FORNECEDORES USADAS NA PRODUÇÃO DE BIODIESEL NO BRASIL, ENTRE 2018 E 2023

Matéria-prima (m ³)	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Óleo de soja	3.684.423 (69,7%)	4.088.116 (67,7%)	4.677.523 (71,5%)	4.919.541 (72,2%)	4.224.720 (65,8%)	4.677.523 (71,5%)
Gordura bovina	702.681 (13,3%)	681.863 (11,3%)	566.322 (8,7%)	524.151 (7,7%)	509.883 (7,9%)	441.307 (5,8%)
Outros materiais graxos	525.578 (9,9%)	673.842 (11,2%)	752.105 (11,5%)	789.525 (11,6%)	1.041.853 (16,2%)	1.232.069 (16,3%)
Óleo de palma/ dendê	70.703 (1,3%)	121.695 (2,0%)	166.428 (2,5%)	169.147 (2,5%)	137.562 (2,1%)	186.885 (2,5%)

Gordura de frango	43.427	34.335	40.901	56.702	76.046	51.469
Gordura de porco	111.226	115.434	130.611	133.389	192.421	146.012
Óleo de algodão	48.487	66.976	110.333	102.584	77.785	111.561
Óleo de canola	4.059	3.135	3.767	3.802	3.079	7.561
Óleo de fritura usada	86.419	92.335	77.727	113.973	148.456	126.876
Óleo de milho	5.609	158.386	14.866	5.042	12.558	23.834
Óleo de girassol	-	-	1.412	-	-	-
Óleo de palmiste	-	-	338	136	564	565

Fonte: Painel Dinâmico: matéria-prima – ANP, 2024.

Avaliando as matérias-primas adquiridas dos agricultores familiares pelas empresas de biodiesel, no âmbito do Selo Biocombustível Social, conforme apresentado na Tabela 15, é possível perceber a predominância da soja (em grãos). De acordo com informações colhidas das empresas de biodiesel, em média 55% da soja adquirida da agricultura familiar é utilizada na produção de biodiesel e o restante é destinado para outros mercados. Dentre as matérias-primas adquiridas da agricultura familiar, a soja (grão e óleo), o milho, a canola, bovinos (sebo), óleo de frango, dendê (cacho e óleo), girassol e algodão aparecem na lista de matérias-primas apresentadas na ANP, mas apenas a soja e o dendê são citados pelas empresas como utilizadas na produção de biodiesel.

TABELA 15 VOLUME DE MATÉRIAS-PRIMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR USADA NA PRODUÇÃO DE BIODIESEL NO BRASIL, ENTRE 2018 E 2023.

Tipo de Matéria-prima adquirida	Volume de matérias-primas adquiridas da agricultura familiar, em toneladas					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Soja	3.835.723,28	3.386.421,25	3.449.142,98	3.195.931,18	1.654.506,93	2.390.324,77
Coco	10.849,36	25.330,89	45.133,21	81.421,00	117.241,82	112.525,00
Milho	-	40.256,57	161.501,69	125.218,84	109.272,80	102.707,51
Óleo de soja	22.012,12	24.386,65	30.879,91	42.184,44	18.217,44	35.640,87
Mamona	3.206,75	4.034,65	8.351,56	8.559,47	11.563,67	7.213,86
Açaí (fruto)	-	-	610,00	7.310,00	8.116,00	8.672,00

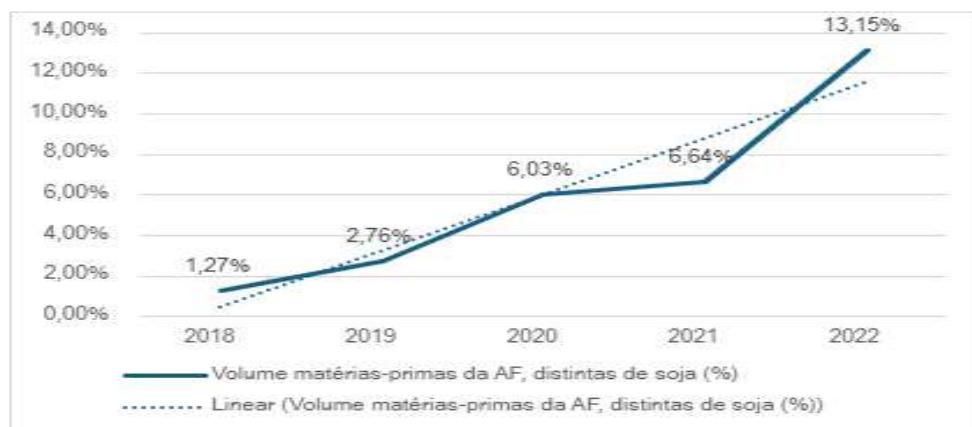
Canola	4.660,00	1.880,28	1.300,00	2.065,00	2.500,00	2.338,57
Bovino	2.605,59	3.791,13	4.042,40	3.632,61	2.473,93	3.523,06
Óleo de frango	3.163,00	2.602,38	2.170,59	2.147,64	2.063,77	1.921,29
Dendê	24.830,00	18.269,29	98,71		49,33	84,74
Óleo de dendê	261,08	425,91	0,07	-	26,91	-
Buriti	-	25,00	-	-	1,80	-
Macaúba	6,61	-	-	-	-	-
Sebo Bovino	65,86	36,00	-	-	-	-
Algodão	-	50,52	-	-	-	-
Girassol	-	-	-	-	-	30,00
Coco Piaçava	-	-	-	-	-	1.700,00
Total	3.907.383,66	3.507.510,52	3.703.231,11	3.468.470,17	1.926.034,40	2.666.681,67

*Volumes ainda em avaliação

Fonte: SAF/MDA. A partir de dados informados pelos produtores de biodiesel no Sabido.

Quanto maior a oferta diversificada de matérias-primas, maiores as chances dessas matérias-primas ganharem volumes e preços competitivos para a utilização na produção de biodiesel. Os dados apresentados na tabela 15 mostram que a proporção de matérias-primas distintas de soja e óleo de soja sobre o total de matérias-primas fornecidas pela agricultura familiar aumentou no período, conforme mostra a figura 6, evidenciando a importância da contribuição da agricultura familiar para o cumprimento dessa diretriz do PNPB.

FIGURA 6 PROPORÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS DA AF DISTINTAS DE SOJA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MATÉRIAS-PRIMAS DA AF (%)



Outro fator importante é a diminuição de possíveis impactos na oferta de alimentos em detrimento ao uso de áreas agrícolas para produção de energia, na qual a produção da agricultura familiar representa importante papel na segurança alimentar. A reestruturação das bases regulatórias do Selo Biocombustível Social, especialmente as mudanças introduzidas pelo Decreto nº 11.902, de 2024, visou aprimorar os instrumentos que garantem a segurança alimentar e energética. Para isso, permitiu a inclusão de aquisições da agricultura familiar dessas regiões, tanto de matérias-primas e insumos para a produção de biodiesel quanto de produtos alimentícios destinados a outros mercados nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido. Dessa forma, ampliaram-se significativamente as oportunidades de inclusão da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social, além de melhorar as condições para o cumprimento, por parte das empresas de biodiesel, dos percentuais mínimos de aquisição dessas regiões estabelecidos pela Resolução CNPE nº 3/2024.

Tal medida, tomada pelo CNPE e incorporada na Portaria do Selo Biocombustível Social, estabeleceu percentuais mínimos de compra da agricultura familiar para todas as empresas a serem realizadas nas regiões Norte e Nordeste/Semiárido, definida em 10% para 2024, 15% em 2025 e 20% a partir de 2026. A estruturante visou amenizar a concentração das compras da agricultura familiar na região Sul e aumentar a participação dos agricultores familiares dessas regiões no Selo Biocombustível Social.

Destaca-se que a oferta de matérias-primas, insumos e produtos diversificados da agricultura familiar nas regiões Norte, Nordeste e no Semiárido apresenta desafios. Para promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo, a reestruturação do Selo criou incentivo ao fomento na área de pesquisa, organização e implementação de arranjos produtivos, visando estimular o investimento das empresas de biodiesel nessas regiões. Além disso, a assistência técnica destinada aos agricultores familiares foi aprimorada, passando a contemplar uma abordagem sistêmica da unidade familiar, e não apenas da matéria-prima ou do produto a ser adquirido. Esse aprimoramento, por si só, representa um impulso à diversificação produtiva, característica da agricultura familiar.

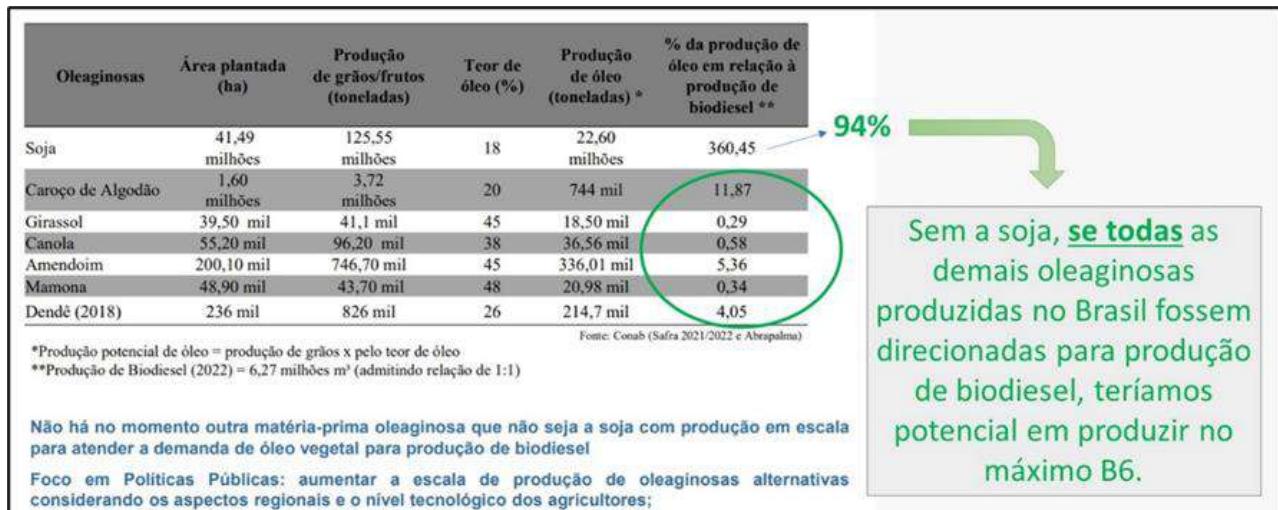
Pelo exposto, salienta-se que a diversificação é um desafio de elevada complexidade. Ainda que uma diferenciação de alíquota de tributação, por exemplo, fosse suficiente para estimular os produtores a utilizarem matérias-primas diversas da soja e provenientes de diferentes regiões do Brasil, essas alternativas não seriam suficientes para substituir a soja integralmente. Isso porque faltam matérias-primas disponíveis em escala, domínio tecnológico, preço e regularidade de oferta para ampliação das aquisições de matérias-primas diferentes da soja e oriundas de regiões como o Norte, Nordeste e Semiárido para produção do biodiesel.

A propósito, a Figura 6 da Embrapa Agroenergia, a partir de dados da Conab (Safra 2021/2022) e Agropalma, indica que não há hoje no Brasil nenhuma oleaginosa, à exceção da soja, para produção de biocombustível em larga escala. A área plantada de soja atual é de aproximadamente 41,49 milhões de hectares. A segunda maior área plantada de oleaginosa no Brasil, o caroço de algodão, representa 1,6 milhão de hectares plantados. Em seguida, a área plantada das demais oleaginosas no Brasil apresenta números ainda menos expressivos quando comparados ao da soja.

Isto é, os dados da Figura 6 evidenciam que, caso o óleo de todas as outras oleaginosas diferentes da soja, produzidas no Brasil, fossem direcionadas para produção de biodiesel, seria possível a

comercialização de diesel com, no máximo, o teor de 6% de biodiesel, frente a um teor atual de 14%.

FIGURA 7 - DADOS DE OLEAGINOSAS NO BRASIL: ÁREA PLANTADA, PRODUÇÃO, TEOR DE ÓLEO E PERCENTUAL DA PRODUÇÃO DE ÓLEO EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE BIODIESEL.



Fonte: Embrapa Agroenergia

A soja, além de ser a principal matéria-prima para a produção de biodiesel no Brasil, é também a matéria-prima com maior participação da agricultura familiar no âmbito do SBS. Em 2022, 91% do valor despendido com as aquisições da agricultura familiar foram destinados à soja. Em 2023, os dados indicam que aproximadamente 90% das aquisições que respaldaram o Selo vieram da soja grão ou óleo. Esses números corroboram a grande dependência da *commodity* tanto para produção de biodiesel, quanto para respaldo dos produtores de biodiesel no SBS, evidenciando a importância do endereçamento do desafio da diversificação de matérias-primas para produção de bioenergia.

Em relação a esse tema, registra-se que esse grande desafio da diversificação de matérias-primas para produção de biodiesel não é um gargalo do setor produtivo de biodiesel e tampouco do SBS e da agricultura familiar. Pelo contrário, a expansão da soja no Brasil, impulsionada nos anos 70 pela expansão da demanda, principalmente internacional, é um desafio da agricultura nacional. A expansão iniciou nos estados do sul do país, onde eram cultivadas outras lavouras e áreas de pastagens, avançou para o cerrado, estendendo-se a todo o território nacional, a partir do emprego de tecnologia e desenvolvimento de variedades adaptadas a diferentes solos e climas do país.

Por esse motivo, destaca-se que embora importante e meritório o esforço de endereçamento desse tema no âmbito do Selo, a materialização de soluções para o desafio da diversificação e regionalização somente logrará êxito se o tema for trabalhado e escalonado a outros setores da produção nacional a fim de minimizar a exposição brasileira aos riscos econômicos, ambientais e sociais.

Assim, entende-se que, embora os coeficientes diferenciados de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sejam importantes para estimular o diferencial competitivo de matérias-primas regionais diversificadas, eles sozinhos, não são suficientes para indução da efetiva diversificação, conforme supramencionado.

Não obstante, nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido a Portaria o Selo Biocombustível Social influencia, induz e estimula a diversificação tanto da matéria-prima - por meio de multiplicador para dispêndios em fomento à pesquisa e restruturação produtiva -, quanto da produção de alimentos pela agricultura familiar, por meio da venda de outros produtos condicionada à assistência técnica e extensão rural destinadas a desenvolver projetos de restruturação produtiva da agricultura familiar.

Em relação a diversificação no âmbito do Selo, é possível identificar a evolução de outras matérias-primas durante o período avaliado (2013 a 2022), atingindo 6,14% das aquisições da agricultura familiar em 2021, em outras culturas diferentes de soja.

7. RELAÇÃO ENTRE COEFICIENTE GERAL E COEFICIENTES DIFERENCIADOS DE REDUÇÃO DE PIS-PASEP E COFINS

RESPOSTA À PERGUNTA NORTEADORA N° 5 - O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicados pelo Decreto 10.527/2020 para o biodiesel produzido a partir de qualquer matéria-prima, como a soja, e de qualquer região, como o Sul, (coeficiente geral de 0,7802), é um valor muito próximo ao coeficiente para o biodiesel produzido a partir de matérias-primas diversificadas [0,8129] e de regiões menos favorecidas (coeficientes entre 0,9135 e 1). Existe justificativa para manutenção de coeficiente geral neste patamar? Como uma eventual redefinição desses coeficientes poderia estimular o diferencial competitivo de matérias-primas regionais diversificadas?

O coeficiente geral de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de 0,7802, aplicado pelo Decreto 10.527/2020, independe de o produtor de biodiesel possuir ou não o Selo Biocombustível Social. Ele é aplicado para o biodiesel produzido por qualquer produtor de biodiesel do regime de tributação especial que produza biodiesel a partir de qualquer matéria-prima, como a soja, e de qualquer região, como o Sul.

Tal coeficiente de redução (0,7802), originalmente, era 0,67 e dava ao regime especial do biodiesel uma vantagem competitiva de R\$ 129,30 (cento e vinte e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico a menos que o valor recolhido pelo diesel fóssil.

Com aquele coeficiente, o biodiesel produzido com matérias-primas da agricultura familiar (coeficiente 0,8960) apresentava uma vantagem em relação ao biodiesel geral, equivalente a R\$ 152,17 (cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

A vantagem concedida por meio do coeficiente geral sofreu alterações. A partir de 2012, é de 0,7802 e o produtor de biodiesel recolhe R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por metro cúbico. Esse acréscimo de benefício aumentou a vantagem em relação ao diesel fóssil (de R\$ 129,30 para R\$

203,50) e diminuiu a atratividade do biodiesel produzido com matérias-primas da agricultura familiar, de R\$ 152,17 para R\$ 89,76.

Do histórico do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), lançado em 2004 pelo presidente Lula, fazemos a inferência de que a justificativa para o coeficiente de redução geral de 78% (definido inicialmente em 67% pelo Decreto nº 5.297/2004) encontra-se respaldado no objetivo geral do PNPB de ampliar a produção e o uso de biodiesel no Brasil, contribuindo assim para a transição energética, bem como para o desenvolvimento sustentável e econômico do Brasil. Assim, um elevado coeficiente de redução geral para o biodiesel poderia garantir um maior estímulo ao desenvolvimento do mercado de biodiesel no país.

Em relação à competitividade, na análise a seguir, serão empenhados esforços em avaliar se a diferença entre a alíquota geral aos produtores de biodiesel e as alíquotas aplicadas ao biodiesel produzido com matéria-prima diversificada - mamona ou palma de óleo (dendê) -, ou, no caso de detentores do Selo Biocombustível Social, biodiesel produzido com matérias-primas da agricultura familiar ou matérias-primas da agricultura familiar das regiões Norte e Nordeste (Tabela 2) são suficientes para estimular o diferencial competitivo de matérias-primas regionais diversificadas.

Tal avaliação é de elevada complexidade porque ainda que tal diferença de alíquota fosse suficiente para estimular os produtores de biodiesel a produzirem biodiesel a partir de matérias-primas diversas da soja e oriundas de diferentes regiões do Brasil, não haveria matéria-prima suficiente para substituir a soja em grandes proporções, conforme foi detalhado na resposta à pergunta 4, inclusive, as matérias-primas fornecidas pela agricultura empresarial.

Esse grande desafio da diversificação de matérias-primas para produção de biodiesel não é um gargalo do setor produtivo de biodiesel e tampouco do Selo Biocombustível Social e da agricultura familiar. Faltam matérias-primas disponíveis em escala, domínio tecnológico, preço e regularidade de oferta para ampliação em grande escala das aquisições de matérias-primas diferentes da soja e oriundas de regiões como Norte e Nordeste e o Semiárido para produção do biodiesel, conforme foi explorado na resposta à pergunta 4 do presente relatório.

Assim, entende-se que, embora os coeficientes diferenciados de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sejam uma das ferramentas para estimular o diferencial competitivo de matérias-primas regionais diversificadas, sozinhos e nas atuais condições, não garantiriam e nem seriam suficientes para indução da efetiva diversificação, conforme supramencionado.

Cabe ainda apresentar uma crítica em relação às alíquotas gerais sem aplicação de coeficientes de redução previstas para o diesel e biodiesel. O Decreto 5.059/2004 estabelece para o diesel fóssil as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de 461 reais por m³, ao passo que as mesmas alíquotas gerais para o biodiesel, sem aplicação do coeficiente de redução, são maiores que do diesel fóssil, somando 673,33 reais por m³ (Tabela 16).

Ainda que a aplicação dos coeficientes de redução das alíquotas corrija a distorção de tributar a maior um combustível renovável com externalidades positivas do ponto de vista ambiental, social e ainda econômico ao país, há um contrassenso no estabelecimento das alíquotas cheias. A propósito, a Agência

Internacional de Energia (IEA) considera o coeficiente de redução de 0,23835 aplicado ao PIS/PASEP e COFINS do diesel como subsídio brasileiro aos combustíveis fósseis.

Tabela 16 - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins do diesel e biodiesel.

Combustível	PIS/PASEP + COFINS (cheio) R\$/m ³	Coeficiente de redução	PIS/PASEP + COFINS (reduzido) R\$/m ³	Instrumento
Diesel	461	0,23835	351,50	Decreto 5.059/2004
Biodiesel	673,33	0,7802	148	Decreto nº 10.527/2020
		0,8129	126,25	
		0,9135	58,89	
		1,0000	0	

Fonte: Elaboração própria a partir do Decreto 5.059/2004 e Decreto nº 10.527/2020.

Historicamente, um dos grandes desafios para o crescimento dos biocombustíveis no Brasil é ampliação da competitividade quando comparado aos fósseis.

Em 2022, visando a estimular o uso de combustíveis renováveis no Brasil, foi aprovada a EC 123/22, que alterou o capítulo de Meio Ambiente da Constituição para manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, assegurando-lhes tributação inferior a incidente sobre os combustíveis fósseis.

Embora ainda precise ser regulamentada, a EC 123/22 prevê que eventual redução da carga tributária incidente sobre o combustível fóssil deverá manter o diferencial competitivo em relação ao biocombustível.

Assim, a regulamentação da Emenda Constitucional 123/2022, no âmbito da reforma tributária, constitui-se um dos principais desafios a serem superados no futuro próximo para que junto com a garantia da competitividade e do crescimento do setor de biocombustíveis no país, seja fortalecida e ampliada a inclusão socioeconômica e a participação da agricultura familiar na transição energética.

8. BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

RESPOSTA À PERGUNTA NORTEADORA N° 6 - O atual desenho do Selo Biocombustível Social é aderente às melhores práticas internacionais para alcance do desenvolvimento social no âmbito de uma política de transição energética? Nesse quesito, quais as principais experiências internacionais em relação à sustentabilidade social de políticas de transição energética?

No plano de trabalho de cada um dos cinco subcomitês temáticos do GT da Resolução CNPE nº 9/2023, foram identificadas perguntas norteadoras relacionadas às experiências internacionais. No caso do Subcomitê 2, a questão central foi:

"Quais as principais experiências internacionais em relação à dinâmica de matérias-primas (oleaginosas e gorduras) que competem para a produção de diferentes biocombustíveis (biodiesel, SAF, Diesel Verde)?"

Para contribuir com o tema, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi convidado a contribuir por meio do Ofício nº 33/2024-ASSINT-MME. Nesse contexto, a Divisão de Energias Renováveis (DER) do MRE expediu uma circular às embaixadas dos principais países produtores de biodiesel, incluindo Alemanha, Argentina, Canadá, China, Colômbia, Espanha, Índia, Itália, Malásia, Países Baixos, Paraguai, Polônia, Tailândia e Uruguai.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 09057.200101/2024-83, o MRE apresentou uma resposta consolidada das informações fornecidas por cada embaixada. Na sequência, são apresentadas as respostas relacionadas às eventuais experiências correlacionadas com o Selo Biocombustível Social.

8.1. Argentina

Na Argentina, vige modelo de divisão entre as grandes empresas verticalizadas, que se concentram no mercado externo, e as pequenas e médias (PyMES) que oferecem etanol e biodiesel às refinarias de combustíveis, responsáveis por realizar a mistura de gasolina com etanol e de óleo diesel com biodiesel e distribuir aos postos.

A segmentação entre mercado interno e externo e por porte das empresas não é incontroversa. Em janeiro, a primeira versão da "Ley Omnibus" proposta pela gestão Javier Milei previa a liberalização do mercado de biocombustíveis e a autorização para que grandes processadoras de óleos vegetais e empresas petrolíferas oferecessem biodiesel e etanol para a mistura obrigatória. De acordo com o governo, justificariam a atualização normativa o aumento da concorrência e da produção, a desregulação do setor e a possível queda do preço dos produtos.

As 17 produtoras para o mercado doméstico, integrantes da "Câmara de Empresas PYMEs Regionales Elaboradoras de Biocombustibles" (CEPREB), manifestaram-se contra a proposta. De acordo com o Diretor-Executivo da entidade, Federico Martelli, as reformas condenariam à falência todas as

PyMES, em benefício dos grandes grupos exportadores, membros da "Câmara Argentina de Biocombustíveis" (CARBIO), favorável à medida.

8.2. China

Não foi identificada política pública na China que se assemelhe ao Selo Biocombustível Social. À exceção dos incentivos oferecidos por Xangai, a compra da matéria-prima (UCO) é normalmente feita em bases comerciais por produtores de biodiesel.

8.3. Colômbia

Na Colômbia, não existe medida semelhante ao Selo Biocombustível Social. Estima-se que 5% da demanda total de energia da Colômbia é suprida mediante o uso de biocombustíveis e que 10% da frota veicular (calculada em 18 milhões de veículos automotores) funciona com motor a diesel ou híbrido (gás-diesel). O documento de política pública mais recente editado pelo governo colombiano para impulsionar os biocombustíveis é o Documento CONPES nº 3510, de 2008, que insta os órgãos competentes a garantir condições para a utilização de percentuais de misturas de biocombustíveis em combustíveis fósseis superiores aos obrigatórios (10%) e a desenvolver um programa de diferenciação dos biocombustíveis colombianos nos mercados internacionais. Entretanto, até o momento as disposições do CONPES 3510 não têm sido efetivamente cumpridas, e os teores de biodiesel (e de etanol) na mistura continuam a variar mês a mês, a depender da capacidade interna de produção. O roteiro fixado pelo atual governo nacional para a realização da "Transição Energética Justa" na Colômbia parece subestimar o potencial dos biocombustíveis e tem priorizado, até o momento, outras fontes de energia, como o hidrogênio e a geração elétrica a partir de fontes eólica e solar. Fontes extraoficiais ligadas ao setor empresarial teriam indicado ao Posto, entretanto, que o governo prevê publicar proximamente um novo roteiro para impulsionar o uso de biocombustíveis.

8.4. Índia

No que tange à sustentabilidade social de políticas de transição energética, o governo tem procurado incentivar a produção de biocombustíveis, o que tem propiciado oportunidades de emprego nas zonas rurais por meio do cultivo de sementes oleaginosas não-comestíveis. Há, igualmente, incentivo para utilização de terrenos baldios para o cultivo de culturas energéticas, de modo a proporcionar fonte de rendimento adicional aos agricultores. Por fim, cumpre mencionar iniciativas como a recolha de UCO, que envolve comunidades e empresas locais, a fim de promover a consciência ambiental e a gestão responsável de resíduos. Inexiste, no entanto, política institucional em nível federal, nos moldes do Selo Biocombustível Social.

8.5. Indonésia

A Indonésia não tem regulamentação específica sobre critérios de sustentabilidade de biocombustíveis para biodiesel consumido internamente. No entanto, o governo deste país exige que todas as empresas de óleo de palma e pequenos produtores sejam certificados consoante o padrão "Indonesia Sustainable Palm Oil" (ISPO) antes de 2025, conforme estipulado no Decreto Presidencial N° 44, de 2020. O ISPO abrange uma série de critérios de sustentabilidade, incluindo emissões de gases de efeito estufa, uso da terra, preservação da biodiversidade e condições de trabalho adequadas. O processo de certificação é realizado por empresa reconhecida pelo Comitê Nacional de Acreditação (KAN). Em 2022, foram emitidos 918 certificados ISPO, dos quais 97% foram concedidos a empresas e 3% a pequenos produtores, cobrindo 3,6 milhões de hectares ou cerca de 22% do total de plantações de palma deste país.

Além do ISPO, existem vários mecanismos voluntários de certificação de sustentabilidade em vigor para dar suporte às exportações de produtos de óleo de palma, como a Mesa Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável (RSPO). Certificações voluntárias também estão disponíveis para instalações de captura de metano de Éster Metílico de Óleo de Palma (POME) na Indonésia. Terceiras partes realizam o processo de certificação para instalações e operadores selecionados, de acordo com os padrões estabelecidos, sendo o certificado válido por períodos estipulados segundo a categoria. Com base no banco de dados da Certificação Internacional de Sustentabilidade e Carbono (ISCC), foram emitidos, entre 2016 e 2023, mais de 800 certificados para POME que contém Óleo de Cozinha Usado (UCO) como matéria-prima. A certificação ISCC inclui instalações de comércio e armazenamento.

8.6. Itália

O Departamento de Energia do MASE confirmou não haver políticas que estabeleçam preferência pela produção nacional ou de pequenos agricultores, sejam esses italianos ou estrangeiros.

Aplicam-se na Itália, contudo, diretrizes da União Europeia que visam a favorecer a sustentabilidade ambiental. Decreto de 14/11/2019 do então Ministério do Meio Ambiente e da Tutela do Território e do Mar (MATTM, atual MASE) estabeleceu o sistema de certificação nacional da sustentabilidade de biocombustíveis e de biolíquidos, que tem por objetivo garantir a veracidade das informações fornecidas por operadores econômicos sobre o cumprimento de critérios normativos de sustentabilidade.

Desde 2021, está disponível para consulta online (<https://www.gse.it/servizi-perte/registro-del-sistem-a-nazionale-di-certificazione>) o registro de certificados de conformidade, no âmbito do sistema de certificação nacional da sustentabilidade de biocombustíveis e de biolíquidos.

8.7. Malásia

A Malásia não aplica políticas específicas de sustentabilidade social para a indústria de biodiesel em si. No entanto, o governo malásio implementa e apoia diversas políticas públicas para promover a agricultura familiar na cadeia de óleo de palma como um todo. Atualmente, os pequenos produtores

("smallholders") detêm 27% da área plantada de óleo de palma, e vendem parte de sua produção para biorrefinarias.

No âmbito das políticas para pequenos produtores, autoridades malásias reservam volumes significativos de recursos na forma de subsídios diretos, crédito rural e programas de capacitação, assim como aplicam isenções fiscais. Igualmente, apoiam a sustentabilidade social da agricultura familiar por meio da implementação do padrão de sustentabilidade nacional, o "Malaysian Sustainable Palm Oil" (MSPO), adotado por 61% dos "smallholders", e pela promoção da certificação internacional "Roundtable on Sustainable Palm Oil" (RSPO).

8.8. Paraguai

Não foi incluída na lei 6389/2019 política pública correlata ao Selo Biocombustível Social, em que pese a existência de política similar para o etanol de cana de açúcar.

8.9. Polônia

Não obstante o mecanismo de "fator de redução" poder ser parcialmente comparado ao SBS brasileiro, uma vez que oferece benefícios a produtores de biodiesel que utilizem matérias-primas nacionais, a política polonesa não prevê componente social.

De acordo com o diretor da KIB, as iniciativas sociais e educacionais correspondentes tendem a surgir de modo espontâneo na Polônia, independentemente de imposições legislativas. Segundo ele, considerando o interesse dos produtores de biodiesel em utilizar insumos agrícolas nacionais, teriam igualmente interesse em contribuir para a sustentabilidade agrícola do país. Ressaltou que essa relação, por exemplo, estaria manifestada na proporção entre o desenvolvimento da produção de colza e o aumento da demanda por esses combustíveis renováveis: dados de 2022 apontam que, da safra total de 3,4 milhões de toneladas de colza, 2,2 milhões de toneladas foram destinadas para a produção de biodiesel.

8.10. Uruguai

A primeira transição energética realizada no Uruguai é considerada uma experiência bem-sucedida, tendo logrado que, em 2023, por exemplo, mais de 90% da energia elétrica produzida no país fosse originária de fontes renováveis. Atualmente, o governo uruguai trabalha para realizar a segunda transição energética, que tem como um de seus pilares a descarbonização do setor de transportes.

Não há, no país, programa semelhante ao Selo Biocombustível Social, mas o governo busca assegurar que a produção de biocombustíveis gere empregos e inclusão social no campo, garantindo retorno dos benefícios associados à transição energética para as áreas e populações mais vulneráveis.

8.11. Considerações gerais em relação à experiência internacional

O resultado da consulta feita pelo Ministério das Relações Exteriores reafirma o pioneirismo e a posição de vanguarda do Brasil ao integrar a inclusão social da agricultura familiar como diretriz estratégica da política de transição energética.

Esse diferencial precisa ser reconhecido e valorizado no cenário internacional, pois representa uma abordagem única que combina sustentabilidade energética, ambiental e alimentar com a inclusão socioeconômica da agricultura familiar. Trata-se de um componente essencial da estratégia brasileira para fortalecer a produção e o uso do biodiesel, considerando o desenvolvimento social de forma equilibrada e inovadora.

Para garantir a manutenção desse modelo, a sociedade e o setor produtivo brasileiro assumem os custos dos investimentos necessários, ainda que esses custos sejam menores do que os benefícios associados. Por isso, é legítimo que, ao tratar da importação de biodiesel, o Brasil exija dos importadores uma contrapartida proporcional à exigida dos produtores nacionais no que diz respeito à inclusão da agricultura familiar. Essa ponderação é fundamental para evitar distorções no mercado e prevenir vantagens indevidas para os importadores.

Assim, considerando a relevância de uma transição energética justa e inclusiva, o Selo Biocombustível Social se reafirma como uma referência concreta de que é possível, de maneira integrada, promover tanto o aprimoramento dos indicadores energéticos quanto a melhoria dos indicadores sociais.

9. ANÁLISE DE RISCOS REFERENTE AO PERCENTUAL DE PRIORIDADE DE MERCADO AOS PRODUTORES DE BIODIESEL DETENTORES DO SBS

RESPOSTA À PERGUNTA 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalia outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública

A existência do mecanismo de priorização do mercado aos detentores do Selo está vinculada à Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA:

Art. 1º O modelo de comercialização de biodiesel, de que trata a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a ser regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, **estabelecerá que 80% (oitenta por cento) do volume de biodiesel total comercializado seja proveniente de unidades produtoras de**

biodiesel detentoras do “Selo Biocombustível Social”, instituído pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020.

Desse comando normativo, depreende-se que as distribuidoras, ao adquirir biodiesel para ser utilizado como insumo na mistura obrigatória ao diesel fóssil, estão compelidas a comprar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do volume necessário de unidades produtoras de biodiesel que possuam o Selo.

De forma a avaliar se há necessidade de manutenção ou de ajuste desse percentual reservado aos detentores do Selo, sobretudo em contexto de mercado obrigatório de biodiesel aberto ou fechado para importação, foram avaliados diferentes cenários de mercado e os principais riscos e impactos para os agentes envolvidos no PNPB.

Ressalta-se que o cenário de abertura ou fechamento do mercado obrigatório de biodiesel à importação foi considerado na análise, uma vez que os riscos e impactos associados a diferentes percentuais de priorização do mercado aos detentores do Selo podem variar significativamente conforme o contexto de importação. Dessa forma, ainda que a importação não seja o objeto de avaliação do Subcomitê 2, que trata da análise do Selo Biocombustível Social, tais cenários foram contemplados para aprimorar a análise de riscos. A avaliação específica sobre a abertura do mercado será conduzida na Análise de Impacto Regulatório (AIR), a ser elaborada pelo Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 9/2023, com base neste relatório e nos demais estudos produzidos pelos demais subcomitês.

9.1. Abordagem de Risco

As normas ISO 31000:2009 e ISO Guia 73:2009, que tratam de gestão de riscos, indicam que um risco pode ser expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Assim, alinhado à norma de gestão de riscos, o Guia Prático de Avaliação de Políticas Públicas relaciona a gravidade versus probabilidade, sendo possível estabelecer, posteriormente, mecanismos de controle dos riscos associados a uma intervenção legal ou regulatória.

A gravidade refere-se à magnitude das consequências que seriam causadas caso o risco ocorresse. Já a probabilidade refere-se à chance de ocorrência dos riscos, a qual atribuem-se os seguintes pesos:

Probabilidade

Peso 1 - Muito baixa

Peso 2- Baixa

Peso 3 - Média

Peso 4 - Alta

Peso 5- Muito Alta

Gravidade

Peso 1 -Muito baixa

Peso 2 - Baixa

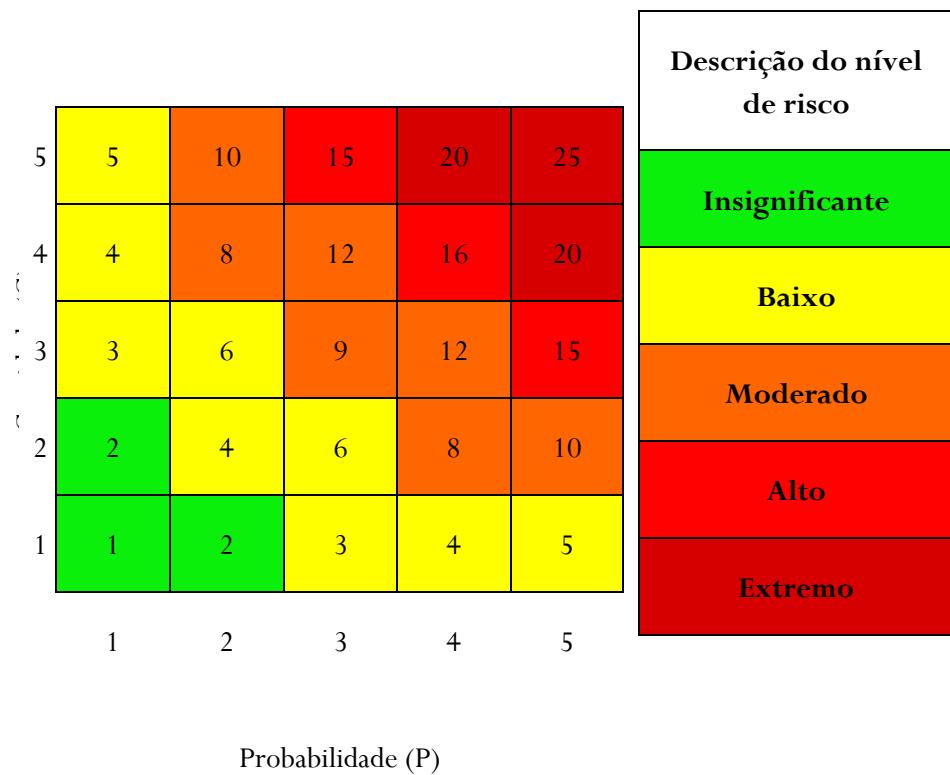
Peso 3 - Média

Peso 4 - Alta

Peso 5- Muito Alta

A multiplicação das pontuações da gravidade e probabilidade tem como resultado o nível de risco, conforme apresentado na Figura 7.

FIGURA 8 - MAPA DE CALOR A PARTIR DAS PONTUAÇÕES DE NÍVEL DE RISCO .



Fonte: Adaptado de Guia Prático de Avaliação de Políticas Públicas, [Gestão de Riscos no Poder Executivo Federal](#)

9.2. Cenários e riscos avaliados

Considerando que os riscos e impactos associados a diferentes percentuais de priorização do mercado para os detentores do Selo podem variar significativamente conforme o contexto de importação, foram analisados 8 (oito) cenários, combinando o percentual de prioridade para os detentores do Selo e a situação do mercado em relação à importação (Tabela 17).

TABELA 17 - CENÁRIOS ESTABELECIDOS NA ANÁLISE DE RISCOS

Cenário	Prioridade para detentor do Selo	Importação
1	Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (0 %)	
2	Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 40 %	Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.
3	Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 80 %	
4	Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 100%	
5	Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (0 %)	
6	Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 40 %	Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado
7	Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 80 %	
8	Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 100%	

A avaliação contemplou ainda 12 (doze) riscos potenciais, divididos em 6 (seis) pilares, abrangendo aspectos das políticas energética, ambiental, social, econômica, industrial e de comércio exterior:

- Pilar 1 – Prejuízos à política energética:

Risco 1 - Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil.

- Pilar 2 - Prejuízo aos indicadores ambientais:

Risco 2 - Aumento da contabilização de emissões do setor de transporte do país.

Risco 3 - Prejuízo ao cumprimento de metas do RenovaBio.

- Pilar 3 - Prejuízo aos indicadores sociais:

Risco 4 - Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética.

Risco 5 - Prejuízo a contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.

Risco 6 - Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia de biodiesel nacional, inclusive na agricultura familiar.

- Pilar 4 - Riscos de prejuízo aos indicadores econômicos:

Risco 7 - Prejuízo à livre concorrência.

Risco 8 - Aumento da concentração de mercado (oligopólios).

Risco 9 - Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional.

Pilar 5 - Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional:

Risco 10 - Desestruturação da indústria nacional de biodiesel.

Pilar 6 – Riscos relacionados ao comércio Exterior:

Risco 11 - Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico.

Risco 12 - Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar competitividade com o mercado externo.

Todos os 12 riscos foram avaliados com base em sua gravidade e probabilidade. As justificativas para a pontuação desses fatores em cada um dos oito cenários estão detalhadas no Anexo IV. O resumo dos resultados da análise é apresentado na Figura 8.

FIGURA 9 - PONTUAÇÃO CONSOLIDADA, CONSIDERANDO A GRAVIDADE E A PROBABILIDADE DE CADA EVENTO DE RISCO

Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Total cenário 1	Total cenário 2	Total cenário 3	Total cenário 4	Total cenário 5	Total cenário 6	Total cenário 7	Total cenário 8
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	4	4	4	12	12	8	4
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	3	3	3	15	12	9	3
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	5	5	5	25	20	15	5
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	25	20	10	10	25	20	10	10
	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.	MDA	25	20	10	10	25	20	10	10
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	6	6	3	3	25	12	12	12
Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	20	20	20	20	4	8	16	20
	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)	Fazenda	12	12	12	12	12	12	12	12
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	12	12	12	12	12	12	12	12
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	5	5	5	15	10	5	5
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	9	3	3	3	3	3	3	3
	12. Aliquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	1	1	1	1	6	6	6	2
	Pontuação total, por cenário avaliado		127	111	88	88	179	147	118	98

Com base no mapeamento do nível de risco, os cenários foram classificados de acordo com sua pontuação dentro do contexto do mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produtor nacional (Tabela 18) e aberto ao produto importado (Tabela 19).

TABELA 18 - CLASSIFICAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRIORIZAÇÃO NO CONTEXTO DE MERCADO OBRIGATÓRIO DE BIODIESEL RESTRITO AO PRODUTOR NACIONAL (CENÁRIOS DE 1 A 4) DE ACORDO COM O NÍVEL DE RISCO, EM ORDEM CRESCENTE

Nível de risco	Cenários (mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional)	Pontuação
Moderado	Cenário 3 - Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 80 % e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.	88
	Cenário 4 - Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 100 % e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.	88
	Cenário 2 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (40 %) e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.	111
	Cenário 1 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (0 %) e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.	127

TABELA 19 - CLASSIFICAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRIORIZAÇÃO NO CONTEXTO DE MERCADO OBRIGATÓRIO DE BIODIESEL ABERTO AO PRODUTO IMPORTADO (CENÁRIOS DE 5 A 8) DE ACORDO COM O NÍVEL DE RISCO, EM ORDEM CRESCENTE

Nível de risco	Cenários (mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado)	Pontuação
Moderado	Cenário 8 - Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 100 % e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.	89
	Cenário 7 - Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 80 % e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.	118
Alto	Cenário 6 - Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 40 % e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.	147

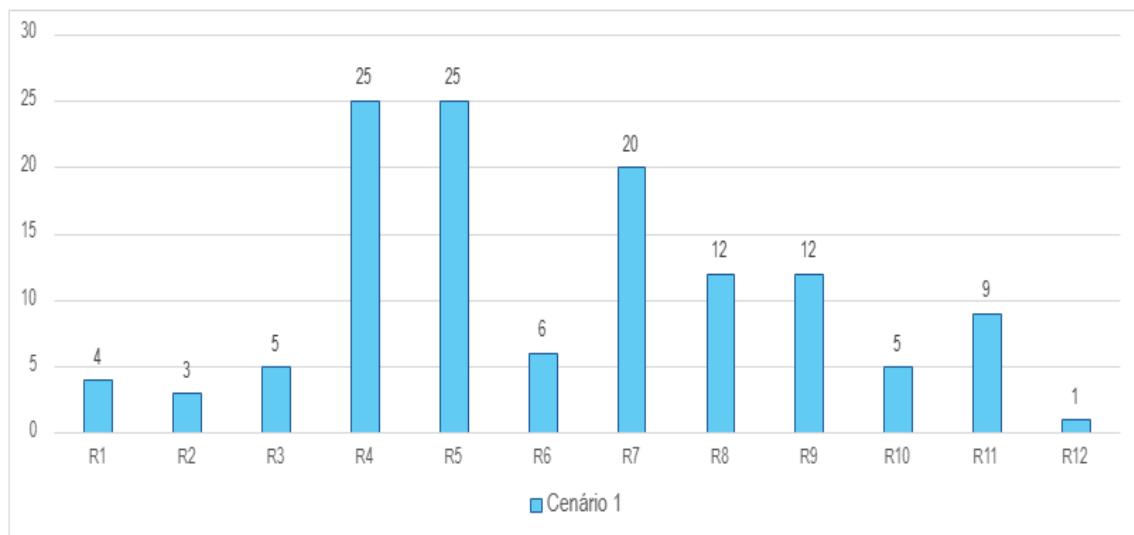
	Cenário 5 - Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 0 % e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.	179
--	---	-----

Como se observa, a análise indicou que os cenários de menor risco, tanto no mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produtor nacional (cenários 1 a 4) quanto no mercado aberto à importação (cenários 5 a 8), são aqueles em que o percentual de priorização para os detentores do Selo é de 80% (*status quo*) ou mais.

A seguir, apresentam-se a classificação do nível de risco de cada cenário e as justificativas para as probabilidades e gravidades dos riscos considerados altos ou extremos.

Cenário 1 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (0 %) e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional

FIGURA 10 - PONTUAÇÃO TOTAL DOS EVENTOS DE RISCOS NO CENÁRIO 1 (GRAVIDADE X PROBABILIDADE)



O cenário 1 foi classificado com nível de risco moderado e os riscos avaliados como mais críticos (altos ou extremos) nesse cenário, com as respectivas justificativas, foram:

Risco 4 (extremo) - Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética

Justificativa de gravidade: Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa

participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.

Justificativa de probabilidade: A prioridade de venda no mercado nacional se tornou o principal mecanismo de atração dos produtores de biodiesel para obter e manter a concessão do SBS. Atualmente, 55 das 59 unidades autorizadas pela ANP são detentoras da concessão do Selo. Retirar totalmente o mecanismo da prioridade de venda aos detentores do Selo, sem criar um mecanismo em substituição a ela, levará os produtores a reduzirem drasticamente ou eliminar a participação da agricultura familiar na cadeia do biodiesel, haja vista que só o mecanismo de redução de coeficientes de alíquotas de Contribuições PIS-Pasep e da Cofins para a AF seria insuficiente. A tendência, nesse cenário 1 é que todas ou quase todas as empresas saiam do Selo. A probabilidade de ocorrência do risco é diretamente proporcional à quantidade e ao porte das empresas que deixaram o Selo.

Risco 5 (extremo) - Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.

Justificativa de gravidade: O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de dispêndios dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.

Justificativa de probabilidade: A atuação dos produtores de biodiesel nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido ocorre em decorrência do benefício concedido pela reserva de mercado. Se esses benefícios forem eliminados, as estratégias de compras das empresas serão voltadas para regiões mais próximas às unidades e com maiores facilidades quanto à disponibilidade e preços de mercado.

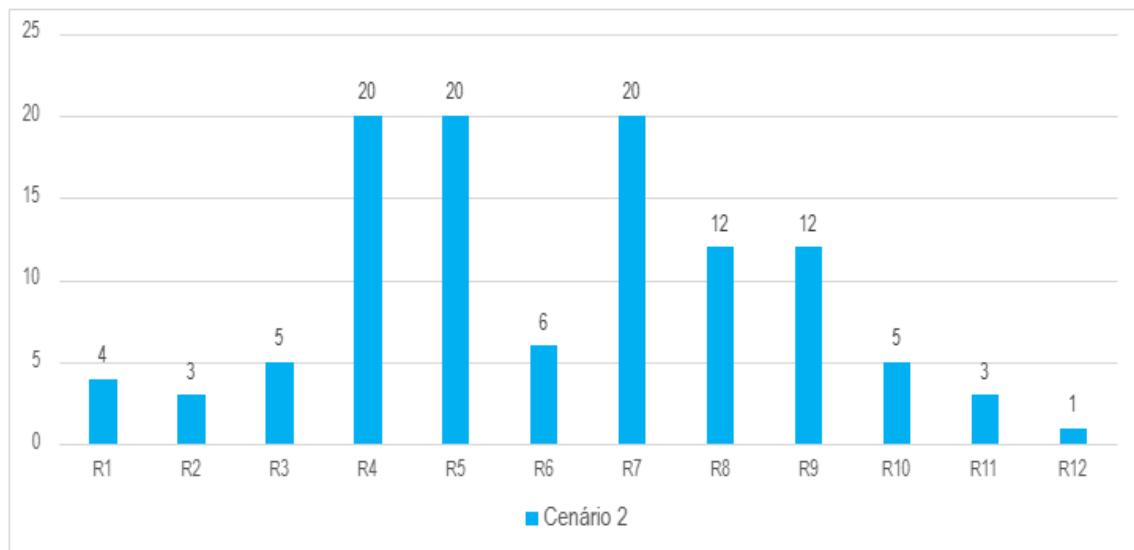
Risco 7 (alto) - Prejuízo à livre concorrência.

Justificativa de gravidade: Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

Justificativa de probabilidade: Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.

Cenário 2 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (40 %) e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional

FIGURA 11 - PONTUAÇÃO TOTAL DOS EVENTOS DE RISCOS NO CENÁRIO 2 (GRAVIDADE X PROBABILIDADE)



O cenário 2 foi classificado com nível de risco moderado e os riscos avaliados como mais críticos nesse cenário, com as respectivas justificativas, foram:

Risco 4 (alto) - Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética

Justificativa de gravidade: Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.

Justificativa de probabilidade: Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de dispêndios em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance de o detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, sem importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém **alta**.

Risco 5 (alto) - Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.

Justificativa de gravidade: O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que

do total de dispêndios dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.

Justificativa de probabilidade: Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de dispêndios em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, sem importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém **alta**.

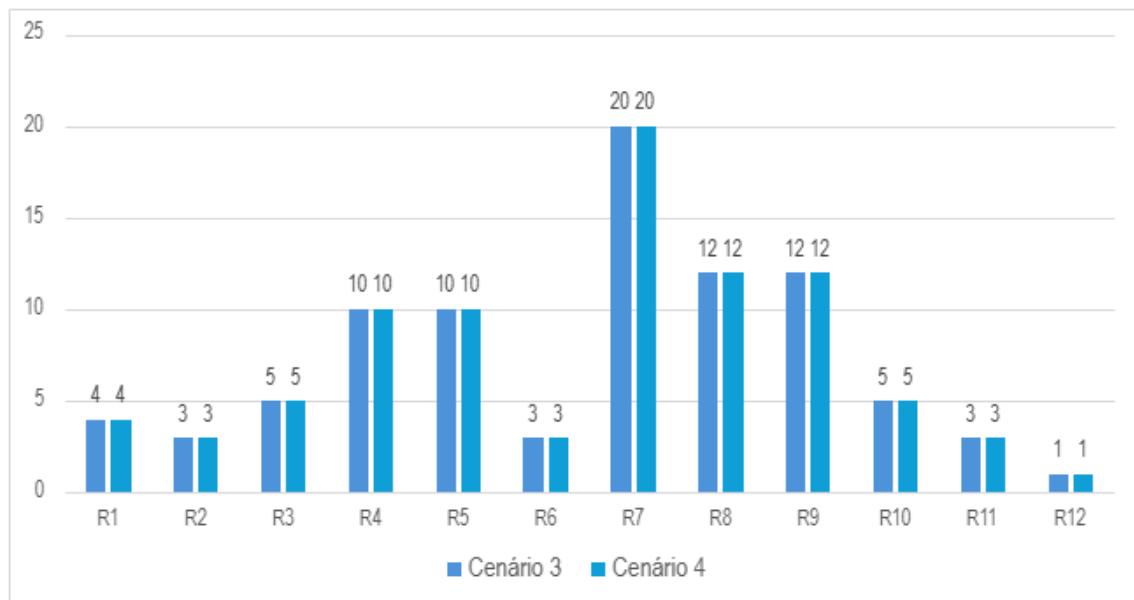
Risco 7 (alto) - Prejuízo à livre concorrência.

Justificativa de gravidade: Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

Justificativa de probabilidade: Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.

Cenário 3 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (80 %) e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.

FIGURA 12 - PONTUAÇÃO TOTAL DOS EVENTOS DE RISCOS NOS CENÁRIOS 3 E 4 (GRAVIDADE X PROBABILIDADE)



O cenário 3 corresponde à atual situação fática do mercado de biodiesel (percentual de priorização do mercado aos detentores do Selo estabelecido em 80%, com mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional). Tal cenário foi classificado com nível de risco moderado.

O risco avaliado como crítico nesse cenário, com a respectiva justificativa, foi:

Risco 7 (alto) - Prejuízo à livre concorrência.

Justificativa de gravidade: Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

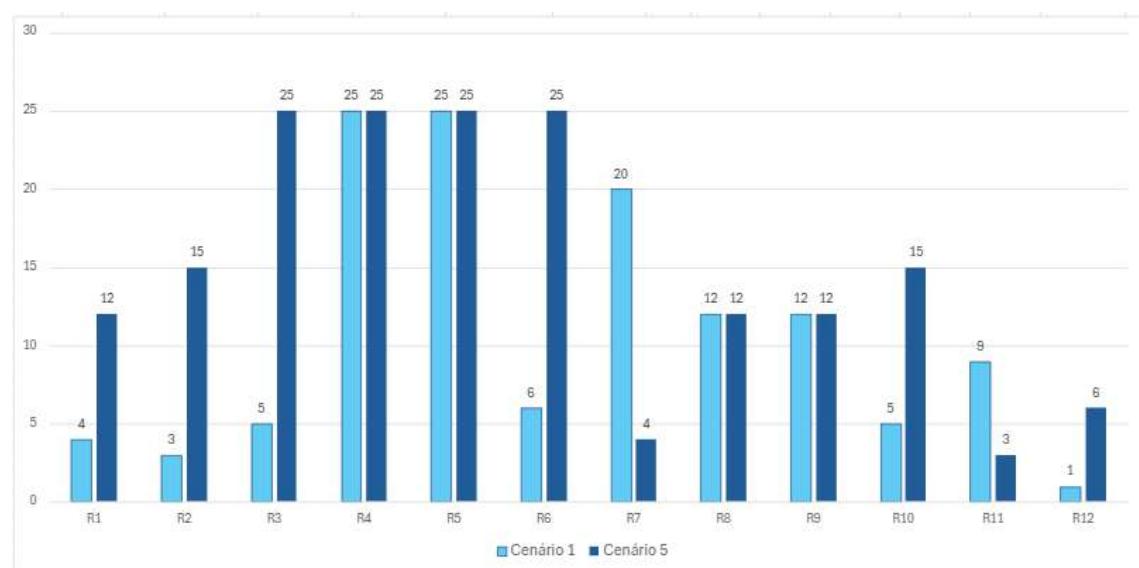
Justificativa de probabilidade: Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários de restrição à importação já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.

Cenário 4 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (100%) e Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.

Conforme indicado na Figura 11, a pontuação dos riscos no cenário 4 foi idêntica à do cenário 3, classificado como nível de risco moderado. As justificativas de gravidade e de probabilidade também são as mesmas apresentadas para o cenário 3, tendo o risco de prejuízo à livre concorrência avaliado como nível alto.

Cenário 5 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (0%) e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.

FIGURA 13 - PONTUAÇÃO TOTAL DOS EVENTOS DE RISCOS NO CENÁRIO 5, COMPARADA COM A PONTUAÇÃO DO CENÁRIO 1 (GRAVIDADE X PROBABILIDADE)



O cenário 5 equipara-se ao cenário 1 no que se refere à prioridade de mercado aos produtores de biodiesel detentores do Selo, porém, com mercado obrigatório aberto ao produto importado.

Tal cenário obteve a maior pontuação total de riscos entre todos os cenários, sendo classificado como de nível de risco alto. Os riscos avaliados como mais graves nesse cenário, com as respectivas justificativas, foram:

Risco 3 (extremo) - Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio

Justificativa de gravidade: Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBIOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBIOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.

Justificativa de probabilidade: Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para um cenário abertura do mercado ao produto importado, será mais difícil ter rastreabilidade do uso das práticas aplicadas durante o processo de produção da matéria-prima, por isso, foi considerada probabilidade muito alta.

Risco 4 (extremo) - Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética

Justificativa de gravidade: Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.

Justificativa de probabilidade: A prioridade de venda no mercado nacional se tornou o principal mecanismo de atração dos produtores de biodiesel para obter e manter a concessão do SBS. Atualmente, 55 das 59 unidades autorizadas pela ANP são detentoras da concessão do Selo. Retirar totalmente o mecanismo da prioridade de venda aos detentores do Selo, sem criar um mecanismo em substituição a ela, levará os produtores a reduzirem drasticamente ou eliminar a participação da agricultura familiar na cadeia do biodiesel, haja vista que só o mecanismo de redução de coeficientes de alíquotas de Contribuições PIS-Pasep e da Cofins para a AF seria insuficiente. A tendência, nesse cenário 5 é que todas ou quase todas as empresas saiam do Selo. A probabilidade de ocorrência do risco é diretamente proporcional à quantidade e ao porte das empresas que deixaram o Selo. Se houver importações e essas causarem redução do volume de biodiesel pelos detentores do Selo, essa redução afetará a inclusão da agricultura familiar.

Risco 5 (extremo) - Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional

Justificativa de gravidade: O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de dispêndios dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros

mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.

Justificativa de probabilidade: A atuação dos produtores de biodiesel nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido ocorre em decorrência do benefício concedido pela reserva de mercado. Se esses benefícios forem eliminados, com ou sem importações, as estratégias de compras das empresas serão voltadas para regiões mais próximas às unidades e com maiores facilidades quanto à disponibilidade e preços de mercado.

Risco 6 (extremo) - Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar

Justificativa de gravidade: Com abertura de mercado e sem reserva para os produtores de biodiesel nacional a tendência é que o nível de emprego na cadeia do biodiesel possa ser afetado em decorrência de possível redução do volume de biodiesel produzido nacionalmente. O impacto desse fator é inversamente proporcional ao percentual de mercado reservado aos produtores de biodiesel.

Justificativa de probabilidade: Considerando que não há reserva para produtores de biodiesel nacional e há abertura para importações, a probabilidade desse evento ocorrer é **muito alta**.

Risco 2 (alto) - Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país

Justificativa de gravidade: As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO₂*. A maior parcela dessas emissões é referente à mudança de uso da terra e florestas (MUT), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO₂*, sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO₂). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO₂*, representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média. *Dados ano-base 2022.

Justificativa de probabilidade: Para o mercado aberto à importação, a probabilidade foi considerada muito alta, pois poderá ocorrer impacto nas emissões do país, dado que há uma incerteza em relação à origem da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel importado, que poderá ser oriunda de regiões de desmatamento ou com práticas agroindustriais não-sustentáveis, além das emissões relativas às questões de logística e transporte deste biocombustível.

Risco 10 (alto) - Risco de desestruturação da indústria nacional de biodiesel

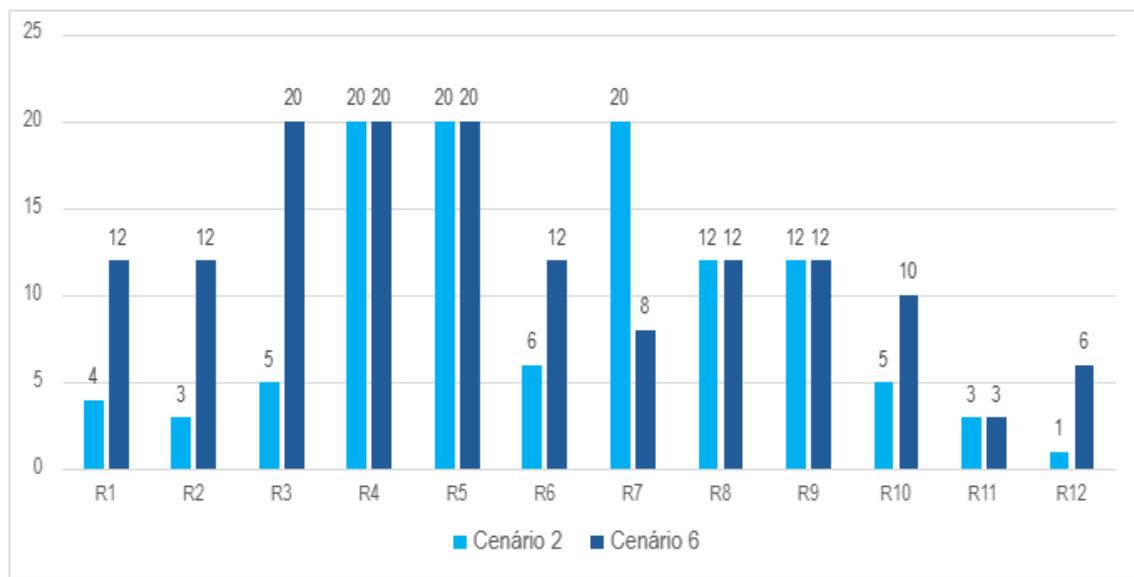
Justificativa de gravidade: A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.

Justificativa de probabilidade: Sem a restrição às importações e a ausência de obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel poderia buscar condições melhores para aquisição de insumos. Por outro lado, ao não ter demanda garantida, precisaria investir em eficiência para competir com eventual importação a preços menores. A análise de potencial importação realizada no SC 5, no entanto, indica poucas possibilidades com preços e volumes suficientes para impactar a cadeia nacional de produção de biodiesel. No longo e médio prazo há a possibilidade de novos entrantes no mercado internacional, como Paraguai, e de ampliação da produção em outros países como Argentina, China e Indonésia.

Cenário 6 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (40%) e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.

Esse cenário se equipara ao cenário 2 no que se refere à prioridade de mercado aos produtores de biodiesel detentores do Selo, porém, com mercado aberto ao produto importado.

FIGURA 14 - PONTUAÇÃO TOTAL DOS EVENTOS DE RISCOS NO CENÁRIO 6, COMPARADA COM A PONTUAÇÃO DO CENÁRIO 2 (GRAVIDADE X PROBABILIDADE)



O cenário 6 obteve a segunda maior pontuação total entre todos os cenários. Ele foi classificado como nível de risco alto.

Os riscos avaliados como mais críticos nesse cenário, com as respectivas justificativas, foram:

Risco 3 (alto) - Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio

Justificativa de gravidade: Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBIOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBIOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.

Justificativa de probabilidade: Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para abertura de importação até 60% do mercado, a probabilidade foi mantida alta, pois será mais difícil ter rastreabilidade do uso das práticas aplicadas durante o processo de produção da matéria-prima.

Risco 4 (alto) - Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética

Justificativa de gravidade: Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.

Justificativa de probabilidade: Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de dispêndios em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance de o detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém alta.

Risco 5 (alto) - Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional

Justificativa de gravidade: O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de dispêndios dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.

Justificativa de probabilidade: Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de dispêndios em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em

tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance de o detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém alta.

Risco 7 (alto) - Prejuízo à livre concorrência

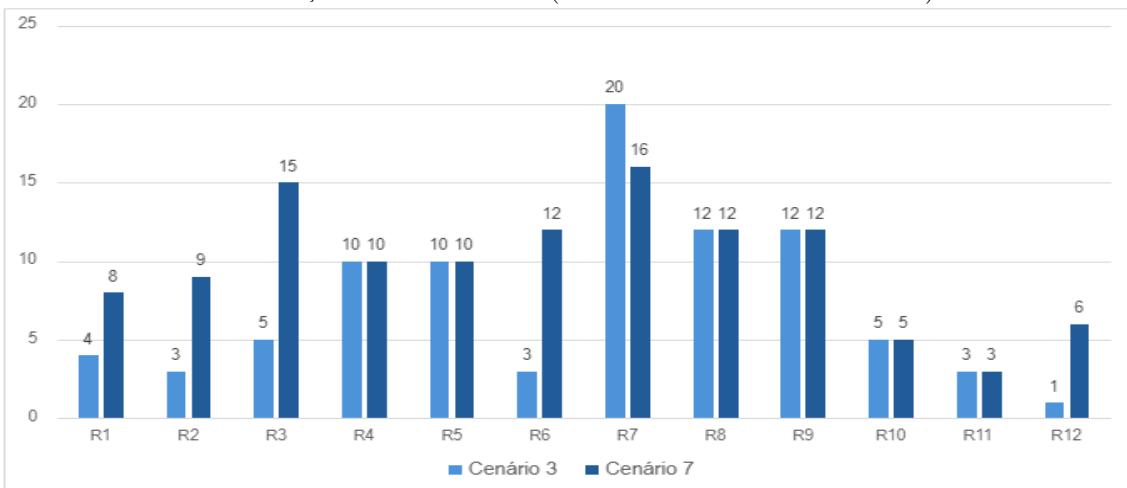
Justificativa de gravidade: Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

Justificativa de probabilidade: A probabilidade desse risco foi considerada baixa no cenário de 60% do mercado aberto à importação [40% de prioridade ao produtor de biodiesel nacional detentor do Selo], uma vez que a maior parte do mercado estaria acessível à participação de fornecedores externos, favorecendo a concorrência.

Cenário 7 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (80%) e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.

Esse cenário se equipara ao cenário 3 no que se refere à prioridade de mercado aos produtores de biodiesel detentores do Selo, porém, com mercado obrigatório aberto ao produto importado.

FIGURA 15 - PONTUAÇÃO TOTAL DOS EVENTOS DE RISCOS NO CENÁRIO 7, COMPARADA COM A PONTUAÇÃO DO CENÁRIO 3 (GRAVIDADE X PROBABILIDADE)



O cenário 7 obteve a quarta maior pontuação total entre todos os cenários. Ele foi classificado como nível de risco moderado e os riscos avaliados como mais críticos nesse cenário, com as respectivas justificativas, foram:

Risco 3 (alto) - Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio

Justificativa de gravidade: Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBIOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBIOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.

Justificativa de probabilidade: Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. A dificuldade de rastreabilidade do uso das práticas aplicadas durante o processo de produção da matéria-prima importada é alta, porém, como a abertura de mercado está restrita à 20%, a probabilidade foi considerada média.

Risco 7 (alto) - Prejuízo à livre concorrência

Justificativa de gravidade: Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social

a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

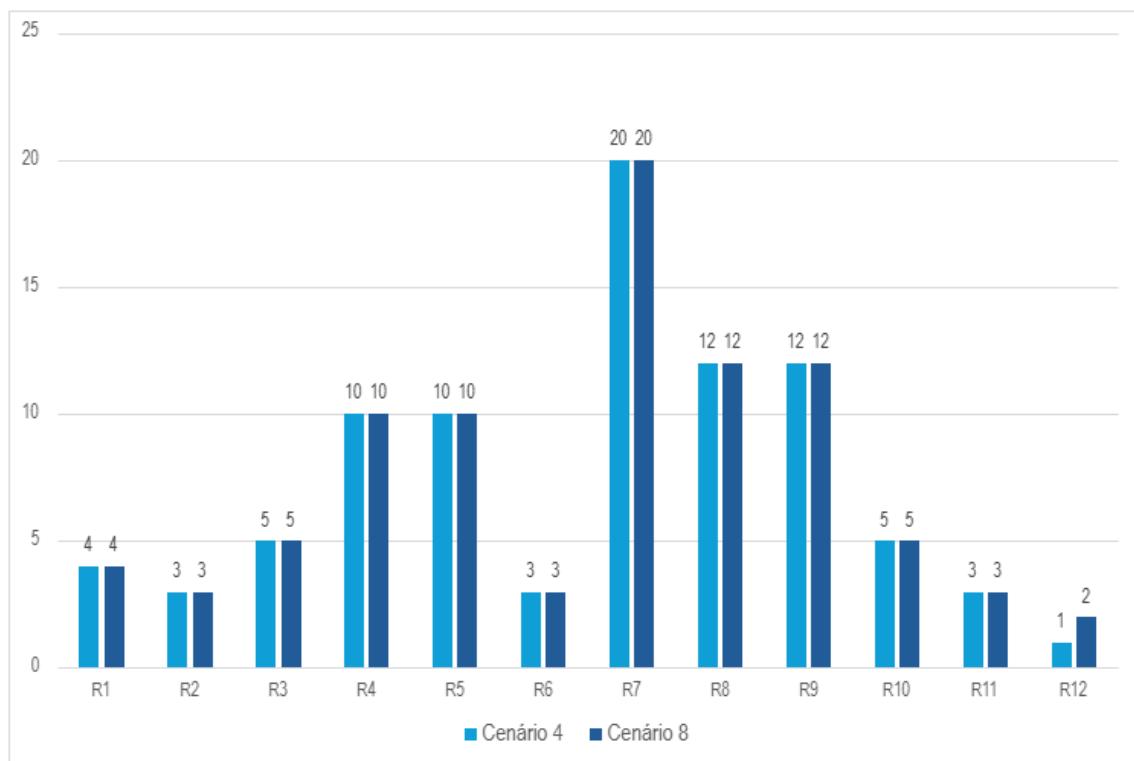
Justificativa de probabilidade: A probabilidade desse risco foi considerada alta no cenário de 20% do mercado aberto à importação, uma vez que a maior parte do mercado não estaria acessível à participação de fornecedores externos, prejudicando a concorrência.

Cenário 8 - Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil com 100% de prioridade para os detentores do Selo (100%) e Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.

Esse cenário é equivalente ao cenário 4 no que diz respeito à prioridade de mercado para os produtores de biodiesel detentores do Selo. No entanto, difere por não vedar a importação de biodiesel para fins de mistura obrigatória.

A pontuação em ambos os casos é praticamente idêntica, o que se justifica pelo fato de que, na prática, o cenário 8 não apresenta impactos distintos do cenário 4. Isso ocorre porque, se for garantida uma prioridade de 100% do mercado aos produtores nacionais detentores do Selo, as importações não ocorrerão, mesmo que, em tese, o mercado esteja aberto ao produto importado.

FIGURA 16 - PONTUAÇÃO TOTAL DOS EVENTOS DE RISCOS NO CENÁRIO 8, COMPARADA COM A PONTUAÇÃO DO CENÁRIO 4 (GRAVIDADE X PROBABILIDADE)



O cenário 8 foi classificado como nível de risco moderado e o único risco crítico, avaliado como alto, foi:

Risco 7 (alto) - Prejuízo à livre concorrência

Justificativa de gravidade: Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

Justificativa de probabilidade: Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.

9.3. Sumário da análise de riscos

Considerando os resultados da avaliação de riscos nos oito cenários analisados, não há, a priori, elementos fundamentados que indiquem, sugiram ou justifiquem a necessidade de ajuste no percentual de prioridade atualmente vigente para os produtores de biodiesel detentores do Selo.

O resultado da análise indicou que os cenários de menor risco, considerando tanto o mercado obrigatório de biodiesel aberto quanto fechado, são aqueles em que o percentual de priorização do mercado para os detentores do Selo é de 80% (status quo) ou mais.

Em síntese, a principal justificativa do ponto de vista social é que os benefícios tributários não são suficientes para garantir a atratividade dos produtores de biodiesel em manter o Selo. Os gastos privados para a manutenção do Selo, ainda que no agregado de 2013 a 2022 tenham sido menores que a renúncia fiscal líquida no período (conforme demonstrado na ACB), em alguns anos esse valor líquido se inverteu. Além disso, é primordial ressaltar que a renúncia fiscal do Selo é fixada em Lei, por meio de uma alíquota invariável (renúncia máxima de R\$ 148 por m³), enquanto os custos de manutenção do Selo pelo produtor são variáveis e inflacionados no tempo, justificando a importância da priorização de mercado.

Concluiu-se, assim, que a priorização do mercado, sobretudo em cenários de abertura de mercado, é uma condição necessária para que o Brasil continue fortalecendo a agricultura familiar, por meio de uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos gerados pelo setor de biocombustíveis.

Salienta-se que, embora as alternativas regulatórias relacionadas à eventual abertura do mercado obrigatório de biodiesel devam ser tratadas no relatório final de AIR do GT, a preocupação com eventual comércio exterior desleal foi levantada na presente análise de risco:

- i. A eventual ampliação do número de fornecedores de biodiesel provocada pela abertura do mercado obrigatório de biodiesel poderia, em tese, significar um aumento da concorrência e da eficiência produtiva.
- ii. No entanto, é importante considerar a preocupação com as importações de biodiesel de países que praticam comércio desleal – alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades. A eventual ocorrência desse tipo de importação, se concentrada em regiões específicas, poderia gerar efeitos adversos devido à eventual desestruturação da indústria local, já estabelecida.
- iii. A dependência do produto importado, no caso de quebra de parte dos produtores nacionais, tornaria o país mais vulnerável à volatilidade do mercado internacional, ampliando a probabilidade de aumento de preços.

10. CONTRIBUIÇÕES DAS REUNIÕES-LABORATÓRIO

O Subcomitê 2 realizou reuniões-laboratório para apresentar os resultados preliminares da avaliação do Selo aos diversos setores e instituições relacionados ao Selo Biocombustível Social.

As contribuições recebidas são sintetizadas nos itens seguintes deste relatório. Destaca-se que as contribuições dos representantes das organizações da agricultura familiar estão apresentadas na íntegra no Anexo IX, das unidades produtoras de biodiesel no Anexo VII, e dos importadores de combustíveis no Anexo VIII. Os Órgãos de Controle não enviaram contribuições formais, mas suas manifestações orais nas reuniões-laboratório foram analisadas pelo subcomitê e são apresentadas a seguir.

10.1. Manifestação dos Órgãos de Controle

Os órgãos de controle ressaltaram a importância da desagregação da avaliação do Selo Biocombustível Social por regiões do Brasil, considerando as diferenças na participação da agricultura em cada uma delas, tanto no número de agricultores familiares incluídos quanto nos tipos de matérias-primas fornecidas.

No que diz respeito à contribuição, informa-se que o novo sistema de gestão do Selo Biocombustível Social, atualmente em desenvolvimento pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, está sendo aprimorado para garantir, dentre outros aspectos, as condições necessárias para que as próximas avaliações do Selo possam ser desagregadas por regiões. Com esse aprimoramento, o novo sistema permitirá a realização de análises setoriais e específicas, considerando critérios como região, tipo de matéria-prima, arranjo produtivo, tipo de dispêndio, enquadramento Pronaf dos agricultores familiares, entre outros critérios.

10.2. Manifestação das entidades representativas dos produtores de biodiesel

Após as reuniões laboratório, as entidades representativas dos produtores de biodiesel no Brasil enviaram conjuntamente o Ofício Setorial 097/2025. Em síntese, o setor alertou sobre os possíveis prejuízos de uma eventual abertura de 20% do mercado da mistura obrigatória de biodiesel para importadores poderia causar ao setor e à agricultura familiar. O principal ponto de preocupação levantado é a "concorrência predatória com países que praticam dumping e outras medidas desleais de apoio à exportação, como é o caso da Argentina e da Indonésia", uma possibilidade analisada na avaliação de riscos realizada pelo GT.

Além desse alerta, as entidades mencionaram benefícios que não puderam ser quantificados monetariamente na análise de custo-benefício, destacando-se:

- i) sustentação do agricultor no campo;
- ii) diversificação da produção dentro da propriedade rural;
- iii) fortalecimento da organização institucional da agricultura familiar;
- iv) fortalecimento da economia circular;
- v) acesso a outras políticas públicas;

vi) aumento da arrecadação indireta devido ao crescimento da atividade econômica, entre outros.

Quanto às contribuições, ressalta-se que a análise de risco relacionada ao percentual de priorização do mercado de biodiesel levou em consideração a preocupação com as importações de biodiesel de países que praticam comércio desleal – alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades. A ponderação da gravidade e probabilidade dos riscos nos diferentes cenários considerou a eventual ocorrência desse tipo de importação, que, se concentrada em regiões específicas, poderia gerar efeitos adversos devido à eventual desestruturação da indústria local, já estabelecida.

Reforça-se que nem todos os benefícios proporcionados pelo Selo Biocombustível Social puderam de fato ser monetizados devido à indisponibilidade de evidências para demonstrar os resultados, ou, por falta de comprovação de nexo de causa e efeito. Reconhece-se, assim, que a abordagem foi conservadora, já que desconsidera importantes benefícios qualitativos e não monetizáveis do Selo, os quais também geram impactos positivos à sociedade.

10.3. Manifestação da Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom)

A Abicom, em sua manifestação, ressaltou que a Resolução ANP nº 857/2021, em seu Art. 1º, §2º, em cumprimento ao Art. 2º da Resolução CNPE nº 14/2020, estabelece que o biodiesel comercializado no Brasil pode ser de origem importada, desde que as distribuidoras adquiram, no mínimo, 80% do biodiesel de produtores detentores do Selo Biocombustível Social – percentual que pode ser alterado por Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dessa forma, a entidade reforçou que a aquisição de biodiesel importado pelas distribuidoras estaria restrita, no cenário atual, a uma parcela máxima de 20%.

Com base nesse pressuposto, a entidade indica que, entre os cenários analisados na avaliação de riscos do Subcomitê, apenas o cenário 7 reflete a configuração atual do mercado no caso de liberação das importações. Destacaram, ainda, que existem diferenças significativas nos pesos atribuídos aos critérios nos cenários 3 (80% de prioridade de mercado para detentores do Selo, com importação vedada) e cenário 7 (80% de prioridade de mercado para detentores do Selo, com importação liberada), sugerindo a alteração da pontuação conforme a tabela a seguir:

Risco	Cenário	Pontuação Subcomitê			Pontuação sugerida		
		Gravidade	Probabilidade	Total	Gravidade	Probabilidade	Total
1	3	4	1	4	1	4	4
	7	4	2	8			

A cadeia logística de combustíveis no Brasil é longa e complexa, demandando estudos mais profundos. Porém seria interessante reavaliar as pontuações dos cenários 3 e 7 para o risco 2, considerando apenas o transporte no Brasil, não há um ganho tão grande do biodiesel nacional que “passeia” entre o interior e o litoral frente ao importado para possuir uma pontuação 3 vezes menor.

- 3** Com esse cenário posto, seria importante refletir a pontuação colocada no cenário 7, considerada 3 vezes maior do que o cenário 3, uma vez que a importação tem o potencial de ampliar a oferta de CBIOs.
- 6** Seria importante considerar o disposto acima no cenário 7 aplicando-lhe a mesma nota do cenário 3, ou uma nota até um pouco superior. Porém uma nota 4 vezes maior do que a aplicada ao cenário 3, considerando que em ambos os casos o mínimo é a aquisição de 80 % do biodiesel oriundas do Selo Biocombustível Social mostra-se uma pouco relutante ao mercado de importação.
- 12** Assim, o cenário 7 poderia ter a mesma pontuação do cenário 3, ou seja, 1 ponto.

Quanto ao comentário da Abicom de que apenas o cenário 7 reflete a configuração atual do mercado no caso de liberação das importações, destaca-se que a análise de riscos realizada neste relatório teve como objetivo avaliar a necessidade de manutenção ou ajuste do percentual de mercado prioritário aos detentores do Selo Biocombustível Social (SBS). Atualmente, esse percentual está estabelecido em 80%, mas sua adequação só pode ser devidamente avaliada por meio da análise de diferentes cenários, considerando variados percentuais de priorização e a eventual abertura do mercado de biodiesel à importação.

Quanto à sugestão de atribuir a mesma pontuação de probabilidade de riscos aos cenários 3 e 7 – ambos com 80% de priorização do mercado obrigatório de biodiesel, mas com diferentes perspectivas quanto à importação (restrita ou liberada) –, destaca-se que:

- i. O cenário de abertura ou fechamento do mercado obrigatório de biodiesel à importação tem impactos distintos no mercado nacional de biodiesel, mesmo quando avaliados sob o mesmo percentual de priorização para os detentores do Selo Biocombustível Social (SBS).
 - a. A eventual ampliação do número de fornecedores de biodiesel, provocada pela abertura do mercado, poderia, em tese, aumentar a concorrência e melhorar a eficiência produtiva. No entanto, também foi considerada a preocupação com as importações de biodiesel provenientes de países que praticam comércio desleal, alguns dos quais já foram questionados na Organização Mundial do Comércio (OMC) por práticas de dumping e outras irregularidades. A eventual concentração desse tipo de importação em regiões específicas poderia gerar efeitos adversos, como a desestruturação da indústria local, já estabelecida.
 - b. A dependência de produto importado, no caso de quebra de parte dos produtores nacionais, tornaria o país mais vulnerável à volatilidade do mercado internacional.
- ii. Quanto ao cumprimento das metas do RenovaBio, destaca-se que a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima é fator determinante para a emissão de CBIOs. Nesse contexto, foi considerada a preocupação com a origem da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel importado, que pode vir de regiões de desmatamento ou de práticas agroindustriais não sustentáveis, além das emissões relativas ao processo logístico e de transporte desse biocombustível.
- iii. Em resumo, salienta-se que embora a importação não seja o foco da avaliação do Subcomitê 2, que analisa o Selo Biocombustível Social, tais cenários foram incluídos para aprimorar a análise de riscos, visto que a abertura ou não da importação para o mercado obrigatório de biodiesel tem impactos diferentes no mercado nacional de biodiesel.

- iv. A avaliação específica sobre a abertura do mercado será conduzida na Análise de Impacto Regulatório (AIR), a ser elaborada pelo Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 9/2023, com base neste relatório e nos demais estudos produzidos pelos subcomitês.

10.4. Manifestação da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicafes)

A Unicafes sugeriu que os custos com aquisição de matérias-primas e o pagamento de bônus para a agricultura familiar não fossem considerados custos específicos do Selo Biocombustível Social, uma vez que os custos do biodiesel já incluem a aquisição de matérias-primas de outros fornecedores. Segundo a entidade, o valor pago em bônus, no cômputo geral, não representa um custo adicional, pois o preço pago à agricultura familiar, mesmo com o bônus, pode ser inferior ao pago pelos detentores do Selo a outros fornecedores.

Salienta-se que, de fato, os preços das matérias-primas, especialmente os da soja, sofrem variações constantes ao longo do tempo, inclusive diárias. Assim, caso o produtor de biodiesel adquira a maior parte do volume de soja da agricultura familiar em um período de preços de mercado mais baixos, pode ocorrer que, no extrato anual de aquisições, o preço pago à agricultura familiar não seja superior ao pago a outros fornecedores. Essa informação reforça a análise de custos do Selo apresentada neste relatório, que demonstrou que as oscilações do mercado da soja podem levar o produtor a pagar bônus à agricultura familiar sem que, no balanço anual, o valor total desembolsado seja necessariamente superior ao pago a outros fornecedores.

No entanto, embora o bônus não tenha um valor fixo estabelecido, para uma Análise de Custo-Benefício conservadora do Selo (superestimando os custos e minimizando os benefícios), foi considerado o bônus médio informado pela própria agricultura familiar no cálculo dos custos.

Cabe destacar, ainda, que o Decreto nº 10.527, de 2020, determina que o contrato entre produtores e agricultores familiares, no âmbito do Selo, especifique “as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares, ao menos, os preços mínimos estabelecidos no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar”. Esse mecanismo assegura que, independentemente das variações de preço mínimo ou de mercado na data e local da compra, o agricultor familiar não receberá um valor inferior ao mínimo oficial. A inclusão dessa cláusula no contrato prévio representa uma garantia proporcionada pelo Selo Biocombustível Social, um benefício que geralmente os agricultores familiares não possuem.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise apresentada neste relatório marca o início de um ciclo contínuo de avaliação do Selo Biocombustível Social, cujo objetivo é subsidiar o aprimoramento da política e ampliar seus impactos socioeconômicos e ambientais. A implementação desse processo contínuo de monitoramento está alinhada à recente reestruturação do Selo, iniciada pelo CNPE em 2023 e consolidada com a publicação do Decreto nº 11.902/2024 e da Portaria MDA nº 28/2024. Essa reestruturação teve como propósito central fortalecer a inclusão produtiva da agricultura familiar das regiões Norte, Nordeste e Semiárido, além de aprimorar os mecanismos de transparência, monitoramento, controle e verificação do instrumento.

Os aprimoramentos normativos recentes, a reformulação do sistema de gestão pelo MDA e a presente avaliação da eficácia do Selo, buscam atualizar as responder às recomendações emitidas pelos órgãos de controle e refletem o compromisso contínuo dos gestores do PNPB e do SBS em garantir que os objetivos da política de biodiesel, com especial atenção aos seus aspectos sociais, sejam alcançados de maneira eficiente, transparente e alinhada às diretrizes da transição energética justa e inclusiva.

A análise custo-benefício do Selo realizada neste estudo, mesmo adotando premissas conservadoras, confirma que os benefícios gerados pela política superam seus custos. Entre os impactos positivos, destacam-se a inclusão produtiva da agricultura familiar, o fortalecimento da segurança alimentar, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades sociais por meio da interiorização do desenvolvimento econômico e o reforço da segurança energética do país. A modernização do sistema de gestão de dados do Selo pelo MDA, prestes a ser implementada, aprimorará as futuras análises custo-benefício do Selo, proporcionando maior transparência e possibilidades de monitoramento, avaliação e fiscalização, o que contribuirá ainda mais para a efetividade da política.

Quanto aos benefícios do Selo para os produtores de biodiesel, o estudo indica que o benefício fiscal, por si só, não é suficiente para manter a atratividade do setor produtivo de biodiesel na promoção da inclusão produtiva da agricultura familiar. Nesse contexto, a priorização de pelo menos 80% do mercado obrigatório de biodiesel para produtores detentores do Selo Biocombustível Social, especialmente em cenários de abertura ao produto importado, é essencial para que o Brasil siga fortalecendo a agricultura familiar, assegurando uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos gerados pelo setor de biocombustíveis.

Os dados apresentados neste relatório demonstram ainda que o Selo Biocombustível Social já gera impactos positivos para a sociedade, mas ainda possui um grande potencial de expansão. Atualmente, a participação média no programa é de aproximadamente 60 mil famílias, um número expressivo, mas ainda distante do universo de quase 4 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar. Da mesma forma, o volume de matérias-primas adquiridas desse segmento nos últimos anos correspondeu a uma produção potencial de apenas 4,5% a 5% do biodiesel comercializado para mistura obrigatória.

Esses números evidenciam que há bastante espaço para ampliar a participação da agricultura familiar na cadeia do biodiesel. Portanto, recomenda-se que as conclusões apresentadas neste relatório sejam consideradas na regulamentação da reforma tributária e em todas as iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento de políticas energéticas mais justas e inclusivas.

Por fim, sublinha-se que a continuidade do processo de avaliação e aprimoramento do Selo Biocombustível Social será fundamental para consolidar uma matriz energética mais sustentável, equilibrada e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005. Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto; altera as Leis nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências.
- BRASIL. Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004. Dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas, e dá outras providências. (revogado pelo Decreto nº 10.527, de 2020)
- BRASIL. Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020. Institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização de **biodiesel**, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.
- BRASIL. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (RFB). Revista Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários. Julho de 2023. Pdf.

ANEXOS

- I. Metodologia de cálculo do gasto tributário (RFB)
- II. Boletim do selo biocombustível social 2021/2022
- III. Apresentação contendo contribuições das entidades de produtores de biodiesel
- IV. Matriz de análise de riscos de importações e prioridade de mercado para produtores de biodiesel detentores do selo
- V. Anotações referentes às principais reuniões do Subcomitê 2
- VI. Resultado da sondagem de opinião sobre benefícios do selo para organizações da agricultura familiar
- VII. Contribuições entidades dos produtores de biodiesel após reunião-laboratório
- VIII. Contribuições ABICOM após reunião-laboratório
- IX. Contribuições da Unicafes

ANEXO I



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros



A large, light gray graduation cap icon is positioned centrally, tilted slightly, with its brim pointing towards the bottom left. It has a dark gray tassel.

Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários

Julho/2023

MINISTRO DA ECONOMIA

Fernando Haddad

SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Robinson Sakiyama Barreirinhas

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Marcelo de Mello Gomide Loures

Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários

Equipe Técnica

Artur Monteiro Prado Fernandes

Carlos Eduardo Silva Rego

Fernando Brandão Carreira

Philippe Machado Marques

Rafael Praciano Garcia

Wilson Massatoshi Kitazawa

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P

Edifício Sede do Ministério da Economia, 6º andar, sala 602

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

Sumário

1	INTRODUÇÃO	10
2	O CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO	11
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	12
	TIPOS DE METODOLOGIA.....	12
	METODOLOGIA ADOTADA NO BRASIL.....	14
4	METODOLOGIA DE CÁLCULO POR GASTO TRIBUTÁRIO	17
5	GASTOS TRIBUTÁRIOS – TRIBUTOS ENVOLVIDOS.....	17
6	ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM.....	18
6.1	AMAZÔNIA OCIDENTAL.....	18
6.2	DOAÇÕES DE BENS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS.....	19
6.3	LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS	20
6.4	MERCADORIAS NORTE E NORDESTE	20
6.5	OLIMPÍADAS - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016 E DOS JOGOS PARAOLÍMPICOS DE 2016 (VIGÊNCIA ENCERRADA).....	22
6.6	PESQUISAS CIENTÍFICAS	22
7	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	23
7.1	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS	23
7.2	DONA DE CASA	24
7.3	ENTIDADES FILANTRÓPICAS	25
7.4	EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	26
7.5	FUNRURAL	27
7.6	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	28
7.7	SIMPLES NACIONAL	29
8	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - II	30
8.1	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	30
8.2	EMBARCAÇÕES E AERONAVES	31
8.3	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS (VIGÊNCIA ENCERRADA).....	32
8.4	EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO	33
8.5	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPQ.....	34
8.6	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS.....	35

8.7	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE.....	36
8.8	REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO	37
8.9	ROTA 2030 – II.....	38
8.10	ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	39
9	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	41
9.1	FUNDOS CONSTITUCIONAIS	41
9.2	FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS.....	42
9.3	AUTOMÓVEIS - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.....	42
9.4	TAXI.....	43
9.5	SEGURU RURAL - IOF	44
9.6	MOTOCICLETAS – IOF	45
10	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.....	46
10.1	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.....	46
10.2	AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	47
10.3	EMBARCAÇÕES	48
10.4	INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.....	49
10.5	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	50
10.6	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS.....	51
10.7	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE.....	52
10.8	REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO.....	53
10.9	REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROSPACIAL - RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)	54
10.10	REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID	55
10.11	SETOR AUTOMOTIVO - EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE	56
10.12	SETOR AUTOMOTIVO - NOVOS PROJETOS EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE	57
10.13	REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - SIMPLES NACIONAL.....	58
10.14	TAXI - TRANSPORTE AUTONÔMO DE PASSAGEIROS.....	59
10.15	ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	60
11	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-V	61

11.1	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.....	61
11.2	EMBARCAÇÕES E AERONAVES	63
11.3	EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO.....	63
11.4	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPQ.....	65
11.5	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS.....	66
11.6	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE.....	67
11.7	REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO	68
11.8	REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)	69
11.9	REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID	70
11.10	ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	72
12	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF	73
12.1	DESPESAS MÉDICAS	73
12.2	DESPESAS COM EDUCAÇÃO.....	74
12.3	INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.....	75
12.4	APOSENTADORIA DE DECLARANTE COM 65 ANOS OU MAIS.....	77
12.5	SEGURAMENTE PAGO POR MORTE OU INVALIDEZ	78
12.6	APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE OU ACIDENTE	80
12.7	ATIVIDADE AUDIOVISUAL	81
12.8	FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	82
12.9	FUNDOS DO IDOSO	83
12.10	INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO (VIGÊNCIA ENCERRADA)	84
12.11	INCENTIVO AO DESPORTO	85
12.12	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA	86
12.13	PRONAS/PCD - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	87
12.14	PRONON - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA.....	88
13	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOSIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL).....	89
13.1	ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA A EMPREGADOS.....	89
13.2	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.....	90
13.3	ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO DESPESA OPERACIONAL	91
13.4	ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO IR	92

13.5	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A EMPREGADOS E FAPI - FUNDO DE APOSENTADORIA INDIVIDUAL	93
13.6	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)	94
13.7	DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA.....	95
13.8	DESPESAS COM PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS*	96
13.9	DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS	97
13.10	DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA	98
13.11	EMPRESA CIDADÃ.....	99
13.12	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	100
13.13	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – ASSOCIAÇÃO CIVIL	101
13.14	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CIENTÍFICA.....	102
13.15	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CULTURAL	103
13.16	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – EDUCAÇÃO	104
13.17	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – FILANTRÓPICA	105
13.18	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – RECREATIVA	105
13.19	FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM (VIGÊNCIA ENCERRADA).....	106
13.20	FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE – FINOR (VIGÊNCIA ENCERRADA).....	107
13.21	FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	108
13.22	FUNDOS DO IDOSO	109
13.23	HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO	110
13.24	INCENTIVO AO DESPORTO.....	111
13.25	INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.....	112
13.26	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....	113
13.27	MINHA CASA, MINHA VIDA	114
13.28	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS.....	115
13.29	PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO - PAIT	116
13.30	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT	117
13.31	PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA	118
13.32	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC – DED. DESPESA OPERACIONAL	119
13.33	PRONAC - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC - DEDUÇÃO IR	119
13.34	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRONAS/PCD.....	121
13.35	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON.....	122
13.36	PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI	123
13.37	ROTA 2030 – IRPJ E CSLL	124

13.38	REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL.....	125
13.39	SUDAM - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA.....	126
13.40	SUDAM - ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL	127
13.41	SUDAM - REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO.....	128
13.42	SUDAM - REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO	128
13.43	SUDENE - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA	129
13.44	SUDENE – ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL	130
13.45	SUDENE – REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO	131
13.46	SUDENE – REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO	132
13.47	TI E TIC - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	
	133	
14	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	134
14.1	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.....	134
14.2	ATIVIDADE AUDIOVISUAL	135
14.3	DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA.....	136
14.4	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....	137
14.5	LEASING DE AERONAVES	138
14.6	POUPANÇA.....	139
14.7	PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS	140
14.8	TÍTULOS DE CRÉDITO – SETOR IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO	141
15	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) e CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	142
15.1	AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA	142
15.2	AEROGERADORES	144
15.3	ÁGUA MINERAL.....	145
15.4	ÁLCOOL (VIGÊNCIA ENCERRADA)	146
15.5	BIODIESEL.....	147
15.6	CADEIRA DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS	148
15.7	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)	149
15.8	EMBARCAÇÕES E AERONAVES	150
15.9	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS	152
15.10	EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, HOSPITALAR, CLÍNICO OU LABORATORIAL	153
15.11	EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO	154

15.12	GÁS NATURAL LIQUEFEITO	155
15.13	INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E RADIODIFUSÃO.....	156
15.14	LIVROS.....	157
15.15	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPQ	157
15.16	MEDICAMENTOS.....	158
15.17	MINHA CASA, MINHA VIDA	159
15.18	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS.....	160
15.19	PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS (VIGÊNCIA ENCERRADA).....	161
15.20	PETROQUÍMICA	162
15.21	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS.....	163
15.22	PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI	164
15.23	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE.....	165
15.24	REDE ARRECADADORA	166
15.25	REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - REIDI	167
15.26	REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO	168
15.27	REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROESPACIAL BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA).....	169
15.28	REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID	170
15.29	REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - SIMPLES NACIONAL.....	171
15.30	TERMOELETRICIDADE	172
15.31	TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)	173
15.32	TRANSPORTE COLETIVO	174
15.33	TRANSPORTE ESCOLAR	175
15.34	TREM DE ALTA VELOCIDADE*	176
15.35	ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS*	176
16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE.....	178
16.1	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS.....	178
17	CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE.....	179
17.1	PROGRAMAÇÃO	179

18 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	181
19 CONTROLE DE VERSÕES.....	181

1 INTRODUÇÃO

A apuração da renúncia dos chamados Gastos Tributários é uma tarefa complexa que consiste na mensuração individualizada de cada item que compõe os Demonstrativos de Gastos Tributários (DGT). Essa obrigação, decorrente do parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal, depende de informações que permitam, por meio de emprego de determinadas premissas, estimar a quantidade de recursos que deixaram de ser arrecadados.

Nesse contexto, a grande quantidade de benefícios e a capilaridade do Sistema tributário Nacional são dois fatores que exigem da Receita Federal do Brasil – RFB uma busca ampla por informações de natureza econômico-financeira que permitam estimar a renúncia. Essas fontes podem ser internas, provenientes de dados de declarações, escriturações, processos, cadastros e documentos de arrecadação; ou externas, oriundas de relatórios estatísticos e de troca de informações com outras entidades.

É importante mencionar também que, quanto à incerteza das variáveis, os Gastos Tributários possuem natureza diversa das despesas públicas, pois o valor apurado depende do estabelecimento de hipóteses e, por isso, será sempre uma estimativa, independente da metodologia.

No entanto, a despeito das complicações decorrentes da natureza desse tipo de redução tributária, o presente documento estipula os fundamentos metodológicos envolvidos na estimativa de renúncia, além de apresentar, de forma comprehensível, como é feito o cálculo de cada Gasto Tributário, possibilitando aos cidadãos visualizar, de forma mais clara, a alocação dos recursos públicos e a distribuição da carga tributária.

Além disso, o presente documento representa um marco na transparência aos números que são divulgados nos Demonstrativos dos Gastos Tributários ao possibilitar uma análise mais crítica dos números que são divulgados pelo cidadão.

2 O CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO

Embora o intuito desse documento seja versar sobre os aspectos metodológicos que envolvem a apuração de renúncia de receita, é importante fazer uma recapitulação do conceito de Gasto Tributário adotado pela RFB, pois este, ao ter como parâmetro as regras de referência de nosso sistema tributário, influencia diretamente nos valores calculados.

Nosso sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

A identificação de desonerações que se enquadram no conceito de Gasto Tributário, contudo, não é uma tarefa elementar, pois não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos Gastos Tributários.

Entretanto, os relatórios produzidos por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) possuem algumas similaridades que são observadas na identificação dos Gastos Tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação podem ser eficientes, mesmo possuindo características diversas. Os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país, motivo pelo qual é difícil que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Os princípios tributários, porém, são comumente identificados em um sistema tributário e são considerados parte integrante dessa estrutura como, por exemplo, a equidade, a progressividade e a neutralidade.

Logo, toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima e, ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada um Gasto Tributário.

Contudo, a Receita Federal do Brasil adotou o seguinte conceito:

Gastos Tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta seção tem como propósito apresentar os principais aspectos metodológicos adotados pela Receita Federal para realizar as mensurações dos Gastos Tributários presentes neste relatório.

Conforme explanado nos tópicos anteriores, além de depender da identificação das medidas que se enquadram no conceito de Gasto Tributário, o cálculo das renúncias requer o emprego de certas premissas, suposições e critérios que serão objetos desta seção.

Assim, pretende-se tornar mais evidente a dimensão dos Gastos Tributários, demonstrando que os valores de renúncia têm uma natureza peculiar e não podem ser comparados entre si ou mesmo com os gastos diretos. Ademais, é importante frisar que as mensurações publicadas nos demonstrativos têm natureza de estimativas ou projeções.

TIPOS DE METODOLOGIA

Segundo a literatura internacional especializada (CIAT, BID, OCDE), as mensurações dos Gastos Tributários podem ser classificadas em três tipos, conforme o propósito a que se destinam:

1) Perda de arrecadação (*ex-post*)

Esse é o método de cálculo mais utilizado entre os países da OCDE e consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa.

Em síntese, simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

Esse tipo de medição permite subsidiar os legisladores na tomada de decisão acerca da alocação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do Estado.

2) Ganho de arrecadação (ex-ante)

Quando o objetivo da medição é estimar o quanto poderia ser arrecadado no caso da supressão de um Gasto Tributário, o método empregado deve ser o ganho de arrecadação.

Essa metodologia de cálculo considera o comportamento dos agentes econômicos que, face à majoração da tributação, alteram suas preferências, afetando suas decisões sobre consumo, poupança, investimento e oferta de trabalho. A eliminação de um Gasto Tributário que reduz a tributação de determinado bem pode induzir o contribuinte a alterar seu comportamento, migrando seu consumo para outros bens que ainda permanecem desonerados, reduzindo o consumo do bem onerado ou mesmo evadindo parte do tributo a maior.

Para a análise da alteração do comportamento dos contribuintes é necessário o conhecimento das elasticidades das bases imponíveis às alterações na tributação. Como essas informações não são facilmente encontradas, a adoção deste método se torna mais limitado.

3) Gasto Tributário equivalente

Consiste na apuração do montante de recursos que seria necessário para substituir o Gasto Tributário por um subsídio ou por uma transferência e alcançar os mesmos

objetivos atingidos por este , mantendo-se o mesmo nível de bem-estar e sem afetar a situação orçamentária do Estado.

METODOLOGIA ADOTADA NO BRASIL

A Receita Federal do Brasil, entidade responsável pela elaboração dos Demonstrativos dos Gastos Tributários do país, utiliza, para mensuração das renúncias fiscais, o método de “**perda de arrecadação**”. A escolha desse método coaduna-se com o objetivo principal do Demonstrativo dos Gastos Tributários, qual seja o de auxiliar o processo de elaboração do Orçamento Federal, vez que possibilita realizar um paralelo entre os gastos diretos (orçamento geral) e os indiretos (via sistema tributário) de forma tempestiva e abrangente, além de possibilitar a visualização dos montantes totais de recursos públicos despendidos e, assim, dimensionar a real abrangência da ação estatal.

Neste método, os itens de Gasto Tributário são medidos isoladamente e não se consideram os reflexos que a supressão de um item possa acarretar na medição de outros Gastos Tributários. As linhas de total representam o somatório dos valores individuais e não representam o efeito conjunto da supressão de todas essas renúncias fiscais.

A medição conjunta de um grupo de Gastos Tributários, incorporando os efeitos indiretos que um item pode produzir no valor de outro, é pertinente no caso em que o propósito das medições é valorar o “ganho de arrecadação” decorrente da supressão de um ou mais itens.

Tais reflexos podem ocorrer mais notadamente com os itens em que a utilização do Gasto Tributário está condicionada a limite definido com base em uma variável tributária como, por exemplo, os Gastos Tributários que permitem a dedução de doações até o limite de 6% do imposto de renda devido ou as deduções de despesas da base de cálculo até o limite de 2% do lucro líquido.

Cabe comentar também que a redução ou mesmo extinção de um Gasto Tributário não necessariamente acarretará ganho de receita, já que outros aspectos devem ser analisados, principalmente o comportamento dos contribuintes com a nova realidade tributária.

As metodologias empregadas para o cálculo dos Gastos Tributários buscam reproduzir a apuração do tributo segundo as regras gerais de incidência. Uma vez identificadas as desonerações que se enquadram no conceito de Gasto Tributário, identifica-se a hipótese do fato gerador do tributo, qual seria a base de cálculo tributável e as alíquotas aplicáveis. A partir daí é construída uma simulação de tributação que estima o montante de tributos que seria devido caso fossem aplicados os parâmetros normais de tributação à situação desonerada.

Os valores apresentados neste relatório, regra geral, são alocados no ano de ocorrência dos fatos econômicos que deram origem ao Gasto Tributário.

No Brasil, o alto nível de exploração das bases de incidência acarreta a pluralidade de tributos, de fatos geradores e de tipos de Gastos Tributários, o que dificulta a padronização das metodologias de cálculo.

A metodologia de cálculo também depende em grande medida da disponibilidade e especificidade da informação: quanto mais específica for a fonte de informação, mais a metodologia de cálculo se aproximará da apuração real do tributo, e mais preciso será o resultado da estimativa.

Em termos gerais, podemos classificar as formas de cálculo empregadas pela Receita Federal em três tipos:

a) Obtenção direta

Essa metodologia é aplicada em casos específicos, nos quais o valor do Gasto Tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes, que são responsáveis por calcular e demonstrar o valor do benefício usufruído. Em tais casos, devido à natureza do Gasto Tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

b) Estimativas com base em dados agregados

As estimativas realizadas com base em dados agregados consistem em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes, a exemplo da Declaração de importação – DI, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Também são utilizadas informações de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

c) Microssimulações

Sempre que possível e conveniente, a Receita Federal promove ajustes nas obrigações acessórias para que na demonstração da apuração dos tributos fique evidenciada a utilização dos Gastos Tributários.

A microssimulação toma como base as informações individualizadas dos contribuintes sobre a utilização efetiva do Gasto Tributário. Consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos Gastos Tributários e chegando a um tributo devido simulado. A exclusão do efeito dos gastos pode ser feita, por exemplo, somando-se à base de cálculo o valor das receitas desoneradas ou as reduções de base de cálculo. O Gasto Tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

Os dados para o cálculo dos gastos não são disponibilizados para a Receita Federal imediatamente à ocorrência do fato gerador. Quando provenientes das declarações e escriturações, as informações só ficam disponíveis após o seu processamento. Como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração (decendial, mensal, trimestral ou anual), a disponibilização dos dados ocorre em momentos distintos e, assim, o ano-base para a estimativa de renúncia com dados efetivos difere conforme as características de cada tributo. Atualmente, a Receita Federal trabalha com um prazo de três anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva.

Para realizar as previsões/projeções para períodos futuros dos valores dos Gastos Tributários que figuram nos demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, o Plano Plurianual – PPA, e que constam dos anos mais recentes da série do DGT Bases Efetivas, a Receita Federal utiliza o Método dos Indicadores, empregado na previsão da arrecadação federal.

Esse método consiste em aplicar um índice de correção a uma base que, costumeiramente, é o valor do Gasto Tributário estimado, utilizando dados efetivos. Para cada item de Gasto Tributário é empregado um índice formado pela associação de indicadores macroeconômicos que representam a variação de preços e a variação de quantidades (volume), esperada para o período futuro.

Esses indicadores são escolhidos de acordo com sua aderência explicativa ao comportamento da arrecadação dos tributos federais, dentre os constantes da grade oficial de parâmetros macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

4 METODOLOGIA DE CÁLCULO POR GASTO TRIBUTÁRIO

Consoante as explicações nos tópicos anteriores, as medições dos Gastos Tributários dependem de dados que identifiquem os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados, valores que, hipoteticamente, seriam a base de cálculo para a apuração dos tributos. Dessa forma, a forma de cálculo varia de acordo com cada Gasto Tributário. Fato que impossibilita a adoção de uma só metodologia para todos os benefícios.

Nesse sentido, essa seção contém uma breve descrição, a regulamentação, o prazo de vigência, a fonte de informações, as funções orçamentárias associadas, o critério de regionalização e a metodologia de cálculo, em um formato acessível, com discriminação das etapas de apuração de cada um dos Gastos Tributários.

5 GASTOS TRIBUTÁRIOS – TRIBUTOS ENVOLVIDOS

Este Anexo Metodológico demonstra, por tributo, a forma utilizada para o cálculo de cada Gasto Tributário identificado. Portanto, encontra-se a seguir a lista dos

tributos afetados por este tipo de renúncia, as bases legais e seus prazos de vigência, as fontes de informação utilizadas, as associações às funções orçamentárias, as opções relacionadas à distribuição regional de cada desoneração e, por fim, quadros explicitando as metodologias utilizadas nos cálculos.

6 ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

6.1 AMAZÔNIA OCIDENTAL

6.1.1 DESCRIÇÃO

Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.

6.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.893/04, art. 14. V, g.

6.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

6.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

6.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

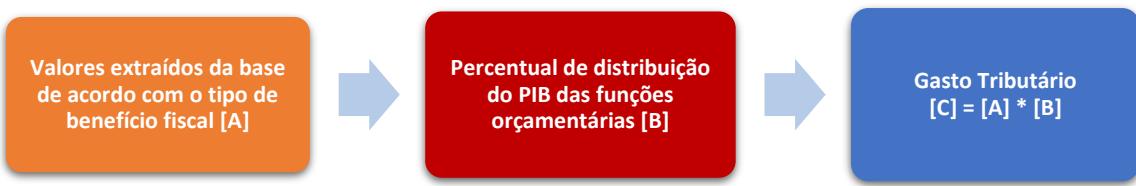
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria;
- Comércio e Serviço.

6.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

6.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



6.2 DOAÇÕES DE BENS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS

6.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.

6.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.893/04, art. 14 IV, a.

6.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

6.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

6.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

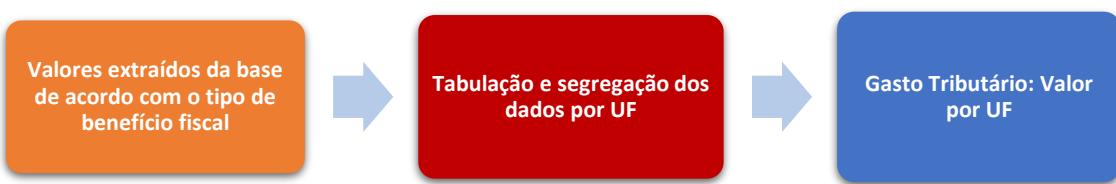
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

6.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

6.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



6.3 LIVROS, JORNais E PERIÓDICOS

6.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

6.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.893/04, art. 14 II

6.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

6.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

6.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação

6.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

6.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



6.4 MERCADORIAS NORTE E NORDESTE

6.4.1 DESCRIÇÃO

Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região

Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.

6.4.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei 9.432/97, art. 17;
- Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I;
- Lei 11.033/04, art. 18;
- Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único;

6.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

6.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

6.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

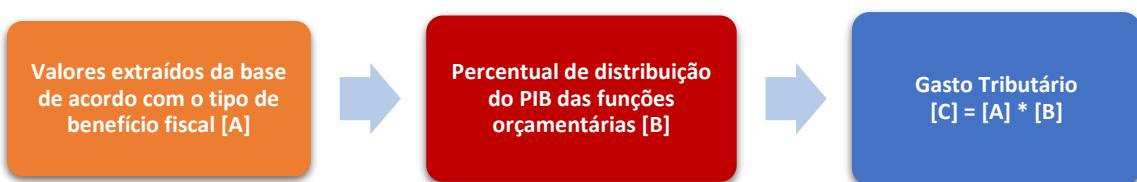
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Indústria
- Comércio e Serviço

6.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

6.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



6.5 OLIMPÍADAS - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016 E DOS JOGOS PARAOLÍMPICOS DE 2016 (VIGÊNCIA ENCERRADA)

6.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

6.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII

6.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2017

6.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados do Sistema Mercante.

6.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer

6.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

6.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



6.6 PESQUISAS CIENTÍFICAS

6.6.1 DESCRIÇÃO

Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.

6.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.

6.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

6.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

6.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

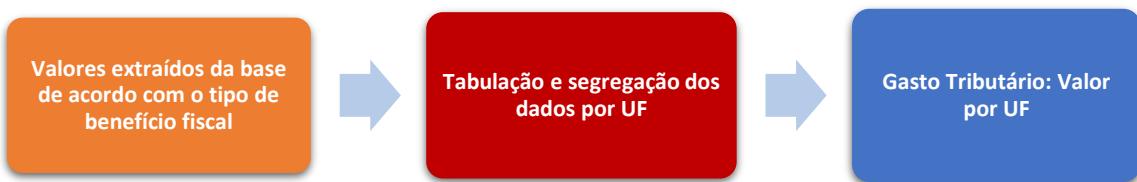
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

6.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

6.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



7 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7.1 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

7.1.1 DESCRIÇÃO

Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.

7.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.

7.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2023.

7.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; os registros de arrecadação em GPS; e montante arrecadado em DARF nos códigos de receita 2991 e 2985.

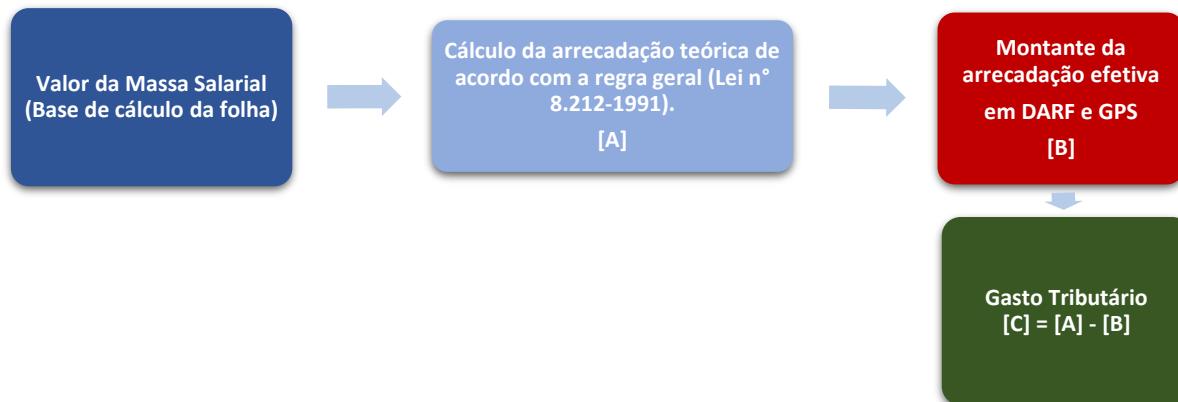
7.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário está associado à função orçamentária “Trabalho”.

7.1.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação do contribuinte, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

7.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



7.2 DONA DE CASA

7.2.1 DESCRIÇÃO

Redução da alíquota da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda para 5%.

7.2.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

7.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informação utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são: as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; e Sistema de arrecadação da Previdência Social.

7.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

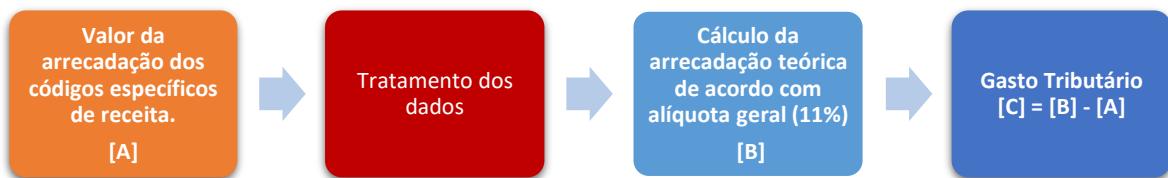
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

7.2.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição do Gasto Tributário por Unidade da Federação é proporcional ao valor da arrecadação.

7.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



7.3 ENTIDADES FILANTRÓPICAS

7.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social.

7.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º;

Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

7.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

7.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informação utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são: as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; os relatórios de solicitação dos Certificados de Entidades Beneficentes - CEBAS dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social; e as declarações de benefícios fiscais - DBF.

7.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário está associado a três funções orçamentárias:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação

7.3.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição do Gasto Tributário por Unidade da Federação é proporcional ao valor da massa salarial das empresas obtidas da extração segundo o cadastro previdenciário.

7.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



7.4 EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

7.4.1 DESCRIÇÃO

Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).

7.4.2 REGULAMENTAÇÃO

- Constituição Federal, art. 149, § 2º, I;
- Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, artigo 25.

7.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

7.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

A fonte de informação utilizada para o cálculo desse Gasto Tributário são as Declarações de Exportação processadas pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

7.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à função orçamentária Agricultura.

7.4.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição do montante do Gasto Tributário pelas Unidades da Federação é proporcional ao volume de exportação obtido nas extrações.

7.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



7.5 FUNRURAL

7.5.1 DESCRIÇÃO

Redução a 1,2% e 1,7% das alíquotas da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural e possibilidade de opção pela tributação sobre a folha de pagamento, de que tratam os artigos 25 da Lei nº 8.212/1991 (produtor rural pessoa física) e art. 25 da Lei nº 8.870/1994 (produtor rural pessoa jurídica).

7.5.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.212/1991, art. 25;
- Lei nº 8.870/1995, art.25;
- Lei nº 13.606/2018.

7.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

7.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O cálculo é realizado utilizando-se de informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; dos registros de arrecadação em GPS, dos registros de arrecadação em DARF; e informações da ECF.

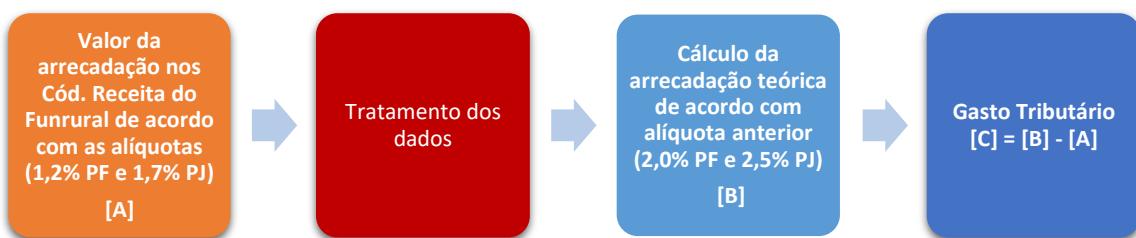
7.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Agricultura.

7.5.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição por Unidade da Federação foi realizada de acordo com a informação constante nos sistemas de arrecadação.

7.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



7.6 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

7.6.1 DESCRIÇÃO

Redução da alíquota (para 5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.

7.6.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11;
- Lei complementar nº 147/2014.
- Lei nº 12.470, 31 de agosto de 2011;
- Lei nº 8.212/1991, art. 21, § 2º, II, a.

7.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

7.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

A fonte de informação utilizada para o cálculo desse Gasto Tributário é o sistema de arrecadação da RFB.

7.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à função orçamentária Trabalho.

7.6.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição por Unidade da Federação foi realizada de acordo com a arrecadação da contribuição previdenciária do MEI.

7.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



7.7 SIMPLES NACIONAL

7.7.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas da cota patronal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optaram pelo Simples Nacional, regime definido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

7.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei complementar nº 123/2006;

7.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

7.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; os registros de

arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado no pagamento unificado.

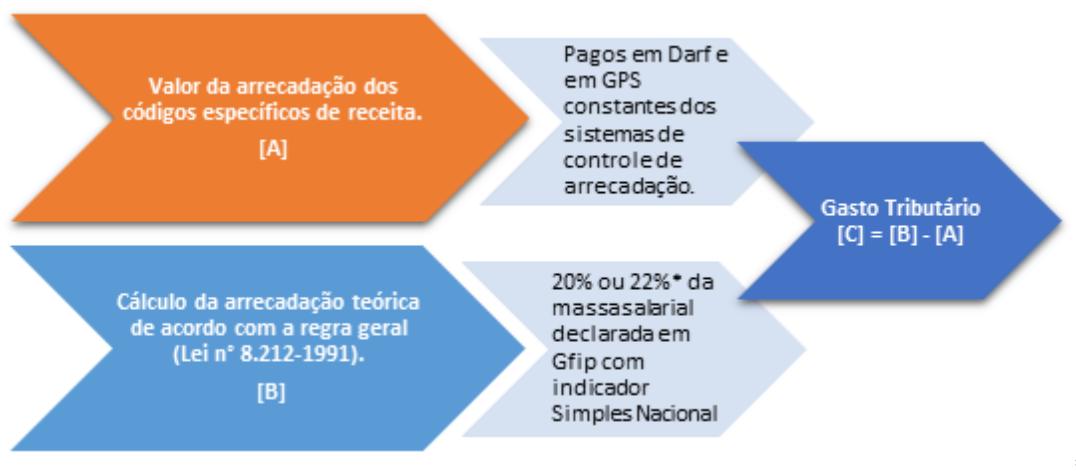
7.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário está associado às funções orçamentárias de acordo com distribuição setorial da receita bruta: indústria ou comércio.

7.7.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

7.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



*)

Observação: é utilizada uma alíquota de 20% no caso da parcela da folha referente aos contribuintes individuais e de 22% (adicional de 2% devido ao RAT) no caso dos empregados.

8 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - II

8.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

8.1.1 DESCRIÇÃO

Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como

bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

8.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.

8.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2050

8.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviços

8.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



8.2 EMBARCAÇÕES E AERONAVES

8.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização,

conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

8.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.

8.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

8.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

8.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



8.3 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

8.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

8.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.

8.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2015

8.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O Gasto Tributário não possui metodologia de cálculo.

8.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer

8.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário não possui metodologia de cálculo.

8.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Não aplicável.

8.4 EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

8.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

8.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 11.488/07, art. 38.

8.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

8.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia
- Cultura
- Desporto e Lazer

8.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



8.5 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq

8.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.

8.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.

8.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

8.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e informado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

8.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo beneficiário e transscrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



8.6 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

8.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.

8.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15 e Decreto 10.615/21.

8.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026

8.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

8.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



8.7 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE

8.7.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.

8.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 12.599/12, art.12 a 14, V; Decreto 7.729/2012, art. 9º.

8.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

8.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura

8.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



8.8 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO

8.8.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de

transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

8.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

8.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023

8.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

8.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



8.9 ROTA 2030 – II

8.9.1 DESCRIÇÃO

Isenção da importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos, destinados à industrialização de produtos automotivos.

8.9.2 REGULAMENTAÇÃO

art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18.

8.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023

8.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Indústria

8.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



8.10 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

8.10.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos

nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.

8.10.2 REGULAMENTAÇÃO

D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.

8.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

05.10.2073

8.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

8.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Comércio e Serviço
- Indústria

8.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

8.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



9 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

9.1 FUNDOS CONSTITUCIONAIS

9.1.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).

9.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.

9.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

9.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelo Ministério da Integração Nacional.

9.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Indústria
- Comércio e Serviços

9.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

9.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



9.2 FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

9.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.

9.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.

9.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

9.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelo Banco Central.

9.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação

9.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

9.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



9.3 AUTOMÓVEIS - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

9.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.

9.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.

9.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

9.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelas montadoras de veículos.

9.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

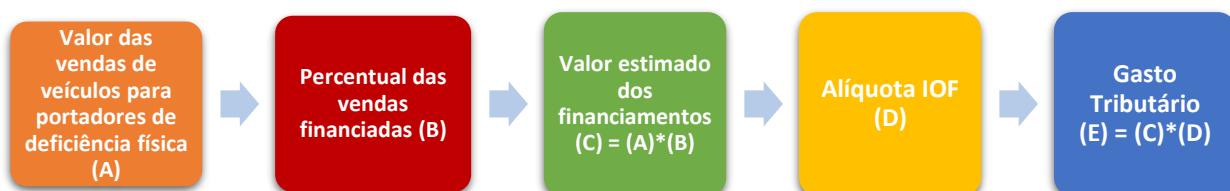
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

9.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

9.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



9.4 TAXI

9.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).

9.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.

9.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

9.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelas montadoras de veículos.

9.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

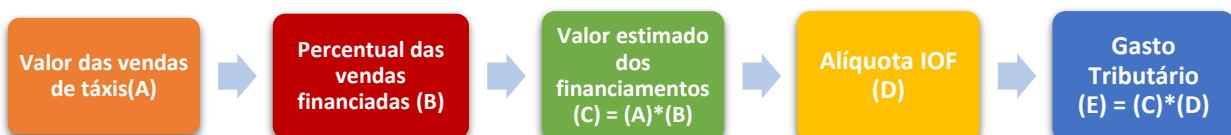
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

9.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

9.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



9.5 SEGURO RURAL - IOF

9.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.

9.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10 , art. 22, III

9.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

9.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

9.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura

9.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

9.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



9.6 MOTOCICLETAS – IOF

9.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

9.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.

9.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

9.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – Fenabrade; da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - Abraciclo, da Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – Anef, do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran e dos preços constantes da Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

9.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

9.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

9.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

10.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

10.1.1 DESCRIÇÃO

Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a: consumo e venda internos; beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal; agropecuária e piscicultura; instalação e operação de atividades de turismo; estocagem para exportação; industrialização de outros produtos em seu território; atividades de construção e reparos navais e internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do

Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

10.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 7.965/89, art. 4º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 11.898/09, art. 26; Lei 13.023/14, art. 3º; Decreto 8.597/15.

10.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2050.

10.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

- Comércio e Serviços.

10.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.2 AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

10.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

10.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.989/95; Lei 10.690/10, arts. 2º, 3º e 5º; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126.

10.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

10.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

- Assistência Social.

10.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.3 EMBARCAÇÕES

10.3.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.

10.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.

10.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

10.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

- Transporte.

10.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.4 INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

10.4.1 DESCRIÇÃO

As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.

10.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06

10.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2029.

10.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e repassado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

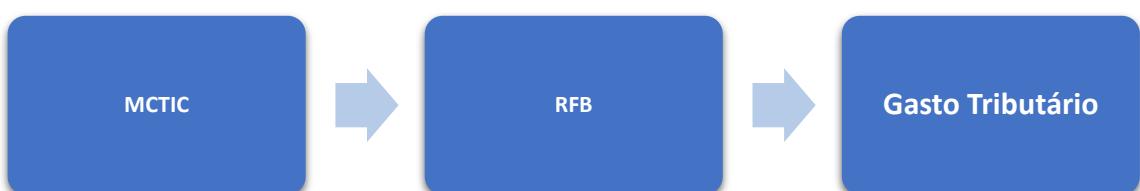
- Ciência e Tecnologia.

10.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo MCTIC e transscrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



10.5 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

10.5.1 DESCRIÇÃO

Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

10.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06.

10.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

10.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e após repassado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

10.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo MCTIC e transscrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



10.6 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

10.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

10.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.

10.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.01.2026

10.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

10.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.7 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE

10.7.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

10.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.599/12, art.12 a 14, III. Decreto 7.729/2012, art. 9º.

10.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

10.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

10.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.8 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO

10.8.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o

decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

10.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

10.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2020.

10.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base nos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

10.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.9 REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROESPACIAL - RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

10.9.1 DESCRIÇÃO

Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

10.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33. Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.

10.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.06.2020.

10.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

10.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.10 REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID

10.10.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento

industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

10.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

10.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.03.2032.

10.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Defesa Nacional.

10.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.11 SETOR AUTOMOTIVO - EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE

10.11.1 DESCRIÇÃO

Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.

10.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/2014; Decreto nº 7.422/10.

10.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

10.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados fornecidos pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego, Competitividade.

10.11.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

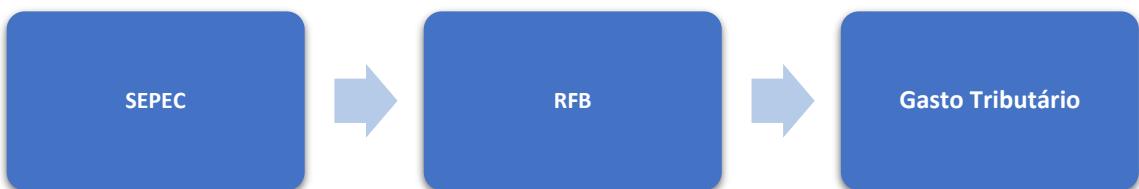
- Indústria.

10.11.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pela SEPEC e transscrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



10.12 SETOR AUTOMOTIVO - NOVOS PROJETOS EMPREENDIMENTO INDUSTRIAS NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE

10.12.1 DESCRIÇÃO

As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito

presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.

10.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.407/11.

10.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

10.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados fornecidos pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego, Competitividade.

10.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

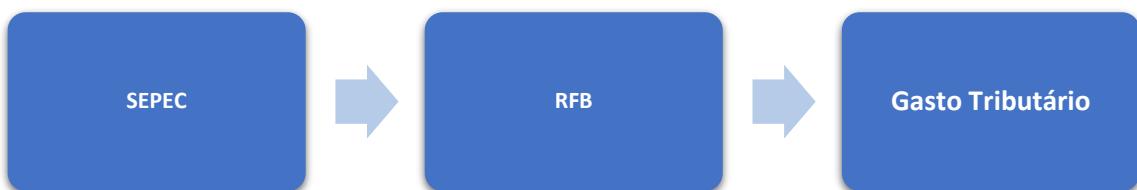
- Indústria.

10.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pela SEPEC e transscrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



10.13 REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

10.13.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

10.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

10.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

10.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; a PGDAS-D; os registros de arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

10.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço
- Indústria

10.13.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

10.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.14 TAXI - TRANSPORTE AUTONÔMO DE PASSAGEIROS

10.14.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).

10.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126.

10.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

10.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

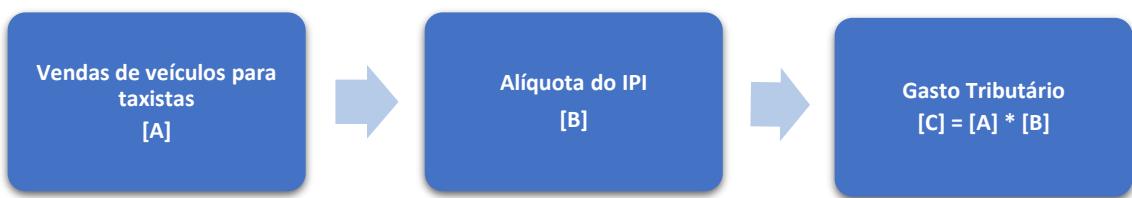
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

10.14.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



10.15 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

10.15.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem

remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

10.15.2 REGULAMENTAÇÃO

D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.

10.15.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

05.10.2073.

10.15.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é repassado pela SUFRAMA à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

10.15.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Comércio e Serviço;
- Indústria.

10.15.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

10.15.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-V

11.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

11.1.1 DESCRIÇÃO

Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

11.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 8.857/94; Lei 13.023/14, art. 3º.

11.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2050.

11.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

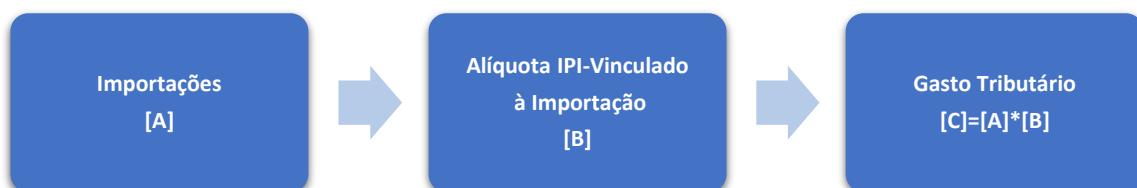
- Comércio e Serviços.

11.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



11.2 EMBARCAÇÕES E AERONAVES

11.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

11.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.

11.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

11.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

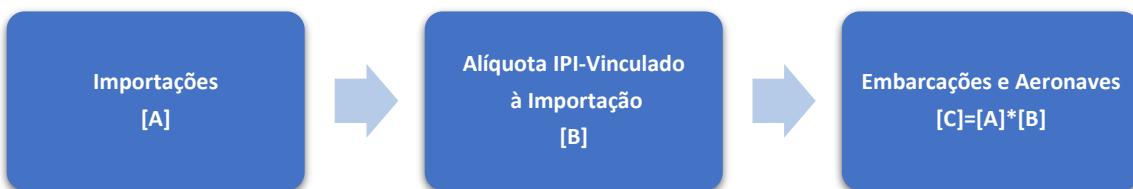
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

11.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11.3 EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

11.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

11.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.488/07, art. 38.

11.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

11.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

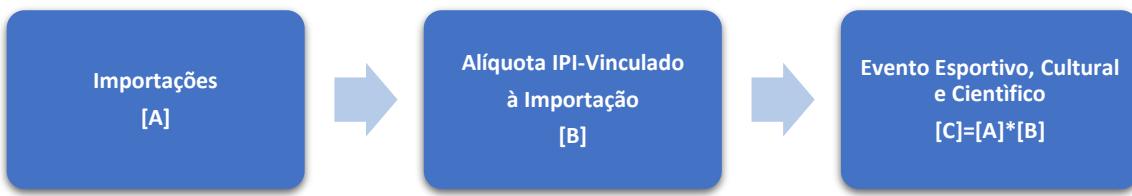
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia;
- Cultura;
- Desporto e Lazer.

11.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11.4 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq

11.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.

11.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.

11.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

11.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

11.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo beneficiário e transscrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



11.5 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

11.5.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.

11.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ;
 Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.

11.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.01.2026.

11.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

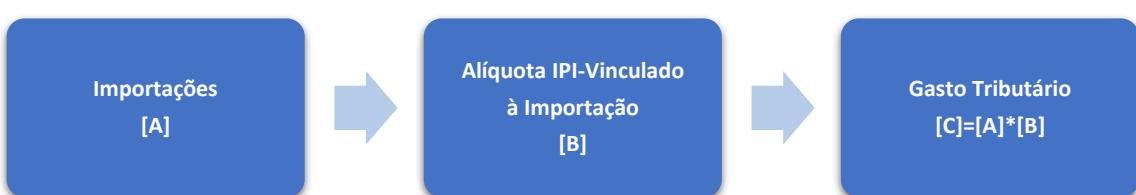
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

11.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11.6 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE

11.6.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.

11.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.599/12, art.12 a 14, IV; Decreto 7.729/2012, art. 9º.

11.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

11.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

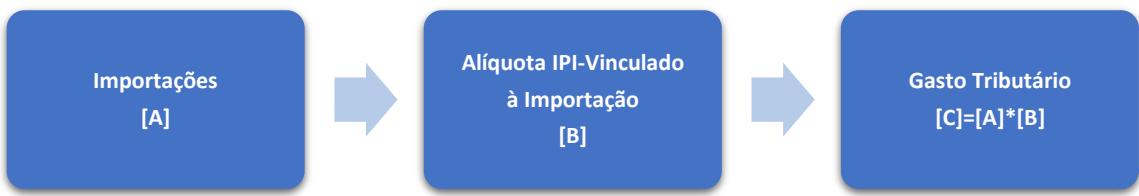
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

11.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11.7 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO

11.7.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

11.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

11.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023.

11.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

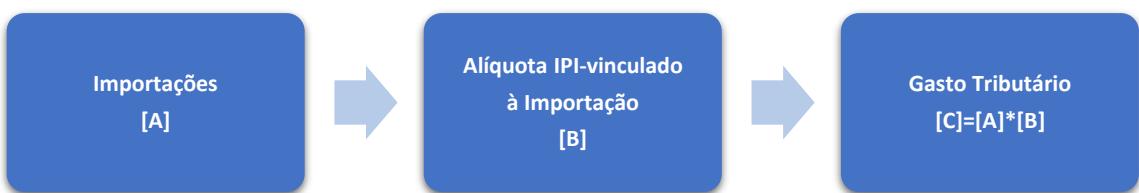
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

11.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11.8 REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

11.8.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de efetuadas por pessoa jurídica, beneficiária do referido regime, que produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. São beneficiárias da suspensão do IPI-vinculado, no âmbito do regime, as pessoas jurídicas que importem os referidos produtos com a finalidade especificada pelo regime. A suspensão converte-se em alíquota zero (0%) após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETAERO, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM ou após a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

11.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33. Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.

11.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.06.2020.

11.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

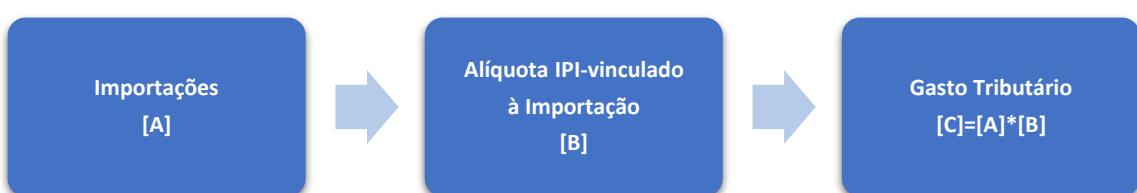
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

11.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11.9 REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID

11.9.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de efetuadas por pessoa jurídica, beneficiária do referido regime. São beneficiárias do regime, a Empresa Estratégica de Defesa (EED) que produza ou desenvolva bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos referidos bens; a pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na produção ou desenvolvimento dos bens de

defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo e; a pessoa jurídica que preste serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do Retid. A suspensão converte-se em alíquota zero (0%) após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETID, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos no ato do Poder Executivo, quando destinados à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo, ou os definidos em ato do Poder Executivo como de interesse estratégico para a Defesa Nacional ou após a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

11.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/13.

11.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.03.2032.

11.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

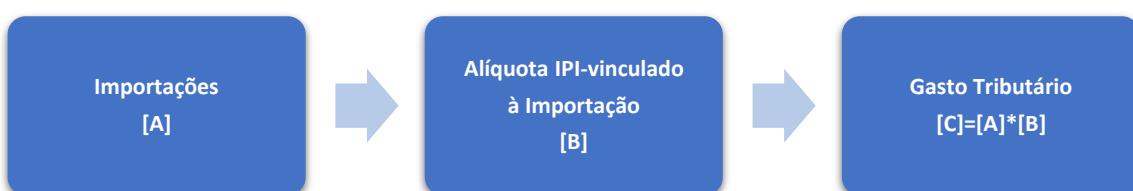
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Defesa.

11.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



11.10 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

11.10.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

11.10.2 REGULAMENTAÇÃO

D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº50/18, art. 1º.

11.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

05.10.2073.

11.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Indústria.

11.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

11.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



12 IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

12.1 DESPESAS MÉDICAS

12.1.1 DESCRIÇÃO

Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

12.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a; Decreto nº 9.580/18, art. 73.

12.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

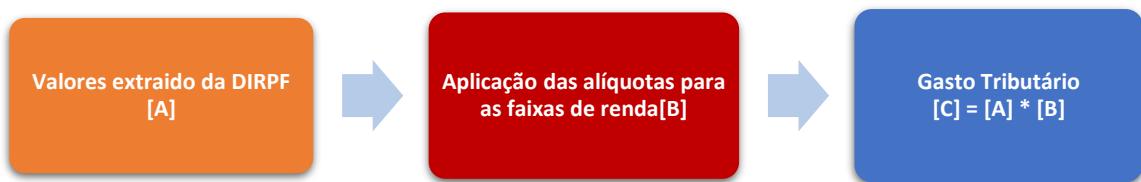
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

12.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



MONTANTE (AI)	ALÍQUOTAS DO IRPF (BI)	GASTO TRIBUTÁRIO
Total Faixa 01 = A1	0% = B1	
Total Faixa 02 = A2	7,5% = B2	
Total Faixa 03 = A3	15% = B3	C = Σ (AI X BI)
Total Faixa 04 = A4	22,5% = B4	
Total Faixa 05 = A5	27,5% = B5	

12.2 DESPESAS COM EDUCAÇÃO

12.2.1 DESCRIÇÃO

Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

12.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, b; Decreto nº 9.580/18, art. 74.

12.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

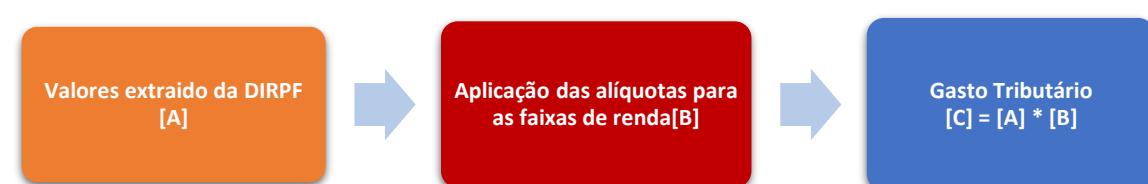
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

12.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



MONTANTE (AI)	ALÍQUOTAS DO IRPF (BI)	GASTO TRIBUTÁRIO
Total Faixa 01 = A1	0% = B1	
Total Faixa 02 = A2	7,5% = B2	
Total Faixa 03 = A3	15% = B3	C = Σ (AI X BI)
Total Faixa 04 = A4	22,5% = B4	
Total Faixa 05 = A5	27,5% = B5	

12.3 INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

12.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o

limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.

12.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.713/88, art. 6º, V; Lei nº 8.036/90, art. 28; Decreto 9.580/18, art. 35, III, c.

12.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

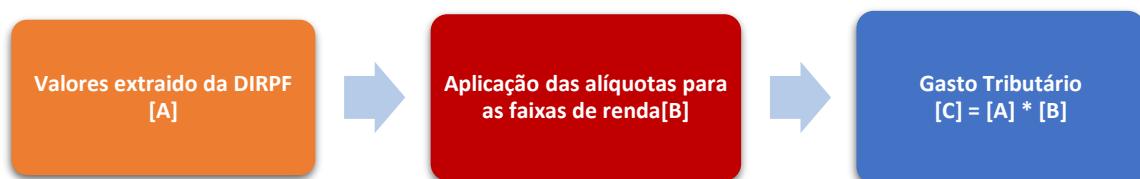
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

12.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



MONTANTE (A)	ALÍQUOTAS DO IRPF (B)	GASTO TRIBUTÁRIO
Total Faixa 01 = A1	0% = B1	
Total Faixa 02 = A2	7,5% = B2	

Total Faixa 03 = A3	15% = B3	$C = \sum (A_i \times B_i)$
Total Faixa 04 = A4	22,5% = B4	
Total Faixa 05 = A5	27,5% = B5	

12.4 APOSENTADORIA DE DECLARANTE COM 65 ANOS OU MAIS

12.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

12.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.713/88, art. 6º, XV, h; Decreto nº 9.580/18, art. 6º, II, a.

12.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

12.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



MONTANTE (AI)	ALÍQUOTAS DO IRPF (BI)	GASTO TRIBUTÁRIO
Total Faixa 01 = A1	0% = B1	
Total Faixa 02 = A2	7,5% = B2	
Total Faixa 03 = A3	15% = B3	C = Σ (AI X BI)
Total Faixa 04 = A4	22,5% = B4	
Total Faixa 05 = A5	27,5% = B5	

12.5 SEGURO OU PECÚLIO PAGO POR MORTE OU INVALIDEZ

12.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em

qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

12.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.

12.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

12.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



MONTANTE (AI)	ALÍQUOTAS DO IRPF (BI)	GASTO TRIBUTÁRIO
Total Faixa 01 = A1	0% = B1	
Total Faixa 02 = A2	7,5% = B2	
Total Faixa 03 = A3	15% = B3	C = Σ (AI X BI)

Total Faixa 04 = A4	22,5% = B4	
Total Faixa 05 = A5	27,5% = B5	

12.6 APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE OU ACIDENTE

12.6.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).

12.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.713/88, art. 6º, XIV; Decreto nº 9.580/18, art. 35, II, b.

12.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

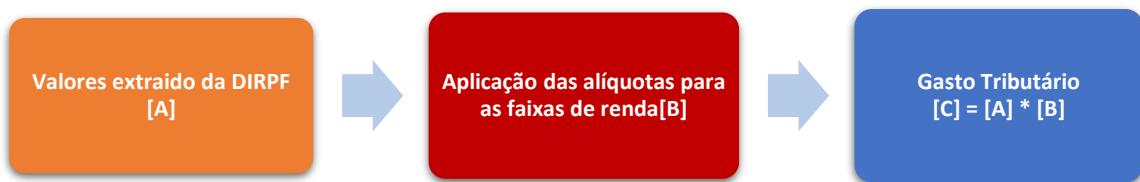
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

12.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



MONTANTE (AI)	ALÍQUOTAS DO IRPF (BI)	GASTO TRIBUTÁRIO
Total Faixa 01 = A1	0% = B1	$C = \Sigma (AI \times BI)$
Total Faixa 02 = A2	7,5% = B2	
Total Faixa 03 = A3	15% = B3	
Total Faixa 04 = A4	22,5% = B4	
Total Faixa 05 = A5	27,5% = B5	

12.7 ATIVIDADE AUDIOVISUAL

12.7.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei

nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

12.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Decreto nº 9.580/18, art. 85.

12.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

12.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

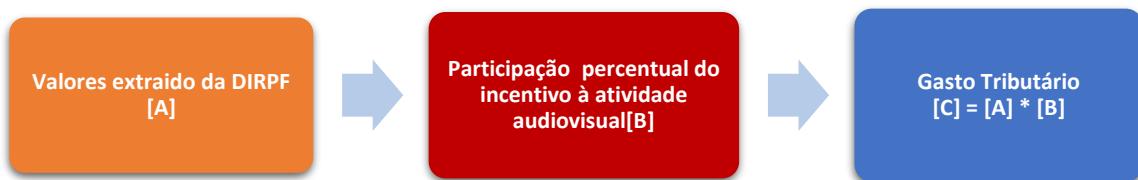
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

12.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído pela Unidade da Federação do Declarante.

12.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



12.8 FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.8.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.

12.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.

12.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

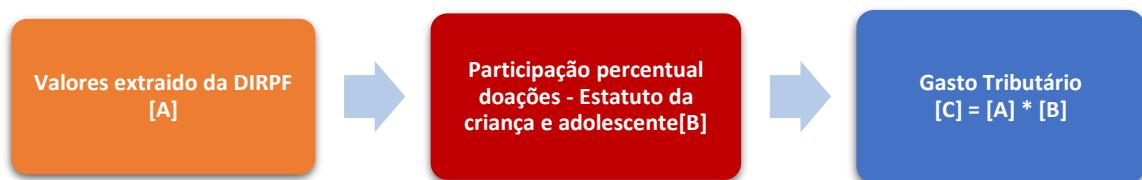
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direitos da Cidadania.

12.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



12.9 FUNDOS DO IDOSO

12.9.1 DESCRIÇÃO

Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.

12.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Decreto nº 9.580/18, art. 102.

12.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

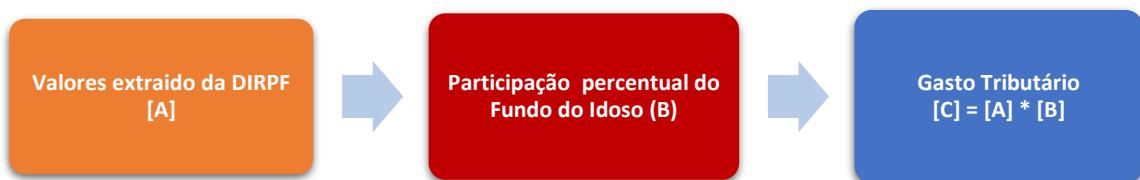
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direito da Cidadania.

12.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



12.10 INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

12.10.1 DESCRIÇÃO

Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.

12.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º; Decreto nº 9.580/18, arts 111 e 112.

12.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2018.

12.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.10.5 FUNÇÃO ORCAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

12.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



12.11 INCENTIVO AO DESPORTO

12.11.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.

12.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.

12.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2027

12.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.11.5 FUNÇÃO ORCAMENTÁRIA

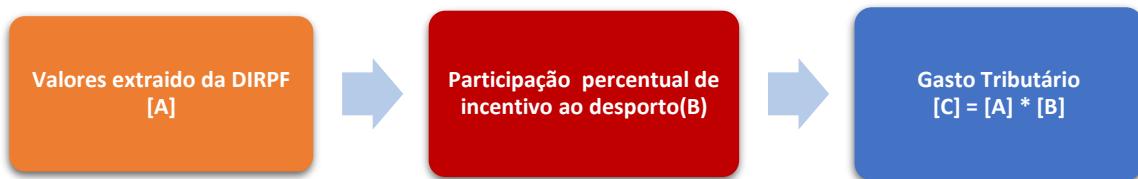
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer

12.11.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



12.12 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA

12.12.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.

12.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 9.580/18, art. 84

12.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

12.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

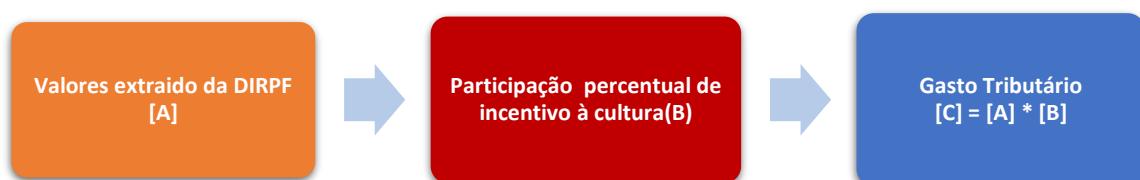
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

12.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



12.13 PRONAS/PCD - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

12.13.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

12.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 4º; Lei nº 9.250/85, art. 12, VIII; Decreto nº 9.580/18, art. 114.

12.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

12.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

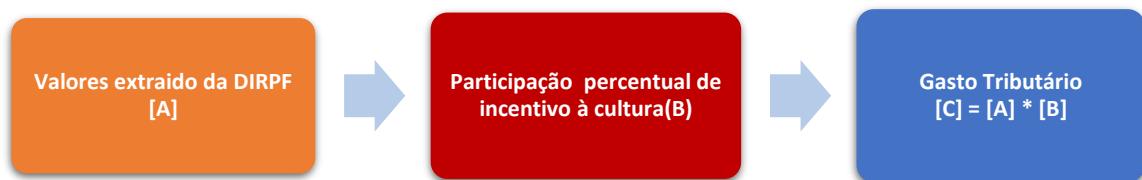
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

12.13.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



12.14 PRONON - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA

12.14.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

12.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 4º; Lei nº 9.250/85, art. 12, VIII; Decreto nº 9.580/18, art. 114.

12.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

12.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

12.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

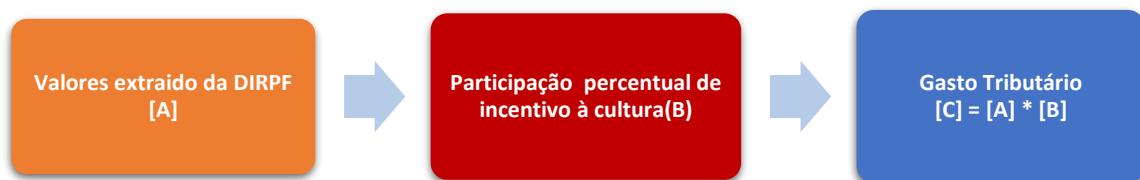
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

12.14.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

12.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOSIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

13.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA A EMPREGADOS

13.1.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.

13.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018.

13.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas de sistemas da RFB.

13.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

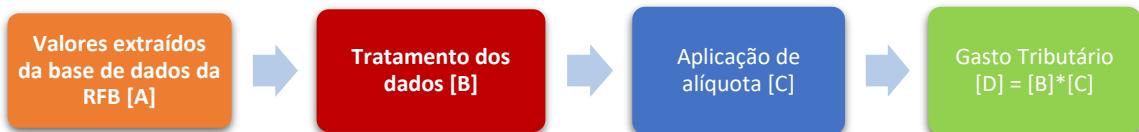
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

13.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.2 ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

13.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

13.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º do Decreto-Lei nº 70/66.

13.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos sistemas da RFB.

13.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

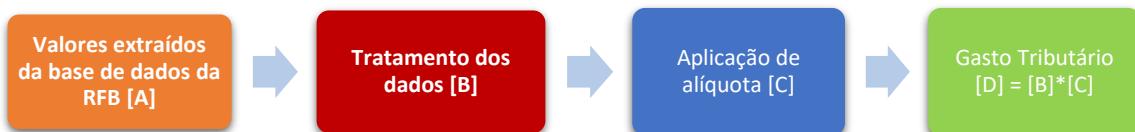
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação

13.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.3 ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO DESPESA OPERACIONAL

13.3.1 DESCRIÇÃO

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.

13.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93.

13.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

13.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos sistemas da RFB.

13.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

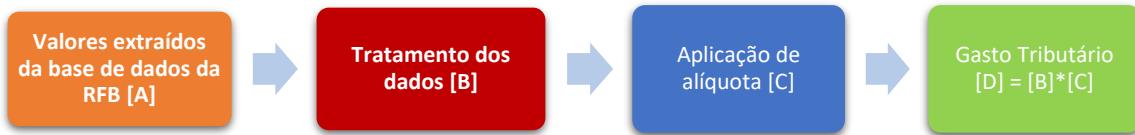
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

13.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.4 ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO IR

13.4.1 DESCRIÇÃO

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

13.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; Art. 1º da Lei 9.323/96; Arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; Art. 39, § 6º e Arts. 44 e 45 da MP 2.228/01.

13.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

13.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

13.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.5 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A EMPREGADOS E FAPI - FUNDO DE APOSENTADORIA INDIVIDUAL

13.5.1 DESCRIÇÃO

Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.

13.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, V da Lei nº 9.249/95; Art. 7º da Lei nº 9.477/97; Art. 11 da Lei nº 9.532/97

13.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

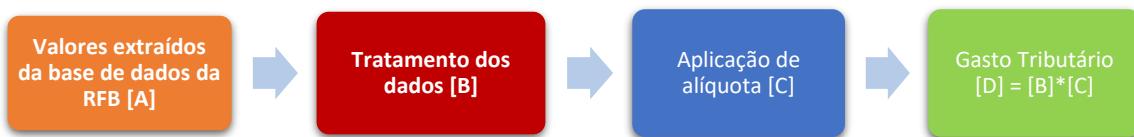
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

13.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.6 CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

13.6.1 DESCRIÇÃO

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Cabe ao IRPJ 0,31%.

13.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12.

13.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2018.

13.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

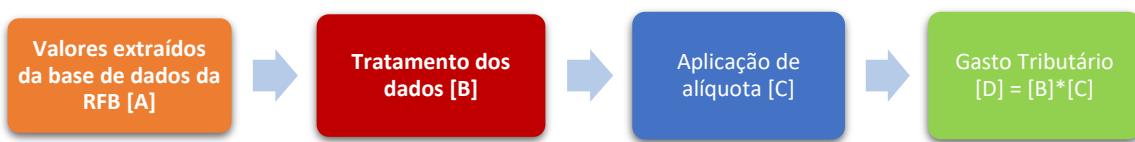
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

13.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.7 DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

13.7.1 DESCRIÇÃO

Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.

13.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11.

13.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base em informações encaminhadas pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Economia.

13.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

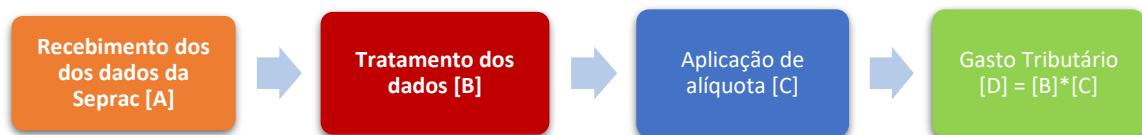
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Energia;
- Saneamento;
- Transporte;
- Comunicações.

13.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.8 DESPESAS COM PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS*

13.8.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

13.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 53 da Lei nº 4.506/64; Art. 32, a do Decreto-Lei nº 756/69

13.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

13.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

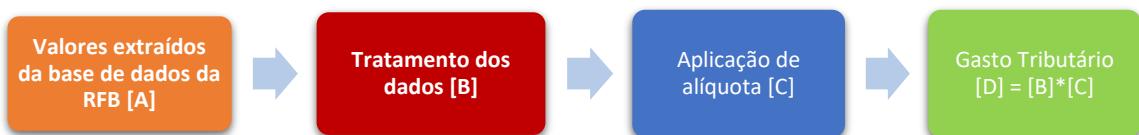
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

13.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



* Após estudos técnicos acerca da renúncia fiscal relacionada a pesquisas científicas e tecnológicas, fundamentados na Nota técnica COSIT/SUTRI/RFB nº81/2023, o Centros de Estudos Tributários e Aduaneiros - CETAD posicionou-se no sentido de que essa desoneração não se enquadra no conceito de Gasto Tributário adotado pela Receita Federal do Brasil, mas, sim, em uma regra de apuração com características de despesa operacional de âmbito geral. Portanto, pelo entendimento atual, não há quaisquer desvios aos sistemas tributários de referência tanto do IRPJ quanto da CSLL. Dito isso, a renúncia fiscal em questão será desconsiderada a partir do Demonstrativo dos Gastos Tributário PLOA 2024.

13.9 DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINOS LUCRATIVOS

13.9.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica

condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.

13.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; Art. 59 da MP nº 2.158-35/01.

13.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

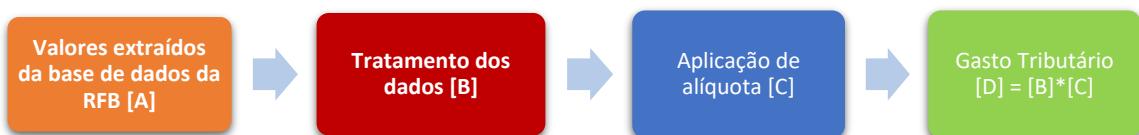
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

13.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.10 DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

13.10.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu

patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

13.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95.

13.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

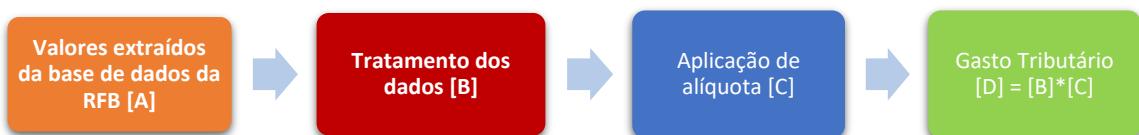
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

13.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.11 EMPRESA CIDADÃ

13.11.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.

13.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º da Lei nº 11.770/08

13.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

13.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.11.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho

13.11.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.12 ENTIDADES SEM FINOS LUCRATIVOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

13.12.1 DESCRIÇÃO

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

13.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97.

13.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

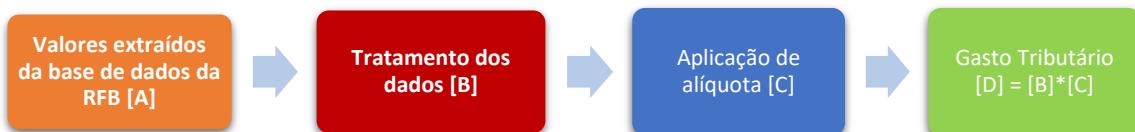
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

13.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.13 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – ASSOCIAÇÃO CIVIL

13.13.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

13.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97

13.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

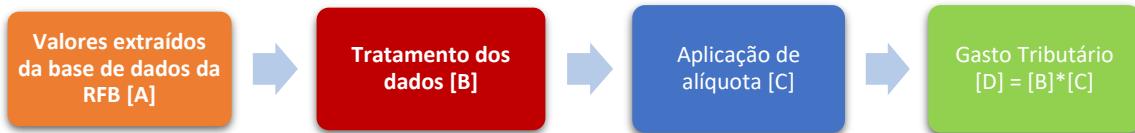
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

13.13.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.14 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CIENTÍFICA

13.14.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

13.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

13.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

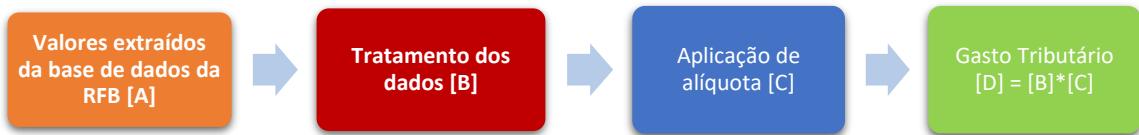
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

13.14.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.15 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CULTURAL

13.15.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

13.15.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

13.15.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.15.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.15.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

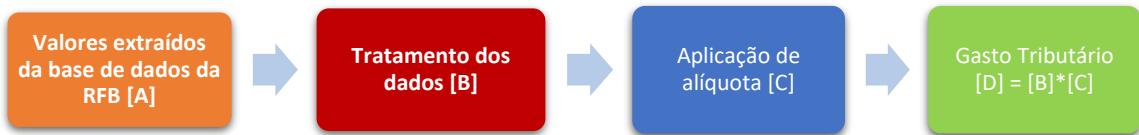
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

13.15.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.15.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.16 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – EDUCAÇÃO

13.16.1 DESCRIÇÃO

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

13.16.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 150, VI, c da CF; Art. 12 da Lei nº 9.532/97

13.16.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.16.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.16.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

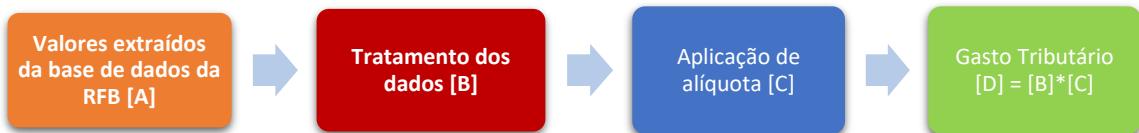
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

13.16.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.16.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.17 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – FILANTRÓPICA

13.17.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

13.17.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

13.17.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.17.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.17.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

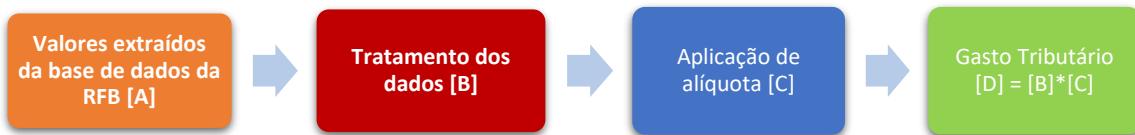
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

13.17.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.17.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.18 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – RECREATIVA

13.18.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços

para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

13.18.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

13.18.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.18.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.18.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

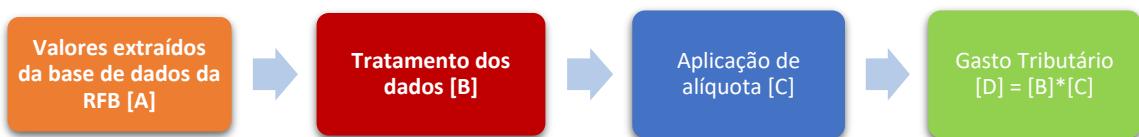
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

13.18.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.18.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.19 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM (VIGÊNCIA ENCERRADA)

13.19.1 DESCRIÇÃO

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até

dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

13.19.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.

13.19.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2017.

13.19.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.19.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.19.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.19.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.20 FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE – FINOR (VIGÊNCIA ENCERRADA)

13.20.1 DESCRIÇÃO

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo,

prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

13.20.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.

13.20.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2017.

13.20.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.20.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.20.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.20.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.21 FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.21.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do

Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.

13.21.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 260 da Lei nº 8.069/90.

13.21.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.21.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.21.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direito da Cidadania.

13.21.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.21.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.22 FUNDOS DO IDOSO

13.22.1 DESCRIÇÃO

Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.

13.22.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º Lei nº 12.213/10.

13.22.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.22.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.22.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direito da Cidadania.

13.22.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.22.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.23 HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

13.23.1 DESCRIÇÃO

As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.

13.23.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 50-E da Lei nº 9.096/95; Art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012.

13.23.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.23.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.23.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

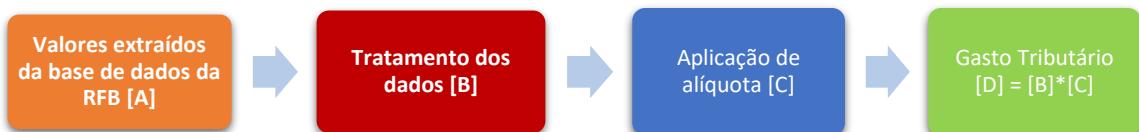
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direitos da Cidadania.

13.23.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade Federativa.

13.23.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.24 INCENTIVO AO DESPORTO

13.24.1 DESCRIÇÃO

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.

13.24.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da Lei nº 11.438/06.

13.24.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2027.

13.24.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.24.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer.

13.24.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.24.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.25 INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

13.25.1 DESCRIÇÃO

Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.

13.25.2 REGULAMENTAÇÃO

art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20

13.25.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2029.

13.25.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.25.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

13.25.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.25.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.26 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

13.26.1 DESCRIÇÃO

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).

13.26.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05.

13.26.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.26.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.26.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

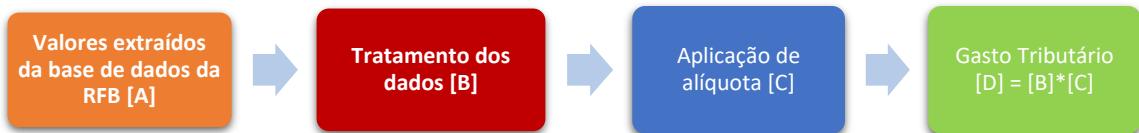
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

13.26.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.26.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.27 MINHA CASA, MINHA VIDA

13.27.1 DESCRIÇÃO

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Cabe ao IRPJ 0,31%.

13.27.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; Art. 2º da Lei nº 12.024/09.

13.27.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.27.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.27.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

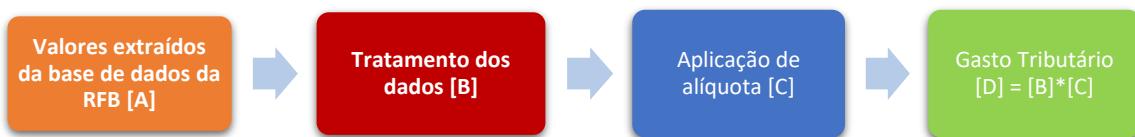
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação.

13.27.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.27.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.28 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

13.28.1 DESCRIÇÃO

Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.

13.28.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.

13.28.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.28.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.28.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

13.28.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.28.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.29 PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO - PAIT

13.29.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.

13.29.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86.

13.29.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.29.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.29.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

13.29.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.29.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.30 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

13.30.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

13.30.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da Lei nº 6.321/76; Arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97.

13.30.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.30.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.30.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho

13.30.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.30.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.31 PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA

13.31.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.

13.31.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto Lei nº 2.065/93, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.

13.31.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.31.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.31.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

13.31.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.31.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.32 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC – DED. DESPESA OPERACIONAL

13.32.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.

13.32.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 26 da Lei nº 8.313/91; Art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023.

13.32.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.32.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.32.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

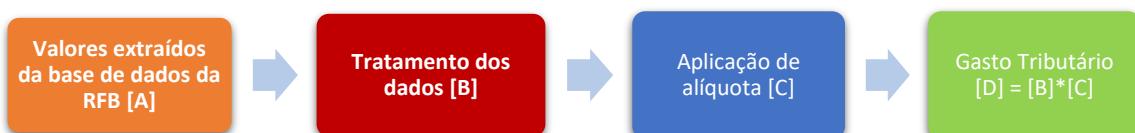
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

13.32.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.32.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.33 PRONAC - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC - DEDUÇÃO IR

13.33.1 DESCRIÇÃO

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados

na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

13.33.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; Art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01; Decreto nº 11.453/2023.

13.33.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.33.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.33.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

13.33.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.33.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.34 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRONAS/PCD

13.34.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.

13.34.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º da Lei nº 12.715/12.

13.34.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

13.34.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.34.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

13.34.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.34.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.35 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON

13.35.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.

13.35.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º da Lei nº 12.715/12.

13.35.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

13.35.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.35.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

13.35.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.35.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.36 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

13.36.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

13.36.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º da Lei nº 11.096/05.

13.36.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.36.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.36.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

13.36.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.36.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.37 ROTA 2030 – IRPJ e CSLL

13.37.1 DESCRIÇÃO

Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.

Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.

13.37.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 11 da Lei nº 13755/18; Art. 19 do Decreto nº 9.557/18.

13.37.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.07.2023.

13.37.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.37.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Indústria.

13.37.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.37.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.38 REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

13.38.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

13.38.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei Complementar nº 123/2006.

13.38.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.38.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; a PGDAS-D; os registros de arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

13.38.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço;
- Indústria.

13.38.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.38.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.39 SUDAM - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA

13.39.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.

13.39.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º da Lei nº 9.532/97; Art. 13 da Lei nº 9.808/99.

13.39.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.39.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.39.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.39.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.39.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.40 SUDAM - ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL

13.40.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

13.40.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01.

13.40.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2033

13.40.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.40.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

13.40.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.40.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.41 SUDAM - REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO

13.41.1 DESCRIÇÃO

Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

13.41.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

13.41.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

13.41.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.41.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.41.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.41.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.42 SUDAM - REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO

13.42.1 DESCRIÇÃO

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

13.42.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 19 da Lei nº 8.167/91; Art. 4º da Lei nº 8.191/91; Art. 2º da Lei nº 9.532/97; Art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

13.42.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023.

13.42.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.42.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.42.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.42.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.43 SUDENE - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA

13.43.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.

13.43.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º da Lei nº 9.532/97; Art. 13 da Lei nº 9.808/99.

13.43.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.43.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.43.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.43.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.43.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.44 SUDENE – ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL

13.44.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

13.44.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01.

13.44.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

13.44.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.44.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

13.44.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.44.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.45 SUDENE – REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO

13.45.1 DESCRIÇÃO

Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

13.45.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

13.45.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

13.45.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.45.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.45.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.45.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.46 SUDENE – REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO

13.46.1 DESCRIÇÃO

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

13.46.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 19 da Lei nº 8.167/91; Art. 4º da Lei nº 8.191/91; Art. 2º da Lei nº 9.532/97; Art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

13.46.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

13.46.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.46.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

13.46.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.46.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



13.47 TI E TIC - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

13.47.1 DESCRIÇÃO

Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.

13.47.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13-A da Lei nº 11.774/08.

13.47.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

13.47.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

13.47.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

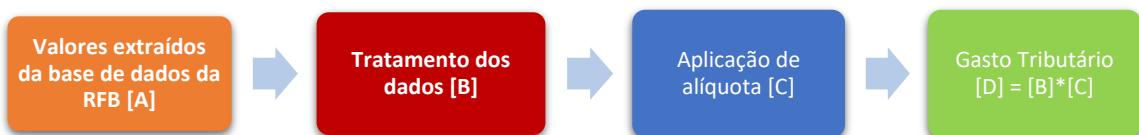
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

13.47.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

13.47.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



14 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

14.1 ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

14.1.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.

14.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.430/96, art. 57.

14.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

14.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

14.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

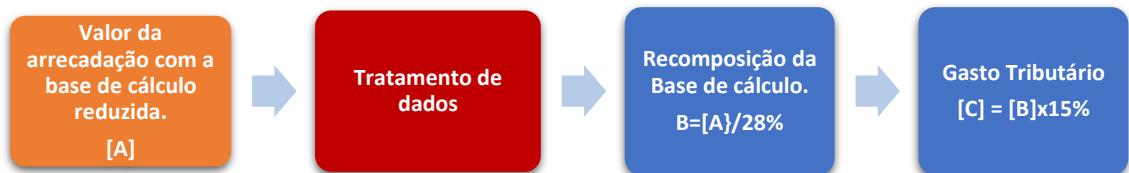
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação.

14.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído de acordo com a Unidade da Federação das Associações.

14.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



14.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL

14.2.1 DESCRIÇÃO

Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.

Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou

eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.

14.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.685/93, arts. 3º e art. 3º-A. Decreto-Lei nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72.

14.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

14.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

14.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

14.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído de acordo com a Unidade da Federação do contribuinte.

14.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



14.3 DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

14.3.1 DESCRIÇÃO

Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.

14.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.

14.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

14.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações da Secretaria de Política Económica do Ministério da Economia.

14.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Energia;
- Saneamento;
- Transporte;
- Comunicação.

14.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído conforme a Unidade de Federação do beneficiário.

14.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



14.4 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

14.4.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

14.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.

14.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

14.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

14.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

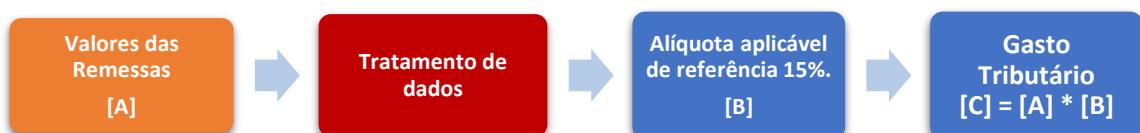
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

14.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído de acordo com a unidade da federação do contribuinte.

14.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



14.5 LEASING DE AERONAVES

14.5.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave

ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.

14.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V.

14.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

14.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos das Contabilidades das Empresas do setor de transporte aéreo.

14.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

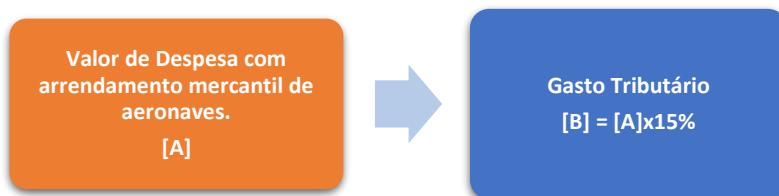
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

14.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído conforme a Unidade da Federação da Empresa aérea.

14.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



14.6 POUPANÇA

14.6.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.

14.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.981/95, art. 68, III.

14.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

14.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da série de rendimentos de poupança do Banco Central.

14.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

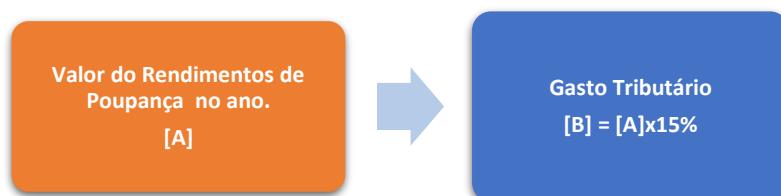
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação.

14.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído conforme os valores depositados em poupança declarados na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

14.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



14.7 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS

14.7.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.

14.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.

14.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

14.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações do SISPROM, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

14.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço

14.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído pela Unidade da Federação dos Contribuintes.

14.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é obtido e apurado diretamente da informação prestada pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

14.8 TÍTULOS DE CRÉDITO – SETOR IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO

14.8.1 DESCRIÇÃO

Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).

14.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.

14.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

14.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da base de dados extraídos da série de rendimentos de poupança do Banco Central.

14.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Não definida.

14.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído pela Unidade da Federação dos Contribuintes.

14.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) e CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

15.1 AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA

15.1.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos e fertilizantes (Capítulo 31 da TIPI, exceto os produtos de uso veterinário) e suas matérias-primas; defensivos agropecuários (código 38.08) e suas matérias-primas; sementes e mudas (de acordo com a Lei nº 10.711/2003) e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção; corretivo de solo (Capítulo 25); feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce (códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20); inoculantes agrícolas (código 3002.90.99); vacina veterinária (código 3002.30.90); farinhas, grumos, sêmolas,

grãos esmagados ou em flocos de milho (códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19); pintos de 1 (um) dia (código 0105.11); leite para consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos para este fim (códigos 040110, 040120, 04013010, 04014010, 04015010), bebidas lácteas (código 0403); queijos (código 0406); soro de leite (0404); farinha de trigo (código 1101.00.10); trigo (código 10.01); pão (códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01); produtos hortícolas e frutas (Capítulos 7 e 8) e ovos (código 04.07); sementes e embriões (código 05.11); massas alimentícias (código 19.02); carnes bovina, suína, ovina, caprina, ave (códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.10.1, 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 02.04, 0206.80.00); peixe (códigos 03.02, exceto 0302.90.00; 03.03 e 03.04); café (códigos 09.01 e 2101.1); açúcar (códigos 1701.14.00 e 1701.99.00); óleo de soja e outros óleos vegetais (códigos 15.07, 15.08 a 15.14); manteiga (código 0405.10.00); margarina (código 1517.10.00); sabões de toucador (código 3401.11.90 Ex 01); produtos para higiene bucal (código 33.06); papel higiênico (código 4818.10.00).

Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica, classificados nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal. Crédito aplicável também em aquisições efetuadas de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal (códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e 18.01), bem como por pessoas jurídicas que exerçam cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite in natura ou com atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária.

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de insumos de origem animal ou vegetal utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal; e na venda ou importação de acetona (código 2914.11.00).

15.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.

15.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura.

15.1.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a distribuição do crédito presumido apurado, bem como na participação na arrecadação do tributo, em cada Unidade da Federação.

15.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.2 AEROGERADORES

15.2.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).

15.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.

15.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

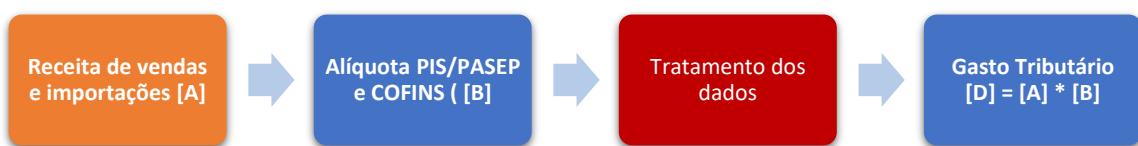
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia

15.2.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação na arrecadação do tributo de cada Unidade da Federação.

15.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.3 ÁGUA MINERAL

15.3.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros com classificação no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.

15.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 76.

15.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

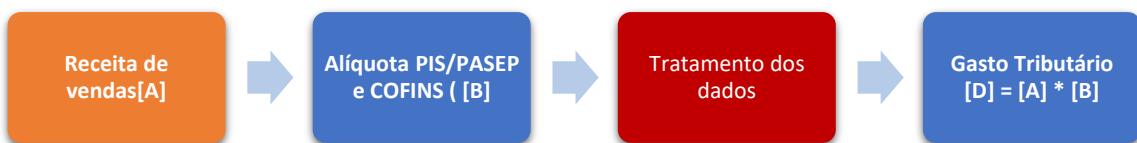
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde

15.3.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação na arrecadação do tributo de cada Unidade da Federação.

15.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.4 ÁLCOOL (VIGÊNCIA ENCERRADA)

15.4.1 DESCRIÇÃO

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

15.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.

15.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2016.

15.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

15.4.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da fabricação de álcool.

15.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.5 BIODIESEL

15.5.1 DESCRIÇÃO

Redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins em relação aos pagamentos efetuados nas importações de biodiesel. Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal destinada à produção de biodiesel.

15.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.

15.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da Receita Federal do Brasil.

15.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

15.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi feito por Unidade da Federação.

15.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



* Alíquotas sobre biodiesel sem redução: Contribuição para o PIS/Pasep: R\$/Un. 26,41 e Cofins: R\$/Un. 121,59.

** Alíquotas sobre biodiesel reduzidas: 22,48, 10,39 e 0 para a Contribuição para o PIS/Pasep e 103,51, 47,85 e 0 para a Cofins.

*** Alíquotas gerais da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas vendas internas - 1,65%/7,6%.

**** O cálculo acima não contempla o cálculo do crédito presumido incidente nas importações de biodiesel.

15.6 CADEIRA DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS

15.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou

para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

15.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.

15.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

15.6.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta de vendas no mercado interno e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.7 CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

15.7.1 DESCRIÇÃO

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à Cofins 0,44%. Cabe à Contribuição para o PIS/Pasep 0,09%.

15.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.

15.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2018.

15.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

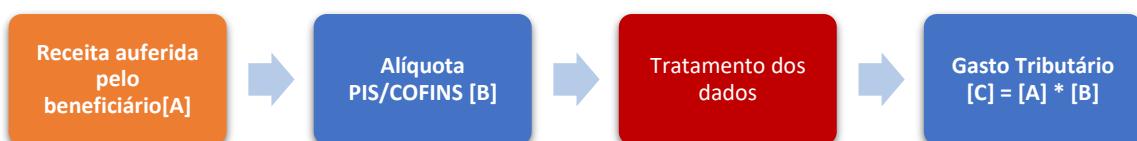
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação

15.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação do tributo.

15.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.8 EMBARCAÇÕES E AERONAVES

15.8.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial

Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

15.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.

15.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

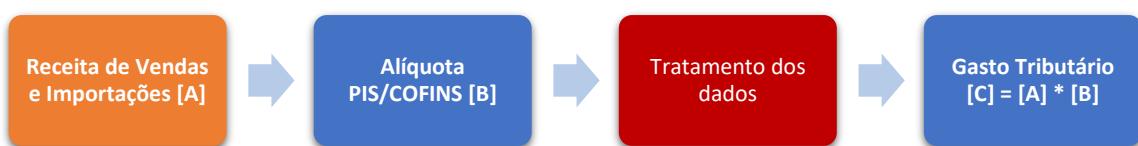
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

15.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação do tributo.

15.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.9 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

15.9.1 DESCRIÇÃO

Imunidade tributária, em relação à Cofins, para as instituições de educação ou de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Isenção da Cofins para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

15.9.2 REGULAMENTAÇÃO

art. 14, X da MP nº 2.158-35/01.

15.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

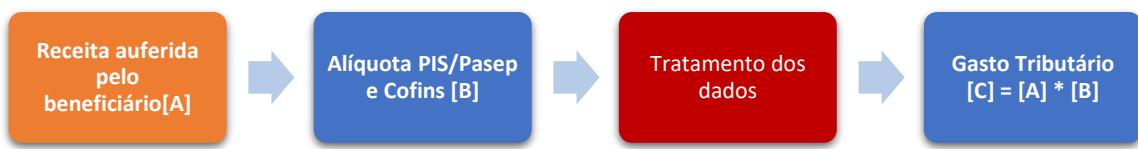
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação
- Assistência social.

15.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na estimativa de Receita do tributo caso o beneficiário fosse enquadrado como contribuinte.

15.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.10 EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, HOSPITALAR, CLÍNICO OU LABORATORIAL

15.10.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, estados, Distrito Federal ou municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benfeitoras de assistência social.

15.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 13.043/14, art. 70.

15.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

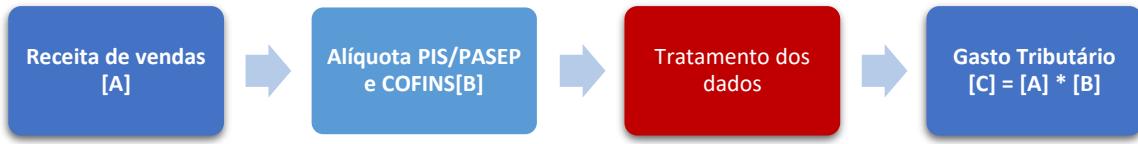
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde

15.10.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda dos produtos ou insumos em questão.

15.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.11 EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

15.11.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

15.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.488/07, art. 38.

15.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.11.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

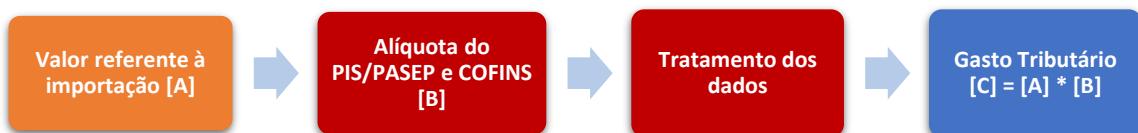
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia;
- Cultura;
- Desporto e Lazer.

15.11.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita aduaneira total decorrente da importação dos produtos ou insumos em questão.

15.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.12 GÁS NATURAL LIQUEFEITO

15.12.1 DESCRIÇÃO

Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação de Gás Natural Liquefeito (GNL).

15.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.

15.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

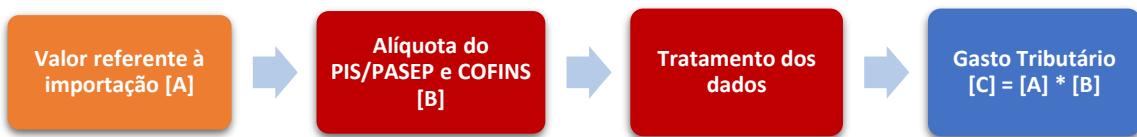
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia./

15.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação do tributo.

15.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.13 INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E RADIODIFUSÃO

15.13.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.20 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.

15.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.

15.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

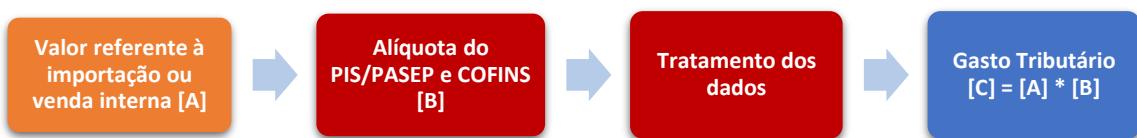
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

15.13.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita aduaneira total decorrente da importação dos produtos ou insumos em questão.

15.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.14 LIVROS

15.14.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.

15.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.

15.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

15.14.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda dos produtos em questão.

15.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.15 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq

15.15.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

15.15.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.

15.15.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.15.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.15.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

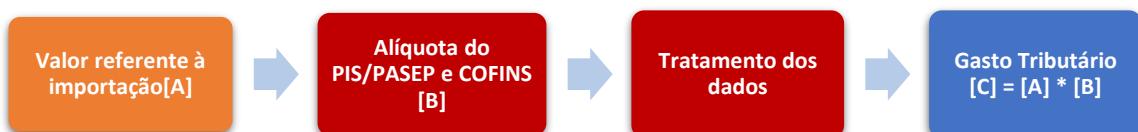
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

15.15.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda dos produtos em questão.

15.15.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.16 MEDICAMENTOS

15.16.1 DESCRIÇÃO

Redução de alíquota a zero (0%) e concessão de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos, nos termos da Lei nº 10.147 de 21 de dezembro de 2000.

15.16.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.

15.16.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.16.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.16.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

15.16.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na renúncia em questão.

15.16.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.17 MINHA CASA, MINHA VIDA

15.17.1 DESCRIÇÃO

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe à Cofins 0,44%. Cabe ao PIS/Pasep 0,09%.

15.17.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.

15.17.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.17.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.17.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação

15.17.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi feito por Unidade da Federação, pois as informações foram obtidas com essa mesma discriminação.

15.17.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.18 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

15.18.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

15.18.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.

15.18.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.01.2026.

15.18.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.18.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

15.18.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.18.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.19 PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

15.19.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

15.19.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.

15.19.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

30.04.2016.

15.19.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.19.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comunicações.

15.19.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.19.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.20 PETROQUÍMICA

15.20.1 DESCRIÇÃO

Redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46%; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não cumulativa a 1,65% e 7,6%.

15.20.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.

15.20.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2027.

15.20.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.20.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

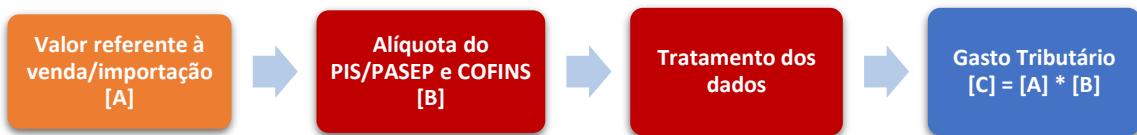
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

15.20.6 REGIONALIZAÇÃO

O valor do Gasto Tributário informado pela Petrobrás é discriminado por Unidade da Federação.

15.20.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.21 PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

15.21.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.

15.21.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.

15.21.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.21.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.21.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

15.21.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi feito por Unidade da Federação, pois as informações foram obtidas com essa mesma discriminação.

15.21.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.22 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

15.22.1 DESCRIÇÃO

Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

15.22.2 REGULAMENTAÇÃO

art. 8º da Lei nº 11.096/05.

15.22.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.22.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.22.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

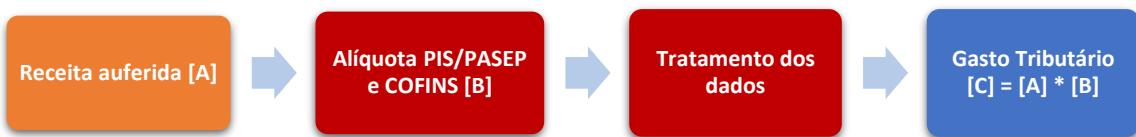
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

15.22.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita auferida pela entidade de acordo com os critérios definidos em Lei.

15.22.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.23 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA - RECINE

15.23.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

15.23.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14, I e II. Decreto nº 7.729/2012, art. 9º.

15.23.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

15.23.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.23.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

15.23.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta de vendas no mercado interno e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.23.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.24 REDE ARRECADADORA

15.24.1 DESCRIÇÃO

Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).

15.24.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.

15.24.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.24.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.24.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Administração.

15.24.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído. O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação de Cofins-financeiras.

15.24.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.25 REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - REIDI

15.25.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.

15.25.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.488/07, arts. 1º ao 5º.

15.25.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.25.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.25.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia;
- Transporte;
- Saneamento;
- Agricultura.

15.25.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.25.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.26 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO

15.26.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

15.26.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

15.26.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023.

15.26.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.26.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

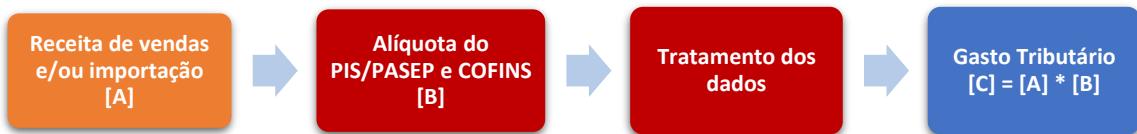
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

15.26.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.26.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.27 REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROESPACIAL BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

15.27.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

15.27.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33. Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.

15.27.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.06.2020.

15.27.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.27.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

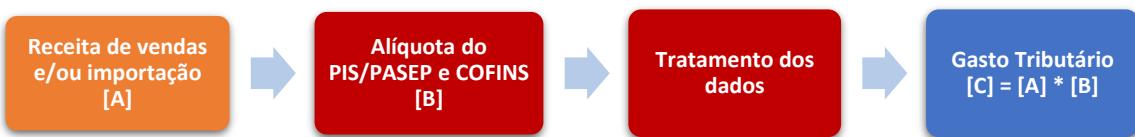
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

15.27.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.27.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.28 REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID

15.28.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

15.28.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.598/12, arts. 7º ao 11; Decreto nº 8.122/2013.

15.28.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.03.2032.

15.28.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.28.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

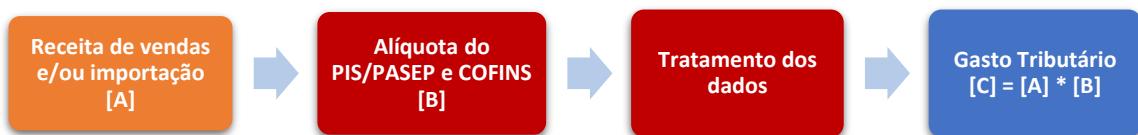
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Defesa Nacional.

15.28.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

15.28.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.29 REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

15.29.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

15.29.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11; Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

15.29.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.29.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; a PGDAS-D; os registros de arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

15.29.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço ;
- Indústria.

15.29.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

15.29.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.30 TERMOELETRICIDADE

15.30.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.

15.30.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.

15.30.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.30.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.30.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

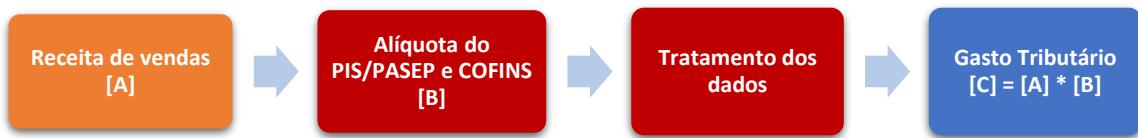
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

15.30.6 REGIONALIZAÇÃO

O valor do Gasto Tributário informado pela Petrobrás é discriminado por Unidade da Federação.

15.30.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.31 TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

15.31.1 DESCRIÇÃO

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL.

15.31.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 35 e 37

15.31.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2016.

15.31.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.31.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comunicações

15.31.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação no faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

15.31.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.32 TRANSPORTE COLETIVO

15.32.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

15.32.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.860/13.

15.32.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.32.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.32.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

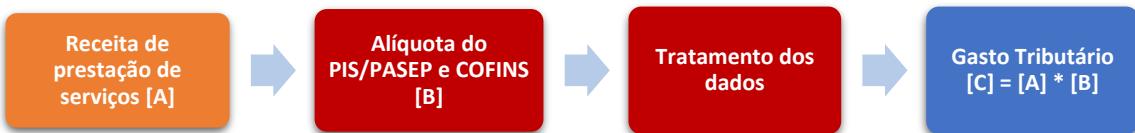
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

15.32.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação no faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

15.32.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.33 TRANSPORTE ESCOLAR

15.33.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, estados, municípios e pelo Distrito Federal.

15.33.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.

15.33.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

15.33.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.33.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

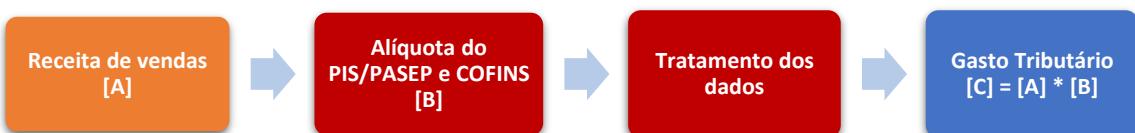
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

15.33.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita de faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

15.33.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



15.34 TREM DE ALTA VELOCIDADE*

15.34.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.

15.34.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

15.34.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

15.34.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.34.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

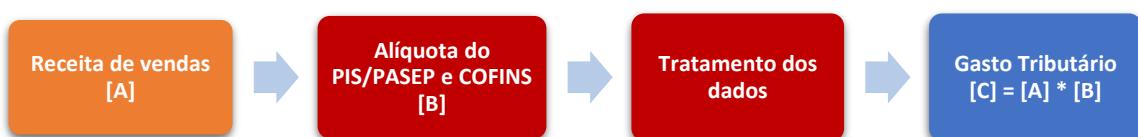
Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

15.34.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita de faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

15.34.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



* Regulamentação inexistente.

15.35 ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS*

15.35.1 DESCRIÇÃO

Alíquotas diferenciadas para a Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.

0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não cumulatividade;

1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:

- a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;
- b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;
- c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;
- d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.

Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

15.35.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º, § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.

15.35.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

05.10.2073.

15.35.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

15.35.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

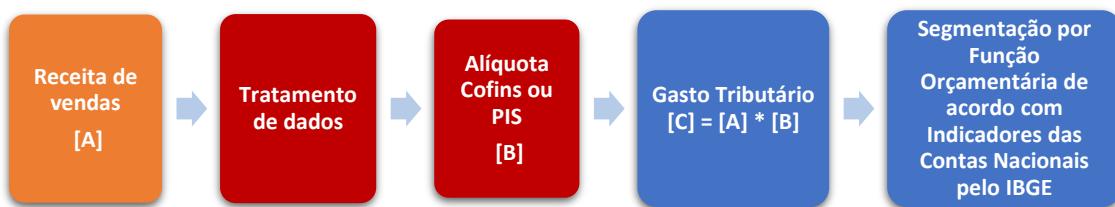
Este Gasto Tributário foi associado à(as) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Comércio e Serviço
- Indústria

15.35.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação e estabelecida na Zona Franca de Manaus no faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

15.35.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



*Este gasto tributário traz a resultante líquida de Pis e Cofins do sistema de débitos e créditos desses tributos considerando as vendas e as compras. Foram consideradas as entradas provenientes de importações e do mercado interno. Além disso, foram incluídos no cálculo, Pis e Cofins decorrente da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM.

16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

16.1 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

16.1.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

16.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.

16.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2036.

16.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

16.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(s) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia

16.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

16.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



17 CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

17.1 PROGRAMAÇÃO

17.1.1 DESCRIÇÃO

Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de

telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.

17.1.2 REGULAMENTAÇÃO

MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.

17.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

17.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário foi retirado do sítio da Agência Nacional do Cinema.

17.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

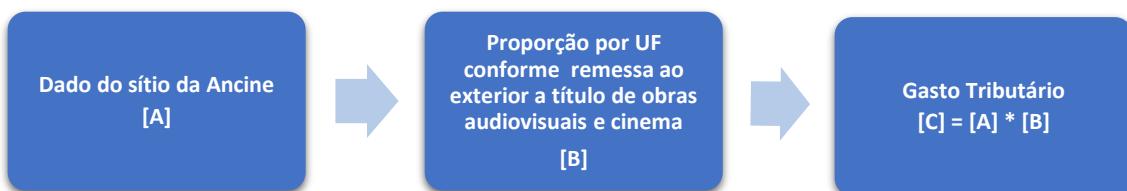
- Cultura.

17.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

17.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor total do Gasto Tributário é o informado no sítio da Ancine. Foi proporcionalizado por unidades da Federação conforme a remessa ao exterior de valores a título de obras audiovisuais e cinema disposto na Lei 8.685/93.



18 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRA, P. Y JORRATT M. [2002] “Medición del Gasto Tributario em Chile”. Documento presentado en el Seminario Regional de Política Fiscal, CEPAL.

BID. Los presupuestos de Gastos Tributários. Conceptos y desafíos de implementación. 2009.

CIAT. Manual de Boas Práticas na Medição de Gastos Tributários – Uma experiência Iberoamericana. Panamá, 2011.

CIAT. La medición y control de la erosión de las bases tributarias: Los Gastos Tributários y la evasión tributaria. 40^a Asamblea General. Chile.

PARTHASARATHI, Shome. Tax Policy Handbook. Washington, D.C, International Monetary Fund, 1995.

SEGURA, José V. Sevilla. Política Y Técnica Tributárias. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2004.

19 CONTROLE DE VERSÕES

a. Versão: 1.4

Data: 31 de julho de 2023.

Descrição: publicação do Anexo Metodológico – Versão 1.4.

ANEXO II

BOLETIM SELO



SAFRA 2021-2022

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E AGRICULTURA FAMILIAR

**SELO
BIOCOMBUSTÍVEL
SOCIAL**

**SAFRA
2021-2022**

Brasília
MDA
2024

© 2024 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que
citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabili-
dade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

3ª edição. Ano 2024

Elaboração, distribuição, informações

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica

Coordenação de Fomento e Energias Renováveis.

Presidente da República

Luis Inácio Lula da Silva

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Paulo Teixeira

Secretário de Agricultura Familiar

Vanderley Ziger

Diretora de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica

Vívian Libório

Coordenador Geral de Fomento e Energias Renováveis

Eduardo Góis

Equipe técnica da Coordenação de Fomento a Energias Renováveis

Cristina Andrea Veloso, Haroldo César Bezerra de Oliveira, Jederson Gonçalves de Lima, Marcos Junio Dantas Silva , Monaliza Lopes da Silva Sales, Rodrigo Faccioni,

Semar Antônio Bonavigo.

Coordenação Editorial

Assessoria Especial de Comunicação Social /MDA

Imagens

Acervo MDA e Banco de Imagens (Freepik, Shutterstock)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL	7
ARCABOUÇO LEGAL	8
AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS-PRIMAS DA AGRICULTURA	
FAMILIAR NO ÂMBITO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL	9
DIVERSIFICAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS	11
REGIONALIZAÇÃO	15
MODELO DE ARRANJO DE COMERCIALIZAÇÃO	22
CARACTERÍSTICAS DOS AGRICULTORES QUANTO A ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS E TIPOS DE DAPs	25
INVESTIMENTOS EM ATER E FOMENTO	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31





APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB) busca viabilizar a oferta desse biocombustível no país, com foco na competitividade, na qualidade, na garantia de segurança de seu suprimento, na diversificação das matérias-primas, no fortalecimento das potencialidades regionais para produção e, prioritariamente, na inclusão social de agricultores familiares, a qual é promovida pelo Selo Biocombustível Social (SBS).

A partir do ano de 2023, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF), reassumiu as competências sobre o Selo Biocombustível Social.

O presente boletim técnico apresenta os resultados da inclusão social e produtiva da agricultura familiar na cadeia do biodiesel no período de 2008 a 2022, com ênfase para o ano civil de 2022 (safra 2021/2022), obtidos com base nos dados extraídos do Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel (SABIDO), a partir das informações disponibilizadas pelas empresas produtoras de biodiesel e agentes intermediários habilitados como fornecedores de matéria-prima.

São objetivos do Selo Biocombustível Social: a inserção da agricultura familiar na transição energética, geração de oportunidades de renda e empregos na agricultura familiar, por meio da inclusão socioprodutiva e econômica dos agricultores familiares, através da oferta de matérias-primas para a produção de biodiesel.

Os dados extraídos pela equipe de tecnologia da informação foram organizados, analisados e disponibilizados por consultores técnicos especializados. Vale ressaltar que esses são resultados preliminares e podem sofrer variações quando as avaliações anuais do direito de uso do Selo Biocombustível Social pelas empresas produtoras de biodiesel forem consolidadas, as quais estão em andamento.

No período de referência deste boletim, as competências sobre o Selo Biocombustível Social eram exercidas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA



SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL

O Selo Biocombustível Social é um componente de identificação concedido pelo Poder Executivo Federal aos produtores de biodiesel que incluirem em seus arranjos produtivos agricultores familiares enquadrados no Pronaf. Este instrumento institucional promove a inclusão socioprodutiva, contribuindo para a geração de emprego e renda, por meio do fornecimento da matéria-prima da agricultura familiar para a produção do biodiesel.

A concessão do Selo Biocombustível Social permite ao produtor de biodiesel ter acesso a benefícios fiscais e comerciais, em especial:

- Aplicação de coeficiente reduzido ou isenção de PIS/PASEP e COFINS;
- Prioridade de comercialização do biodiesel no mercado nacional;
- Possibilidade de uso do Selo Biocombustível Social para promover sua imagem nos mercados nacional e internacional.

Como condição para usufruírem dos referidos benefícios, em 2022, os detentores do direito de uso do Selo deviam cumprir os critérios estabelecidos em Portaria específica, dentre os quais destacam-se:

- Celebrar contratos de compra e venda de matéria-prima com os agricultores familiares, diretamente ou por meio de agentes intermediários habilitados;
- Assegurar assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares; e
- Adquirir um percentual mínimo de matéria-prima dos agricultores familiares.

Para a safra 2021/2022, ano civil de 2022, referência para os dados consolidados neste boletim, a Portaria nº 272, de 30 de dezembro de 2021 estabelece os percentuais mínimos regionais de aquisições de matérias-primas e fomento da agricultura familiar, conforme indicado abaixo. Em 2022, participaram do Selo Biocombustível Social 44 (quarenta e quatro) empresas produ-

Quadro 1 – Percentuais regionais de aquisições da agricultura familiar.

REGIÃO	% MÍNIMO DE AQUISIÇÃO
Sul	40
Sudeste e Nordeste	30
Centro-oeste e Norte	15

Fonte: Portaria nº 272/2021.

toras de Biodiesel e 100 agentes intermediários habilitados, sendo 66 cooperativas com DAP/CAF, 9 cooperativas sem DAP/CAF e 25 cerealistas. Apesar do número elevado de cerealistas, o valor de aquisição desses agentes intermediários representou apenas 3,9% do valor total.



ARCABOUÇO LEGAL VIGENTE NO ANO CIVIL 2022

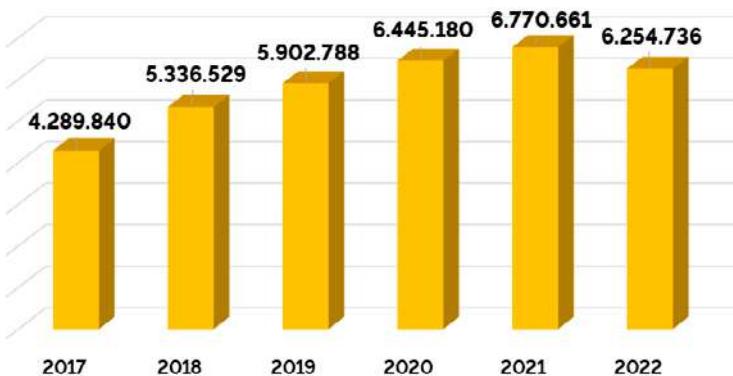
- DECRETO N° 10.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 (e alterações), que institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.
- PORTARIA N° 272, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Bicombustível Social, vigente na safra 2021/2022.
- PORTARIA N° 143, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a participação e a habilitação dos agentes intermediários de matéria-prima no âmbito do programa Selo Biocombustível Social.



AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS-PRIMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL

O Brasil é o terceiro maior produtor e consumidor de biodiesel no ranking internacional, atrás da Indonésia e EUA (REN21, 2022). Segundo a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a produção de biodiesel no Brasil, em 2022, foi de 6,2 bilhões de litros (gráfico 1).

Gráfico 1: Produção nacional de biodiesel puro (B100 - metros cúbicos).

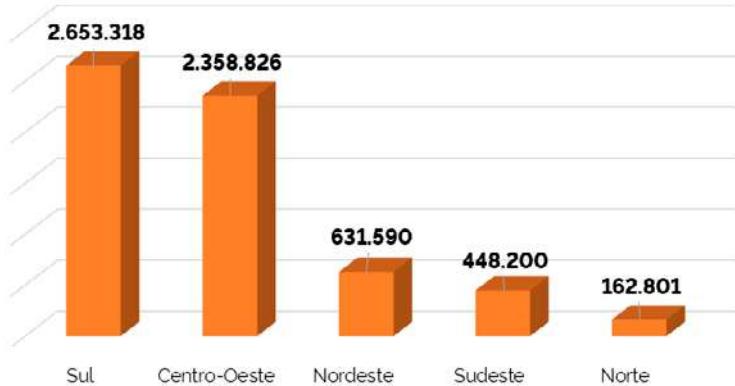


Fonte: ANP - Painel Dinâmico: produção de biodiesel, 2023b.

Desde o início do PNPB, a produção de biodiesel nacional conta com a participação da agricultura familiar no fornecimento de matéria-prima. A produção de biodiesel em 2022, concentrou-se nas regiões Sul (42,42%) e Centro-Oeste (37,71%), totalizando 80,13% nestas duas regiões. As demais regiões contribuíram com 10,10% (Nordeste), 7,17% (Sudeste) e 2,60% (Norte) (gráfico 2).



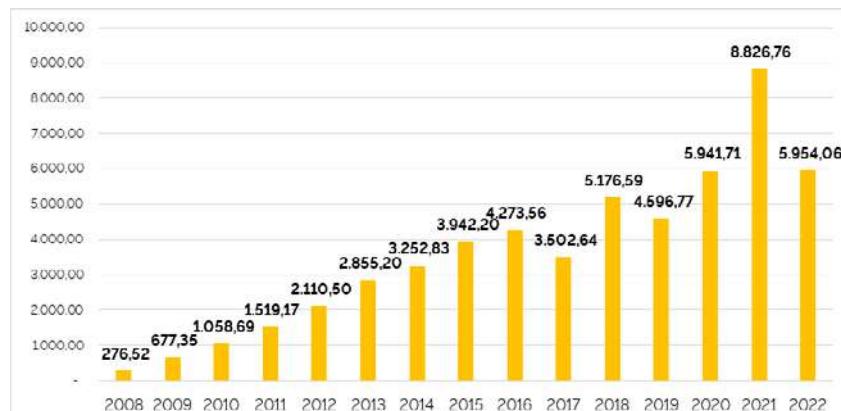
Gráfico 2: Produção de biodiesel puro (B100 – metros cúbicos) por região, em 2022.



Fonte: ANP - Painel Dinâmico: produção de biodiesel, 2023b.

A introdução do biodiesel na matriz energética brasileira possibilitou aos produtores de biodiesel a aquisição preferencial de matérias-primas da agricultura familiar. Em 2022, os produtores de biodiesel adquiriram da agricultura familiar o equivalente a R\$ 5,95 bilhões em matéria-prima (gráfico 3), registrando queda de 32,53% em relação ao ano anterior.

Gráfico 3 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social.



No período de 2008 a 2022, verificou-se que o maior volume anual comercializado pela agricultura familiar foi alcançado em 2018, com 3,9 milhões de toneladas (gráfico 4). Em 2022, o volume de matéria-prima foi de 1,92 milhões de toneladas, com redução de 50,76% quando comparado com o volume comercializado em 2021.

Gráfico 4 – Evolução do volume comercializado pela agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social (mil toneladas).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

A redução de volume e valor das aquisições de matérias-primas fornecidas pelos agricultores familiares em 2022, pode estar relacionada com a quebra de safra de soja ocorrida na Região Sul, mais especificamente no Rio Grande do Sul, onde encontra-se a maior parte dos beneficiários do Selo Biocombustível Social. Além disso, fatores como a possibilidade de descumprimento de atendimento do percentual mínimo concedido às empresas em até 50%, podendo ser compensado com saldos remanescentes ou aquisições no ano subsequente, prevista na Portaria 272/2021, e o aumento dos valores das matérias-primas, salvo melhor avaliação da conjuntura agropecuária, podem ter influenciado diretamente no resultado do SBS no ano de 2022.

TIPOS DE MATÉRIAS-PRIMAS ADQUIRIDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

De acordo com a ANP (2023), a principal matéria-prima utilizada para a produção de biodiesel no Brasil, em 2022, foi o óleo de soja (65,75%), outros materiais graxos (16,22%), gordura bovina (7,94%), óleo de palma/dendê (2,14%), gordura de porco (3,00%), óleo de fritura usado (2,31%), óleo de algodão (1,21%), gordura de frango (1,18%), óleo de milho (0,20%), óleo de colza/canola (0,05%) e óleo de palmiste (0,001%).



No âmbito do Selo Biocombustível Social, a principal matéria-prima comercializada pela agricultura familiar é a soja. Em 2022, a soja (grãos e óleo) representou 89,17% do valor total das aquisições, e os 10,83% restante foram de coco, milho, mamona, bovinos, óleo de frango, canola, buriti e dendê (cacho e óleo).

No período de 2008 a 2022, foram ofertados 13 tipos de matérias-primas de origem vegetal, além da soja, e 3 tipos de origem animal, conforme demonstrado na tabela 1.





Tabela 1 – Valor de diferentes produtos adquiridos da agricultura familiar (milhões R\$) nos arranjos do Selo Biocombustível Social.

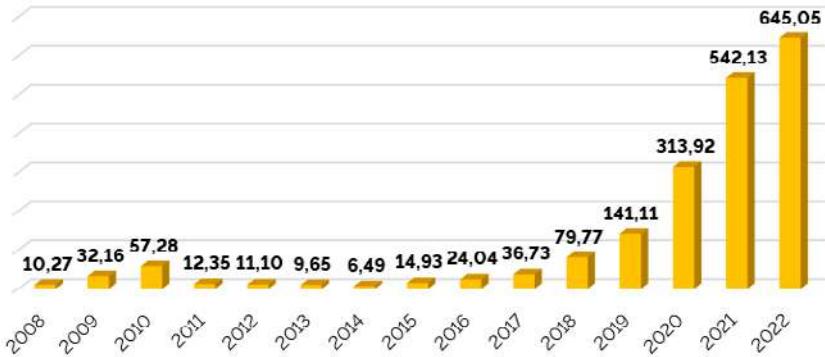
	Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Amerendoim	0,11	1.122	1.05	0,83	1.25	1.47	0,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Canola	0,62	0,35	1,17	190	0,79	113	1.52	-	-	-	-	5,44	2,44	3,03	4,72	8,38
Dendê	2,45	2,50	3,35	-	-	-	-	-	-	-	-	5,51	5,95	0,36	-	0,06
Óleo de Dendê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,20	0,73	1,29	0,23	-	-	0,27
Gengelim	-	0,18	4,17	0,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Girassol	1,95	1,12	1,18	165	715	5,45	-	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-
Mamona	5,14	26,79	46,36	773	0,92	1.94	4,70	13,09	12,92	8,86	9,61	11,17	25,47	29,66	44,35	-
Coco	-	-	-	-	-	-	-	0,16	5,46	16,18	28,12	55,99	106,02	238,24	351,65	-
Macacuba	-	-	-	-	-	-	-	0,001	0,02	-	0,02	-	-	-	-	-
Óleo de Peixe	-	-	-	-	-	-	-	0,11	0,17	0,03	-	-	-	-	-	-
Óleo de Frango	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,48	6,90	7,91	6,77	5,70	5,58	11,23
Bovininos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,57	22,44	35,18	50,48	69,37	43,54
Milho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,20	121,61	173,79	157,69
Algodão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,06	-	-	-
Buriti	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,05	-	-	4,50
Açaí (fruto)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02	20,77	23,38
Total Diversificação	10,27	32,16	57,28	12,35	11,10	9,65	6,49	14,93	24,04	36,73	79,77	141,11	313,92	542,13	645,05	
% diversificação	3,71	4,75	5,41	0,81	0,53	0,34	0,20	0,38	0,56	1,05	1,54	3,07	5,28	6,14	10,83	
Soja	256,1	640,8	2.050,0	7	1.492,97	3.219,43	3.219,47	9	4.189,56	3.427,33	5.039,6	5	4.391,07	5.1512,79	8.008,5	5.165,27
Óleo de Soja	10,13	4,39	5,37	13,85	49,33	46,12	26,87	40,29	59,95	48,83	57,17	64,25	115,00	276,05	143,74	-
% soja	96,29	95,25	94,59	99,19	99,47	99,66	99,80	99,62	99,44	98,95	98,46	96,93	94,72	93,86	89,17	
Total Geral	276,5	677,3	1.058,6	2.110,5	2.865,2	3.262,8	3.942,2	4.273,5	5.172,8	6	6	8	9	2	5.941,71	6

Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sábdico pelos detentores do Selo Biocombustível Social.



Entre 2008 e 2022, o valor total das aquisições de outras matérias-primas da agricultura familiar diferente de soja saltou de R\$ 10 milhões para R\$ 645 milhões, atingindo o maior valor em 2022, representando 10,83% do valor de aquisições da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social (gráfico 6). Para 2022, o percentual de diversificação de matérias-primas (valor de aquisições – R\$) teve aumento de 19% em relação ao ano anterior.

Gráfico 6 - Valor total das aquisições da produção da agricultura familiar, diferente da soja no âmbito do Selo Biocombustível Social (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social





REGIONALIZAÇÃO

Em 2022, 54.341 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um) agricultores familiares de 16 (dezesseis) estados brasileiros participaram como fornecedores de matéria-prima às empresas produtoras de biodiesel, totalizando 1,9 milhão de toneladas no valor de R\$ 5,95 bilhões (tabela 2).

Tabela 2 – Aquisições de matéria-prima da agricultura familiar, em 2022, distribuída por esta-

AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR			
UF do agricultor	Nº de agricultores familiares	Volume (kg)	Valor (R\$)
AL	2.317	78.484.820,00	232.200.050,00
AP	-	8.117.800,00	27.884.800,00
BA	878	51.680.633,00	170.302.436,89
GO	1.170	200.408.891,48	578.123.846,48
MG	149	22.701.597,00	63.147.244,74
MS	722	24.026.044,40	71.778.334,94
MT	111	8.443.039,76	24.419.889,54
PA	28*	-	-
PB	1*	-	-
PE	4*	-	-
PI	1*	-	-
PR	10.234	418.757.751,41	1.190.460.422,00
RO	189	2.404.054,60	42.365.326,14
RS	31.802	867.245.938,31	2.698.100.078,77
SC	6.045	194.864.951,29	709.274.535,12
SE	498	38.757.000,00	119.448.010,00
SP	192	10.141.874,62	26.557.657,67
Total	54.341	1.926.034.395,87	5.954.062.632,29

*Agricultores familiares que comercializaram matéria-prima por meio de agentes intermediários com sede em outro estado da federação.

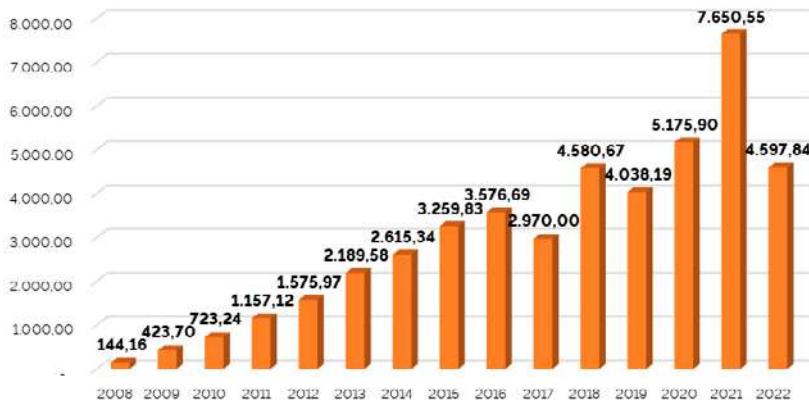
Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



REGIÃO SUL

As aquisições de matérias-primas da agricultura familiar, no âmbito do SBS, ocorreram principalmente na região Sul que, em 2022, totalizou R\$ 4,5 bilhões, representando 75,63% do total comercializado (gráfico 8), sendo principalmente composto por soja (grãos e óleo) seguido por outras matérias-primas como milho, óleo de frango e canola. Em comparação com o ano de 2021, a região Sul reduziu o valor de compra da agricultura familiar em 39,90%, possivelmente motivado pela frustração de safra ocasionada por estiagem, principalmente no Rio Grande do Sul.

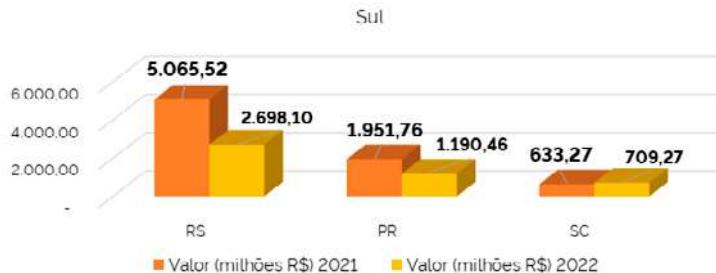
Gráfico 8 - Evolução do valor de matéria-prima adquirido da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social na região Sul (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

Quando analisado por estados da região Sul, em 2022, o Rio Grande do Sul se destaca com valor total de 2,69 bilhões (58,68%), seguido do Paraná (25,89%) e de Santa Catarina (15,42%), conforme gráfico 9.

Gráfico 9 - Valor de matéria-prima adquirido da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social na região Sul em 2021 e 2022, por UF (milhões R\$).



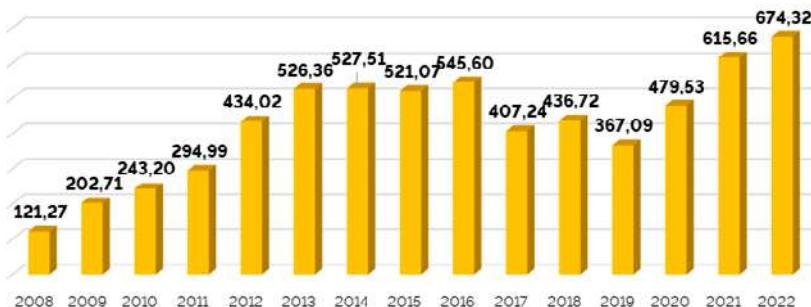
Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



REGIÃO CENTRO-OESTE

A região Centro-Oeste configura em segundo lugar na comercialização da agricultura familiar, somando R\$ 674 milhões em 2022. Este foi o maior valor alcançado desde o início do programa, com aumento de 9,50% em relação ao ano anterior (gráfico 10). Nessa região, a soja também é a principal matéria-prima comercializada, seguida por milho e produtos originados de bovinos.

Gráfico 10 - Evolução do valor de matéria-prima adquirida da agricultura familiar no Selo Bio-combustível Social na região Centro-Oeste (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

O estado de Goiás se destaca na aquisição de matéria-prima da agricultura familiar nessa região, totalizando R\$ 578 milhões, com aumento de 37,70% em relação ao ano anterior (gráfico 11). No Mato Grosso do Sul e Mato Grosso houve redução de 54% e 38% no valor de aquisição quando comparado ao ano de 2021.

Gráfico 11 - Valor de matéria-prima adquirido da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso em 2021 e 2022 (milhões R\$).



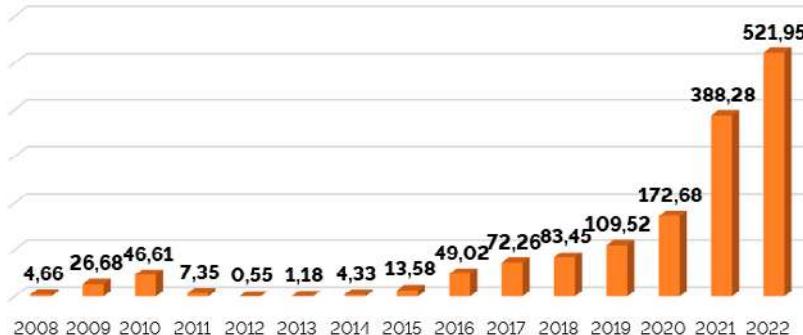
Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



REGIÃO NORDESTE

O valor em aquisições da agricultura familiar na região Nordeste vem aumentando anualmente (gráfico 12). Em 2022, o valor alcançou R\$ 521 milhões, que representou acréscimo de 34,42% em relação ao ano anterior. As matérias-primas comercializadas na região foram coco seco, soja, mamona e dendê.

Gráfico 12 - Evolução da aquisição de matéria-prima da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social na região Nordeste (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

Na região Nordeste, em 2022, os agricultores familiares do estado de Alagoas foram os que mais comercializam no Selo Biocombustível Social, seguidos daqueles da Bahia e Sergipe, conforme apresentado no gráfico 13. Nota-se que houve aumento no valor de comercialização em todos os estados citados em relação ao ano anterior, com destaque para Sergipe, que aumentou em 156,4%.

Gráfico 9 - Valor de matéria-prima adquirido da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social na região Sul em 2021 e 2022, por UF (milhões R\$).



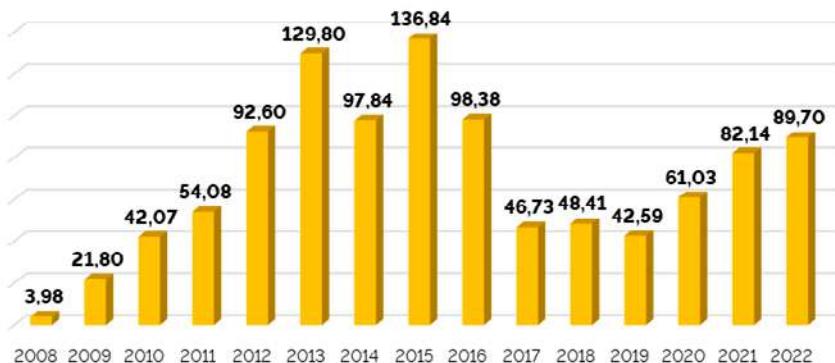
Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



REGIÃO SUDESTE

A região Sudeste atingiu o valor de R\$ 89 milhões em 2022 (gráfico 14), sendo a soja o único produto fornecido pela agricultura familiar em arranjos individuais localizados nos estados de São Paulo e Minas Gerais. A região apresentou aumento de 9,2% no valor de comercialização em comparação com o ano anterior.

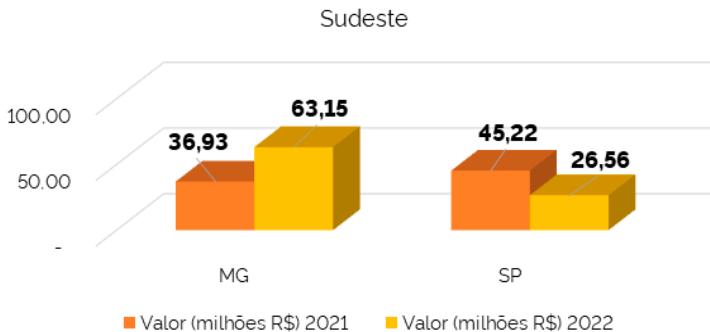
Gráfico 14 - Evolução da aquisição de matéria-prima da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social na região Sudeste em 2021 e 2022 (milhões R\$)



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

Na região Sudeste, em 2022, somente agricultores familiares dos estados de Minas Gerais e São Paulo comercializam no SBS, sendo que houve aumento de 71% em Minas Gerais e redução de 41% em São Paulo, quando comparado ao ano anterior, conforme apresentado no gráfico 15.

Gráfico 15 - Valor de matéria-prima adquirido da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social nos estados do Sudeste em 2021 e 2022 (milhões de reais).



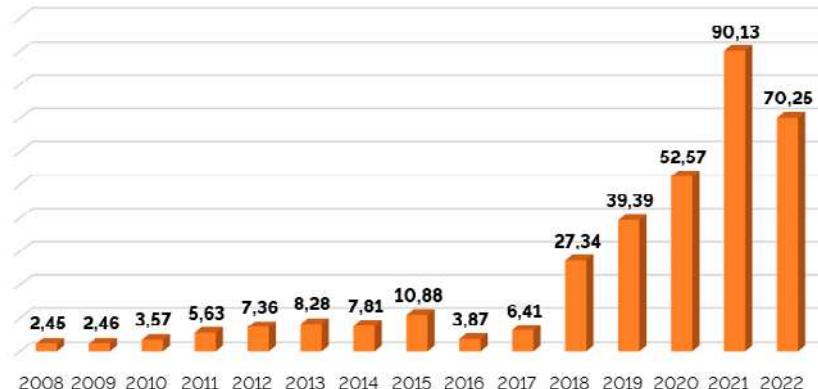
Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



REGIÃO NORTE

A região Norte participou com o valor de R\$ 70 milhões em 2022 (gráfico 16), havendo diminuição do valor quando comparado ao ano anterior de 22%. Nesta região as aquisições foram de produtos derivados de bovinos, em arranjos individuais, e de açaí e buriti por meio de cooperativas.

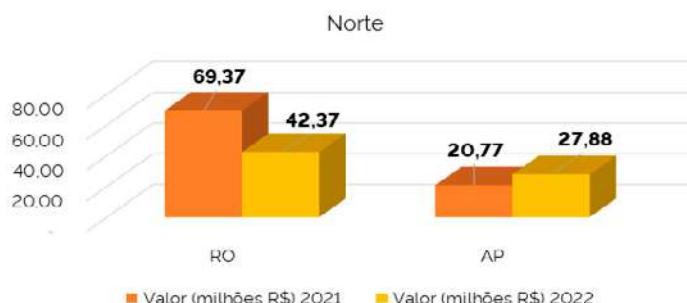
Gráfico 16 - Evolução do valor de matéria-prima adquirido da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social na região Norte (milhões R\$)



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

Na região Norte, no mesmo ano, as aquisições da agricultura familiar ocorreram no estado de Rondônia, com fornecimento de produtos derivados de bovinos, e no Amapá, com fornecimento de açaí e buriti, por meio de cooperativa que adquiriu de agricultores familiares do Pará, sendo que houve aumento de 34% no Amapá e redução de 39% em Rondônia, quando comparado ao ano anterior (gráfico 17).

Gráfico 9 - Valor de matéria-prima adquirido da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social na região Sul em 2021 e 2022, por UF (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



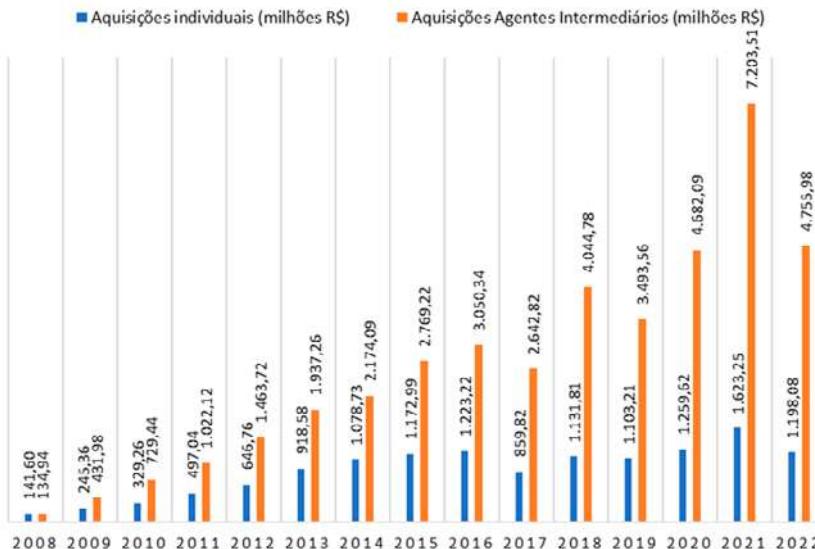


MODELO DE ARRANJO DE COMERCIALIZAÇÃO

A comercialização entre o agricultor familiar e a unidade produtora de biodiesel pode ocorrer de forma direta com o agricultor familiar (arranjo individual) ou por meio de cooperativa agropecuária com ou sem DAP jurídica ou empresa Cerealista (Agentes Intermediários Habilitados), desde que comercializem apenas matérias-primas originadas dos agricultores familiares.

Na safra 2021/2022, as aquisições de matéria-prima por meio de arranjos individuais somaram o valor de R\$ 1,19 bilhões, representando 20,15% de todas as aquisições no âmbito do SBS (gráfico 18). Já os arranjos por meio dos Agentes Intermediários Habilitados atingiram o valor de R\$ 4,75 bilhões (79,85%), sendo adquiridos de 66 cooperativas agropecuárias com DAP/CAF (87,50%), 9 cooperativas agropecuárias sem DAP/CAF (8,53%) e 25 empresas cerealistas (3,97%). No total, as empresas produtoras de biodiesel adquiriram matéria-prima de 54.341 agricultores familiares.

Gráfico 18 - Evolução do valor (milhões R\$) da produção adquirida de agricultores individuais e de Agentes Intermediários Habilitados nos arranjos do Selo Biocombustível Social.

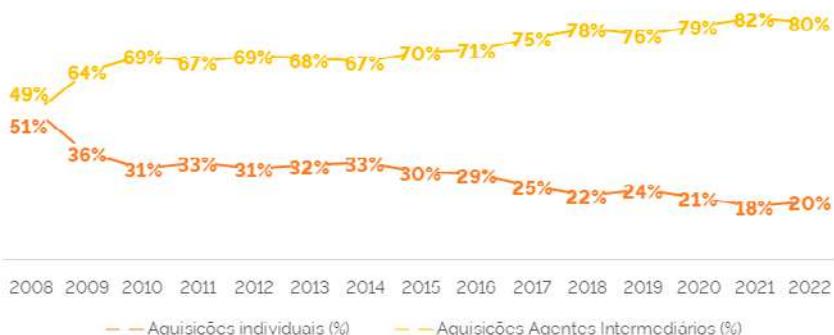


Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



Ao longo da série histórica as UPBs adquiriram, preferencialmente, matérias-primas dos agricultores familiares por meio de arranjos com os Agentes Intermediários Habilitados, principalmente de cooperativas da agricultura familiar (Gráfico 19).

Gráfico 18 - Evolução do valor (milhões R\$) da produção adquirida de agricultores individuais e de Agentes Intermediários Habilitados nos arranjos do Selo Biocombustível Social.



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

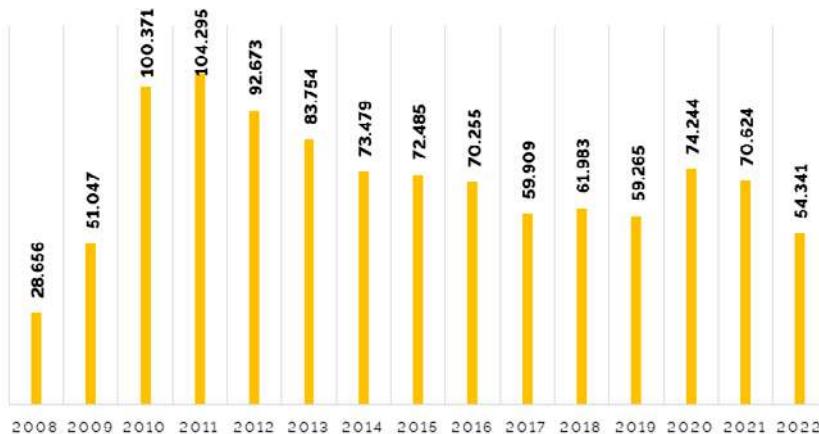




INCLUSÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES

Em 2022, foram contratados 54.341 agricultores familiares fornecedores de matéria-prima. Houve redução de 16.283 famílias, possivelmente motivado pela queda de safra de soja na região Sul, impactos no preço da principal matéria-prima e possível utilização do percentual de descumprimento de aquisições das empresas produtoras de biodiesel.

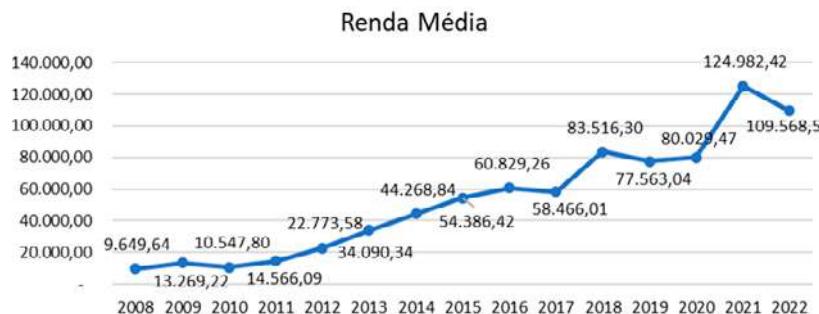
Gráfico 20 - Evolução do número de famílias inseridas nos arranjos do Selo Biocombustível Social.



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

A renda média bruta obtida por família participante foi de R\$ 109,5 mil, significando redução de 12,38% em relação ao ano anterior (gráfico 21). Ressalta-se que a renda mencionada se refere somente ao valor de matéria-prima comercializada no âmbito do SBS, sendo possível que as famílias tenham ainda fontes adicionais a partir de outras atividades.

Gráfico 21 - Evolução da renda média bruta obtida por família participante do Selo Biocombustível Social.



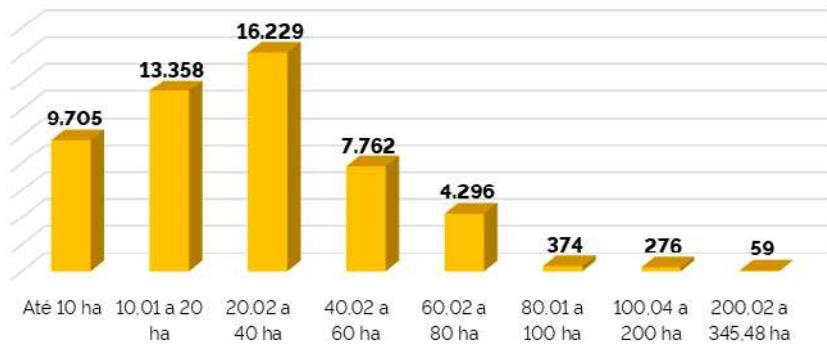
Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social



CARACTERÍSTICAS DOS AGRICULTORES QUANTO A ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS

Foi analisado um contingente 54.341 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um) agricultores familiares participantes do Selo Biocombustível Social. A partir das informações extraídas do sistema da DAP/CAF, constata-se que as áreas dos estabelecimentos destes agricultores familiares somam 2,1 milhões de ha, dos quais 75,48% possuem áreas de até 40 ha (gráfico 22).

Gráfico 22 – Faixas das áreas dos estabelecimentos declarados na DAP/CAF dos agricultores familiares participantes do SBS em 2022.



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social





INVESTIMENTOS EM ATER E FOMENTO

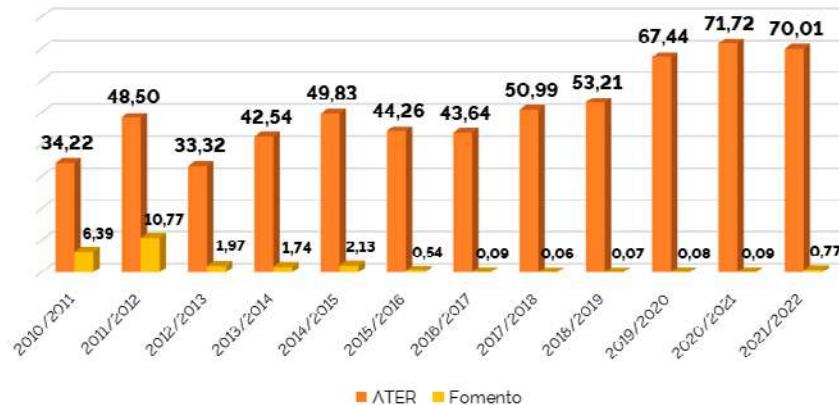
A prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER é um dos pilares do Selo Biocombustível Social, e deve ser fornecida pela empresa de biodiesel sem despesas para o agricultor familiar, promovendo ganhos de produtividade e consequentemente aumento de renda.

A empresa de biodiesel tem a opção de fornecer a ATER por meio de seu quadro de técnicos (ATER própria) ou terceirizando o serviço com agentes intermediários habilitados ou empresas especializadas.

Os custos de ATER são considerados como aquisição da agricultura familiar e podem compor o percentual mínimo necessário para manutenção do SBS. Além disso, os valores envolvidos com dispêndios em fomento e doações referentes aos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares também são considerados.

Na safra 2021/2022, foi investido em ATER o valor de R\$70,01 milhões, representando redução de 2,39% quando comparado com o ano anterior. Contudo, as doações subiram de R\$89.325,75 para R\$765.375,50 em 2022 (gráfico 23).

Gráfico 23 - Investimentos com ATER e fomento (doações) pelas empresas produtoras de biodiesel por safra (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

Os investimentos em ATER totalizaram R\$36,42 milhões nas contratações de terceiros, valor superior àquele decorrente da prestação de ATER realizada pelas próprias empresas de biodiesel, que foi de R\$33,59 milhões (gráfico 24).



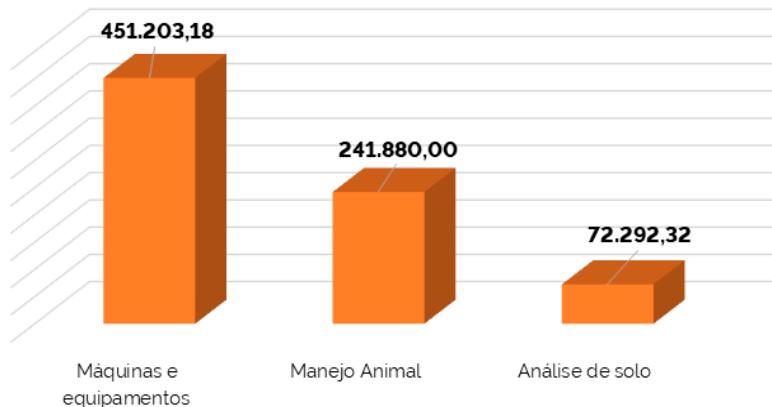
Gráfico 24 - Investimentos com ATER pelas empresas produtoras de biodiesel na safra 2021/2022 (milhões R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social

As doações feitas para os agricultores pelas empresas de biodiesel foram na forma de máquinas e equipamentos (58,95%), manejo animal (31,60%) e análise de solos (9,45%), conforme apresentado no gráfico 25.

Gráfico 25 - Fomento realizado pelas empresas de biodiesel na forma de doações aos agricultores familiares na safra 2021/2022 (R\$).



Fonte: COER/MDA, 2023. Dados inseridos no Sabido pelos detentores do Selo Biocombustível Social





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos resultados apurados e disponibilizados neste boletim, vale destacar que:

1. a cadeia de biodiesel apresenta robustez e capacidade para responder à demanda do mercado nacional e tem potencial para aprimorar a participação da inclusão socioeconômica e produtiva da agricultura familiar, aumentando a quantidade de agricultores familiares incluídos, ampliando o volume e a diversidade das aquisições, com atuação especial nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido;
2. decorridos quase 20 anos de existência do Selo Biocombustível Social, coloca-se para todos os seus atores - Administração Pública, agricultura familiar e produtores de biodiesel - o desafio e a oportunidade de implementar melhorias que permitam consolidar um ambiente seguro de execução, monitoramento e avaliação. Este ambiente deve incluir regras estáveis, baseadas em critérios objetivos, e com atuação coordenada, visando melhorar a eficiência inclusiva e a contribuição para concretizar as diretrizes da Política Nacional de Biocombustíveis, visando mitigar as instabilidades e oscilações que ocorreram nos últimos anos;
3. o crescimento da participação das organizações da agricultura familiar (cooperativas) representa uma possibilidade de valorização e fortalecimento da agricultura familiar. Ao mesmo tempo, é necessário evitar a invisibilidade do agricultor familiar, de modo que seja permitido, para fins de monitoramento, avaliação e auditoria, identificar cada agricultor incluído no âmbito do Selo Biocombustível Social;
4. é possível e necessário aprimorar os mecanismos e instrumentos de execução e gestão do Selo Biocombustível Social, para utilizar a seu favor os recursos tecnológicos existentes, eliminar tarefas e procedimentos desnecessários ou duplicados, e aumentar a celeridade e



obtenção de melhores resultados.

Em 2025 - ano em que serão comemorados 20 anos de sua existência - o Selo Biocombustível Social estará alinhado aos princípios da moderna Governança Pública federal, equipado de instrumentos e mecanismos adequados de gestão e preparado cumprir com mais eficiência e efetividade a sua missão de inclusão de agricultores familiares e fortalecimento da agricultura familiar.

Ao assumir essa missão o MDA tem a firme convicção de que contará com o indispensável apoio e cooperação de todos os atores que fazem parte da história do Selo Biocombustível Social e estão convidados a continuar fazendo, cada vez melhor.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. 2022a. **Dados Estatísticos: Produção de biocombustíveis - Biodiesel.** Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>>. Acesso em: 26/10/2022.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. 2022b. **Dados de entregas por produtores.** Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/leiloes-biodiesel/dados-de-entregas-por-produtores>>, acesso em 04/10/2022.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. 2022c. **Painel Dinâmico – Matéria-prima.** Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOTlkODYyODctMGJjNS00MGlyLWJmMWItNGJINDg0ZTg5NjBliwidCl6ljQ0OTlmNGZmLTIOYTtNGIOMi1n2VmLTEyNGFmY2FkYzKxMyJ9&pageName=ReportSection8aa0cee5b2b8a941e5e0%22>>, acesso em 16/10/2022.

BRASIL. Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, que institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas. Brasília, 2021a.

BRASIL. Portaria nº 143, de 08 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a participação e a habilitação dos agentes intermediários de matéria-prima no âmbito do programa Selo Biocombustível Social. Brasília, 2020.

BRASIL. Portaria nº 272, de 30 de dezembro de 2021. Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Biocombustível Social. Brasília, 2021.



ANEXO III

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2023 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 58, de 19 de dezembro de 2023. Resolução nº 9, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 22 de dezembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.

Subcomitê 2 – Avaliação do Selo Biocombustível Social

1) Considerando todos os custos para a sociedade advindos do Selo, qual o custo anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a sociedade nos últimos dez anos??

A definição precisa de “Custos para a sociedade” precisa ser melhor explicada.

Deve-se destacar que a tributação geral do Biodiesel é definição do executivo, ainda que possua limitação por força legal e/ou constitucional.

Avaliar se o “custo” inclui ou comprehende a gasto tributário – avaliado no PLOA (ou dados que poderiam ser compilados diretamente pela RFB). Apenas para coeficientes redutores adicionais e associados à aquisição de insumos junto a AF que são convertidos em Biodiesel.

PLOA 2023 Projeções de gasto tributário – **R\$ 89 milhões** para 7.527.659m³: **R\$ 0,012/ litro.**

Comercialização é operação normal de aquisição para beneficiamento, ou revenda – a depender da localização da usina e do agricultor familiar. O custo adicional nas operações de comercialização da produção agrícola do âmbito do Selo Biocombustível Social estariam restritas ao pagamento de um prêmio ao AF.

Ou seriam os investimentos em ATER e fomento considerados pelo grupo como o “custo para a sociedade”?

1) Considerando todos os custos para a sociedade advindos do Selo, qual o custo anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a sociedade nos últimos dez anos??

ANATER – Relatório de gestão 2022: “benefícios diretos a **122.371** famílias e **1.373** empreendimentos de agricultura familiar” Orçamento executado em 2022 de R\$ **56** milhões. (R\$ 457 por família – ano). <https://www.anater.org/wp-content/uploads/2023/03/Balanco-Orcamentario-2022.pdf>

Relatório de Gestão 2023 do MDA:

- 51.238 AF beneficiados via ANATER.
- 10.190 mulheres atendidas pelo programa “Mulheres Rurais, Autonomia, Alimentação e Vidas Saudáveis” – investimento de R\$ 38,3 milhões. (R\$ 3.758 por mulher).
- R\$ 82,9 milhões em projetos de investidos em ATER e Fomentos em outros projetos. (Quantidade de estabelecimentos/ famílias atendidas – não divulgado).

Há diferenças no investimento por família/ beneficiários associado aos diferentes projetos.

Somam-se projetos e iniciativas estaduais e municipais e ações de ATER associadas.

Censo agropecuário 2017: **~18%** da agricultura familiar “utilizaram Assistência Técnica”.

2) Considerando todos os benefícios advindos do Selo, qual o benefício anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a agricultura familiar nos últimos dez anos?

Publicação IPEA, 2021, compilou e comparou os dados do Censo 2006 e 2017. É nítido o avanço da participação das cooperativas na prestação do serviço de ATER.

TABELA 2

Brasil: evolução no recebimento de orientação técnica por origem da orientação técnica recebida (2006-2017)

(Em %)

Origem da orientação técnica recebida	2006		2017	
	Número	Área	Número	Área
Recebe	22,1	49,6	20,2	50,8
Governo (federal, estadual ou municipal)	9,5	9,3	7,6	5,6
Própria ou do próprio produtor	4,8	28,2	6,2	38,5
Cooperativas	4,4	5,2	5,0	6,6
Empresas integradoras	3,0	3,0	2,7	3,1
Empresas privadas de planejamento	1,6	7,7	0,6	3,2
ONG	0,1	0,2	0,2	0,1
Sistema S	0,0	0,0	0,2	0,7
Outra	0,6	1,6	1,0	2,1
Não recebe	77,9	50,4	79,8	49,2

Fonte: IBGE (2009; 2019).

Censo 2017:

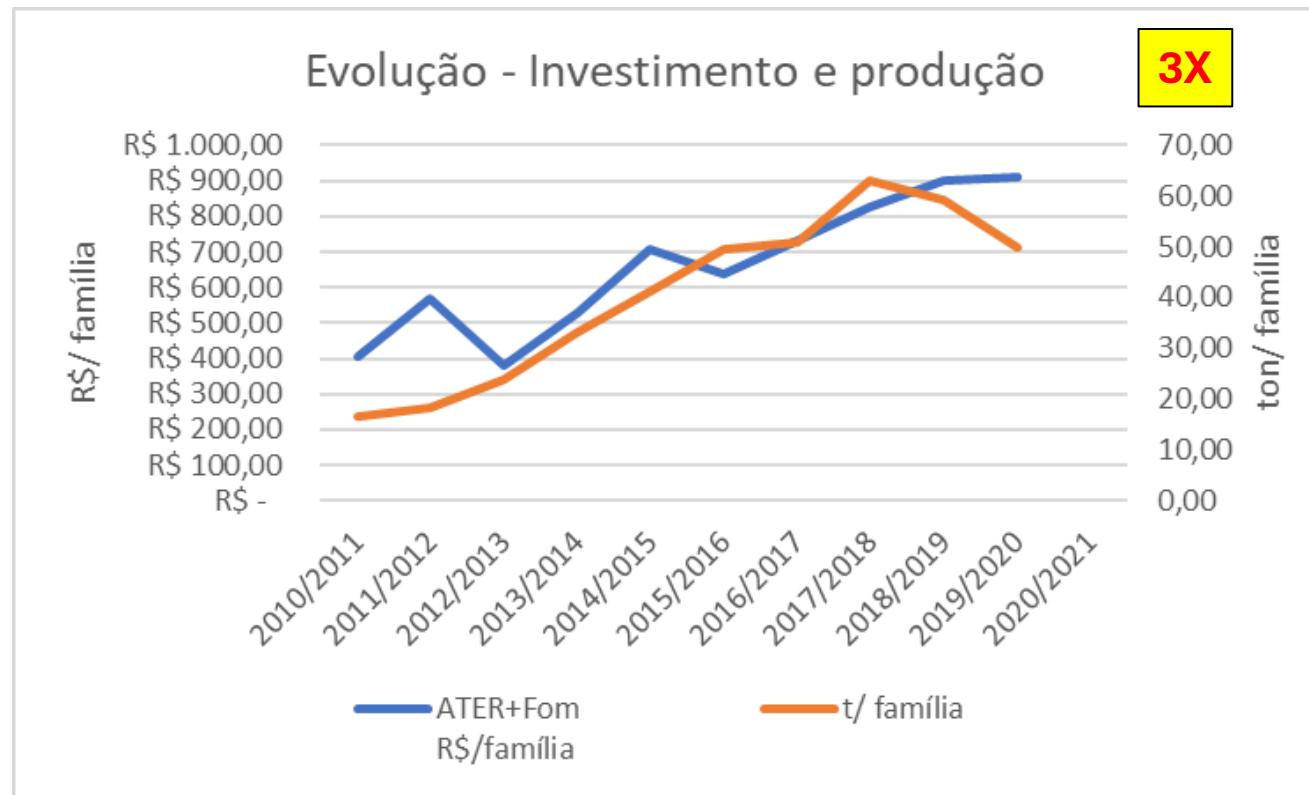
- 45,8% das propriedades “não familiar” e 17,8% da AF receberam ATER.
- Entre as “classes” de AF: percentualmente o tipo A (Assentamentos) estão entre os que mais receberam ATER.
- De 2006 para 2017: evolução da agricultura patronal e também da familiar.

2) Considerando todos os benefícios advindos do Selo, qual o benefício anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a agricultura familiar nos últimos dez anos?

No SBS: investimento em ATER e fomento por família contratada tem subido ao longo dos anos.

A produção média das famílias contratadas também triplicou em 10 anos.

As usinas não possuem acesso a dados que possam confirmar a tendência de continuidade dos agricultores no programa ou a sua evolução – perda da DAP ou mudança de tipo de AF.



- Para a cultura da soja: a diferença de produtividade da AF e não familiar era de 10% em 2006. Deixa de existir em 2017.
- Estímulo ao cooperativismo: mais de 80% das contratações são realizadas via cooperativas. Muitas realizam a prestação do serviço de ATER.

2) Considerando todos os benefícios advindos do Selo, qual o benefício anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a agricultura familiar nos últimos dez anos?

O modelo vigente do programa Selo Biocombustível Social, prevalecente até hoje, está associado à contratação:

- Antes do plantio,
- Garantia de aquisição nos termos econômicos acordados e
- Prestação do serviço de ATER a estes produtores.
- Muitos contratos contemplam a doação de sementes, mudas e serviços adicionais, como análises de solo.
- Outras ações, compensáveis, como auxílio ao custeio.

As contratações ficavam limitadas a culturas diretamente associadas à produção de biodiesel.

3) A partir dos resultados da Análise de Custo-Benefício, é possível concluir que os benefícios do Selo Biocombustível Social para a agricultura familiar compensam seus custos?

Os benefícios estão explícitos:

- garantia de comercialização: atua como grande mitigador de risco,
- fornecimento de ATER qualificada e voltada ao ganho de produtividade e rentabilidade do agricultor.
- Desenvolvimento dos agricultores e cooperativas que participam do programa.

Os custos diretos – estão associados aos investimentos em ATER pelas usinas, em alguns casos expandindo um processo de integração.

Indiretamente há uma redução potencial de impostos – que efetivamente não ocorreu nos últimos anos pela desoneração total dos combustíveis e biocombustíveis.

4) Como a atual reestruturação desse instrumento poderá contribuir com a diversificação de matéria-prima, com o desenvolvimento regional desconcentrado no PNPB, incluído a dimensão da segurança alimentar??

Portaria final ainda não publicada. Sugestões buscavam dar maior atratividade para projetos de culturas perenes.

- Nova portaria dá mais abertura a inclusão de N/NE e semiárido com outros produtos, além de oleaginosas (inclusive alimentos).
- Fortalecimento da segurança alimentar, especialmente no N/NE e semiárido.
- Estruturação de novas cadeias produtivas: investimento em capital e bens duráveis.

Inicialmente as atividades de fomento e ATER podem ser realizadas para qualquer produção realizada na propriedade familiar.

Evolução já pode ser observada pelas novas cooperativas que se habilitaram junto ao MDA nos últimos meses (sem data na planilha, não foi possível quantificar).

https://agromapa-my.sharepoint.com/:x/g/personal/eduardo_gois_mda_gov_br/EUO6nhS5P41Fj--xgQGVEAkBlk-gRG1XOJaHHA94FSdhaA?e=1oD93k

5) O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicados pelo Decreto 10.527/2020 para o biodiesel produzido a partir de qualquer matéria-prima, como a soja, e de qualquer região, como o Sul, (coeficiente geral de 0,7802), é um valor muito próximo ao coeficiente para o biodiesel produzido a partir de matérias-primas diversificadas e de regiões menos favorecidas (coeficientes entre 0,8129 e 1). Existe justificativa para manutenção de coeficiente geral neste patamar? Como uma eventual redefinição desses coeficientes poderia estimular o diferencial competitivo de matérias-primas regionais diversificadas??

Coeficiente 0,7802 – é o coeficiente aplicável a qualquer insumo e qualquer produtor. (R\$ 148/m³).

AF precisa de apoio e a redução tarifária auxilia. Tema pertinente a todas as cadeias, atuais e futuras.

A tributação precisa ser efetivamente reduzida sempre que se desejar estimular lavouras alternativas.

6) O atual desenho do Selo Biocombustível Social é aderente às melhores práticas internacionais para alcance do desenvolvimento social no âmbito de uma política de transição energética? Nesse quesito, quais as principais experiências internacionais em relação à sustentabilidade social de políticas de transição energética?

Não conhecemos nenhum programa que tenha alguma similaridade com o programa SBS, muito menos com o seu alcance.

Apoio à agricultura familiar via setor privado. Acreditamos que o programa é único e com impactos muito positivos.

Países desenvolvidos e em desenvolvimento possuem programas de apoio e incentivo direto à agricultura. No Brasil, o SBS faz esse fomento via setor privado.

OCDE - *Producer Support Estimate*: 15% Europa, China 13,4%, 7% EUA, Austrália 4%, Brasil 3,5%.

<https://www.oecd.org/eu/producerandconsumersupportestimatesdatabase.htm>

7) Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

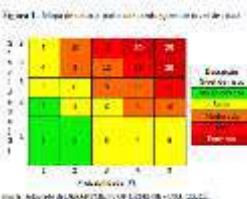
O grande interesse dos produtores e adesão permitem até mesmo o aumento desse percentual para 90%.

ANEXO IV

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5

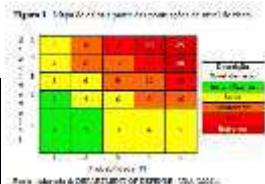
CENÁRIO 1	Prioridade Selo: Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (0 %).						Justificativa da GRAVIDADE	Justificativa da PROBABILIDADE	Pontuação Total (GxP)	Atividade concluída pelo órgão responsável?
	Importação: Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional.									
Risco de prejuízo à política energética	Categoria	Riscos	Responsável pelo preenchimento inicial	Avaliação da Gravidade (1 a 5)	Justificativa da GRAVIDADE	Avaliação da Probabilidade (1 a 5)	Justificativa da PROBABILIDADE	Pontuação Total (GxP)	Atividade concluída pelo órgão responsável?	
1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	Risco de prejuízo à dimensão ambiental do PNPB	MME	4	Sob a ética exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência extrema de diesel média de 25% (média dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	1	Com o mercado obrigatório de biodiesel restrito aos produtores nacionais, a probabilidade do desabastecimento pode ser considerada muito baixa já que os balanços atuais de monitoramento da oferta de biodiesel, apresentados no relatório do subcomitê 4, evidenciam que na situação status quo (mercado obrigatório restrito ao produto nacional) o Brasil se encontra plenamente abastecido de biodiesel, não dependendo de biodiesel importado para garantia do abastecimento nacional de diesel.	4	SIM		
2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO ₂ *. A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUT), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO ₂ *, sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO ₂). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO ₂ *, representando aprox. 9,4% do setor de transporte é foi considerado como risco de severidade média. *Dados ano-base 2022	1	Para o mercado restrito ao produto nacional, a probabilidade foi considerada muito baixa e idêntica em todos os cenários de percentual de reserva do selo de biocombustível social, pois o fator de emissão é calculado como uma média para a produção nacional e este fator é dependente do tipo de matéria-prima e das práticas utilizadas em sua produção, porém independe se a matéria-prima é proveniente da agricultura familiar ou da agricultura tradicional.	3	SIM			
3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	1	Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para um cenário restrito ao produto nacional, independente no percentual de reserva do selo, permanece a mesma dificuldade de rastreio, independente se a matéria-prima é oriunda da agricultura familiar ou da agricultura tradicional, por isso, foi considerada probabilidade muito baixa.	5	SIM			
4. Prejuízo à inclusão socioeconómica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	5	A prioridade de venda no mercado nacional se tornou o principal mecanismo de atração dos produtores de biodiesel para obter e manter a concessão do SBS. Atualmente, 55 das 59 unidades autorizadas pela ANP são detentoras da concessão do Selo. Retirar totalmente o mecanismo da prioridade de venda aos detentores do Selo, sem criar um mecanismo em substituição a ela, levará os produtores a reduzir drasticamente ou eliminar a participação da agricultura familiar na cadeia do biodiesel, haja vista que só o mecanismo de redução de coeficientes de alíquotas de Contribuições PIS-Pasep e da Cofins para a AF seria insuficiente. A tendência, nesse cenário 1 é que todas ou quase todas as empresas saiam do Selo. A probabilidade de ocorrência do risco é diretamente proporcional à quantidade e ao porte das empresas que deixaram o Selo.	25	SIM			
5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e o Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de desprendimentos dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	5	A atuação dos produtores de biodiesel nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido ocorre em decorrência do benefício concedido pela reserva de mercado. Se esses benefícios forem eliminados, as estratégias de compras das empresas será voltada para regiões mais próximas às unidades e com maiores facilidades quanto à disponibilidade e preços de mercado.	25	SIM			
6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	3	Não havendo importações, independente do percentual de prioridade de mercado aos detentores do Selo, o emprego na cadeia do biodiesel nacional deverá se manter, haja vista que o volume de biodiesel a ser produzido e vendido não reduzirá. Caso haja importações, a tendência é que possa haver alguma redução de empregos. O risco maior é a redução de uso de trabalho na produção de matérias-primas, excluindo, principalmente, a agricultura familiar e empregados que trabalham no meio rural.	2	Com o mercado obrigatório restrito ao produto nacional, a necessidade de biodiesel produzido nacionalmente não sofrerá redução e a indústria nacional manterá o mercado atual, com o mesmo potencial de produção e comercialização.	6	SIM			
7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.	5	Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.	20	SIM			



Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios) Fazenda 4	<p>A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.</p>	3	<p>A probabilidade do risco foi considerada média e idêntica em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólio) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes. Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar ainda mais seu domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo.</p> <p>Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência esperada pode ser limitada se os principais importadores forem, por exemplo, as próprias multinacionais que já atuam na produção nacional. Nesse caso, em vez de diversificar a oferta e aumentar a competição, a abertura pode simplesmente fortalecer grandes players que operam tanto na produção quanto na importação, aumentando sua participação de mercado e consolidando um ambiente oligopolista. Além disso, empresas multinacionais podem usar estratégias como preços predatórios ou acordos comerciais que favoreçam a concentração de mercado, enfraquecendo concorrentes menores e reduzindo a diversidade de fornecedores no longo prazo.</p> <p>Portanto, o risco de oligopolarização existe em ambos os cenários, exigindo não apenas uma análise da abertura do mercado, mas também o perfil dos agentes econômicos que nele atuam e das políticas regulatórias que garantam um ambiente competitivo de fato.</p>	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional MME 4	<p>O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.</p>	3	<p>Tal risco foi classificado como médio (peso 3) em todos os cenários de mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional já que, em uma primeira análise, a restrição pode prejudicar a concorrência e a eficiência produtiva, elevando o risco de aumento dos preços.</p> <p>No entanto, ressalta-se que essa avaliação foi feita com cautela, considerando que a eventual entrada de biodiesel importado de países que praticam comércio desleal – alguns dos quais já foram questionados segundo as regras da OMC por dumping e outras irregularidades – também poderia gerar efeitos adversos, como o aumento dos preços causados pela possibilidade de desestruturação da indústria nacional. A dependência do produto importado, nesse caso de eventual quebra de parte dos produtores nacionais, tornaria o país mais vulnerável à volatilidade do mercado internacional, ampliando também a probabilidade de aumento de preços.</p>	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel MDIC 5	<p>A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.</p>	1	<p>Com a restrição às importações e a ausência de obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel poderá buscar condições melhores para aquisição de insumos e terá demanda garantida.</p>	5	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico MDIC 3	<p>O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual seria a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.</p>	3	<p>Sem a reserva de mercado, que tem caráter de política social e de inclusão da agricultura familiar, a política perde o seu viés que permitiu enquadrá-la nas exceções às cláusulas de tratamento nacional e não discriminação da Organização Mundial do Comércio, sendo mais passível de questionamento. A análise realizada pelo SC 5, no entanto, apontou poucos países com condições de fornecer ao Brasil a preços competitivos e em grandes quantidades. Isso, também, reduziria o interesse estrangeiro em questionar a reserva de mercado.</p>	9	SIM
	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo MDIC 1	<p>A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.</p>	1	<p>Se não há importação, é indiferente a alíquota aplicada.</p>	1	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5



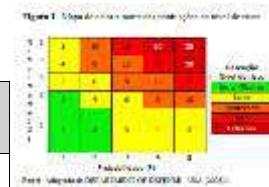
CENÁRIO 2	Prioridade Selo: Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 40 %							
	Importação: Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional .							
Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Avaliação da Gravidade (1 a 5)	Justificativa da GRAVIDADE	Avaliação da Probabilidade (1 a 5)	Justificativa da PROBABILIDADE	Pontuação Total (GxP)	Atividade concluída pelo órgão responsável?
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	Sob a ótica exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência externa de diesel média de 25% (média dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	1	Com o mercado obrigatório de biodiesel restrito aos produtores nacionais, a probabilidade de desabastecimento pode ser considerada muito baixa já que os balanços atuais de monitoramento da oferta de biodiesel, apresentados no relatório do subcomitê 4, evidenciam que na situação status quo (mercado obrigatório restrito ao produto nacional) o Brasil se encontra plenamente abastecido de biodiesel, não dependendo de biodiesel importado para garantia do abastecimento nacional de diesel.	4	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO2*. A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUF), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO2*, sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO2). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO2*, representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média. *Dados ano-base 2022	1	Para o mercado restrito ao produto nacional, a probabilidade foi considerada muito baixa e idêntica em todos os cenários de percentual de reserva do selo de biocombustível social, pois o fator de emissão é calculado como uma média para a produção nacional e este fator é dependente do tipo de matéria-prima e das práticas utilizadas em sua produção, porém independe se a matéria-prima é proveniente da agricultura familiar ou da agricultura tradicional.	3	SIM
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do Renovabio	EPE	5	Dos 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no Renovabio, com volume elegível de 99,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBOIs que a meta do Renovabio e a ausência de CBOIs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	1	Um fator determinante para o cumprimento das metas do Renovabio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel houve dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do Renovabio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para um cenário restrito ao produto nacional, independente no percentual de reserva do selo, permanece a mesma dificuldade de rastreio, independente se a matéria-prima é oriunda da agricultura familiar ou da agricultura tradicional, por isso, foi considerada probabilidade muito baixa.	5	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	4	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de dispêndios em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, sem importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém alta.	20	SIM
	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e o Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de dispensões dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	4	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de dispêndios em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, sem importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém alta.	20	SIM
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	3	Não havendo importações, independente do percentual de prioridade de mercado aos detentores do Selo, o emprego na cadeia do biodiesel nacional deveria se manter, haja vista que o volume de biodiesel a ser produzido e vendido não reduziria. Caso haja importações, a tendência é que possa haver alguma redução de empregos. O risco maior é a redução de uso de trabalho na produção de matérias-primas, excluindo, principalmente, a agricultura familiar.	2	Com o mercado obrigatório restrito ao produto nacional, a necessidade de biodiesel produzido nacionalmente não sofrerá redução e a indústria nacional manterá o mesmo mercado atual, com o mesmo potencial de produção e comercialização.	6	SIM
	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Resalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.	5	Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.	20	SIM

Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)		4	A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.	3	A probabilidade do risco foi considerada média e idêntica em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólio) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes. Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar ainda mais seu domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo. Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência esperada pode ser limitada se os principais importadores forem, por exemplo, as próprias multinacionais que já atuam na produção nacional. Nesse caso, em vez de diversificar a oferta e aumentar a competição, a abertura pode	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	4	O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.	3	Tal risco foi classificado como médio (peso 3) em todos os cenários de mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional já que, em uma primeira análise, a restrição pode prejudicar a concorrência e a eficiência produtiva, elevando o risco de aumento dos preços. No entanto, ressalta-se que essa avaliação foi feita com cautela, considerando que a eventual entrada de biodiesel importado de países que praticam comércio desleal - alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades - também poderia gerar efeitos adversos, como o aumento dos preços causados pela possibilidade de desestruturação da indústria nacional. A dependência do produto importado, nesse caso de eventual quebra de parte dos produtores nacionais, tornaria o país mais vulnerável à volatilidade do mercado internacional, ampliando também a probabilidade de aumento de preços.	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.	1	Com a restrição às importações e a baixa obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel poderá buscar condições melhores para aquisição de insumos. A existência do mandado obrigatório de adição do biodiesel ao diesel fóssil, garante a demanda, reduzindo o impacto de possíveis aumentos de custos em função das obrigações atreladas ao SBS.	5	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	3	O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual será a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.	1	A reserva de mercado tem caráter de política social e de inclusão da agricultura familiar e este viés permitiria enquadrá-la nas exceções às cláusulas de tratamento nacional e não discriminação da Organização Mundial do Comércio. A análise realizada pelo SC 5, no entanto, apontou poucos países com condições de fornecer ao Brasil a preços competitivos e em grandes quantidades. Estes países serão os interessados em questionar a reserva de mercado e teriam pouco interesse em fazê-lo.	3	SIM
	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	1	A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.	1	Se não há importação, é indiferente a alíquota aplicada.	1	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5

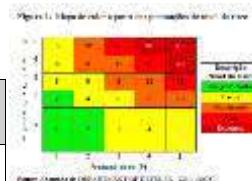
CENÁRIO 3	Prioridade Selo: Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 80 %							
	Importação: Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional .							
Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Avaliação da Gravidade (1 a 5)	Justificativa da GRAVIDADE	Avaliação da Probabilidade (1 a 5)	Justificativa da PROBABILIDADE	Pontuação Total (GxP)	Atividade concluída pelo órgão responsável?
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	Sob a ótica exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência externa de diesel média de 25% (média dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	1	Com o mercado obrigatório de biodiesel restrito aos produtores nacionais, a probabilidade de desabastecimento pode ser considerada muito baixa já que os balanços atuais de monitoramento da oferta de biodiesel, apresentados no relatório do subcomitê 4, evidenciam que na situação status quo (mercado obrigatório restrito ao produto nacional) o Brasil se encontra plenamente abastecido de biodiesel, não dependendo de biodiesel importado para garantia do abastecimento nacional de diesel. B	4	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO ₂ *. A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUF), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO ₂ *, sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO ₂). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO ₂ *, representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média. *Dados ano-base 2022	1	Para o mercado restrito ao produto nacional, a probabilidade foi considerada muito baixa e idêntica em todos os cenários de percentual de reserva do selo de biocombustível social, pois o fator de emissão é calculado como uma média para a produção nacional e este fator é dependente do tipo de matéria-prima e das práticas utilizadas em sua produção, porém independe se a matéria-prima é proveniente da agricultura familiar ou da agricultura tradicional.	3	SIM
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	Dos 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	1	Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para um cenário restrito ao produto nacional, independente no percentual de reserva do selo, permanece a mesma dificuldade de rastreio, independente se a matéria-prima é oriunda da agricultura familiar ou da agricultura tradicional, por isso, foi considerada probabilidade muito baixa. B	5	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	1	Esse é o cenário atual. Daí que a probabilidade de ocorrência do evento de risco seja muito baixa , porque está associada às atuais condições de inclusão da agricultura familiar e do mercado nacional de biodiesel.	5	SIM
	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e o Sudeste na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que o total de desprendimentos de produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Sudeste. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	1	Esse é o cenário atual. Daí que a probabilidade de ocorrência do evento de risco seja muito baixa , porque está associada às atuais condições de inclusão da agricultura familiar e do mercado nacional de biodiesel.	5	SIM
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	3	Não havendo importações, independente do percentual de prioridade de mercado aos detentores do Selo, o emprego na cadeia do biodiesel nacional deverá se manter, haja vista que o volume de biodiesel a ser produzido e vendido não reduzirá. Caso haja importações, a tendência é que possa haver alguma redução de empregos. O risco maior é a redução de uso de trabalho na produção de matérias-primas, excluindo, principalmente, a agricultura familiar e empregados que trabalham no meio rural.	1	Esse é o cenário atual. Daí que a probabilidade de ocorrência do evento de risco seja baixa , porque está associada às atuais condições de inclusão da agricultura familiar e do mercado nacional de biodiesel.	3	SIM



	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.	5	Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.	20	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)	Fazenda	4	A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.	3	A probabilidade do risco foi considerada média e identificada em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólio) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes. Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar ainda mais seu domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo. Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência esperada pode ser limitada se os principais importadores forem, por exemplo, as próprias multinacionais que já atuam na indústria nacional. Nesse caso, em vez de diversificar a oferta e aumentar a competição, a abertura	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	4	O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.	3	Tal risco foi classificado como médio (peso 3) em todos os cenários de mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional já que, em uma primeira análise, a restrição pode prejudicar a concorrência e a eficiência produtiva, elevando o risco de aumento dos preços. No entanto, ressalta-se que essa avaliação foi feita com cautela, considerando que a eventual entrada de biodiesel importado de países que praticam comércio desleal – alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades – também poderia gerar efeitos adversos, como o aumento dos preços causados pela possibilidade de desestruturação da indústria nacional. A dependência do produto importado, nesse caso de eventual quebra de parte dos produtores nacionais, tornaria o país mais vulnerável à volatilidade do mercado internacional, ampliando também a probabilidade de aumento de preços.	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.	1	Com a restrição às importações e a alta obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel teria limitada a sua busca por condições melhores para aquisição de insumos. A existência do mandado obrigatório de adição do biodiesel ao diesel fóssil, garante a demanda, reduzindo o impacto de possíveis aumentos de custos em função das obrigações atreladas ao SBS.	5	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	3	O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual será a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.	1	Com a restrição às importações e a alta obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel teria limitada a sua busca por condições melhores para aquisição de insumos. A existência do mandado obrigatório de adição do biodiesel ao diesel fóssil, garante a demanda, reduzindo o impacto de possíveis aumentos de custos em função das obrigações atreladas ao SBS.	3	SIM
	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	1	A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.	1	Se não há importação, é indiferente a alíquota aplicada	1	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5



CENÁRIO 4	Prioridade Selo: Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 100 %							
	Importação: Mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional .							
Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Avaliação da Gravidade (1 a 5)	Justificativa da GRAVIDADE	Avaliação da Probabilidade (1 a 5)	Justificativa da PROBABILIDADE	Pontuação Total (GxP)	Atividade concluída pelo órgão responsável?
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	Sob a ótica exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência externa de diesel média de 25% (média dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	1	Com o mercado obrigatório de biodiesel restrito aos produtores nacionais, a probabilidade de desabastecimento pode ser considerada muito baixa já que os balanços atuais de monitoramento da oferta de biodiesel, apresentados no relatório do subcomitê 4, evidenciam que na situação status quo (mercado obrigatório restrito ao produto nacional) o Brasil se encontra plenamente abastecido de biodiesel, não dependendo de biodiesel importado para garantia do abastecimento nacional de diesel. ■	4	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO ₂ . A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUF), principalmente desmatamento. O setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO ₂). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO ₂ , representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média. * Dados ano-base 2022	1	Para o mercado restrito ao produto nacional, a probabilidade foi considerada muito baixa e idêntica em todos os cenários de percentual de reserva do selo de biocombustível social, pois o fator de emissão é calculado como uma média para a produção nacional e este fator é dependente do tipo de matéria-prima e das práticas utilizadas em sua produção, porém independe se a matéria-prima é proveniente da agricultura familiar ou da agricultura tradicional.	3	SIM
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	1	Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para um cenário restrito ao produto nacional, independente no percentual de reserva do selo, permanece a mesma dificuldade de rastreio, independente se a matéria-prima é oriunda da agricultura familiar ou da agricultura tradicional, por isso, foi considerada probabilidade muito baixa.	5	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	2	Esse cenário dá ainda mais segurança para os produtores de biodiesel que o cenário 3 (atual). Daí que a probabilidade de ocorrência do evento de risco continue sendo baixa, apesar de existir, haja vista que importações e reserva de mercado não são os únicos dois fatores associados a esse risco	10	SIM
	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de desíndios dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	2	Esse cenário dá ainda mais segurança para os produtores de biodiesel que o cenário 3 (atual). Daí que a probabilidade de ocorrência do evento de risco continue sendo baixa, apesar de existir, haja vista que importações e reserva de mercado não são os únicos dois fatores associados a esse risco	10	SIM
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	3	Não havendo importações, independente do percentual de prioridade de mercado aos detentores do Selo, o emprego na cadeia do biodiesel nacional deverá se manter, haja vista que o volume de biodiesel a ser produzido e vendido não reduziria. Caso haja importações, a tendência é que possa haver alguma redução de empregos. O risco maior é a redução de uso de trabalho na produção de matérias-primas, excluindo, principalmente, a agricultura familiar e empregados que trabalham no meio rural.	1	Com o mercado obrigatório restrito ao produto nacional, a necessidade de biodiesel produzido nacionalmente não sofrerá redução e a indústria nacional manterá o mesmo mercado, consequentemente, a tendência é que mantenha a atual condição de trabalho e emprego.	3	SIM
	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.	5	Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.	20	SIM

Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)		4	A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.	3	A probabilidade do risco foi considerada média e idêntica em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólio) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes. Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar ainda mais seu domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo. Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência esperada pode ser limitada se os	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	4	O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.	3	Tal risco foi classificado como médio (peso 3) em todos os cenários de mercado obrigatório de biodiesel restrito ao produto nacional já que, em uma primeira análise, a restrição pode prejudicar a concorrência e a eficiência produtiva, elevando o risco de aumento dos preços. No entanto, ressalta-se que essa avaliação foi feita com cautela, considerando que a eventual entrada de biodiesel importado de países que praticam comércio desleal – alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades – também poderia gerar efeitos adversos, como o aumento dos preços causados pela possibilidade de desestruturação da indústria nacional. A	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.	1	Com a restrição às importações e a alta obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel teria limitada a sua busca por condições melhores para aquisição de insumos. A existência do mandato obrigatório de adição do biodiesel ao diesel fóssil, garante a demanda, reduzindo o impacto de possíveis aumentos de custos em função das obrigações atreladas ao SBS.	5	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	3	O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual seria a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.	1	A reserva de mercado tem caráter de política social e de inclusão da agricultura familiar e este viés permitiria enquadrá-la nas exceções às cláusulas de tratamento nacional e não discriminação da Organização Mundial do Comércio. A análise realizada pelo SC 5, no entanto, apontou poucos países com condições de outros países fornecerem ao Brasil a preços competitivos e em grandes quantidades. Estes países seriam os interessados em questionar a reserva de mercado e teriam pouco interesse em fazê-lo.	3	SIM
	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	1	A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.	1	Se não há importação, é indiferente a alíquota aplicada	1	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5

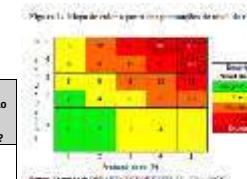


CENÁRIO 5	Prioridade Selo: Mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil sem prioridade para os detentores do Selo (0 %). - sem reserva interna para detentores do Selo					
	Importação: Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado.					
Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Avaliação da Gravidade (1 a 5)	Justificativa da GRAVIDADE	Avaliação da Probabilidade (1 a 5)	Justificativa da PROBABILIDADE
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	Sob a ótica exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência externa de diesel média de 25% (média dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	3	Embora o fim da priorização do mercado aos detentores do Selo possa, à primeira vista, sugerir um aumento da concorrência e, consequentemente, uma maior oferta de biodiesel, a probabilidade de desabastecimento foi considerada média nesse cenário. Isso se deve à preocupação com a possível desestruturação do mercado nacional diante de importações em larga escala provenientes de países que adotam práticas comerciais desleais – alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades no comércio de biodiesel. Em um contexto de concorrência desleal, a entrada massiva de biodiesel importado poderia levar eventualmente à quebra de parte dos produtores nacionais, tornando o país mais vulnerável e dependente de fornecedores externos que não possuem compromissos com o abastecimento interno.
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO ₂ *. A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUT), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO ₂ *, sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO ₂). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO ₂ *, representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média.	5	Para o mercado aberto à importação, a probabilidade foi considerada muito alta , pois poderá ocorrer impacto nas emissões do país, dado que há uma incerteza em relação à origem da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel importado, que poderá ser oriunda de regiões de desmatamento e com práticas agroindustriais não-sustentáveis, além das emissões relativas à questões de logística e transporte deste biocombustível.
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBOIs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBOIs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	5	Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para um cenário abertura do mercado ao produto importado, será mais difícil ter rastreabilidade do uso das práticas aplicadas durante o processo de produção da matéria-prima, por isso, foi considerada probabilidade muito alta.
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconómica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tales como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	5	A prioridade de venda no mercado nacional se tornou o principal mecanismo de atração dos produtores de biodiesel para obter e manter a concessão do SBS. Atualmente, 55 das 59 unidades autorizadas pela ANP são detentoras da concessão do Selo. Retirar totalmente o mecanismo da prioridade de venda aos detentores do Selo, sem criar um mecanismo em substituição a ela, levará os produtores a reduzir drasticamente ou eliminar a participação da agricultura familiar na cadeia do biodiesel, haja vista que só o mecanismo de redução de coeficientes de alíquotas de Contribuições PIS-Pasep e da Cofins para a AF seria insuficiente. A tendência, nesse cenário 5 é que todas ou quase todas as empresas saiam do Selo. A probabilidade de ocorrência do risco é diretamente proporcional à quantidade e ao porte das empresas que deixaram o Selo. Se houver importações e essas causarem redução do volume de biodiesel pelos detentores do Selo, essa redução afetará a inclusão da agricultura familiar.
	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de depósitos dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	5	A atuação dos produtores de biodiesel nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido ocorre em decorrência do benefício concedido pela reserva de mercado. Se esses benefícios forem eliminados, com ou sem importações, as estratégias de compras das empresas será voltada para regiões mais próximas às unidades e com maiores facilidades quanto à disponibilidade e preços de mercado.
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	5	Com abertura de mercado e sem reserva para os produtores de biodiesel a tendência é que o nível de emprego na cadeia do biodiesel possa ser afetada em decorrência de possível redução do volume de biodiesel produzido nacionalmente. O impacto desse fator é inversamente proporcional ao percentual de mercado reservado aos produtores de biodiesel.	5	Considerando que não há reserva para produtores de biodiesel e há abertura para importações, a probabilidade desse evento ocorrer é muito alta.

	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.	1	O cenário de mercado 100% aberto ao produto importado é o cenário com maior quantidade potencial de fornecedores de biodiesel para cumprimento do mercado obrigatório, motivo pelo qual a probabilidade de ocorrência do risco é muito baixa.	4	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)	Fazenda	4	A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.	3	A probabilidade do risco foi considerada média e idêntica em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólio) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes. Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar ainda mais seu domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo. Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência espalhada pode ser limitada se os produtores nacionais já estabelecidos conseguirem manter suas posições dominantes, mesmo diante de maior risco, em vez de diversificar a oferta e aumentar a competição. A abertura pode simultaneamente fortalecer grandes players que operam tanto na produção quanto na importação, aumentando sua participação de mercado e consolidando um ambiente oligopolista. Além disso, empresas multinacionais podem usar estratégias como preços predatórios ou acordos comerciais que favoreçam a concentração de mercado, enfraquecendo concorrentes menores e reduzindo a diversidade de fornecedores no longo prazo. Portanto, o risco de oligopolarização existe em ambos os cenários, exigindo não apenas uma análise da abertura do mercado, mas também o perfil dos agentes econômicos que nele atuam e das políticas reguladoras que garantam um ambiente competitivo de fato.	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	4	O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.	3	Tal risco foi classificado como médio (peso 3), pois, embora, em uma primeira análise, o fim da priorização aos detentores do Selo possa significar um aumento da concorrência e da eficiência produtiva, reduzindo o risco de aumento dos preços, persiste a preocupação com as importações de biodiesel de países que praticam comércio desleal – alguns dos quais já foram questionados na OMC por dumping e outras irregularidades. A eventual ocorrência desse tipo de importação poderia gerar efeitos adversos, como o aumento dos preços, devido à possibilidade de desestruturação da indústria nacional. A dependência do produto importado, no caso de quebra de parte dos produtores nacionais, tornaria o país mais vulnerável à volatilidade do mercado internacional, ampliando a probabilidade de aumento de preços.	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.	3	Sem a restrição às importações e a ausência de obrigatoriedade de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel poderá buscar condições melhores para aquisição de insumos. Por outro lado, ao não ter demanda garantida, precisaria investir em eficiência para competir com eventual importação a preços menores. A análise da potencial importação realizada no SC 5, no entanto, indica poucas possibilidades com preços e volumes suficientes para impactar a cadeia nacional de produção de biodiesel. No longo e médio prazo há a possibilidade de novos entrantes no mercado internacional, como Paraguai, e de ampliação da produção em outros países como Argentina, China e Indonésia.	15	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	3	O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual seria a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.	1	Este cenário não prevê reserva de mercado.	3	SIM
	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	2	A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.	3	A alíquota do imposto de importação tem como um de seus objetivos equilibrar o diferencial de competitividade entre o produto nacional e o produto importado. Neste caso, como nunca houve importação a preços de mercado, a alíquota nunca foi testada. Há possibilidade, no entanto, de alterar a alíquota por meios das listas de alterações temporárias da TEC e de adoção de salvaguardas.	6	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5

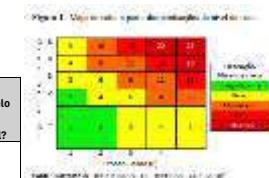


CENÁRIO 6	Prioridade Selo: Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 40 % .							
	Importação: Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado .							
Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Avaliação da Gravidade (1 a 5)	Justificativa da GRAVIDADE	Avaliação da Probabilidade (1 a 5)	Justificativa da PROBABILIDADE	Pontuação Total (GxP)	Atividade concluída pelo órgão responsável?
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	Sob a ótica exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência externa de diesel média de 25% (média dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	3	Embora a redução da priorização do mercado aos detentores do Selo de 80% (status quo) para 40% possa, à primeira vista, sugerir um aumento da concorrência e, consequentemente, uma maior oferta de biodiesel, a probabilidade de desabastecimento foi considerada média nesse cenário. Isso se deve à preocupação com a possível desestruturação de parte dos produtores nacionais diante de importações em larga escala (até 60% do mercado) provenientes de países que adotam práticas comerciais desleais – alguns dos quais já foram questionados segundo as regras da OMC por dumping e outras irregularidades no comércio de biodiesel. Em um contexto de concorrência desleal, a entrada de biodiesel importado poderia eventualmente levar à quebra de parte dos produtores nacionais, tornando o país mais vulnerável e dependente de fornecedores externos que não possuem compromissos com o abastecimento interno.	12	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO ₂ *. A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUF), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO ₂ *, sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO ₂). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO ₂ *, representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média. *Dados ano-base 2022	4	Para abertura de importação até 60% do mercado, a probabilidade foi mantida alta, pois poderá ocorrer impacto nas emissões do país, dado que há uma incerteza em relação à origem da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel importado, que poderá ser oriunda de regiões de desmatamento ou com práticas agroindustriais não-sustentáveis, além das emissões relativas à questões de logística e transporte deste biocombustível.	12	SIM
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBios que a meta do RenovaBio e a ausência de CBios do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	4	Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Para abertura de importação até 60% do mercado, a probabilidade foi mantida alta, pois será mais difícil ter rastreabilidade do uso das práticas aplicadas durante o processo de produção da matéria-prima.	20	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	4	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de despendos em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém alta.	20	SIM
	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPNE, deve ser assegurado que o total de despendos dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser arquivados nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometeria a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	4	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de despendos em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 40%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém alta.	20	SIM
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	4	Com abertura de mercado e sem reserva para os produtores de biodiesel a tendência é que o nível de emprego na cadeia do biodiesel possa ser afetada em decorrência de possível redução do volume de biodiesel produzido nacionalmente. O impacto desse fator é inversamente proporcional ao percentual de mercado reservado aos produtores de biodiesel.	3	Considerando que há 40% de reserva para produtores de biodiesel e há abertura para importações, a probabilidade desse evento ocorrer é média .	12	SIM
	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente na inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.	2	A probabilidade desse risco foi considerada baixa no cenário de 60% do mercado aberto à importação, uma vez que a maior parte do mercado estaria acessível à participação de fornecedores externos, favorecendo a concorrência.	8	SIM

Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)	Fazenda	4	A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.	3	<p>A probabilidade do risco foi considerada média e idêntica em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólio) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes.</p> <p>Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar ainda mais seu domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo.</p> <p>Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência esperada pode ser limitada se os principais importadores forem, por exemplo, as próprias multinacionais que já atuam na produção nacional.</p>	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	4	O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.	3	<p>Tal risco foi classificado como médio (peso 3) no cenário de priorização de parte do mercado aos detentores do Selo pois há riscos de aumento de preço tanto na hipótese de restrição do mercado ao produtor nacional (eventual ineficiência produtiva) quanto na hipótese de mercado aberto (eventual entrada de produto importado de países que praticam comércio desleal), corroborando a importância de que eventual abertura do mercado obrigatório de biodiesel seja acompanhada de medidas que garantam o comércio exterior leal.</p>	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.	2	<p>Sem a restrição às importações e com a baixa obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel poderá ter condições melhores para aquisição de recursos e terá uma parcela de demanda garantida, mas precisaria investir em eficiência para competir com eventual importação a preços menores, na parcela de mercado que não é restrita aos detentores do SBS. A análise da potencial importação realizada no SC 5, no entanto, indica poucos países com preços e volumes suficientes para impactar a cadeia nacional de produção de biodiesel. No longo e médio prazo há a possibilidade de novos entrantes no mercado internacional, como Paraguai, e de ampliação da produção em outros países como Argentina, China e Indonésia.</p>	10	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	3	O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual seria a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.	1	<p>A reserva de mercado tem caráter de política social e de inclusão da agricultura familiar e este viés permitiria enquadrá-la nas exceções às cláusulas de tratamento nacional e não discriminação da Organização Mundial do Comércio. A análise realizada pelo SC 5, no entanto, apontou poucos países com condições de fornecer ao Brasil a preços competitivos e em grandes quantidades, caso a reserva deixe de existir. Estes países seriam os interessados em questionar a reserva de mercado e teriam pouco interesse em fazê-lo.</p>	3	SIM
	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	2	A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.	3	<p>A alíquota do imposto de importação tem como um de seus objetivos equilibrar o diferencial de competitividade entre o produto nacional e o produto importado. Neste caso, como nunca houve importação a preços de mercado, a alíquota nunca foi testada. Há possibilidade, no entanto, de alterar a alíquota por meios das listas de alterações temporárias da TEC e de adoção de salvaguardas.</p>	6	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavale outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5



CENÁRIO 7	Prioridade Selo: Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em 80 % .						Pontuação Total (GxP)	Atividade concordada pelo órgão responsável?
	Importação: Mercado obrigatório de biodiesel aberto ao produto importado .							
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	Sob a ótica exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência extrema de diesel média de 25% (medio dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	2	A probabilidade de desabastecimento de biodiesel nesse cenário foi classificada com peso 2 (baixa), refletindo uma preocupação menor, em comparação com os cenários anteriores, quanto às importações provenientes de países que adotam práticas comerciais desleais. No entanto, não foi considerada muito baixa (peso 1), pois, embora a abertura de 20% do mercado possa parecer um percentual pequeno em termos nacionais, essa fatia pode ser suficiente para inundar de biodiesel importado uma região específica, como o Sul do país, levando, eventualmente, à quebra de parte dos produtores da região em eventual contexto de concorrência desleal.	8	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO2*. A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUF), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO2*, sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 55% dessas emissões (224 MtCO2). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO2*, representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média. *Dados ano-base 2022	3	Para fatia de mercado aberto à importação, há uma incerteza em relação à origem da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel importado, que poderá ser oriunda de regiões de desmatamento ou com práticas agroindustriais não-sustentáveis, além das emissões relativas à questões de logística e transporte deste biocombustível. Porém, a probabilidade foi considerada média, pois a abertura de mercado está restrita à 20%.	9	SIM
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	3	Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. A dificuldade de rastreabilidade do uso das práticas aplicadas durante o processo de produção da matéria-prima importada é alta, porém, como a abertura de mercado está restrita à 20%, a probabilidade foi considerada média.	15	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	2	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de despendos em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 80%, a probabilidade de efetivação desse risco foi classificada como baixa, haja vista que os 20% não priorizados para os detentores do Selo Biocombustível Social podem ser supridos por produto importado, diminuindo o volume de biodiesel nacional comercializado e a consequente necessidade de compra da agricultura familiar pelos produtores nacionais.	10	SIM
	5. Prejuízo à contribuição do PNB ao combate à desigualdade regional.	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de despendos dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometerá a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	2	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de despendos em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 80%, a probabilidade de efetivação desse risco foi classificada como baixa, haja vista que os 20% não priorizados para os detentores do Selo Biocombustível Social podem ser supridos por produto importado, diminuindo o volume de biodiesel nacional comercializado e a consequente necessidade de compra da agricultura familiar pelos produtores nacionais.	10	SIM
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	4	Com abertura de mercado e sem reserva para os produtores de biodiesel a tendência é que o nível de emprego na cadeia do biodiesel possa ser afetada em decorrência de possível redução do volume de biodiesel produzido nacionalmente. O impacto desse fator é inversamente proporcional ao percentual de mercado reservado aos produtores de biodiesel.	3	Considerando que há 80% de reserva para produtores de biodiesel e há abertura para importações, a probabilidade desse evento ocorrer é média.	12	SIM

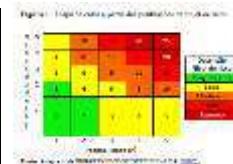
	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Ressalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.	4	A probabilidade desse risco foi considerada alta no cenário de 20% do mercado aberto à importação, uma vez que a maior parte do mercado não estaria acessível à participação de fornecedores externos, prejudicando a concorrência.	16	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)	Fazenda	4	A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.	3	A probabilidade do risco foi considerada média e idêntica em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólio) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes. Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar ainda mais seu domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo. Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência esperada pode ser limitada se os principais	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	4	O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.	3	Tal risco foi classificado como médio (peso 3) no cenário de priorização de parte do mercado aos detentores do Selo. Pois há riscos de aumento de preço tanto na hipótese de restrição do mercado ao produtor nacional (eventual ineficiência produtiva) quanto na hipótese de mercado aberto (eventualentrée de produto importado de países que praticam comércio desleal), corroborando a importância de que eventual abertura do mercado obrigatório de biodiesel seja acompanhada de medidas que garantam o comércio exterior leal.	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo à inclusão social.	1	Sem a restrição às importações e com alta obrigação de aquisição de matérias-primas diversificadas ou oriundas da agricultura familiar, o setor de produção de biodiesel teria limitadas as possibilidades de buscar condições melhores para aquisição de insumos, mas teria alta demanda garantida, reduzindo a necessidade de investimento em eficiência para competir com eventual importação a preços menores. A análise da potencial importação realizada no SC 5, no entanto, indicou poucos países com preços e volumes suficientes para impactar a cadeia nacional de produção de biodiesel. O baixo volume disponível para importação não incentivaria novos entrantes.	5	SIM
	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	3	O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual seria a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.	1	A reserva de mercado tem caráter de política social e de inclusão da agricultura familiar e este viés permitiria enquadrá-la nas exceções às cláusulas de tratamento nacional e não discriminatório da Organização Mundial do Comércio. A análise realizada pelo SC 5, no entanto, apontou poucos países com condições de fornecer ao Brasil a preços competitivos e em grandes quantidades, caso a reserva devesse existir. Estes países seriam os interessados em questionar a reserva de mercado e teriam pouco interesse em fazê-lo.	3	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	2	A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.	3	A alíquota do imposto de importação tem como um de seus objetivos equilibrar o diferencial de competitividade entre o produto nacional e o produto importado. Neste caso, como nunca houve importação a preços de mercado, a alíquota nunca foi testada. Há possibilidade, no entanto, de alterar a alíquota por meio das listas de alterações temporárias da TEC e de adoção de salvaguardas.	6	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

CENÁRIO 8 Prioridade Selo: Prioridade de mercado de biodiesel para mistura ao diesel fóssil para os detentores do Selo Biocombustível Social estabelecida em **100 %**.

Importação: Mercado obrigatório de biodiesel **aberto ao produto importado**.

	Peso 1 - Muito baixa	Peso 2 - Baixa	Peso 3 - Média	Peso 4 - Alta	Peso 5 - Muito Alta
Classificação da gravidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5
Classificação da probabilidade do risco (pesos)	1	2	3	4	5



Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Avaliação da Gravidade (1 a 5)	Justificativa da GRAVIDADE	Avaliação da Probabilidade (1 a 5)	Justificativa da PROBABILIDADE	Pontuação Total (GxP)	Atividade concluída pelo órgão responsável?
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	Sob a ótica exclusiva do abastecimento, o biodiesel pode ser completamente substituído pelo diesel fóssil. No entanto, como o Brasil possui dependência externa de diesel média de 25% (média dos últimos 3 anos), o eventual desabastecimento de biodiesel foi considerado risco de severidade alta já que sua ocorrência aumentaria a dependência externa de diesel, prejudicando a segurança energética nacional.	1	Embora este cenário preveja a abertura do mercado obrigatório de biodiesel ao produto importado, a reserva de 100% ao Selo inviabilizaria a importação, já que o Selo só é obtido pelo produtor nacional. Por esse motivo, a probabilidade de desabastecimento foi considerada muito baixa já que os balanços atuais de monitoramento da oferta de biodiesel, apresentados no relatório do subcomitê 4, evidenciam que na situação status quo (mercado obrigatório restrito ao produto nacional) o Brasil se encontra plenamente abastecido de biodiesel, não dependendo do biodiesel importado para garantia do abastecimento nacional de diesel. B	4	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte	EPE	3	As emissões totais de gases de efeito estufa do Brasil giram em torno de 1,7 GtCO ₂ *. A maior parcela dessas emissões são referentes à mudança de uso da terra e florestas (MUT), principalmente desmatamento. O setor de energia corresponde por 408 MtCO ₂ , sendo que o setor de transporte responde por aproximadamente 59% dessas emissões (224 MtCO ₂). Considerando que as emissões evitadas pela produção e uso do biodiesel ficou em torno de 21,09 MtCO ₂ , representando aprox. 9,4% do setor de transporte e foi considerado como risco de severidade média. *Dados ano-base 2022	1	Apesar do mercado aberto à importação neste cenário, na prática a reserva de 100% ao Selo inviabilizaria a importação para o cumprimento das metas do PNPB. Sendo assim, a probabilidade foi considerada muito baixa (similar ao cenário 4), ou seja, não aumentaria a incerteza em relação à origem da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel.	3	SIM
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	Das 59 usinas de biodiesel em operação no país, 37 usinas foram certificadas no RenovaBio, com volume elegível de 39,3% da produção comercializada em 2023. Apesar do volume elegível para biodiesel ficar em torno de 40%, o risco foi considerado de severidade muito alta, pois em anos recentes (2022 e 2023) foram emitidos menos CBIOs que a meta do RenovaBio e a ausência de CBIOs do biodiesel pode impactar significativamente no cumprimento dessas metas.	1	Um fator determinante para o cumprimento das metas do RenovaBio é ter a rastreabilidade do processo produtivo da matéria-prima. Para o biodiesel há uma dificuldade de rastreio da biomassa para elegibilidade do RenovaBio, sendo este um problema que precisa ser mitigado. Apesar do mercado aberto à importação neste cenário, na prática a reserva de 100% ao Selo inviabilizaria a importação para o cumprimento das metas do PNPB. Sendo assim, a probabilidade foi considerada muito baixa (similar ao cenário 4), ou seja, não aumentaria a incerteza em relação à rastreabilidade do uso das práticas aplicadas durante o processo de produção da matéria-prima.	5	SIM
	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	5	Até o momento, o Selo Biocombustível Social é a única forma regulamentada de inclusão da agricultura familiar nas cadeias de biocombustíveis. Caso essa participação seja prejudicada, restrita ou inviabilizada, até que seja instituída e regulamentada nova(s) forma(s) de inclusão, ela ficará excluída e sofrerá um conjunto de consequências negativas de difícil reparação, tais como redução de renda, limitação ou impedimento de acesso a serviços de ATER e maiores dificuldades de acesso a mercados e a preços justos.	2	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de despendos em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 100%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém baixa.	10	SIM
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional	MDA	5	O Selo Biocombustível Social conseguiu contribuir para melhorar os resultados da participação das regiões Norte e Nordeste e do Semiárido na cadeia produtiva do biodiesel. Com a atualização normativa e a exigência editada pelo CNPE, deve ser assegurado que do total de despendos dos produtores de biodiesel para a agricultura familiar pelo menos 10% (2024), 15% (2025) e 20% (2026 em diante) devem ser adquiridos nas regiões Norte e Nordeste e do Semiárido. Isso ampliará os resultados efetivos em favor dessas regiões. Dessa forma, a redução expressiva ou eliminação das vantagens do Selo para as empresas, sem a criação de outros mecanismos de garantia da inclusão da agricultura familiar, interromperá essa tendência e comprometeria a contribuição do Selo Biocombustível Social no combate à desigualdade regional.	2	Considerando que o cumprimento dos requisitos para manutenção do Selo Biocombustível Social exige a comprovação de um percentual mínimo de despendos em relação ao valor total bruto da venda de biodiesel no mercado nacional pelo detentor do Selo, em tese, quanto maior for a venda de biodiesel maior deve ser a inclusão da agricultura familiar e quanto maior for a garantia de venda, maior a chance do detentor do Selo incluir a agricultura familiar. Dessa forma, com importações e com reserva de 100%, a probabilidade de efetivação desse risco se mantém baixa.	10	SIM
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	3	Com abertura de mercado e sem reserva para os produtores de biodiesel a tendência é que o nível de emprego na cadeia do biodiesel possa ser afetada em decorrência de possível redução do volume de biodiesel produzido nacionalmente. O impacto desse fator é inversamente proporcional ao percentual de mercado reservado aos produtores de biodiesel.	1	Considerando que há 100% de reserva para produtores de biodiesel, ainda que o mercado obrigatório de biodiesel seja aberto ao produto importado, a probabilidade desse evento ocorrer é muito baixa.	3	SIM
7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	4	Um ambiente com baixa concorrência reduz os incentivos para inovação e para eficiência produtiva, comprometendo o desenvolvimento do mercado e o bem-estar social a longo prazo, motivo pelo qual a gravidade do risco foi considerada alta. Resalta-se que uma maior concorrência não implica necessariamente em redução de preço ao consumidor, e que o risco de prejuízo à livre concorrência se torna ainda mais crítico em um setor estratégico como o de combustíveis, que impacta diretamente a inflação, a competitividade econômica e a dependência do país em relação a fornecedores específicos, sejam elas nacionais ou estrangeiras.	5	Tal risco foi considerado muito alto em todos os cenários fechados já que nesses cenários inevitavelmente há uma redução da quantidade de potenciais fornecedores de produto para cumprimento do mercado obrigatório.	20	SIM	

Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)	Fazenda	4	A gravidade alta se justifica pelo impacto significativo que esse fenômeno pode ter sobre a concorrência, os preços e a segurança do abastecimento no setor de combustíveis. Em um mercado altamente concentrado, poucos agentes passam a deter grande influência sobre a oferta, podendo coordenar preços e estratégias de mercado, reduzindo a competitividade e prejudicando consumidores e empresas. Além disso, a formação de oligopólios também reduz os incentivos para investimentos em eficiência e inovação, o que pode comprometer o desenvolvimento do setor no longo prazo.	3	<p>A probabilidade do risco foi considerada média e idêntica em todos os cenários já que o risco de aumento da concentração de mercado (formação de oligopólios) pode ocorrer tanto em um mercado fechado quanto em um mercado aberto ao produto importado, pois, independentemente do grau de abertura, a estrutura de mercado pode favorecer a concentração em poucos agentes dominantes.</p> <p>Em um mercado fechado à importação, a ausência de concorrência externa pode fortalecer a posição dos produtores nacionais já estabelecidos, reduzindo a rivalidade entre os agentes e permitindo maior coordenação de mercado. Com barreiras à entrada de novos competidores, os produtores locais podem consolidar sua posição de domínio, dificultando a competição e potencialmente elevando os preços no longo prazo.</p> <p>Por outro lado, em um mercado aberto às importações, a concorrência esperada pode ser limitada se os principais importadores forem, por exemplo, as próprias multinacionais que já atuam na produção nacional. Nesse caso, em vez de diversificar a oferta e aumentar a competição, a abertura pode simplesmente fortalecer grandes players que operam tanto na produção quanto na importação, aumentando sua participação de mercado e consolidando um ambiente oligopólico. Além disso, empresas multinacionais podem usar estratégias como preços predatórios ou acordos comerciais que favoreçam a concentração de mercado, enfraquecendo concorrentes menores e reduzindo a diversidade de fornecedores no longo prazo.</p> <p>Portanto, o risco de oligopolarização existe em ambos os cenários, exigindo não apenas uma análise da abertura do mercado, mas também o perfil dos agentes econômicos que nele atuam e das políticas regulatórias que garantam um ambiente competitivo de fato.</p>	12	SIM
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	4	O teor obrigatório de mistura (atualmente 14% de biodiesel no diesel comercial) faz com que o preço do biodiesel tenha um impacto direto no custo do diesel, influenciando a inflação. Por esse motivo, o aumento do preço do biodiesel no mercado nacional foi classificado como um risco de alta severidade (peso 4). Embora a elevação do preço do diesel represente um risco de severidade muito alta para o país, o peso atribuído foi 4, uma vez que o biodiesel compõe apenas uma parte do custo final do diesel.	3	Embora este cenário preveja a abertura do mercado obrigatório de biodiesel ao produto importado, a priorização do mercado de 100% aos detentores do Selo inviabilizaria a importação, já que o Selo só é obtido pelo produtor nacional. Por esse motivo, a probabilidade do risco de aumento de preços do biodiesel foi classificada como médio (peso 3), pois a restrição pode, em uma primeira análise, significar redução da concorrência e da eficiência produtiva, aumentando risco de aumento dos preços.	12	SIM
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	A indústria nacional é essencial ao PNPB que tem, entre seus objetivos, incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional (Lei nº 11.097/2005, Art. 1º). A produção no país aumenta o maior valor agregado no setor, gera emprego e renda e possibilita a aquisição diferenciada de matérias-primas da agricultura familiar, favorecendo a inclusão social.	1	A obrigatoriedade de aquisição de biodiesel dos detentores do SBS, na prática, elimina a possibilidade de importação para atendimento da mistura obrigatória.	5	SIM
Riscos ao Comércio Exterior	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	3	O questionamento da reserva de mercado, caso ocorra, pode levar à reformulação da política, mas não necessariamente à sua eliminação. Ela poderia continuar atendendo aos objetivos do PNPB, mas depende de qual seria a decisão da OMC, caso chegue a ocorrer um contencioso na Organização.	1	A reserva de mercado tem caráter de política social e de inclusão da agricultura familiar e este viés permitiria enquadrá-la nas exceções às cláusulas de tratamento nacional e não discriminação da Organização Mundial do Comércio. A análise realizada pelo SC 5, no entanto, apontou poucos países com condições de fornecer ao Brasil a preços competitivos e em grandes quantidades, caso a reserva deixe de existir. Este países serão os interessados em questionar a reserva de mercado e teriam pouco interesse em fazê-lo.	3	SIM
	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	2	A alíquota do imposto de importação pode ser alterada, seguindo as regras do Mercosul e da OMC. A elevação até a alíquota consolidada (20%) pode ser feita facilmente por meio das listas de exceção e acima deste valor demandaria uma negociação com outros países com oferta de compensação. Existe, ainda, a possibilidade de estabelecimento de salvaguardas para que a indústria nacional tenha tempo de se adequar à nova realidade de mercado. Estas medidas preservariam a indústria nacional, atendendo os objetivos do PNPB.	1	A alíquota do imposto de importação tem como um de seus objetivos equilibrar o diferencial de competitividade entre o produto nacional e o produto importado. Neste cenário, a importação seria possível apenas para adição além do percentual de mistura obrigatória, o que sempre foi possível, mas nunca ocorreu.	2	SIM

Pergunta orientadora nº 7 - Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do

RESUMO DA PONTUAÇÃO TODOS OS CENÁRIOS			PONTUAÇÃO DO RISCO EM CADA CENÁRIO								
Pilar/Categoria	Risco	Responsável pelo preenchimento inicial	Total cenário 1	Total cenário 2	Total cenário 3	Total cenário 4	Total cenário 5	Total cenário 6	Total cenário 7	Total cenário 8	
Risco de prejuízo à política energética	1. Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil	MME	4	4	4	4	12	12	8	4	
Risco de prejuízo aos indicadores ambientais	2. Aumento da contabilização de emissões do setor do transporte do país	EPE	3	3	3	3	15	12	9	3	
	3. Prejuízo ao cumprimento das metas do RenovaBio	EPE	5	5	5	5	25	20	15	5	
Risco de prejuízo aos indicadores sociais	4. Prejuízo à inclusão socioeconômica da agricultura familiar na transição energética	MDA	25	20	5	10	25	20	10	10	
	5. Prejuízo à contribuição do PNPB ao combate à desigualdade regional.	MDA	25	20	5	10	25	20	10	10	
	6. Redução de empregos diretos e indiretos na cadeia do biodiesel nacional, inclusive, na agricultura familiar.	MDA	6	6	3	3	25	12	12	3	
Risco de prejuízo aos indicadores econômicos	7. Prejuízo à livre concorrência	Fazenda	20	20	20	20	4	8	16	20	
	8. Aumento da concentração de mercado (oligopólios)	Fazenda	12	12	12	12	12	12	12	12	
	9. Elevação de preços (médio e longo prazo) do biodiesel no mercado nacional	MME	12	12	12	12	12	12	12	12	
Prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional	10. Desestruturação da indústria nacional de biodiesel	MDIC	5	5	5	5	15	10	5	5	
Riscos ao Comércio	11. Questionamento da reserva de mercado no âmbito geopolítico	MDIC	9	3	3	3	3	3	3	3	

RISCOS DO COMÉRCIO Exterior	12. Alíquota do imposto de importação não ser adequada para equilibrar a competitividade com o mercado externo	MDIC	1	1	1	1	6	6	6	2
	Pontuação total, por cenário avaliado		127	111	78	88	179	147	118	89

ANEXO V

ANEXO V

Anotações referentes às principais reuniões do Subcomitê 2

Este documento contém anotações relacionadas a sugestões e encaminhamentos feitos durante as principais reuniões do Subcomitê 2, sendo que algumas reuniões relativas a atividades intermediárias não foram gravadas.

Reunião 9 de abril de 2024 - Identificação de subsídios e organização das atividades

O principal objetivo da reunião foi criar uma compreensão comum em torno dos comandos contidos na Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, com destaque para o que consta no plano de trabalho como missão do subcomitê 2: “Avaliar a eficácia do Selo Biocombustível Social como instrumento social da Política Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) a partir da Análise de Custo-Benefício”.

Em seguida, houve o diálogo em torno das questões orientadoras do trabalho do subcomitê 2.

1) Considerando todos os custos para a sociedade advindos do Selo, qual o custo anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a sociedade nos últimos dez anos?

2) Considerando todos os benefícios advindos do Selo, qual o benefício anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a agricultura familiar nos últimos dez anos?

3) A partir dos resultados da Análise de Custo-Benefício, é possível concluir que os benefícios do Selo Biocombustível Social para a agricultura familiar compensam seus custos?

4) Como a atual reestruturação desse instrumento poderá contribuir com a diversificação de matéria-prima, com o desenvolvimento regional desconcentrado no PNPB, incluído a dimensão da segurança alimentar?

5) O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicados pelo Decreto 10.527/2020 para o biodiesel produzido a partir de qualquer matéria-prima, como a soja, e de qualquer região, como o Sul, (coeficiente geral de 0,7802), é um valor muito próximo ao coeficiente para o biodiesel produzido a partir de matérias-primas diversificadas e de regiões menos favorecidas (coeficientes entre 0,8129 e 1). Existe justificativa para manutenção de coeficiente geral neste patamar? Como uma eventual redefinição desses coeficientes poderia estimular o diferencial competitivo de matérias-primas regionais diversificadas?

6) O atual desenho do Selo Biocombustível Social é aderente às melhores práticas internacionais para alcance do desenvolvimento social no âmbito de uma política de transição energética? Nesse quesito, quais as principais experiências internacionais em relação à sustentabilidade social de políticas de transição energética?

7) Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavaliar outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública.

Identificação inicial de dados e informações a serem levantadas:

1. Gasto tributário nos últimos 10 anos (Secretaria da Receita Federal) - Pouca probabilidade em obter esses dados consolidados
2. Volume de biodiesel produzido nos últimos 10 anos, com matérias-primas oriundas da agricultura familiar (produtores de biodiesel)
3. Dados quantitativos sobre o desempenho do Selo Biocombustível, nos últimos 10 anos (MDA)
4. Dados qualitativos sobre a eficácia do Selo Biocombustível Social junto à agricultura familiar (MDA)
5. Relação entre preços de biodiesel comercializado na reserva de mercado (80%) e fora dela (20%) nos últimos 10 anos (ANP)
6. Dados sobre a estruturação da cadeia de biodiesel e seus benefícios para a sociedade brasileira, nos últimos 10 anos (MME)

Na apresentação foi mencionado que a análise de Custo-Benefício acerca da pergunta 5 (Lei 11.116/2005), comprehende-se que a resposta sobre a pertinência e adequação dos coeficientes estabelecidos pelo Decreto 10.527/2020 depende de resposta às seguintes perguntas:

a) Quais são os valores efetivos anuais do gasto tributário, para cada situação prevista nos art. 5º e 6º do Decreto 10.527/2020, nos últimos dez anos? (indispensável). Para isso, o MDA pode realizar levantamento da produção anual de biodiesel com matérias-primas adquiridas da agricultura familiar e a Coordenação do GT-9 precisa obter o gasto tributário junto à Secretaria da RFB;

b) Qual a destinação dada (ou que deveria ser dada) pelo produtor de biodiesel ao valor correspondente à renúncia fiscal PIS-Pasep e Cofins? (desejável)

Torna-se difícil analisar custo-benefício e eficácia dos coeficientes estabelecidos sem, pelos menos, ter os dados e respectivas análises relacionadas às perguntas "a" e "b". Seria um exercício em torno de hipóteses ou suposições, sem respaldo em evidências objetivas elementares. A fruição do benefício da Lei 11.116/2005 não é automático, nem idêntica para todas as empresas, pois, depende de outros fatores como, por exemplo, o regime tributário de cada unidade produtora de biodiesel.

Comentários e considerações:

O Diretor Marlon Arraes (MME) fez as seguintes ponderações:

- Considera desnecessário estabelecer nexo entre o gasto tributário e a destinação dos dispêndios pelo produtor de biodiesel;
- É importante registrar resultados concretos para a vida da AF;
- Indagou se faz sentido reduzir coeficiente para toda matéria-prima;
- Necessidade de avaliar os efeitos da aplicação dos coeficientes de redução sobre a soja, bem como da distorção apontada em relação a outras matérias-primas (cf. Relatório CGU)

Outros comentários se somaram:

- É importante estabelecer a relação entre benefícios concedidos à UPB e a contrapartida dela para a AF;
- Considerar custo e valor => o subcomitê precisará demonstrar isso;
- Contribuição da ATER para além da matéria-prima, incluindo os benefícios gerados e entregues às famílias incluídas no Selo Biocombustível Social;

- Alcançar os resultados e os impactos do SBS para a vida da AF;
- Além da manutenção do Selo Biocombustível Social, considerar a possibilidade de exigências tecnológicas e outros requisitos para a "fruição" da reserva de mercado.

Em relação à pergunta 7, Magno, do Ministério da Fazenda, numa reunião posterior do GT-9 mencionou a aparente possibilidade de que não exista amparo legal para estabelecer reserva de mercado para o biodiesel, com base em acordos internacionais de comércio dos quais o Brasil é signatário. Ante esse fato novo, será necessário solicitar manifestação ao Órgão competente para que informe "em que condições e circunstâncias é possível e permitido utilizar esse mecanismo"? Se não houver, faz sentido manter a pergunta, nesses termos? O que aconteceria com esse mecanismo?

Complementarmente, é importante que a Coordenação do PNPB disponibilize informações sobre como esse mecanismo foi utilizado, nos últimos dez anos, para induzir e estimular a concretização das diretrizes do PNPB, considerando, por exemplo, as questões regionais, a diversificação de matérias-primas, o porte e a localização das unidades produtoras de biodiesel detentoras do Selo.

Encaminhamento: Ficou definido que a segunda reunião terá como objeto a pergunta orientadora nº 1.

Próxima reunião: 16/04/2024.

Registro:

Eduardo Gois

Coordenação-Geral de Inclusão da Agricultura Familiar na Transição Energética

eduardo.gois@mda.gov.br – 61 3276-4676

Reunião 16 de abril de 2024 - Custos, benefícios e melhores práticas internacionais

A reunião teve por objetivo principal tratar exclusivamente a respeito dos custos do Selo Biocombustível Social, a partir da primeira pergunta a ser respondida pelo subcomitê:

Pergunta 1 - Considerando todos os custos para a sociedade, advindos do Selo, qual o custo anual do Selo Biocombustível Social (em base quantitativa) para a sociedade nos últimos dez anos?

O MDA propôs ao grupo “definir a composição dos custos a serem considerados (quais itens devem ser avaliados?)” e indicou dois componentes já identificados.

O primeiro refere-se ao custo de produção, cujo levantamento será feito pelo Ministério por meio de dois principais procedimentos:

- a) Solicitar às empresas os dados sobre matérias-primas da AF usadas na produção de biodiesel (variedades e volumes, por ano, de 2013 a 2023);
- b) Apuração do custo de produção do m³ de biodiesel no Selo e fora do Selo (outros fornecedores), a partir de tratamento e consolidação de dados extraídos do Sabido;
- c) Consolidação de dados referentes aos dispêndios em ATER, bônus de garantia de preço mínimo e doações (item acrescentado por sugestão da EPE e da Casa Civil)

O segundo componente, relacionado às competências do Ministério da Fazenda refere-se à questão tributária. Após entendimentos e considerações feitas pelos representantes do Ministério da

Fazenda, concluiu-se que, inicialmente, é importante realizar um levantamento comparativo entre tributos aplicáveis aos produtores de biodiesel detentores do Selo Biocombustível Social e os tributos aplicáveis aos não detentores do Selo.

A partir dos dados consolidados pelo MDA, o Ministério da Fazenda conseguirá aplicar duas “bases tributárias” e analisar comparativamente os resultados para os dois cenários, visando identificar os custos tributários para cada um deles.

Quanto aos dados absolutos anuais referentes à aplicação dos coeficientes reduzidos previstos nos art. 5º e art. 6º do Decreto nº 10.527/2020 (PIS-Pasep e Cofins), por ora, avalia-se que é pouco provável que se consiga apurá-los. Caso se confirme essa perspectiva, será possível fazer estimativa aproximada a partir dos dados de uso efetivo de matérias-primas da agricultura familiar na produção de biodiesel, aplicando-se os valores de redução estabelecidos no referido Decreto.

Encaminhamentos:

- 1) O MDA providenciará a solicitação de matérias-primas utilizadas na produção de biodiesel e o levantamento de informações a partir de dados do Sabido;
- 2) O Ministério da Fazenda realizará o levantamento comparativo de bases tributárias; e
- 3) A ANP incluirá no ofício a ser enviado ao MRE, o pedido de informações, indicação e documentos referentes às principais experiências internacionais em relação à sustentabilidade social de políticas de transição energética.

Além dessas medidas, sugeriu-se que os participantes busquem no relatório de avaliação do CMAS/CMAP, disponível na pasta compartilhada, novos elementos que possam contribuir para definição de novos componentes de custos a serem analisados/avaliados.

Foi tratada a possibilidade de considerar os CBIOS (RenovaBio) como custo ou benefício relacionado ao Selo. Embora não se tenha descartado em a possibilidade, as informações disponíveis entre os participantes não possibilitaram concluir que exista uma relação de nexo causal direta entre o Selo Biocombustível Social e o recebimento dos CBIOS pelos produtores de biodiesel. Talvez, seja um ponto a ser retomado num estágio posterior desta avaliação.

Após a reunião, a Lorena (MME) enviou a seguinte sugestão:

Mesmo não podendo comparecer à reunião, mas de forma a tentar ajudar com a discussão, sugiro que o custo do selo seja calculado a partir da soma dos seguintes itens de custo:

- 1) O prêmio em reais/tonelada da matéria-prima oriunda da agricultura familiar em relação à matéria-prima padrão-geral (que não vem da AF) multiplicado pela quantidade de toneladas de matéria-prima oriunda da AF adquirida pelos produtores de biodiesel em cada ano
- 2) Gastos anuais com ATER + doações e fomento
- 3) Custos anuais administrativos dos contratos
- 4) Desoneração tributária anual (sugiro considerar os valores mínimos e máximos de coeficientes de redução tributária)

A soma de todos esses custos por ano fornece uma boa estimativa do custo do selo para a sociedade.

Ao final, dividindo todo esse custo (1+2+3+4) pelo volume de biodiesel comercializado no ano multiplicado pelo teor de mistura, teremos uma estimativa do custo do selo por litro de diesel pago pela sociedade.

Reunião 23 de abril de 2024 - Detalhamento de custos do Selo e definição de procedimentos

O MDA informou ao grupo sobre o andamento dos encaminhamentos feitos na reunião anterior:

- a) Em andamento o levantamento e tratamento de dados de aquisições da agricultura familiar pelos produtores de biodiesel, a partir de extração feita na base de dados do Sabido (período de 2017 a 2022);
- b) Em andamento o levantamento e tratamento de dados de aquisições de outros fornecedores pelos produtores de biodiesel, a partir de extração feita na base de dados do Sabido (período de 2017 a 2022);
- c) Estimativa de dispêndios em ATER com base em dados disponibilizados pelos produtores de biodiesel, não iniciado devido à alta complexidade de consolidação;
- d) Levantamento de gastos com fomento/doação, iniciado.

Ademais, houve hipótese de calcular a diferença estimada entre preço de mercado e preço pago pelo produtor de biodiesel a título de garantia de preço mínimo, porém, não foi verificada a possibilidade de realizar tal exercício em tempo hábil.

Da mesma forma, levantou-se a sugestão de levantamento dos custos anuais administrativos dos contratos. Também isso não se mostra viável pois as empresas não têm rotinas, equipes e procedimentos administrativos distintos para contratos no âmbito do Selo e para demais contratos, admitindo-se que não haveria custo relevante a ser considerado.

Para o representante da EPE, é possível ter como parâmetro que a parte do custo da matéria-prima equivale a 80% do custo de produção do biodiesel.

No que se refere ao gasto tributário, foi disponibilizado na pasta compartilhada, um arquivo com dados extraídos do Sabido visando verificar se é possível produzir análise a partir de levantamento comparativo de bases tributárias, pelo Ministério da Fazenda, verificando o que é tributo federal e benefícios fiscais específicos.

Reuniões de análise de riscos - pergunta 7

A avaliação dos riscos foi realizada em conjunto pelos integrantes do subcomitê 2, ampliado com a participação de outros membros do Grupo de Trabalho.

A análise foi orientada pela seguinte pergunta: Há a necessidade de manutenção ou de ajuste do percentual reservado aos detentores do Selo, estabelecido atualmente em 80% pela Portaria Interministerial nº 4/2021/MME-MAPA? Reavalie outras possibilidades de percentuais à luz do levantamento dos riscos e impactos para os agentes envolvidos na política pública

Foram realizadas três reuniões para tratar da análise de riscos: 21/01/2025, 29/01/2025, 31/01/2025 e 04/02/2025.

O resultado das reuniões está materializado na matriz de avaliação elaborada coletivamente e aprovada, anexo ao relatório.

Reunião 18/02/2025 - Apresentação dos resultados preliminares do subcomitê 2 aos importadores e distribuidores de combustíveis

- Apresentação dos objetivos da reunião
- Apresentação dos resultados preliminares
- Registro de recebimento prévio de documento da ABICOM com algumas sugestões, as quais foram consideradas
- Informação sobre o envio de documentos com informações detalhadas, inclusive, sobre a metodologia do trabalho e a avaliação de riscos referente à pergunta 7, contendo as pontuações e justificativas individualizadas de gravidade e probabilidade
- Sugestão apresentada pelos senhores Samuel e Alexandre, de que na medida do possível sejam incluídas algumas informações qualitativas no relatório, referindo-se à distribuição das famílias incluídas no Selo e os produtos que estão sendo fornecidos
- Explicação de que o item que trata da restruturação do Selo no relatório contém indicações de melhorias e aprimoramentos que estão sendo implementados
- Registradas algumas limitações tecnológicas que dificultaram a coleta de dados no período e prejudicam a desagregação de dados para análises específicas e setorizadas
- Encaminhamentos:
 - a) envio de cópia da apresentação, com slides adicionais para contemplar sugestões trazidas
 - b) envio da minuta de relatório aos participantes até o final da semana.

Os encaminhamentos propostos foram efetivados.

Reunião 18/02/2025 - Apresentação dos resultados preliminares do subcomitê 2 aos representantes da agricultura familiar e dos produtores de biodiesel na Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Biocombustível Social

- Apresentação dos resultados preliminares do subcomitê 2 pelo MDA

Comentários dos participantes

- Importante considerar os benefícios que não podem ter valor monetário atribuído, porque são fundamentais
- Na matriz de risco, o Selo ajuda na concorrência em condições leais e ao ter contato com o documento será possível compreender melhor como está a avaliação e verificar se há algumas sugestões a serem feitas
- Dúvida se os dados do gasto tributário da Receita foram desagregados, explicado que não há disponibilidade de dados desagregados; essa é uma limitação que está no radar do MDA e da Receita a ser superada por meio de uma forma oficial, segura e regular de coleta e publicidade de dados
- Registro de disponibilidade do setor em colaborar naquilo que for possível
- Solicitação do material e sugestão para deixar outras reuniões agendadas para estabelecer um cronograma de diálogo possível, dado o tempo escasso para finalização dos trabalhos do GT

- Comentários e registros sobre riscos de eventuais concorrências desleais em detrimento da manutenção da indústria nacional, devido à característica mais predatória que tem o biodiesel em relação a outros produtos
 - O normativo atual direciona investimentos para as regiões Norte, Nordeste e Semiárido, com retorno mensurável em três a cinco anos. Ao entrar produtos com especificação internacional, que não respeitem as mesmas regras e estruturas de custos da produção nacional, há o risco de concorrência predatória e de dificuldade das usinas cumprirem as obrigações do Selo
- Encaminhamentos:

- a) envio de cópia da apresentação aos participantes até o final da semana
- b) nova reunião, dia 20/02/2025 para finalizar o diálogo.

Os encaminhamentos propostos foram efetivados.

Reunião 21 de fevereiro de 2025 - Laboratório com Órgãos de Controle

- Apresentação dos resultados do Subcomitê 2 e da metodologia utilizada, pelo MDA

Comentários dos participantes

- Alguns participantes perguntaram sobre a forma de consolidação dos resultados, apontando a importância da desagregação de dados por regiões, pelas próprias características e diretrizes do Selo. O MDA explicou que é uma necessidade importante e que, para o período avaliado, não foi possível fazer essa desagregação devido a algumas limitações tecnológicas relacionadas à coleta dos dados, porém, essas limitações deverão ser superadas com a implementação do novo sistema informatizado.
- Também foi registrada a necessidade de aprimorar a política [PNPB] para garantir que os objetivos de segurança energética e inclusão social sejam alcançados de forma eficaz.
- Outra menção feita refere-se à inclusão ou não de "riscos positivos" (possíveis oportunidades de cada cenário), os quais não foram contemplados na análise de riscos referente à pergunta 7. Na metodologia definida não foi inserida essa possibilidade, considerando que o foco principal está nos possíveis e impactos que possam representar ameaças ao PNPB. Para próximas atividades é possível aprimorar a metologia.
- Houve uma manifestação acerca das limitações do Selo em enfrentar as desigualdades regionais e contribuir para o cumprimento das diretrizes do PNPB. Os resultados consolidados de forma desagregada, por região, pode ajudar a compreender melhor os custos e benefícios e podem impactar a avaliação de alguns dos riscos indicados.
- Feita a ponderação de que a avaliação refere-se ao período de 2013 a 2022 e destacados os elementos de restruturação do Selo Biocombustível Social, que passaram a ser implementados a partir da Resolução CNPE nº 3/2023, do Decreto nº 11.902/2024 e da Portaria MDA nº 28/2024, que incluiu a ampliação de opções de dispêndios para produtos

adquiridos da agricultura familiar e a definição de metas para incremento do valor destinado às aquisições e fomento da agricultura familiar nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido.

Tarefas de acompanhamento:

- Relatório de Avaliação: Finalizar a versão preliminar do relatório de avaliação do Selo Biocombustível Social e submetê-lo ao subcomitê para aprovação. (Equipe MDA)
- Compartilhamento de Dados: Compartilhar a versão diagramada do boletim de 2022 na página do MDA. (Equipe MDA)
- Metodologia de avaliação: Considerar a regionalização dos dados na próxima avaliação de custo-benefício do Selo Biocombustível Social. (Equipe MDA)
- Monitoramento e controle: Implementar a presença de profissionais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para monitorar e acompanhar a execução do selo biocombustível social. (Equipe MDA)
- Transparência de dados: Exigir, no novo sistema informatizado do Selo que as unidades produtoras de biodiesel que se beneficiam da concessão, informem o volume de matéria-prima da agricultura familiar usada na produção de biodiesel com o respectivo volume de metros cúbicos da produção estimado. (MDA)
- Relatório de Impacto Regulatório: Aprofundar a análise de impacto regulatório considerando os resultados dos subcomitês. (Equipe do GT)

Reunião 28 de março de 2025 - 7ª Reunião Extraordinária do GT 09 – Biodiesel

Nessa reunião do GT foi aprovado o Relatório Final do Subcomitê 2, com os seguintes encaminhamentos:

- a) Reposicionar antes das considerações finais o item acerca das contribuições recebidas por escrito, após os laboratórios com representantes do setor privado e Órgãos de Controle, e
- b) Envio de cópia da versão final com os respectivos anexos para os membros do GT CNPE 09 e para os participantes dos laboratórios.

São esses os registros necessários relativos às reuniões realizadas, reiterando que os produtos do subcomitê 2 - matriz de riscos e o Relatório - são a principal materialização e tradução das discussões, avaliações e análises realizadas em conjunto.

ANEXO VI

Benefícios do Selo Biocombustível Social para a agricultura familiar e suas organizações

O

Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica, vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, se compromete atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Prezada/o Dirigente de Cooperativa participante do Selo Biocombustível Social - SBS,

É importante para o Ministério da Agricultura Familiar e Agroecologia, por meio do Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica, obter informações a respeito dos benefícios que o Selo Biocombustível Social (SBS) trouxe ou traz para agricultoras(es) familiares pertencentes às suas cooperativas agropecuárias que são interlocutoras do SBS, com o objetivo de reunir evidências que possam subsidiar o relatório de avaliação do programa, no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Agradecemos a cooperação e solicitamos que as respostas representem a realidade vivenciada pela cooperativa e pelas/os suas/seus cooperadas/os no período de **2014 a 2023 (10 anos)**.

As informações fornecidas pelas(os) senhoras(es) serão muito úteis para o aprimoramento do Selo Biocombustível Social e para o fortalecimento da agricultura familiar.

O questionário deverá ser respondido e enviado até 23 de abril de 2024. [* A pedido de algumas cooperativas, o prazo foi prorrogado **até 05 de maio de 2024**].

Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agroecologia

* Indica uma pergunta obrigatória

1. E-mail *

2. 1. Razão social e sigla da cooperativa: *

3. 2. Telefone e e-mail da cooperativa: *

4. 3. Localização (município e estado): *

5. 4. Nome completo do atual responsável legal da cooperativa: *

6. 5. Nome e contato da pessoa responsável pelo preenchimento do questionário: *

7. 6. Desde que ano essa cooperativa iniciou participação no Selo Biocombustível Social? *

Marcar apenas uma oval.

- Antes de 2014
- 2014
- 2015
- 2016
- 2017
- 2018
- 2019
- 2020
- 2021
- 2022
- 2023
- 2024

8. 7. A partir de 2014, considerando o início de funcionamento dessa Cooperativa, qual era a quantidade total de associados? *

9. 8. Em 2023, qual era a quantidade total de associados dessa Cooperativa? *

10. 9. A partir de 2014, considerando o início de funcionamento dessa Cooperativa, quantos associados tinham DAP ou CAF? *

11. 10. Em 2023, quantos associados dessa Cooperativa tinham DAP ou CAF? *

12. 11. Qual era o faturamento total anual dessa Cooperativa, em Reais, no último ano antes dela ingressar no Selo Biocombustível Social?

13. 12. Em 2023, qual foi o faturamento total anual dessa Cooperativa, em Reais?

14. 13. O Selo Biocombustível Social contribuiu para o aumento de agricultores familiares no quadro da Cooperativa? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Não sabe

15. 14. O Selo Biocombustível Social expandiu geograficamente a atuação da Cooperativa (nº de comunidades, municípios, regiões)? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Não sabe

16. 15. Se SIM, informe como se deu essa expansão e de que maneira o Selo contribuiu?

17. 16. Os agricultores familiares incluídos no Selo Biocombustível Social contavam com serviços de assistência técnica e extensão rural, antes de entrarem no programa? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Não sabe

18. 17. O Selo Biocombustível Social contribuiu para alterar a renda das famílias cooperadas que participaram ou participam do programa? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Não sabe

19. 18. Se positivo, descreva como isso ocorreu e como essa alteração pode ser verificada. Se possível, estimar percentual aproximado de melhoria da renda das famílias.

20. 19. O Selo Biocombustível Social contribuiu para o aumento da diversificação na * produção de cultivares/alimentos/produtos das famílias cooperadas?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Não sabe

21. 20. Se, positivo, informe quais são os itens novos que passaram a ser produzidos e comercializados pelos agricultores familiares incluídos, por causa do Selo.

22. 21. Assinale os produtos comercializados pelos agricultores familiares, no período em que Cooperativa participa do Selo Biocombustível Social:

Marque todas que se aplicam.

23. 22. Do ano em que essa Cooperativa ingressou no Selo Biocombustível Social, até hoje, informe se houve mudanças no volume comercializado de cada item:

Marque todas que se aplicam.

24. 23. O Selo contribuiu para o fornecimento e/ou ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural para as famílias cooperadas? *

Marcar apenas uma oval.

- Contribuiu
- Não contribuiu
- Não sabe

25. 24. Se, positivo, qual(is) foi(foram) o(s) meio(s) utilizado(s)?

Marque todas que se aplicam.

- Técnico da Empresa de Biodiesel
- Técnico da Cooperativa
- Outra entidade contratada
- Outros meios financiados pelo Selo

26. Se outros, quais?

27. 25. Considera importante o fornecimento da assistência técnica pelo Selo ao agricultor familiar? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim, é indispensável
- Sim, é necessária
- Não
- É indiferente
- Não sabe

28. 26. Como você avalia os serviços de assistência técnica e extensão rural prestada aos agricultores familiares, no âmbito do Selo Biocombustível Social? *

Marcar apenas uma oval.

Ótimo

Bom

Regular

Ruim

Não sabe

29. 27. Como você avalia o tratamento dado pelos produtores de biodiesel detentores do Selo Biocombustível Social *

Marcar apenas uma oval.

Ótima

Boa

Regular

Ruim

Péssima

Não disponho de elementos suficientes para avaliar

30. 28. Se desejar, comente a opção escolhida.

31. 29. Como você avalia a atuação do Governo Federal na gestão do Selo Biocombustível Social, no período entre 2014 e 2023? *

Marcar apenas uma oval.

- Ótima
- Boa
- Regular
- Ruim
- Péssima
- Não disponho de elementos suficientes para avaliar

32. 30. Se desejar, comente a sua resposta.

33. 31. Como você avalia a situação dos seguintes itens, durante o período em que a * cooperativa está participando do Selo?

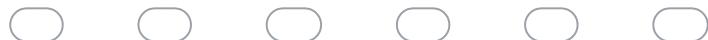
Marcar apenas uma oval por linha.

	Baixa - precisa melhorar	Suficiente	Melhor que o exigido/esperado	Não sei informar
Capacidade de produção das matérias-primas e produtos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Qualidade das matérias-primas e produtos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Permanência do agricultor familiar no Selo Biocombustível Social	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Participação das mulheres no Selo Biocombustível Social	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Participação dos jovens no Selo Biocombustível Social	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Desenvolvimento de novas variedades pela cooperativa e seus associados	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

34. 32. Em relação aos benefícios que o Selo Biocombustível Social trouxe para a cooperativa e seus associados como você avalia os resultados dos seguintes itens?

Marcar apenas uma oval por linha.

**Melhoria nas
condições de
moradia das
famílias
participantes do
Selo**



**Melhoria das
condições
ecológicas e
ambientais das
unidades
familiares de
produção dos
agricultores
participantes do
Selo**



**Melhoria na
produtividade
dos agricultores
participantes do
Selo**



**Melhoria na
renda das
famílias que
participam do
Selo**



**Aumento do
interesse e da
participação
dos agricultores
familiares nas
atividades de
capacitação
promovidas
pela
Cooperativa**



**Aumento do
número de
famílias que
acessaram
outras políticas
públicas,
estimuladas
pelo trabalho
desenvolvido no
Selo (PAA,
PNAE, PRONAF,
etc...)**

Aumento do Melhoria na numero de participação da famílias que cooperativa em acessaram instâncias de outras políticas decisão públicas, regionais estimuladas estaduais e pelo trabalho hacional, desenvolvido no

A row of six empty oval outlines, each with a horizontal line through the middle, intended for children to practice writing their names.

Selo (PAA,
Melhoria na
PNAE, PRONAF,
compreensão
etc...)
das políticas de

transição Melhoria na energética e participação da dos cooperativa em biocombustíveis instâncias de

A horizontal line with six empty oval shapes evenly spaced along it.

decisão
regionais,
estaduais e
nacional

Melhoria na compreensão das políticas de transição energética e dos biocombustíveis

35. 33. Em termos gerais, qual a nota que você atribui ao desempenho e aos resultados promovidos pelo Selo Biocombustível Social em benefício da agricultura familiar?

Marcar apenas uma oval.

*

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

A horizontal row of ten empty circles, evenly spaced, used as a visual element.

36. 34. Se desejar, comente a opção selecionada.

37. 35. Em termos gerais, qual a nota que você atribui aos resultados promovidos pelos serviços de ATER no Selo, em benefício da agricultura familiar? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

38. 36. Se desejar, comente a opção selecionada.

39. 37. Em termos gerais, qual a nota que você atribui à exigência de celebrar contratos antecipados no Selo Biocombustível Social? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

40. 38. Se desejar, comente a opção selecionada.

41. 39. Em termos gerais, qual a nota que você atribui à exigência de garantir preços * mínimos pelo produtor de biodiesel, na compra de matérias-primas e produtos da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

42. 40. Se desejar, comente a opção selecionada.

43. 41. Marque quais foram os principais benefícios do Selo Biocombustível Social trouxe/traz para a agricultura familiar? (permite mais de uma opção) *

Marque todas que se aplicam.

- Melhoria da renda das famílias cooperadas
- Qualificação profissional
- Ampliação de mercado
- Inclusão produtiva
- Diversificação da produção
- Aumento da produção
- Assistência técnica
- Ampliação do quadro da cooperativa
- Participação social
- Outros

44. Se outros quais?

45. 42. Quais são as suas sugestões para aprimorar o Selo e ampliar a inclusão sócio produtiva e econômica da agricultura familiar?

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA
COORDENAÇÃO GERAL DE INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ANEXO VI – Relatório Subcomitê 2

Registro de respostas à sobdagem relacionada aos benefícios do Selo Biocombustível Social para a agricultura familiar e suas organizações, por meio de formulário online (abril de 2024)

Transcrição dos dados apurados a partir das respostas enviadas pelas cooperativas da agricultura familiar, habilitadas a operar com o Selo Biocombustível Social – SBS, visando levantar informações que possam indicar, ainda que de forma declaratória os benefícios que o Selo Biocombustível Social proporcionou às/aos agricultoras(es) familiares por meio de suas cooperativas agropecuárias, principalmente, durante o período de 2014 a 2023 (10 anos),.

A ferramenta utilizada para coletar as informações foi um questionário elaborado na plataforma digital do google, cujo público de interesse da pesquisa foram as cooperativas da agricultura familiar, de todas as regiões do Brasil, habilitadas a operar o SBS junto com as famílias de agricultoras e agricultores familiares, pertencentes ao quadro de membros. A maioria das cooperativas encontra-se na região Sul, seguida do Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Norte.

O questionário foi enviado para cerca de 110 cooperativas, via endereço de e-mail cadastrado no banco de informação da Coordenação Geral de Inclusão da Agricultura Familiar na Transição Energética (CGIAF), nos dias 17 e 18/04/2024, com prazo de resposta até 05/05/2023.

Principais questões da sondagem

O questionário foi respondido por 28 cooperativas da agricultura familiar das 69 que comercializaram no SBS, em 2023, sendo 16 cooperativas da região Sul, 9 do Nordeste e 3 do Centro-Oeste, não havendo representação das regiões Sudeste e Norte. Dessas 28 cooperativas, 22 comercializaram em 2023 o valor de R\$ 2,43 bilhões, representando 52% entre o grupo de cooperativas, e 37% do valor total de comercialização pela agricultura familiar, incluindo todos os agentes intermediários e arranjos com agricultores individuais. Todas as respostas contam com identificação da cooperativa e da(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo preenchimento.

Com base nas respostas dessas cooperativas, pode-se constatar os seguintes principais benefícios do Selo Biocombustível Social para os agricultores familiares e suas organizações:

a) Perspectiva de continuidade e permanência da participação

Quanto à permanência, constata-se que 60,7% das organizações da agricultura familiar já participavam do Selo antes de 2014, tendo aumento na participação de 39,3% de novas

cooperativas até 2023. A permanência no Selo pode ser vista como positivo e tem como benefício a oportunidade contínua de aquisições e assistência técnica às famílias agricultoras incluídas no Selo. Esse benefício pode ser ampliado à medida que seja melhorada a taxa de inclusão de novas cooperativas que, ao longo dos últimos 10 anos, não foi tão alta quanto poderia ter sido.

b) Fortalecimento e expansão das organizações da agricultura familiar

Perguntadas sobre a contribuição do Selo para o aumento de agricultores no quadro da cooperativa e sua expansão geográfica, a resposta foi que 92,9% das cooperativas aumentaram o número de cooperados e 67,9% responderam que expandiram sua atuação para outras comunidades, municípios e regiões. As cooperativas comentaram que puderam absorver maior número de agricultores de diferentes municípios devido a garantia do escoamento da produção por contratos com as empresas, gerando aumento da produção, da renda, de emprego e da procura do produto, além de melhorias no acesso a assistência técnica, no preço final e na competitividade no mercado. Houve ainda, aumento do quadro de técnicos contratados pelas cooperativas para atendimento aos associados.

c) Ampliação e melhoria dos serviços de assistência técnica e extensão rural

As respostas do questionário revelaram que 32,1% das cooperativas pesquisadas não contavam com serviços de assistência técnica e extensão rural antes do Selo Biocombustível Social e que depois que entraram, 100% são assistidos pela ATER. Atualmente, 92,6% das cooperativas prestam assistência técnica por meio de técnicos da própria cooperativa e 96,4% afirmaram que a ATER é indispesável ou necessária. Quanto a avaliação da ATER prestada aos agricultores, 92,8% das cooperativas consideram a qualidade boa ou ótima; apenas 7,1% afirmaram ser regular.

Em termos gerais, 85,7% atribuíram nota entre 8 e 10 e 14,3% atribuíram notas entre 6 e 7 aos resultados promovidos pela ATER. Nos comentários, as cooperativas reconhecem a importância dos resultados da ATER no aumento da produtividade e, apenas uma mencionou que independente do selo a cooperativa presta ATER aos seus cooperados. Foi mencionada a necessidade de melhor remuneração da ATER no Selo e maior número de técnicos para atendimento aos associados.

d) Oportunidade concreta de geração de renda bruta para as famílias incluídas no Selo

Dos entrevistados, 92,9% afirmaram que o Selo Biocombustível Social contribuiu para alterar a renda das famílias cooperadas, justificada pelo ganho de produtividade, preços melhores quando comparado a venda para atravessadores e mercado local, mais acesso ao crédito, assistência técnica, melhorias nos tratos culturais e adubação. Relataram ainda, que o aumento da renda do agricultor foi entre 10 e 70%. Destacou-se também, o desenvolvimento local promovido pelo Selo com a geração de renda e emprego.

e) Estímulo à diversificação da produção

Quanto a diversificação na produção das famílias cooperadas, 57,1% afirmaram que o Selo Biocombustível Social contribuiu com o aumento de novas culturais/alimentos/produtos, 32,1 relataram que não houve contribuição e 10,7% não souberam responder. Os dados revelam existir espaço para aumento da diversificação de novas culturas que possam contribuir com a segurança alimentar e energética, sobretudo na nova configuração do Selo Biocombustível Social que possibilitou a aquisição de produtos diversos nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido. Não obstante, é um benefício relevante do Selo fazer que mais da metade das organizações apontem a sua existência como um fator de estímulo à diversificação produtiva nas unidades familiares

incluídas.

Algumas cooperativas informaram que o Selo contribuiu com a produção e comercialização do coco, amendoim, milho, feijão, abóbora, cevada, trigo, canola, aveia, ovos caipira, geleias, doces, peixe, melancia, mandioca, banana, tubérculos, mamão, mangaba, caju, manga, jaca, girassol, tangerina, limão, suíno, maracujá, leite e óleo de coco, farinha de coco, soja e algodão.

Com a atualização do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020 e a publicação da Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024 esse estímulo se ampliou para as regiões Norte e Nordeste e para o Semiárido, autorizando-se o fomento e a aquisição de outros produtos da agricultura familiar como estratégia de restruturação produtiva e diversificação das unidades familiares incluídas na agricultura familiar, com papel determinante dos serviços de ATER.

f) Exigência de contrato antecipado e qualidade do relacionamento com detentores do Selo

O tratamento dado pelos produtores de biodiesel é avaliado como bom ou ótimo por 92,9% das cooperativas, sendo solicitado mais agilidade na realização dos contratos para não perder a safra. As cooperativas reconhecem a importância da exigência de celebração dos contratos antecipados, estabelecendo notas entre 8 e 10 para 67,9% das entrevistadas. Algumas cooperativas comentaram que o contrato contribui para o planejamento, organização e garantia de compra da safra, mas ainda há resistência por parte de alguns agricultores. Foi mencionado ainda, que a disputa pela soja entre as esmagadoras gera incertezas na entrega pelos cooperados e que o contrato poderia ser realizado no decorrer da safra, pois a produtividade estimada pode alterar.

g) Garantia de preço, igual ou superior ao preço mínimo

Mais da metade (57,2%) das cooperativas atribuíram notas entre 8 e 10 para a exigência de garantia de preço mínimo na compra de matérias-primas e produtos da agricultura familiar e 39,3% das cooperativas atribuíram notas entre 5 e 7 para essa condicionante. O preço mínimo é uma política do governo que estabelece valores dos produtos considerando os custos de produção, sendo uma salvaguarda para o agricultor familiar. No entanto, alguns produtos como a soja, apresentam preço de mercado superior ao preço mínimo. Houve comentário sobre a importância da valorização da produção do agricultor que resulte em melhorias no preço.

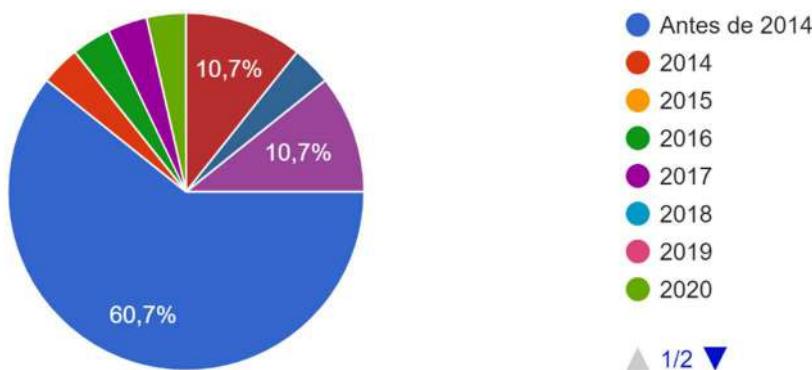
A seguir são apresentadas, em forma de transcrição, as respostas para itens diretamente relacionados à avaliação do Selo pelo subcomitê 2. As informações estão, basicamente, em forma de transcrição das respostas.

1. Quantidade de cooperativas que responderam, por Estado e Região:

Estados	Nº Cooperativas	Regiões
Alagoas	05	Nordeste
Bahia	02	Nordeste
Goiás	02	Centro-Oeste
Mato Grosso	01	Centro-Oeste
Paraná	04	Sul

Rio Grande do Sul	11	Sul
Santa Catarina	01	Sul
Sergipe	02	Nordeste

2. Ano em que a cooperativa iniciou participação no Selo Biocombustível Social.



3. Número de associados no início de funcionamento da cooperativa e em 2023.

NOME DA COOPERATIVA	Início da cooperativa	Em 2023	STATUS
Cooperativa mista de produção aquisição e serviço do estado da Bahia - COOPERSERTAO	300	900	aumentou
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA	500	535	aumentou
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – COOPERSERTÃO (Filial)	478	980	aumentou
Coop. Tritícola Taperense LTDA. - Cotrisoja	2.134	3.720	aumentou
Cooperativa Altos da Serra Agroindustrial Ltda-CASA	20	632	aumentou
COPROSSEL	603	1.439	aumentou
COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE JATAI	27	230	aumentou
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO - COOPAGRIS	100	180	aumentou
Coopcaf	30	86	aumentou
Cooperativa Agropecuária de Nova Ubiratã-Coopertã	119	127	aumentou
Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda - COTRIFRED	3500	3.236	diminuiu
Cooperativa Regional Auriverde	3.555	5.963	aumentou
Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda - COAGRIJAL	2000	1.141	
Cotrijal Cooperativa Agrop e Industrial	5586	15799	aumentou
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	329	329	
Cooperativa Triticola de Espumoso LTDA - Cotriel	4867	5128	aumentou
COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	4776	5594	aumentou
COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA - COTAPEL	1.404	1.766	aumentou

COOPERAGRI	180	727	aumentou
COASUL - COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	9.040	14.758	aumentou
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO - COOPRASA	32	88	aumentou
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERA FIR	750	480	diminuiu
COOPERATIVA TRÍTICO SANTA ROSA LTDA - COTRI ROSA	2947	2998	aumentou
Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição	1060	2442	aumentou
Cooperativa Agrícola Água Santa Ltda - COASA	2.374	8.455	aumentou
COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAPIRACA LTDA CAPIAL	650	458	diminuiu
Cooperativa dos produtores de leite de serafina Itda - Cooperlate	340	990	aumentou
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE - COPAPA	195	2688	aumentou

4. Número de associados no início de funcionamento da cooperativa e em 2023 com DAP ou CAF.

NOME DA COOPERATIVA	Início da cooperativa	Em 2023	
Cooperativa mista de produção aquisição e serviço do estado da Bahia - COOPERSERTAO	300	100%	900 100%
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA	150	30%	265 50%
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – COOPERSERTÃO (Filial)	382	80%	882 90%
Coop. Tritícola Taperense LTDA. - Cotrisoja	773	36%	1.413 38%
Cooperativa Altos da Serra Agroindustrial Ltda- CASA	210	dado inconsistent e	429 68%
COPROSSEL	431	71%	998 69%
COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE JATAI	21	78%	190 83%
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO - COOPAGRIS	180	dado inconsistent e	180 dato inconsistente
Coopcaf	20	67%	52 60%
Cooperativa Agropecuária de Nova Ubiratã- Coopertã	95	80%	111 87%
Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda - COTRIFRED	2.000	57%	1.480 46%
Cooperativa Regional Auriverde	2.524	71%	3.697 62%
Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda - COAGRIJAL	1.200	60%	650 57%
Cotrijal Cooperativa Agrop e Industrial	3.466	62%	9.819 62%)
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	300	91%	300 91%
Cooperativa Triticola de Espumoso LTDA - Cotriel	2.828	58%	3.396 66%
COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	3.448	72%	3.141 56%
COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA - COTAPEL	1.065	76%	1.527 86%
COOPERAGRI	108	60%	447 61%
COASUL - COASUL COOPERATIVA AGROINSDUSTRIAL	7.155	79%	11.245 76%
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO - COOPRASA	26	81%	86 68%
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBIA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR	739	99%	220 46%
COOPERATIVA TRITÍCOLA SANTA ROSA LTDA - COTRIROSA	2.700	92%	2.448 82%
Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição	642	61%	1.514 62%
Cooperativa Agrícola Água Santa Ltda - COASA	1.810	76%	6.557 78%

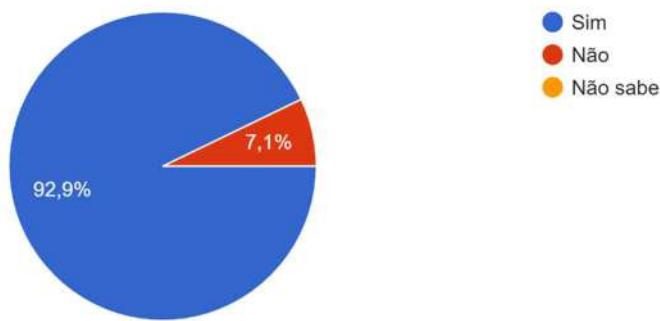
COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAPIRACA LTDA CAPITAL	400	62%	402	88%
Cooperativa dos produtores de leite de serafina Itda - Cooperlate	245	72%	715	72%
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE - COPAPA	195	100%	1.151	43%

5. Qual era o faturamento total anual dessa Cooperativa, em Reais, no último ano antes dela ingressar no Selo Biocombustível Social, e em 2023?

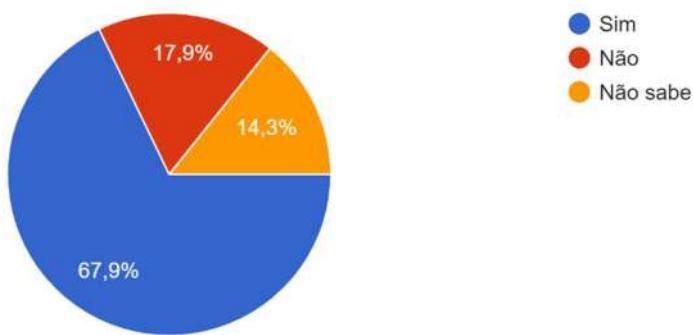
NOME DA COOPERATIVA	Último ano antes do SBS (R\$)	Em 2023
Cooperativa mista de produção aquisição e serviço do estado da Bahia - COOPERSERTAO	Não informou	Não informou
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA	2.000.000,00	12.000.000,00
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – COOPERSERTÃO (Filial)	Não informou	Não informou
Coop. Tritícola Taperense LTDA. - Cotrisoja	101.852.079,27	741.809.640,39
Cooperativa Altos da Serra Agroindustrial Ltda-CASA	15.123.224,33	26.580.863,64
COPROSSEL	113.640.978,57	726.140.948,11
COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE JATAI	Não informou	750.257,57
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO - COOPAGRİSS	Não informou	Não informou
Coopcaf	500.000,00	5.115.940,43
Cooperativa Agropecuária de Nova Ubiratã- Coopertã	Não informou	21.000.000,00
Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda - COTRIFRED	100.000.000,00	342.000.000,00
Cooperativa Regional Auriverde	222.008.558,62	1.479.979.902,87
Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda - COAGRIJAL	Não informou	Não informou
Cotrijal Cooperativa Agrop e Industrial	786.711,825,00	5.336.656.000,00
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	Não informou	Não informou
Cooperativa Triticola de Espumoso LTDA - Cotriel	Não informou	Não informou
COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	158.257,00	541.257,00
COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA - COTAPEL	61.620.930,18	288.412.936,51
COOPERAGRI	27.000.000,00	55.800.000,00
COASUL - COASUL COOPERATIVA AGROINSDUSTRIAL	364.717.716,60	5.643.645.771,08
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO - COOPRASA	115.000,00	25.203.964,93
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERA FIR	472.760,32	32.052.430,62

COOPERATIVA TRITÍCOLA SANTA ROSA LTDA - COTRIROSA	282.572.877,13	897.793.999,13
Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição	276.000,00	2.286.717,89
Cooperativa Agrícola Água Santa Ltda - COASA	24.213.839,12	1.329.199.739,05
COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAPIRACA LTDA CAPIAL	Não informou	Não informou
Cooperativa dos produtores de leite de serafina Itda - Cooperlate	Não informou	Não informou
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE - COPAPA	58.707.761,18	195.692.537,26

6. O Selo Biocombustível Social contribuiu para o aumento de agricultores familiares no quadro da Cooperativa?



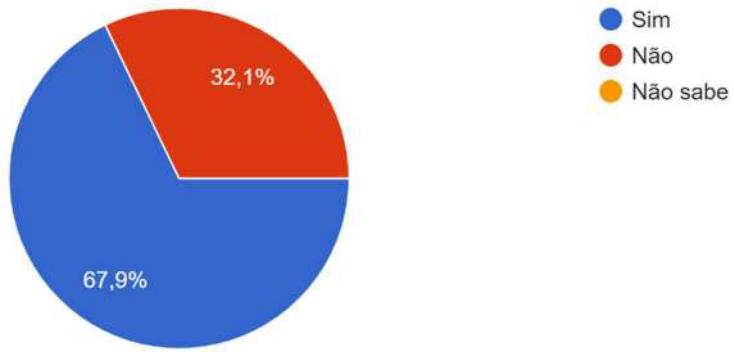
7. O Selo Biocombustível Social expandiu geograficamente a atuação da Cooperativa (nº de comunidades, municípios, regiões)?



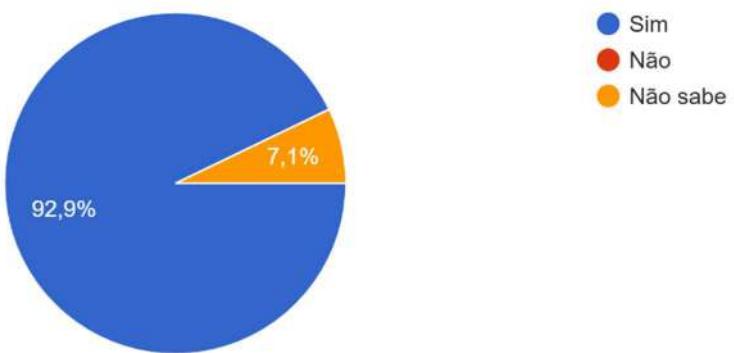
8. Razões pelas quais o Selo Biocombustível Social expandiu geograficamente a atuação da Cooperativa.

- Implementação de astec em áreas não atendidas anteriormente.
- “a cooperativa teve condições de absorver mais produtos dos agricultores, em mais municípios, com a segurança de que teria como escoar essa produção através da garantia dos contratos do selo”.
- “gerando emprego e renda”.
- “aumento no número de cooperados na mesma área de atuação”.
- “passamos de 27 cooperados para 230 cooperados de 1 município para 18 municípios”.
- “a geração de renda com o aumento da produção e no número de produtores”.
- “a expansão do selo foi em palestras e dias de campos junta a parceira”.
- “sim. Cooperativa expandiu para novas regiões de atuação”.
- “integração de grupos familiares no programa”.
- “produtores que não eram atendidos pela cooperativa, se integraram ao quadro social em busca de assistência técnica e melhores preços finais de seus grãos”.
- “mais produtores vieram a nos procurar para aumentar a produção”.
- “expansão em regiões onde a cooperativa não atuava, selo contribui para fomentar novos associados, aumentando os benefícios aos mesmos”.
- “através da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural - ater, fomento e incentivo à produção”.
- “a cooperafir iniciou suas atividades com o selo em 2009 através do cultivo do girassol, que expandimos o nosso trabalho a toda região sul e centro sul do estado de sergipe (foram 15 municípios)”.
- “mais cooperados aderiram a cooperativa para trabalhar e entregar sua produção. Ao longo dos anos, o número de cooperados foi aumentando devido ao benefício do selo”.
- “o programa do biocombustível nos agregou uma maior competitividade no mercado proporcionando uma maior rentabilidade ao pequeno produtor sendo assim expandindo as atividades para outros municípios”.
- “tivemos um aumento significativo em vários municípios, como Coite do Noia, Feira Grande, Limoeiro de Anadia e Taquarana”.
- “a cooperativa aumentou seu quadro técnico para poder estar mais próximo dos associados e clientes levando conhecimento técnico e produção por hectare”.
- “com o aumento dos cooperados e do volume negociado”.

9. Os agricultores familiares incluídos no Selo Biocombustível Social contavam com serviços de assistência técnica e extensão rural, antes de entrarem no programa?



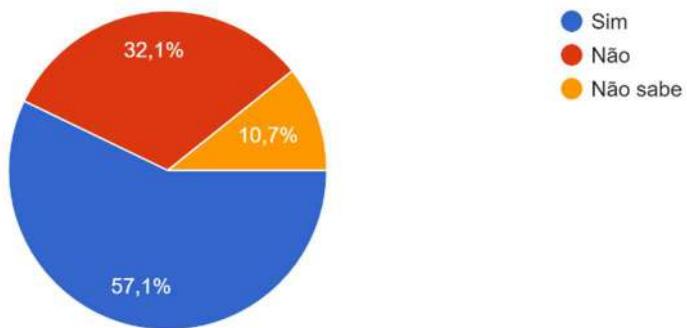
10. O Selo Biocombustível Social contribuiu para melhorar a renda das famílias cooperadas que participaram ou participam do programa?



11. Se positivo, descreva como isso ocorreu e como essa alteração pode ser verificada. Se possível, estimar percentual aproximado de melhoria da renda das famílias.

- “Aumento da produtividade”.
- “OS PREÇOS PRATICADOS PELOS CONTRATOS DO SELO SÃO MELHORES QUE OS PREÇOS QUE OS AGRICULTORES RECEBIAM POR SEUS PRODUTOS QUANDO VENDIAM AOS ATRAVESSADORES”.
- “Aumento de 50 % da renda do agricultor”.
- “Aumento de renda e maior produtividade”.
- “Melhores preços: As usinas de biodiesel que possuem o Selo Biocombustível Social são obrigadas a pagar um preço mínimo pela matéria-prima comprada de agricultores familiares. Esse preço mínimo é geralmente superior ao preço de mercado, o que garante um maior retorno financeiro para os produtores. Mais oportunidades: O Selo também facilita o acesso dos agricultores familiares a mercados e linhas de crédito, o que lhes permite aumentar sua produção e renda. Assistência técnica: As usinas credenciadas no SBS devem oferecer assistência técnica aos agricultores familiares, o que contribui para melhorar a produtividade e a qualidade da produção. Desenvolvimento local: O SBS também promove o desenvolvimento local, gerando empregos e renda nas comunidades onde os agricultores familiares residem”.
- “O Selo Biocombustível Social está permitindo uma contribuição na renda das famílias ligadas a cooperativa, especialmente, as famílias lideradas por mulheres, permitindo uma estabilidade financeira. Com um crescimento que, gira em torno de 15 a 20% da renda”.
- “40%”
- “8% de melhoria com as assistências da cooperativa e seus parceiros”.
- “Ajuda a melhorar a renda dos produtores, e incentivo no plantio de soja”.
- “A média de produção dos Associados da Cotrijal é 10% acima da média do Estado do RS”.
- “Trouxe mais uma fonte de renda para nossos cooperados”.
- “Através dos Bônus Repassados pela Industria”.
- “Possibilitou pagar um bônus a mais por sc produzida que melhorou a renda. ACRÉSCIMO DO VALOR DO GRÃO COMERCIALIZADO POR PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR”.
- “COM A ASSISTENCIA TÉCNICA OS PRODUTORES OBTIVERAM MELHORES RESULTADOS NA PRODUÇÃO, PRINCIPALMENTE NOS TRATOS CULTURAIS E NA ADUBAÇÃO”.
- “COOPERADO TEVE AUMENTO IMPORTANTE NA SUA RENDA DEVIDO AOS VALORES PAGOS NO PROGRAMA, EXEMPLO: PEQUENO PRODUTOR DE 7 ALQUEIRES RETORNO MÉDIO DE R\$ 200,00 POR ALQUEIRE, TOTAL DE R\$ 1.400,00”.
- “Melhoria de 70% na renda do agricultor familiar. Isso ocorreu devido ao aumento da produção através do incentivo do selo e uma maior quantidade de agricultores participando das políticas públicas, tais como: PAA e PNAE”.
- “Em 2009 os agricultores não tinham onde comercializar os produtos a partir da entrada no selo além da comercialização do girassol outros mercados foram abrindo demanda e a cooperarif por estar organizada conseguiu fazer articulação para outras vendas ficando assim o trabalhador com mais recursos”.
- “De um lado, diretamente na Dap, o Biodiesel agrega na renda em média de R\$1.000,00 à R\$2.000,00 por família, por outro lado, o trabalho da assistência técnica contribuiu para o aumento da produtividade, de 2011 a 2023 obteve -se um aumento de 14% na abrangência da cooperativa”.
- “A renda aumentou pois o incremento em R\$/saca é sentido a cada ano. Incremento na receita em 2%”.
- “Através da valorização do produto comercializado pelo pequeno produtor a níveis iguais ou superiores a grandes produtores”.
- “Não tenho essa informação”.
- “Acredito que o grande propulsor do crescimento foi a assistência técnica que levou conhecimento e informações para os associados”.
- “Através do pagamento do prêmio por saca negociada”.

12. O Selo Biocombustível Social contribuiu para o aumento da diversificação na produção de cultivares/alimentos/produtos das famílias cooperadas?



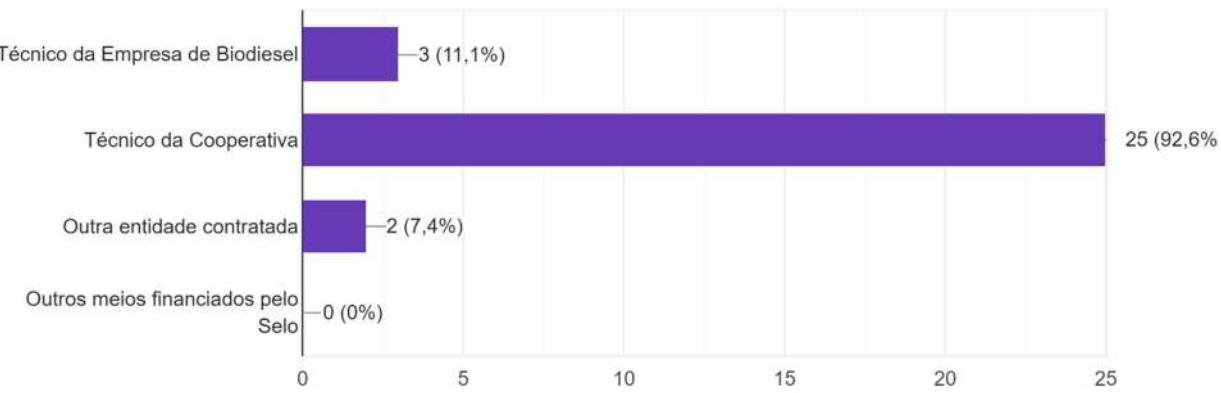
13. Se, positivo, informe quais são os itens novos que passaram a ser produzidos e comercializados pelos agricultores familiares incluídos, por causa do Selo.

- COCO, AMENDOIM, MILHO
- Feijão, milhos e abóbora
- Cevada, milho, trigo, feijão, canola e aveias.
- Com a Continuidade da assistência técnica outras culturas foram implementadas milho
- Água de coco.
- Hortaliças, ovo caipira, geleias, doces
- Milho, peixe, melancia, mandioca e banana.
- Coco
- APÓS O SELO NA CULTURA DA SOJA, O MILHO FOI ESTIMULADO EM PARTE PELO PROGRAMA
- Amendoim, milho, tubérculos e frutíferas (mamão, mangaba, caju, manga, jaca.)
- Além do Girassol, tangerina, limão, como seco, suíno, maracujá, milho, leite de coco, óleo de coco, farinha de coco
- Mantemos nossas características regionais de produção de cereais com fortalecimento das culturas de soja, canola e milho.
- Algodão, coco e o amendoim
- Soja, Girassol, Milho.

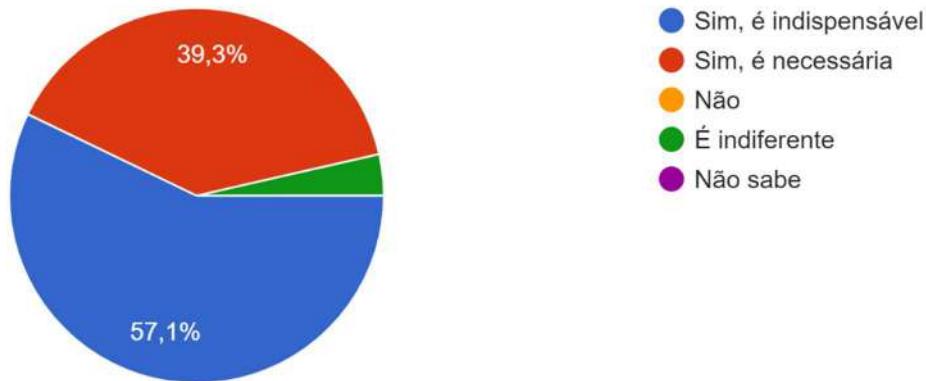
14. O Selo contribuiu para o fornecimento e/ou ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural para as famílias cooperadas?



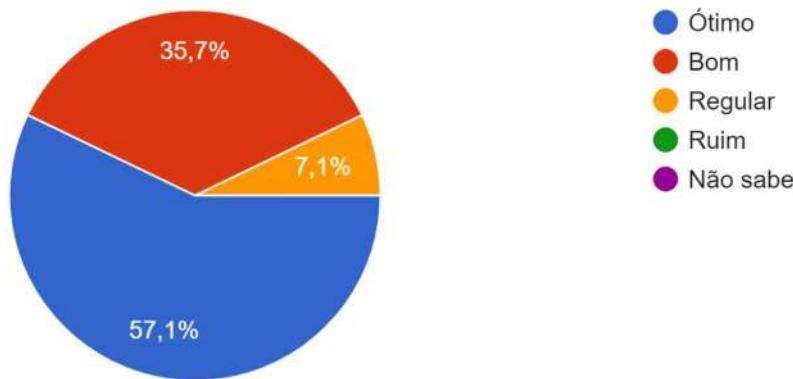
15. Se, positivo, qual(is) foi(foram) o(s) meio(s) utilizado(s)?



16. Considera importante o fornecimento da assistência técnica pelo Selo ao agricultor familiar?



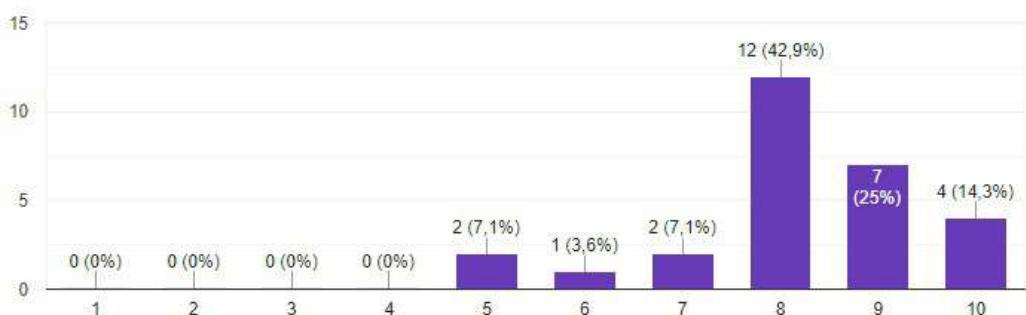
17. Como você avalia os serviços de assistência técnica e extensão rural prestada aos agricultores familiares, no âmbito do Selo Biocombustível Social?



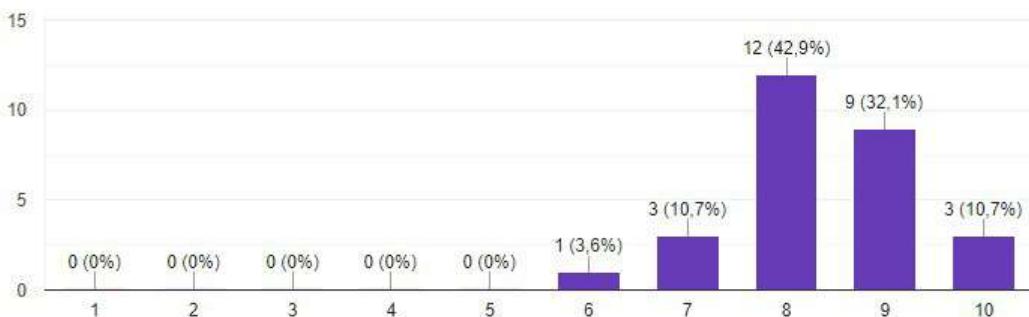
18. Como você avalia o tratamento dado pelos produtores de biodiesel detentores do Selo Biocombustível Social



19. Se desejar, comente a opção escolhida.
 - “Só precisamos de mais agilidade par realizarmos os contratos para não perder a safra”.
20. Em termos gerais, qual a nota que você atribui ao desempenho e aos resultados promovidos pelo Selo Biocombustível Social em benefício da agricultura familiar?



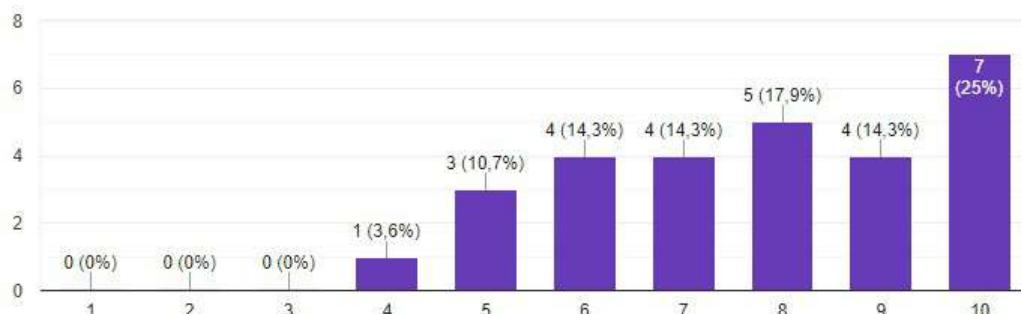
21. Se desejar, comente a opção selecionada.
- “A Cotrisoja sempre esteve atuante junto aos seus associados com o objetivo de fomentar e disponibilizar novas tecnologias e serviços de qualidade. Destacamos que a Cotrisoja não mede esforços na divulgação e participação do Selo Biocombustível Social, uma vez que entende a importância da continuidade desse programa para a agricultura familiar”.
 - “O Selo do Biocombustível Social permitiu garantir aos cooperados com acompanhamento técnico, melhorando a produção, melhorou a relação entre cooperativa e cooperados e permitiu um aumento na renda familiar”.
 - “A nota é 9 pois acredito que ainda pode melhorar mais”.
 - “Aumentar o valor repassado ao produtor que já está devassado em R\$ 1,20 por saco desde o início do projeto”.
 - “Os 17 anos sem reajuste do bônus do Biocombustível e aumento do teto da CAF pesou na decisão Nota Geral”.
22. Em termos gerais, qual a nota que você atribui aos resultados promovidos pelos serviços de ATER no Selo, em benefício da agricultura familiar?



23. Se desejar, comente a opção selecionada.

- “Queremos reforçar que a Cotrisoja acredita e confia neste programa, e os números mostram isso, pois o produtor que é assistido pelo corpo técnico da Cooperativa tem obtido resultados importantíssimos para a sua manutenção e rentabilidade no campo”.
- “Com ou sem o Programa a cooperativa está fornecendo a ATER ao associado”.
- “A assistência técnica fez com que o cooperado aumentasse sua produtividade”.
- “As Cooperativas com selo do biocombustível passam a ter seus técnicos e atuar de forma rápida e eficiente”.
- “É necessário uma remuneração melhor pelo programa para podermos qualificar ainda mais a ATER”.
- “Antes os agricultores não tinham assistência técnica”.
- “Só não é 10 pois deveria ter mais técnicos atuando entre os associados”.

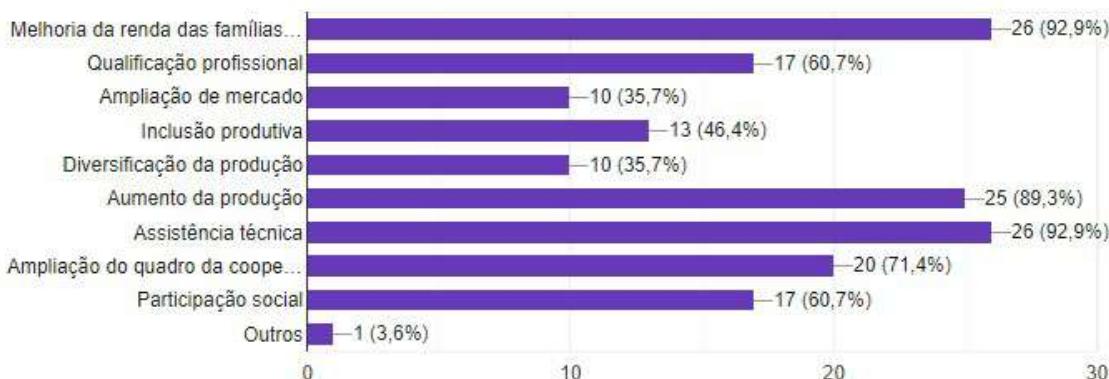
24. Em termos gerais, qual a nota que você atribui à exigência de garantir preços mínimos pelo produtor de biodiesel, na compra de matérias-primas e produtos da agricultura familiar no Selo Biocombustível Social?



25. Se desejar, comente a opção selecionada.

- “Não entendi o questionamento”.
- “Na Agricultura Familiar trabalhamos a valorização do homem, jovens e mulheres no campo, com a diversidade que temos o mercado muda o tempo todo, e preciso equilíbrio mais a valorização da produção do agricultor”.
- “Desconheço a política”.
- “Eram produtos no caso do coco seco que estava abandonado na roça sem cuidado, por causa do preço ruim, não compensava e agora o preço melhorou depois do selo”.

26. Marque quais foram os principais benefícios do Selo Biocombustível Social trouxe/traz para a agricultura familiar? (permite mais de uma opção)



27. Se outros quais?

- “Participação de jovens e mulheres no Cooperativismo”.

28. Quais são as suas sugestões para aprimorar o Selo e ampliar a inclusão sócio produtiva e econômica da agricultura familiar?

- “MELHORAR OS SISTEMAS QUE INTEGRAM O SELO; MELHORAR A BUROCRACIA DOS LAUDOS; TORNAR O BÔNUS UMA POLÍTICA INDISPENSÁVEL”.
- “Diminui a burocracia do programa”.
- “O programa atingiu nestes anos o seu objetivo, de fortalecer a agricultura familiar e garantir a diversificação das atividades agrícolas nas propriedades familiares, mediante práticas sustentáveis. Queremos mencionar que a Cotrisoja acredita na importância das reuniões programadas e também deste questionário, com informações e opiniões de todas as organizações participantes do Selo Biocombustível Social. Através das reuniões e avaliações, podem ser identificadas possíveis áreas de melhorias e oportunidades para esclarecimentos que na maioria das vezes são dúvidas de todos, otimizando assim todos os processos. As sugestões iniciais que trazemos são: melhorias do sistema Sabido; aumento nos valores de bônus e astec que as Cooperativas recebem das Empresas Produtoras de Biodiesel, para assim poder melhorar o valor de bônus pago ao produtor”.
- “Melhorar a remuneração de ATER e bônus ao produtor. (bônus negociar com empresas) Assistência técnica para todas as áreas que a cooperativa atua e fomento para agricultura familiar”.
- “A parte burocracia da documentação com base em embargos dos pequenos produtores. O aumento do teto da agricultura familiar. Liberação das cooperativas para participar da emissão da CAF”.
- “Reajustar o valor do teto pois os produtores estão caindo fora da CAF, pelo valor ultrapassar o teto. Nossos produtores trabalham com milho, soja, trigo, suínos, aves, leite e gado de corte e estes

mesmos produtores possuem as vezes somente 2 módulos mais possuem uma renda que ultrapassa o teto necessário para manutenção do CAF”.

- “Investimentos para melhoria no site Sabido; - Investimentos na plataforma dos órgãos emissores, exemplo: atualização CAF para CNPJ com volumes expressivos de produtores; - Diminuição de porcentagem para habilitações da CAF e para fomentar recursos financeiros juntos aos bancos; - Aumento de valor da ASTEC repassados as Cooperativas; - Que o programa seja restrito a Cooperativas devido ao importante papel que desempenha.

O programa de inclusão para favorecer o pequeno produtor e sua sustentabilidade na propriedade é essencial, e as cooperativas desempenham um papel crucial nesse contexto, facilitando o acesso a recursos financeiros, assistência técnica, capacitação e mercados, além de fortalecer a comunidade. No entanto, o requisito de que pelo menos 60% dos sócios de uma cooperativa sejam pequenos produtores cadastrados no programa (DAP/CAF) pode ser limitante. Isso exclui todos os sócios e pequenos produtores da cooperativa do processo caso esse índice não seja atingido. Outros fatores de exclusão incluem limites de área e faturamento. Muitos pequenos produtores têm mais de 72 hectares, mas suas áreas produtivas são menores. Além disso, o faturamento anual pode excluir produtores com boa produtividade, mesmo que tenham menos de 72 hectares. A exclusão também pode ocorrer quando os produtores acessam determinadas linhas de crédito, como o Pronamp, perdendo o status de pequeno produtor, apesar de ainda o serem. O mesmo acontece com as cooperativas no acesso ao crédito, pois não alcançar os índices de DAP/CAF pode impedir o acesso a recursos do Pronaf. Seria mais justo estabelecer limites de acesso ao crédito por número de pequenos produtores em vez de por índices de DAP/CAF, levando em conta o número de produtores e não apenas os cadastrados. Isso garantiria um acesso mais equitativo aos recursos do Pronaf pelas cooperativas”.

- “Os contratos antecipados, deixa a Cooperativa presa a uma empresa ou a algumas empresas, que na hora de comercializar podem não estar pagando o melhor preço, mas pela força do contrato somos obrigados a entregar o produto mesmo assim, por força do contrato. Outra questão é que em anos de estiagem ou outras adversidades climáticas, as justificativas são muito burocráticas. Também com relação aos Laudos, ou os Técnicas fazem visitas ou fazem Laudos, as duas coisas estão ficando impossível. Precisa aprimorar o Sabido”.

- “**ACHO QUE O VALOR PODERIA SER MAIOR AINDA POR PRODUTOR E ASSISTÊNCIA PROMOVER QUE MAIS PRODUTORES SE ENQUADREM NO PROGRAMA, AUMENTAR O VOLUME DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPANDIR PARA OUTRAS ATIVIDADES QUE A COOPERATIVA ATUA”.**

- “Ajustes e melhorias no sistema responsável pela emissão de DAP/CAF, SABIDO e Reuniões gerais entre cooperativas e MDA, para tratar assuntos referentes a situação atual do Selo, portarias vigentes e troca de experiências entre cooperativas”.

- “Acreditamos que o aprimoramento do SBS e a inclusão econômica produtiva da agricultura familiar passam pelo reconhecimento da Cooperativa de Agricultores Familiares em dois aspectos. Primeiramente, as cooperativas de agricultores familiares são sociedades de pessoas (agricultores familiares) que se reúnem para exercer um conjunto de atividades econômicas produtivas de forma indissociável. Isso significa que não pode existir distinção entre o cooperado e a sua cooperativa, implicando que se uma cooperativa possui em sua base N familiares com DAP ou CAF associados, independentemente de quantos especificamente forneceram oleaginosas para o PNPB, o total de cooperados com DAP ou CAF é beneficiado pelo programa. Ao participar do PNPB, as cooperativas, principalmente as menores e predominantemente de agricultores familiares, passam a ter a possibilidade de oferecer aos cooperados ATER que deve ser prestada a todos os cooperados independentemente de estarem produzindo oleaginosas ou não. De forma objetiva, sugerimos que a ATER seja para toda a propriedade e para todos os cooperados, independentemente do que produzem, e que esta ATER seja contabilizada para o Selo. O segundo aspecto a ser reconhecido é a necessidade de uma atenção maior às cooperativas genuinamente familiares, aquelas que mantêm no mínimo 80% de seus cooperados com DAP ou CAF. Esta é uma característica de cooperativas menores com menor capacidade de fornecimento de matérias-primas para as empresas e, portanto, com menor competitividade e escala. Assim, para que as empresas busquem essas cooperativas, é necessário um incentivo com um fator de multiplicação diferenciado que

permita que estas cooperativas melhorem seu poder de barganha com as empresas ao negociarem os preços e contratos. Por fim, é muito importante que o MDA conheça e possibilite a participação das cooperativas na regulamentação do SBS, utilizando esses e outros canais de comunicação. Nos últimos anos, vivemos com a sensação do fim do PNPB para nós da Agricultura Familiar do Nordeste a qualquer momento. Necessitamos nos visualizar no futuro do programa e no futuro do Brasil”.

- “Para Cooperativa a não exigência de pré contrato de biodiesel para não associados e que o programa seja exclusivo para cooperativas”.

- “Aumentar o valor do benefício e rever o limite de faturamento para o agricultor enquadrar-se na agricultura familiar”.

- “Melhorias no sistema operacional do programa, canal de contato direto para duvidas.

Capacitação e assistência técnica, acesso a tecnologia modernas, apoio à comercialização direta e etc....”.

- “Nossa sugestão que o sistema seja menos burocrático, que o valor pago pelo serviço de assistência técnica seja mais valorizado”.

- “Reajustar o bônus do Biocombustível e aumentar do teto da CAF”.

ANEXO VII



Outlook

RES: Subcomitê 2_GT Resol CNPE 9/2023 - Cópia da apresentação

De diretoria@ubrabio.com.br <diretoria@ubrabio.com.br>

Data Sex, 21/02/2025 14:25

Para Vivian Libório de Almeida <vivian.almeida@mda.gov.br>

Cc Eduardo Gois de Oliveira <eduardo.gois@mda.gov.br>; 'Leonardo Zilio' <leonardo.zilio@oleoplan.com.br>; 'Daniel Furlan Amaral' <daniel@abiove.org.br>; 'Antonio Ventilii' <antonio.ventilii@aprobio.com.br>

1 anexo (189 KB)

2025-02-21 - Oficio Setorial 097 à Diretora MDA Vivian Libório - Relatório Parcial GT Importção Biodiesel Subcomitê.pdf;

Prezada Diretora Vivian,

Segue (em anexo) ofício setorial com as considerações sobre o relatório apresentado do subcomitê SBS – GT RCNPE09/2023.

Atenciosamente,



Sergio Beltrão

Diretor Executivo

União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene

Telefone: (61) 2104.4411 Celular: (61) 99555.6895

ubrabio.com.br e-Mail: diretoria@ubrabio.com.br

De: Eduardo Gois de Oliveira <eduardo.gois@mda.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 07:17

Para: Vivian Libório de Almeida <vivian.almeida@mda.gov.br>; carloscaramelo@hotmail.com.br; antonio.ventilii@aprobio.com.br; carlos@abiove.org.br; daniel@abiove.org.br; Daniel Krzynski <danielkrz@petrobras.com.br>; direcaocoopaficentral@gmail.com; direcao@coopeagri.com.br; diretoria@ubrabio.com.br; arnaldobrito <arnaldobrito@contag.org.br>; fetrafpernambuco@gmail.com; julio.minelli@aprobio.com.br; unicafesnacional@gmail.com; leonardo.zilio@oleoplan.com.br; Luiz Roberto de Souza Cury <luiz.r.curry@petrobras.com.br>; raulzoche@contag.org.br; rodolfo.jordao <rodolfo.jordao@ocb.coop.br>; ruivalenca@gmail.com; secgeral <secgeral@fetraf.org.br>; feltraco@fecoagrors.com.br

Cc: lorena.souza@mme.gov.br; marlon.arraes@mme.gov.br; Umberto Mattei <umberto.mattei@mme.gov.br>; Antonio Henrique Godoy Ramos <antonio.ramos@mme.gov.br>; Rafaela C. G. Gomes Siqueira Moreira <rafaela.moreira@mme.gov.br>; Gustavo Luis de Souza Motta <gustavo.motta@mme.gov.br>; jose.vieira@mme.gov.br; Danielle Lanches Ornelas <danielle.ornelas@mme.gov.br>; renato.dutra@mme.gov.br; Ronny Jose Peixoto <ronny.peixoto@mme.gov.br>; Deivson Matos Timbo <deivson.timbo@mme.gov.br>; dvalerio@anp.gov.br; Euler Martins Lage <euler.lage@presidencia.gov.br>; Luiz Gustavo Wiechoreki <luiz.wiechoreki@agro.gov.br>; Joao Antonio Fagundes Salomao <joao.salomao@agro.gov.br>; Vivian Libório de Almeida <vivian.almeida@mda.gov.br>; Eduardo Gois de Oliveira <eduardo.gois@mda.gov.br>; Daniel Peter Beniamino <daniel.beniamino@mma.gov.br>; leonardo.correia@mma.gov.br; Euler.silva@epe.gov.br; Ana.castro@epe.gov.br; Romulo Prejioni Hansen <rjhansen@anp.gov.br>; Fabio Nuno Marques da Vinha

<fvinha@anp.gov.br>; rogerio.sousa@mdic.gov.br; joao.costa@mdic.gov.br; fvinhado@anp.gov.br;
luiz.amaral@mdic.gov.br; magno.silveira@fazenda.gov.br; renato.f.sampaio@fazenda.gov.br;
'karla.branquinho@presidencia.gov.br' <karla.branquinho@presidencia.gov.br>; Ana.bellucci@mdic.gov.br;
Jose.sales@mdic.gov.br

Assunto: Subcomitê 2_GT Resol CNPE 9/2023 - Cópia da apresentação

Prioridade: Alta

Prezadas(os) Senhoras(es), bom dia.

Conforme combinado na reunião online (18/02/2025), encaminho, anexo, cópia da apresentação dos resultados preliminares da avaliação da eficácia do Selo Biocombustível Social a partir da análise de custo-benefício, para conhecimento e eventuais contribuições.

Por se tratar de documento preparatório e de resultado preliminar, o seu conteúdo está sujeito a alterações e ajustes a partir das contribuições recebidas. Portanto, não é recomendável sua circulação e uso para finalidades distintas desse diálogo.

Atenciosamente,

Eduardo Gois de Oliveira

Suplente do MDA no GT CNPE Resol 9/2023

Coordenação-Geral de Inclusão da Agricultura Familiar na Transição Energética
CGIAF/DINOV/SAF/MDA
(61) 3276-4676



CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

São Paulo e Brasília, 21 de fevereiro de 2025

097/2025

A Sua Senhoria a Senhora
Vivian Libório de Almeida

Diretora de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do MDA

Ref.: Relatório Preliminar do Subcomitê 2 (Selo Biocombustível Social) - GT Resolução CNPE nº 09/2023.

Senhora Diretora,

1. A Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – **ABIOVE**, a Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil – **APROBIO**, e a União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene – **UBRABIO**, entidades representativas dos produtores de biodiesel no Brasil, agradecem a oportunidade de apresentação de contribuições sobre o Relatório Preliminar acima descrito.

2. Inicialmente, conforme ressaltado nas reuniões sobre o tema realizadas nesta semana (18/02 e 20/02), o prazo concedido para manifestação setorial foi extremamente exíguo para encaminhamento de contribuições prejudicando a profundidade da análise do material.

3. O Selo Biocombustível Social (SBS) afigura-se como uma política pública que vem proporcionando, de forma inédita no mundo, a inclusão produtiva anual no setor de agroenergia de cerca de 70 mil famílias de agricultores, tendo sido adquiridos nesses 20 anos do PNPB cerca de R\$ 67 bilhões em matérias-primas desses agricultores e se firmando como a maior política pública de transferência de renda fora do orçamento público no Brasil.

4. O ciclo virtuoso do SBS encontra suporte no atual governo mediante a Resolução CNPE nº 03/2023, que contou com a participação integral do Presidente Lula, e condicionou esforços do setor para uma maior participação da agricultura familiar do Norte, Nordeste e Semiárido.

5. A respeito da possível abertura de 20% do mercado da mistura obrigatória de biodiesel para importadores, as entidades alertam que esse movimento pode colocar não apenas esse percentual, mas a totalidade da produção nacional em desvantagem devido à concorrência predatória com países que praticam *dumping* e outras medidas desleais de apoio à exportação, como é o caso da Argentina e da Indonésia. Caso isso ocorra, o desequilíbrio de custos poderá obrigar a saída em massa de usinas adherentes ao Selo Biocombustível Social pela impossibilidade de concorrer. Com isso, o Brasil ficará sob risco de não possuir oferta de biodiesel certificada socialmente suficiente e essa política pública de sucesso percebida até hoje será perdida. Ou seja, milhares de agricultores familiares que contam com contratos de compra de produtos, Assistência Técnica e Extensão Rural perderão esses mecanismos importantes de renda e produtividade.

6. De uma geral, em que pese a capacidade técnica e esforço dos integrantes do subcomitê em dirimir dúvidas sobre o material apresentado e considerando o curto prazo para a manifestação setorial, consideramos que o detalhamento de metodologias e rotinas de cálculo empregados poderiam ser mais bem conceituados e explicitados.

7. Em relação aos custos totais do SBS, o estudo apresentado incluiu os investimentos em fomento e ATER, prêmio na aquisição de matérias-primas da agricultura familiar (bônus), o custo administrativo do governo para gestão do SBS, analisou esse conjunto de custos na formação de sobrepreço do valor do biodiesel comercializado. O prêmio (bônus), que num primeiro momento pode ser considerado um custo se compensa pelo relacionamento direto entre a agricultura familiar e o produtor de biodiesel, sem a necessidade de intermediação comercial, por exemplo. Essa intermediação gira em torno de R\$0,20/saca de soja que deve ser

subtraída do valor nominal da bonificação. O SBS promove uma menor distância entre a agricultura familiar e o comprador, resultando em vantagens ao agricultor, formalizadas na bonificação, portanto, associar a bonificação como custo direto do biodiesel pode abrir precedente para analisar questões como, por exemplo, se a compra de soja de grandes produtores, que geralmente se tem uma precificação a maior, também impacta na formação de preço do biodiesel.

8. O SBS sempre beneficiou a contratação por intermédio de cooperativas da agricultura familiar, que apresentam crescimento ao longo dos anos e se estruturaram para prestar o serviço de ATER aos seus cooperados, também com o apoio das empresas detentoras do SBS. Cerca de 80% das contratações são realizadas por intermédio das cooperativas. Em nosso entendimento esses dados poderiam ser mais bem explorados, inclusive, sobre os efeitos sobre a totalidade dos associados das cooperativas.

9. Estudo do IPEA (2021) compilou e comparou os dados dos Censos 2006 e 2017. O aumento da participação das cooperativas na atuação como prestadora de serviço de ATER é nítida. O investimento em ATER e fomento por família contratada tem subido ao longo dos anos. Observa-se, também, que a produção média fornecida pelas famílias contratadas triplicou em 10 anos.

10. Os resultados podem ser observados, também, na comparação da produtividade da soja na agricultura patronal e familiar. No censo de 2006 a agricultura familiar apresentou uma produtividade média 10% inferior à agricultura patronal. Diferença que não foi observada no censo de 2017. E há, ainda, tendência de continuidade dos agricultores no SBS, com histórico de evolução gradual, chegando estes a mudar sua qualificação quanto agricultor familiar ou mesmo até a perda da DAP, justamente pelo aumento da renda bruta auferida. A eficiência no emprego de recursos para a execução da ATER com um nível de excelência trouxe ganhos de produtividade mensuráveis, demonstrando ser uma política capaz de levar aos agricultores familiares um nível diferenciado na gestão de suas propriedades e das culturas contratadas. E que, portanto, cumpriu, ao longo desses 20 anos de programa, a missão de equiparar a produtividade da agricultura familiar à dos demais agricultores com melhores condições de investimento e custeio.

11. Cabe ainda destacar que inúmeros benefícios adicionais podem ser empiricamente verificáveis, mas não foram objeto de mensuração quantitativa nas análises apresentadas no presente subGT 02, dentre os quais destacam-se: i) sustentação do agricultor no campo; ii) diversificação da produção dentro da porteira; iii) fortalecimento da organização institucional da agricultura familiar; iv) fortalecimento da economia circular; v) possibilização de acesso a outras políticas públicas; vi) aumento de arrecadação indireta em virtude do aumento do nível de atividade econômica; dentre outros.

12. Em suma, o SBS atende a uma parcela significativa de agricultores. Sob um aspecto macro, os benefícios de um programa continuado foram devidamente demonstrados não somente pela melhoria em produtividade, mas pelos aumentos crescentes de volumes fornecidos por família.

13. Por fim, ressaltamos que permanecemos à disposição de Vossa Senhoria e de toda a equipe que integra o GT para aprofundar discussões não somente do material apresentado pelo subcomitê, mas dos elementos constitutivos da AIR antes de sua finalização e divulgação.

Cordialmente,


André Nassar
Presidente Executivo
ABIOVE
Julio Cesar Minelli
Diretor Superintendente
APROBIO
Donizete Tokarski
Diretor Superintendente
UBRABIO

ANEXO VIII

RES: Subcomitê 2_GT Resol CNPE 9/2023 - Contribuições da Abicom

De yan@abicom.com.br <yan@abicom.com.br>

Data Sáb, 22/02/2025 11:38

Para Eduardo Gois de Oliveira <eduardo.gois@mda.gov.br>

Cc 'Sergio' <sergio@abicom.com.br>

Prezado Eduardo Goes, bom dia

A Abicom parabeniza o trabalho realizado pelo Subcomitê 2 instituído no âmbito do GT 09 de 2023 e apresenta a seguir as suas contribuições ao trabalho.

Dado o prazo exíguo entre a apresentação (18/02/2025) e a data limite (21/02/2025) pedimos considerar as nossas contribuições realizadas em 22/02/2025.

Contextualização:

A Resolução ANP nº 857/2021, no seu Art. 1º, §2º em cumprimento ao Art. 2º da Resolução CNPE nº 14/2020, determinou que o biodiesel comercializado no Brasil também poderá ser de origem importada **desde que seja observado pelas distribuidoras a aquisição de biodiesel oriunda de produtor detentor do Selo Biocombustível Social em parcela mínima de oitenta por cento (80%)**, ou outro percentual definido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assim, **a aquisição de biodiesel importado pelas distribuidoras é restrita a parcela máxima de vinte por cento (20%)**.

Dos cenários elaborados na avaliação de riscos deste Subcomitê **apenas o 7 mostra-se aderente ao que será o mercado caso haja liberação para as importações**.

Porém, **salta-se aos olhos as diferenças de pesos para alguns critérios nos cenários 3 (80% de prioridade de mercado para detentor do Selo, mas com a importação vedada) e o cenário 7 (80% de prioridade de mercado para detentor do Selo, mas com a importação liberada)**. Analisando as pontuações contidas na matriz e no quadro abaixo, destacamos que:

Risco 1 – Desabastecimento de biodiesel para atender o percentual de mistura. No cenário 3 foi dada uma pontuação 4 (probabilidade muito baixa e alto impacto) enquanto no cenário 7 uma pontuação 8 (probabilidade baixa e alto impacto). É importante considerar que apesar da tendência de as importações terem um tempo maior entre a compra e a disponibilização do produto, quando comparadas as compras aos produtos nacionais, **o mercado brasileiro é plenamente abastecido com os combustíveis importados** (principalmente por óleo diesel, com aproximadamente 25% da demanda) **e com o metanol** para produção de biodiesel (100% importado) há mais de uma década **e sem apresentar qualquer risco de desabastecimento**. No ano de 2020, devido aos atrasos nas colheitas da soja, cogitou-se importar o óleo de soja e até o biodiesel para o cumprimento do mandado obrigatório de mistura.

Na época representantes do setor produtor de biodiesel afirmaram que: “*o óleo de soja importado pode chegar ao porto brasileiro 50 dólares por tonelada mais barato que o nacional*”^[1] e “*essa decisão de fazer uso da matéria-prima importada é uma decisão que não prejudica a indústria nacional, pelo contrário. O Brasil já está importando soja, esta liberação para o uso na produção de biodiesel vai ajudar a ajustar um desequilíbrio que*

deve se estender até o início do ano que vem com o atraso na colheita de soja que deveria acontecer em janeiro”

[1]

https://clicktime.symantec.com/15x8Chqb5PDnjCX6JkQg2?h=GJlw94xWy9O-4fNMJuK_WoMQwcUdRfBLhJHLbcfnv1o=&u=https://extra.globo.com/economia-e-financas/oferta-guiara-mistura-em-leilao-76-de-biodiesel-ubrabio-defende-materia-prima-importada-24667214.html

[1]

<https://clicktime.symantec.com/15x8HY2sXzuP99M1rJope?h=gqdtcC3NHzr7MsAmtyv3Ed7xdXc03w2eWuO6UcUIG7c=&u=https://ubrabio.com.br/2020/11/18/importacao-de-materia-prima-para-biodiesel-deve-gerar-competicao-e-reduzir-precos-diz-ubrabio/>

A ANP reduziu o teor obrigatório de mistura do biodiesel de 12% para 10%. O que evidencia que as importações de biodiesel podem atuar como mitigadora do risco de desabastecimento e **o cenário 7 poderia ter a mesma pontuação do cenário 3, ou seja, 4 pontos.**

Risco 2 – Aumento das emissões do setor de transportes do país. No cenário 3 foi dada uma pontuação 3 (probabilidade muito baixa e médio impacto) enquanto no cenário 7 uma pontuação 9 (probabilidade média e alto impacto). Como o risco considera apenas o transporte interno, a logística brasileira deve ser observada a partir de um cenário de país que tem refinarias próximas ao litoral e a sua produção de biodiesel ocorre no interior. Assim, há um “passeio” de caminhões que buscam o biodiesel no interior, retornam para próximo ao litoral, entregam o biocombustível nas bases para mistura com o óleo diesel A e retornam para o interior com o óleo diesel B a ser vendido para os consumidores. Com a importação o biodiesel chegará nos terminais portuários que geralmente são próximos das refinarias e das grandes bases de distribuição, e os caminhões já sairiam do litoral com o óleo diesel B, com redução do “passeio de caminhões” e, consequentemente, das emissões no setor de transporte. Além dos ganhos logísticos haverá um potencial para redução dos preços nas Regiões Norte e Nordeste que estão distantes das unidades de produção do biodiesel.

A cadeia logística de combustíveis no Brasil é longa e complexa, demandando estudos mais profundos. **Porém seria interessante reavaliar as pontuações dos cenários 3 e 7 para o risco 2**, considerando apenas o transporte no Brasil, não há um ganho tão grande do biodiesel nacional que “passeia” entre o interior e o litoral frente ao importado para possuir uma pontuação 3 vezes menor.

Risco 3 – Descumprimento das Metas do RenovaBio. No cenário 3 foi dada uma pontuação 5 (probabilidade muito baixa e muito alto impacto) enquanto no cenário 7 uma pontuação 15 (probabilidade média e muito alto impacto). Apesar do biodiesel possuir uma Nota de Eficiência Energética (69 g CO₂ eq / MJ) maior que a do etanol anidro (63 g CO₂ eq / MJ), o volume de biodiesel elegível para geração de CBIOs é inferior ao do etanol anidro, sendo de apenas 41%, enquanto para o etanol anidro 91% do seu volume é considerado elegível.

Atualmente apenas 36 das 58 usinas de biodiesel estão certificadas no Programa RenovaBio, ou seja, 62% do total. Enquanto as usinas de etanol apresentam uma adesão acima de 80 % o que caracteriza uma discrepância entre o peso relativo do etanol e do biodiesel para emissão de CBIOs.

A Lei nº 13.576 de 2017 (Lei do RenovaBio) no seu Art. 19º prevê que o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis será concedido ao produtor ou ao importador de biocombustível, ou seja, a emissão de CBIOs também ocorrerá na importação de biodiesel. Ponderamos que para que isso ocorra a ANP precisará concluir os processos de revisão das suas resoluções e realizar a certificação das rotas para o produto importado. Mas é algo que já está ocorrendo, com a ANP possuindo procedimentos para o etanol de milho dos EUA^[3]. Logo, a importação tem o potencial de aumentar a disponibilidade de CBIOs.

³[https://clicktime.symantec.com/15x8NNE9zcayZ6AwPsCyG?
h=4Hlr9bcPwSY2PTxtQd1BUhZBYB1F5VXmn1d7VlweuQ=&u=https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-define-procedimento-para-a-certificacao-de-importadores-de-biocombustiveis](https://clicktime.symantec.com/15x8NNE9zcayZ6AwPsCyG?h=4Hlr9bcPwSY2PTxtQd1BUhZBYB1F5VXmn1d7VlweuQ=&u=https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-define-procedimento-para-a-certificacao-de-importadores-de-biocombustiveis)

Com esse cenário posto, seria importante refletir a pontuação colocada no cenário 7, considerada 3 vezes maior do que o cenário 3, **uma vez que a importação tem o potencial de ampliar a oferta de CBOs.**

Risco 6 – Redução dos empregos diretos na cadeia do biodiesel, inclusiva na agricultura familiar. No cenário 3 foi dada uma pontuação 3 (probabilidade muito baixa e médio impacto) enquanto no cenário 7 uma pontuação 12 (probabilidade alta e médio impacto). Conforme pontuado no início do texto: “**aquisição de biodiesel oriunda de produtor detentor do Selo Biocombustível Social em parcela mínima de oitenta por cento (80%)**”, ou seja, mesmo com as importações a participação percentual mínima do Selo Biocombustível Social se manterá a mesma de hoje. Com a perspectiva do aumento da demanda por óleo diesel B e o pleno cumprimento do cronograma para elevação do mandato de mistura obrigatória do biodiesel ao óleo diesel A haverá um incremento da participação da agricultura familiar.

Por exemplo: a StoneX coloca que em 2024 a demanda por biodiesel foi de 7,7 milhões de m³ o que representa uma demanda de 6,16 milhões de m³ de biodiesel com o Selo Biocombustível Social. Em 2025 a demanda projetada é de 8,3 milhões de m³ de biodiesel sendo, obrigatoriamente, 6,64 milhões de m³ de biocombustível a partir do Selo Biocombustível Social.

As importações não têm potencial danoso para o Selo Biocombustível Social uma vez que há uma restrição de que as distribuidoras sempre adquiram, no mínimo, 80% de biodiesel oriundo do Selo Biocombustível Social. A retração da economia, reduzindo a demanda por óleo diesel B e o não cumprimento do cronograma para os mandatos de mistura obrigatória impactam mais as aquisições do biodiesel oriundo do Selo Biocombustível Social do que as importações limitadas a 20%.

Seria importante considerar o disposto acima no cenário 7 aplicando-lhe a mesma nota do cenário 3, ou uma nota até um pouco superior. Porém uma nota 4 vezes maior do que a aplicada ao cenário 3, considerando que em ambos os casos o mínimo é a aquisição de 80 % do biodiesel oriundas do Selo Biocombustível Social mostra-se uma pouco relutante ao mercado de importação.

Risco 12 – Alíquota do imposto de importação não ser adequada. No cenário 3 foi dada uma pontuação 1 (probabilidade muito baixa e muito baixo impacto) enquanto no cenário 7 uma pontuação 6 (probabilidade média e baixo impacto). Como bem mostrou o resultado preliminar do Subgrupo 5 do GT 09 de 2023 que tratou especificamente das alíquotas para importação, a atual tarifa externa comum (TEC) para o biodiesel de 12,6 % é apropriada, nas condições atuais de mercado, inclusive para os países que possuem preferência tarifária.

A título de informação a Argentina que no passado foi uma grande exportadora de biodiesel atualmente não ocupa uma posição relevante no mercado global de biodiesel, em 2023 ela exportou 144 mil toneladas e o Brasil exportou 97 mil toneladas de biodiesel.^[4] Ao mesmo tempo em que a Argentina também aplica um imposto de exportação sobre o biodiesel equivalente a 29 %, lembrando que o imposto de importação do biodiesel é de 12,6%. Portanto, o imposto de exportação da Argentina, equivalente a quase o triplo do nosso imposto de importação médio o que já impõe uma proteção bastante significativa para a produção doméstica.

Assim, o cenário 7 poderia ter a mesma pontuação do cenário 3, ou seja, 1 ponto.

⁴https://clicktime.symantec.com/15x8TCRSTEGZy2zrwRc7t?h=cpv7iyWLGLaoPXLCHBkKYLS0RRSqbUvigSj9JGdXE=&u=https://www.trademap.org/Country_SelProduct_TS.aspx?nvpm%3D1%257c%257c%257c%257c%257c3826%257c%257c%257c4%257c1%257c1%257c2%257c2%257c1%257c2%257c2%257c1%257c1

Atenciosamente,

Yan Pedro Ulrich

Analista de Inteligência de Mercado

(21) 98438-2590

yan@abicom.com.br

www.abicom.com.br



De: Eduardo Gois de Oliveira <eduardo.gois@mda.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 07:24

Para: Vivian Libório de Almeida <vivian.almeida@mda.gov.br>; sergio@abicom.com.br; yan@abicom.com.br; abel.leitao@brasilcom.com.br; brasilcom@brasilcom.com.br; jamesthorp@fecombustiveis.org.br; scoliveira@vibraenergia.com.br; sobral@vibraenergia.com.br; presidencia@vibraenergia.com.br; reli-equipe@vibraenergia.com.br; ricardo.mussa@raizen.com; guido@ipiranga.ipiranga; barbarapc@ipiranga.ipiranga; rafael.luchini@ultra.com.br; presidencia@ultra.com.br; aline.comazzetto@ultra.com.br; iara@petrobahia.com.br; alvaro.faria@sindtrr.com.br; alvaro.fariag@gmail.com; Marcos.castilho@spcombustiveis.com; fulvius.tomelin@ale.com.br; josearocha@fecombustiveis.org.br; ana.mandelli@ibp.org.br; samuel.carvalho@ibp.org.br; louis.gourbin@ipiranga.ipiranga; cjunior@ttwork.com.br; Luciano.liborio@raizen.com

Assunto: Subcomitê 2_GT Resol CNPE 9/2023 - Cópia da apresentação

Prioridade: Alta

Prezadas(os) Senhoras(es), bom dia.

Conforme combinado na reunião online (18/02/2025), encaminho, anexo, cópia da apresentação dos resultados preliminares da avaliação da eficácia do Selo Biocombustível Social a partir da análise de custo-benefício, para conhecimento e eventuais contribuições.

Por se tratar de documento preparatório e de resultado preliminar, o seu conteúdo está sujeito a alterações e ajustes a partir das contribuições recebidas. Portanto, não é recomendável sua circulação e uso para finalidades distintas desse diálogo.

Considerações e sugestões podem ser enviadas até 21 de fevereiro de 2025, por e-mail: vivian.almeida@mda.gov.br com cópia para eduardo.gois@mda.gov.br.

Atenciosamente

Eduardo Gois de Oliveira

Suplente do MDA no GT CNPE Resolução 9/2023

Coordenação-Geral de Inclusão da Agricultura Familiar na Transição Energética

CGIAF/DINOV/SAF/MDA

(61) 3276-4676

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR**



-
- [1] https://clicktime.symantec.com/15x8Chqb5PDnjCX6JkQg2?h=GJlw94xWy9O-4fNMJuK_WoMQwcUdRfBLhJHLbcfnv1o=&u=https://extra.globo.com/economia-e-financas/oferta-guiara-mistura-em-leilao-76-de-biodiesel-ubrabio-defende-materia-prima-importada-24667214.html
- [2] <https://clicktime.symantec.com/15x8HY2sXzuP99M1rJope?h=gqdtcC3NHzr7MsAmtyv3Ed7xdXc03w2eWuO6UcUIG7c=&u=https://ubrabio.com.br/2020/11/18/importacao-de-materia-prima-para-biodiesel-deve-gerar-competicao-e-reduzir-precos-diz-ubrabio/>
- [3] https://clicktime.symantec.com/15x8NNE9zcayZ6AwPsCyG?h=4Hlrn9bcPwSY2PTxtQd1BUhZBYB1F5VXmn1d7VlweuQ=&u=https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-define-procedimento-para-a-certificacao-de-importadores-de-biocombustiveis
- [4] [https://clicktime.symantec.com/15x8TCRSTEGZy2zrwRc7t?h=cpyj7iyWLGLaoPXLCHBkKYLS0RRSqbUvigqSj9JGdXE=&u=https://www.trademap.org/Country_SelProduct_TS.aspx?nvpm%3D1%257c%257c%257c%257c%257c%257c%257c3826%257c%257c%257c4%257c1%257c1%257c2%257c2%257c1%257c2%257c2%257c1%257c1](https://clicktime.symantec.com/15x8TCRSTEGZy2zrwRc7t?h=cpyj7iyWLGLaoPXLCHBkKYLS0RRSqbUvigqSj9JGdXE=&u=https://www.trademap.org/Country_SelProduct_TS.aspx?nvpm%3D1%257c%257c%257c%257c%257c%257c3826%257c%257c%257c4%257c1%257c1%257c2%257c2%257c1%257c2%257c2%257c1%257c1)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

ANEXO IX



Outlook

SBS

De Lecian <direcao@coopeagri.com.br>
Data Qua, 26/02/2025 09:00
Para Eduardo Gois de Oliveira <eduardo.gois@mda.gov.br>
Cc Vivian Libório de Almeida <vivian.almeida@mda.gov.br>

Bom dia Eduardo!

Após a reunião da última quinta-feira, encaminho abaixo uma consideração a respeito da inclusão (ou não) da matéria prima soja como parte do custo do SBS e sobre a ATER

- a) O custo da matéria prima (soja) é composto pelas aquisição da AF e não familiar;
- b) As aquisições são feitas por contrato individual (por cooperativa, cerealistas, ou diretamente com o AF) e neste caso, somente a indústria (que compra) sabe o valor praticado e que por sua vez compõe o custo médio total, junto com as aquisições que não fazem parte do SBS;
- c) Nossa experiência de mercado, com base em negociações com as indústrias (e conversas com cooperativas parceiras) nos leva a afirmar que a indústria não paga valor a mais (incluso o bônus) para a saca de soja da AF. Mas esta informação (e comprovação) somente pode ser dada pela indústria.

Se assim for, efetivamente, a matéria prima soja não deveria ser considerada no cálculo de custo do SBS por parte da indústria. Observo que nas considerações acima, ainda não avaliamos todos os impactos para SBS como um todo. Portanto, carece de mais discussões detalhadas.

Sobre a ATER, julgamos mais justo e pertinente que a remuneração por parte da indústria seja por família atendida. Esta proposta leva em consideração o fato de que este serviço é prestado para a família e seu custo não difere muito de uma unidade familiar para outra. Também busca equilibrar a remuneração entre uma cooperativa e outra que atualmente sabemos (de acordo com os dados) das discrepâncias existentes.

Sempre a disposição para o diálogo e certos de contar com sua atenção,

Lecian, UNICAFES

--

Att,

Lecian Gilberto Conrad
Presidente

Rua Mérito, 853 - Ibirubá/RS
54 3324 6573 ou 99155 2829



CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.